



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Cidadania	13
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	13
Ministério do Desenvolvimento Regional	14
Ministério da Economia	15
Ministério da Educação	66
Ministério da Infraestrutura	67
Ministério da Justiça e Segurança Pública	69
Ministério de Minas e Energia	80
Ministério da Saúde	87
Ministério Público da União	91
Tribunal de Contas da União	92
Poder Legislativo	92
Poder Judiciário	93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	94

..... Esta edição completa do DOU é composta de 96 páginas.....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.930, DE 23 DE JULHO DE 2019

Altera o Decreto nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O PNLL será coordenado em conjunto pelos Ministérios da Cidadania e da Educação.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Cidadania e da Educação designarão, em ato conjunto, o Secretário-Executivo do PNLL." (NR)

"Art. 4º

I - Conselho Diretivo; e

II - Coordenação-Executiva.

§ 1º A participação no Conselho Diretivo e na Coordenação-Executiva será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º Cada membro do Conselho Diretivo e da Coordenação-Executiva terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos." (NR)

"Art. 5º

I - estabelecer metas, ações e estratégias para a elaboração e a execução do PNLL;

II - definir o modelo de gestão e o processo de revisão periódica do PNLL, observada a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, e a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018;

III - elaborar o calendário anual de atividades e eventos do PNLL;

IV - elaborar o regimento interno do PNLL e de suas instâncias, que será aprovado pelos Ministros de Estado da Cidadania e da Educação; e

V - formar comissão especial com o objetivo de organizar a realização do Prêmio Viva Leitura, de que trata o art. 5º da Lei nº 13.696, de 2018." (NR)

"Art. 6º O Conselho Diretivo é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, que o coordenarão;

II - dois do Ministério da Educação;

III - um da sociedade civil com notório conhecimento literário;

IV - um da sociedade civil, indicado por autores de livros;

V - um da sociedade civil, indicado por editores de livros;

VI - um das bibliotecas públicas;

VII - um da sociedade civil com reconhecida atuação ou conhecimento sobre a temática da acessibilidade; e

VIII - o Secretário-Executivo do PNLL.

§ 1º Os representantes de que trata o caput serão designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Cidadania e da Educação, para exercer o mandato pelo período de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º Caberá ao Ministério da Cidadania e ao Ministério da Educação a consulta a entidades representativas de autores, de editores, de bibliotecas públicas e de especialistas em leitura e em acessibilidade para indicação dos seus representantes.

§ 3º O Conselho Diretivo se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, conforme o calendário anual de atividades e eventos do PNLL, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela Coordenação.

§ 4º Os membros do Conselho Diretivo se reunirão por meio de videoconferência e poderão se reunir presencialmente até duas vezes por ano.

§ 5º O quórum de reunião é de sete membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 6º O Conselho Diretivo deverá, ao final de cada período de gestão de seus membros, apresentar relatório das atividades realizadas." (NR)

"Art. 7º

I

a) o cumprimento de suas metas, ações e estratégias;

III - divulgar o balanço de cumprimento de metas, de ações e de estratégias do PNLL e as decisões adotadas pelo Conselho Diretivo, ao final de cada período de gestão de seus membros, nos termos estabelecidos em seu regimento interno." (NR)

"Art. 8º A Coordenação-Executiva será composta pelos seguintes membros:

II - um representante da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania;

III - um representante do Ministério da Educação; e

IV - um representante do Conselho Nacional de Política Cultural, com atuação na área de literatura, livro e leitura.

§ 1º Os representantes de que trata o caput serão designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Cidadania e da Educação, para exercer a função pelo período de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º A Coordenação-Executiva se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, conforme o calendário anual de atividades e eventos do PNLL, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 3º Os membros do Conselho Diretivo se reunirão por meio de videoconferência e poderão se reunir presencialmente até duas vezes por ano.

§ 4º O quórum de reunião é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 5º A Coordenação-Executiva deverá, ao final de cada período de gestão de seus membros, apresentar relatório das atividades realizadas no período." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 7.559, de 2011:

I - o inciso III do caput e o parágrafo único do art. 4º;

II - o inciso V do caput e o parágrafo único do art. 8º; e

III - o art. 9º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Osmar Terra

DECRETO Nº 9.931, DE 23 DE JULHO DE 2019

Institui o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual - Gipi, no âmbito do Ministério da Economia, com a finalidade de propor ações e coordenar a atuação do Governo federal no tema propriedade intelectual.

Art. 2º O Gipi terá as seguintes atribuições:

I - elaborar anualmente seu plano de trabalho, que conterá o cronograma de suas atividades e estabelecerá as ações prioritárias;

II - promover a coesão das ações, dos programas, dos projetos e das iniciativas dos órgãos e entidades públicas com competências relativas ao tema propriedade intelectual;

III - manifestar-se sobre atos normativos que disponham sobre o tema propriedade intelectual e temas correlatos;

IV - propor a celebração de tratados, convenções e atos internacionais, bilaterais e multilaterais que tratem do tema propriedade intelectual;

V - fornecer informações sobre o tema propriedade intelectual;

VI - realizar consultas junto ao setor privado sobre o tema propriedade intelectual; e

VII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º O Gipi é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Economia, que o presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - Ministério da Cidadania;

VII - Ministério da Saúde;

VIII - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;



IX - Ministério do Meio Ambiente; e

X - Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do Gipi terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Gipi e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, e designados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 3º O Instituto Nacional da Propriedade Industrial participará das reuniões do Gipi que deliberarem sobre os assuntos de sua competência, sem direito a voto.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Gipi, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades da administração pública, representantes do setor privado e da sociedade civil e pessoas de notório saber.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Gipi será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Inovação da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia prestará o apoio técnico e administrativo ao Gipi.

Art. 5º O Gipi se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. O quórum de reunião do Gipi é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 6º Os membros do Gipi que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério de seu Presidente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º O Gipi elaborará anualmente relatório sobre as suas atividades, que será encaminhado aos seus membros e, eventualmente, a outros órgãos interessados.

Art. 8º O Gipi poderá constituir grupos técnicos com a finalidade de assessorar seus membros em temas específicos.

Parágrafo único. Os grupos técnicos:

I - serão compostos na forma de ato do Gipi;

II - não poderão ter mais de dez membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a cinco operando simultaneamente.

Art. 9º A participação no Gipi e nos grupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. O Gipi elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 11. Fica revogado o Decreto de 21 de agosto de 2001 que criou, no âmbito da Câmara de Comércio Exterior - Camex, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 9.932, DE 23 DE JULHO 2019

Institui o Comitê Técnico de Acompanhamento da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar da Bacia Sedimentar Marítima de Sergipe-Alagoas e Jacuípe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Acompanhamento da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar da Bacia Sedimentar Marítima de Sergipe-Alagoas e Jacuípe.

Art. 2º O Comitê Técnico de Acompanhamento da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar da Bacia Sedimentar Marítima de Sergipe-Alagoas e Jacuípe é órgão de natureza executiva destinado a:

I - conduzir o processo de consulta pública referente ao Estudo Ambiental de Área Sedimentar preliminar;

II - monitorar e garantir a efetividade da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar, de modo a assegurar a qualidade técnica das informações obtidas nesse estudo; e

III - emitir relatório conclusivo sobre a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar, do qual deverão constar:

a) a classificação da área sedimentar em subáreas aptas, não aptas ou em moratória; e

b) as recomendações para o licenciamento ambiental nas áreas consideradas aptas.

Art. 3º O Comitê Técnico de Acompanhamento da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar da Bacia Sedimentar Marítima de Sergipe-Alagoas e Jacuípe é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Ministério do Meio Ambiente;

III - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

IV - Empresa de Pesquisa Energética;

V - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e

VI - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 1º Cada membro do Comitê Técnico de Acompanhamento da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar da Bacia Sedimentar Marítima de Sergipe-Alagoas e Jacuípe terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico de Acompanhamento da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar da Bacia Sedimentar Marítima de Sergipe-Alagoas e Jacuípe e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 4º O Comitê Técnico de Acompanhamento da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar da Bacia Sedimentar Marítima de Sergipe-Alagoas e Jacuípe se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador por meio de mensagem eletrônica.

§ 1º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê Técnico de Acompanhamento da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar da Bacia Sedimentar Marítima de Sergipe-Alagoas e Jacuípe é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico de Acompanhamento da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar da Bacia Sedimentar Marítima de Sergipe-Alagoas e Jacuípe que se encontrarem na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Técnico de Acompanhamento da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar da Bacia Sedimentar Marítima de Sergipe-Alagoas e Jacuípe será exercida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Art. 6º A participação no Comitê Técnico de Acompanhamento da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar da Bacia Sedimentar Marítima de Sergipe-Alagoas e Jacuípe será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Comitê Técnico de Acompanhamento da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar da Bacia Sedimentar Marítima de Sergipe-Alagoas e Jacuípe terá duração até 31 de dezembro de 2021, tempo esse necessário à conclusão do processo de Avaliação Ambiental de Área Sedimentar da Bacia Sedimentar Marítima de Sergipe-Alagoas e Jacuípe.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 622, de 18 de novembro de 2014, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Bento Albuquerque

DECRETO Nº 9.933, DE 23 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação de que trata a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Art. 2º O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação é órgão deliberativo da estrutura do Ministério da Economia destinado a:

I - analisar as propostas de criação de Zonas de Processamento de Exportação e submetê-las à decisão do Presidente da República, acompanhadas de parecer conclusivo;

II - analisar e aprovar os projetos industriais das Zonas de Processamento de Exportação, inclusive os de expansão da planta inicialmente instalada;

III - traçar a orientação superior da política das Zonas de Processamento de Exportação;

IV - autorizar a instalação de empresas em Zonas de Processamento de Exportação;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



V - aprovar a relação de produtos a serem fabricados nas Zonas de Processamento de Exportação, de acordo com a sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul;

VI - fixar, em até vinte anos, o prazo de vigência do regime de que trata a Lei nº 11.508, de 2007, para empresa autorizada a operar em Zonas de Processamento de Exportação;

VII - definir critérios para classificação de investimento de grande vulto, para os fins do disposto no inciso VIII do **caput**;

VIII - prorrogar, por igual período, o prazo de que trata o inciso VI do **caput**, nos casos de investimento de grande vulto que exijam longos prazos de amortização;

IX - estabelecer os procedimentos relativos à apresentação das propostas de criação de Zonas de Processamento de Exportação e dos projetos industriais;

X - definir as atribuições e as responsabilidades da administração das Zonas de Processamento de Exportação;

XI - estabelecer os requisitos a serem observados pelas empresas na apresentação de projetos industriais;

XII - aprovar os parâmetros básicos para a avaliação técnica de projetos industriais;

XIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XIV - estabelecer mecanismos de monitoramento do impacto na indústria nacional da aplicação do regime de Zonas de Processamento de Exportação;

XV - na hipótese de constatação de impacto negativo à indústria nacional relacionado à venda para o mercado interno de produto industrializado em Zonas de Processamento de Exportação, propor ao Presidente da República a:

a) elevação do percentual de receita bruta decorrente de exportação para o exterior, de que trata o **caput** do art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007; ou

b) vedação de venda para o mercado interno de produto industrializado em Zonas de Processamento de Exportação, enquanto persistir o impacto negativo à indústria nacional;

XVI - autorizar, excepcionalmente, a revenda no mercado interno das matérias-primas, dos produtos intermediários e dos materiais de embalagem adquiridos no mercado interno ou importados por empresas instaladas em Zonas de Processamento de Exportação, conforme disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007;

XVII - declarar a caducidade do ato de criação das Zonas de Processamento de Exportação no caso de não cumprimento dos prazos previstos nos incisos I e II do § 4º do art. 2º e no **caput** do art. 25 da Lei nº 11.508, de 2007; e

XVIII - decidir sobre os pedidos de prorrogação dos prazos de que tratam os incisos I e II do § 4º do art. 2º e no **caput** do art. 25 da Lei nº 11.508, de 2007.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e sobre o detalhamento de suas competências.

Art. 3º O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação é composto pelo:

I - Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, que o presidirá;

II - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

III - Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

IV - Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura.

§ 1º Cada membro do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia terá como suplente o Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação do Ministério da Economia.

§ 3º As autoridades a que se referem os incisos II a IV do **caput** indicarão seus suplentes dentre ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6 ou de cargo de Natureza Especial na estrutura regimental da respectiva pasta.

§ 4º A participação no Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou solicitado por um de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião e de aprovação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação é de maioria simples de seus membros.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação terá o voto de qualidade no caso de empate.

§ 3º O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação deliberará por meio de resoluções, firmadas por seu Presidente e publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação será exercida pelo Ministério da Economia.

Parágrafo único. O Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia indicará o Secretário-Executivo do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação:

I - convocar as reuniões;

II - submeter à decisão do Presidente da República as propostas de criação das Zonas de Processamento de Exportação analisadas pelo Conselho, acompanhadas de parecer conclusivo;

III - constituir grupos de trabalhos temporários, integrados por representantes dos seus membros, para examinar assuntos específicos; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, na forma do regimento interno.

§ 1º Os grupos de trabalho de que trata o inciso III do **caput**:

I - não poderão ter mais de sete membros;

II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

III - estão limitados a dois operando simultaneamente.

§ 2º O Presidente do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação definirá os objetivos dos grupos de trabalho de que trata o inciso III do **caput**, a composição e o funcionamento e, quando necessário, o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 3º O Presidente do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação poderá praticar os atos previstos no **caput** do art. 2º, **ad referendum** do Conselho, exceto os atos relativos aos incisos I, III e XIII do **caput** do art. 2º.

§ 4º O regimento interno poderá estabelecer, para os atos a serem praticados **ad referendum** do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, a forma e os casos em que será exigida a consulta prévia aos demais membros do Conselho.

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;

II - propor ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação os parâmetros básicos para a avaliação técnica de projetos industriais;

III - emitir parecer conclusivo sobre as propostas de criação de Zonas de Processamento de Exportação, os projetos de instalação de empresas em Zonas de Processamento de Exportação e de expansão da planta inicialmente instalada e encaminhá-los ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;

IV - acompanhar a instalação e a operação das Zonas de Processamento de Exportação e das empresas nelas instaladas e avaliar o seu desempenho, a fim de assegurar o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes e das condições estabelecidas na aprovação dos projetos, relatando ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;

V - articular-se com outros órgãos e entidades das administrações federal, estadual, distrital e municipal, sempre que necessário para o desempenho de suas atribuições;

VI - informar aos órgãos competentes sobre indícios de irregularidades na instalação e operação de Zonas de Processamento de Exportação e das empresas nelas instaladas;

VII - coordenar ações de promoção do programa de Zonas de Processamento de Exportação; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, na forma do regimento interno.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2019; 198º da Independência e 131ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 6/2019

Processo nº 00100.005658/2019-06

Interessado: Comitê Gestor da ICP-Brasil

Com a geração das cadeias ICP-Brasil_v10 e ICP-Brasil_v11, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, baseadas no algoritmo de assinatura RSA 4096 bits, publique-se:

a) A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v10 tem o seguinte módulo de chave pública:

00:93:70:31:2a:5d:59:b4:fd:29:37:28:c2:86:a3:bb:a8:d9:27:fb:fb:02:95:97:aa:89:5f:ca:77:
b2:a7:9d:b9:03:6c:8d:b2:dd:55:9c:50:6e:df:78:21:3f:75:e2:31:a2:de:86:1f:a2:57:9d:c4:46:ef:
de:14:66:5f:b8:76:80:f4:0f:4f:dc:13:00:5d:e0:3b:eb:0d:26:66:d1:14:f8:d3:18:66:61:83:93:c5:
90:c9:c6:ff:9c:a1:31:dd:9a:c4:f9:68:d9:92:92:4b:5f:8f:36:17:e0:74:07:87:fe:cc:7a:6f:a4:4c:ea:
53:ff:71:38:2b:a0:7b:29:5b:3d:1e:43:93:ee:75:f1:e7:25:35:a9:86:d5:5a:a2:34:aa:92:4c:f6:63:
93:48:5c:7c:0b:d1:e2:29:c1:ef:2c:2b:ed:d6:2a:17:28:f0:26:16:e1:cf:91:ac:8e:71:73:f6:31:77:
9b:f9:54:4d:8d:62:94:e0:4f:8b:da:de:6e:64:f2:95:c7:53:3f:f6:2d:43:ce:d9:4b:6e:82:bc:39:f6:20:
19:a3:c3:51:21:75:b3:19:e8:1a:4e:6a:64:72:e5:78:ee:8a:8c:2a:66:b9:07:a9:9a:0b:01:bf:18:
b6:60:d3:bb:5f:66:14:c1:04:31:d4:05:cd:4a:89:60:b6:40:11:e6:0b:7e:d5:6c:f1:85:b1:54:84:
8b:50:aa:58:6a:c6:05:87:79:f2:e6:89:3e:53:fc:2b:73:fc:fd:af:fb:34:8e:e1:e7:e4:90:8c:ec:8b:
58:b0:0f:ec:a9:66:f3:36:96:72:2f:07:6e:11:71:23:7a:8f:39:82:6a:12:cf:5f:80:b0:8f:02:0a:e8:
9b:12:a0:c5:71:22:1a:59:1c:28:2e:50:fe:0b:5e:a3:fc:21:65:19:e9:68:12:ff:8c:c1:ec:1f:44:d0:
42:02:97:6a:cc:d4:f4:72:fb:ab:a5:bf:e6:4e:5b:6e:7a:7b:c6:b4:a6:28:d4:0f:e8:57:33:59:ac:
52:af:4b:f7:6e:3b:e8:50:00:5f:cb:da:de:c3:fb:f9:4b:ad:f7:8f:9b:18:79:ae:6d:c4:cb:22:65:94:
3e:bc:4d:4f:b4:32:ae:f1:37:17:21:e2:71:f8:87:8a:87:85:2f:6a:15:e1:c5:d3:2d:9a:c4:ab:6c:
12:f1:1e:0f:28:f7:52:cc:d9:f9:67:d7:b6:b8:c1:06:61:06:92:34:ef:8e:c2:f5:72:72:92:21:38:13:
aa:ae:6d:76:c0:9f:59:85:62:ad:33:95:0e:a3:7e:3f:a3:7e:eb:e5:90:48:4d:85:c0:19:b8:6a:40:
30:7d:99:65:f0:1f:ed

O certificado encontra-se disponível no seguinte endereço:

<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/credenciadas/RAIZ/ICP-Brasilv10.crt>

b) A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v11 tem o seguinte módulo de chave pública:

00:ef:41:e2:41:cb:a1:42:df:7b:64:94:ac:cc:f8:a7:f1:c7:28:d9:5b:1b:40:42:b3:5f:d4:83:f9:cc:
e7:00:1d:9b:5f:58:09:8c:56:bc:8f:11:7d:0c:93:ef:f9:39:f0:e9:da:2c:2b:d7:03:51:10:7a:86:d8:
f0:44:58:b3:c3:c6:31:60:49:94:a9:2d:3f:dc:88:7a:46:fc:33:3b:fc:83:7d:3a:05:7e:39:69:84:af:
b5:ac:a9:e0:2d:b5:02:2e:c4:40:4e:98:cc:7c:27:cd:46:9c:f0:77:75:b6:7e:7b:b9:6f:
8f:f4:e2:03:5f:0d:68:7f:c1:b0:5c:84:82:90:48:5a:28:d4:13:c7:76:43:40:18:5f:6a:4d:0e:2c:
03:3d:12:8d:df:3e:07:94:fd:c5:43:cb:2d:8c:6a:7c:cd:26:4b:72:33:a9:56:10:08:ee:4f:61:5a:e1:
1a:89:d3:16:16:b0:3a:a3:12:4e:65:3d:8a:57:9f:24:4d:30:25:9f:ed:ce:87:77:38:b7:87:b8:f7:
94:c9:9c:2e:57:56:07:be:06:62:d5:f6:ed:b5:e6:f2:44:8c:c0:b9:1e:be:a7:98:e9:e9:7a:0a:59:
99:b0:6c:55:c9:fe:c2:77:6e:85:5a:50:73:b3:d8:fc:a0:96:c4:70:f1:fe:fc:2e:44:ab:d8:83:3d:e4:
bf:ad:8b:89:dc:9c:77:5e:f7:bd:f6:9f:47:d2:3d:89:76:36:51:7b:cd:9e:b4:4f:1c:45:28:4a:24:12:
5c:ab:c2:62:34:ca:f8:9f:a2:ed:00:e6:61:d3:24:77:f0:62:99:ce:ac:c8:7a:fa:3f:85:cd:30:50:02:
3d:59:05:32:a2:ac:7d:c1:3f:49:72:7a:5e:1f:2d:83:84:7c:00:a5:e8:90:22:62:b0:45:49:64:b8:
85:32:47:98:5a:5d:92:36:47:43:e6:cd:c1:e5:ea:e4:af:d7:ad:66:a8:39:6d:42:8e:48:73:57:a1:
4d:e8:3d:3f:5a:73:98:e4:f1:9e:90:c2:87:8b:6c:a4:8d:b0:50:dc:9c:a5:7e:e3:d3:75:f8:31:9d:a2:
fe:c1:6d:02:28:f1:f1:5a:8b:dc:01:57:48:15:77:c7:1a:3c:87:e3:4d:ed:ac:73:39:8f:4b:a4:b5:67:
ee:f0:78:48:0b:4b:cc:fb:f0:17:e1:b8:b2:cb:51:e6:ee:db:38:41:d0:1f:4d:64:f7:d3:f4:42:0e:
07:89:16:33:f7:20:17:1f:05:0c:14:d1:f4:63:1a:c2:a7:5a:cd:ce:29:a8:de:14:03:1b:07:8d:bb:
7d:5f:55:f4:b0:d8:40:8a:27:ca:cb:21:58:4d

O certificado encontra-se disponível no seguinte endereço:
<http://acraiz.icpbrasil.gov.br/credenciadas/RAIZ/ICP-Brasilv11.crt>

MARCELO AMARO BUZ
Presidente



DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento das ARs: AR CERTIL. Processo nº 00100.005378/2019-90; AR Associação Comercial e Industrial de Joanópolis. Processo nº 00100.005227/2019-31; AR NUVEM. Processo nº 00100.005657/2019-53; AR CERTIFICAR TC. Processo nº 00100.004936/2019-08; AR ARARAQUARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.005524/2019-87; AR CONTAM CERTIFICADO DIGITAL. Processo nº 00100.005321/2019-91; AR MB. Processo nº 00100.005525/2019-21; AR Curitiba Certificados. Processo nº 00100.005233/2019-99.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 23 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e o que consta do Processo nº 21000.046717/2019-96, resolve:

Art. 1º Definir, conforme estabelecido no Manual de Construção e Aplicação do Selo ARTE, disponibilizado no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br, o modelo de logotipo a ser utilizado na rotulagem dos produtos dos estabelecimentos registrados como artesanais nas Secretarias de Agricultura e Pecuária dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º Os produtos a que se refere o art. 1º serão exclusivamente aqueles fiscalizados pelos Serviços de Inspeção Oficial, que também demonstrem atender aos requisitos de Boas Práticas Agropecuárias estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e aos requisitos que os caracterizem como artesanais.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

PORTARIA Nº 144, DE 22 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988; a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º. Os critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social deverão observar os ditames da presente Portaria.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeito desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - Biodiesel: biocombustível definido nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ou outra que venha substituí-la;

II - Pronaf: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, criado pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996;

III - Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP: instrumento que identifica os beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, nos termos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

IV - Cadastro Ambiental Rural - CAR - registro eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012;

V - Agricultor familiar: definido na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e possuidor da DAP;

VI - Cooperativa Agropecuária Habilitada: cooperativa que possui em seus quadros de cooperados agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao PRONAF válida, e que esteja habilitada como fornecedora de matéria-prima aos produtores de biodiesel para os fins de concessão e manutenção do Selo Combustível Social, conforme definido em regulamentação emitida pelo MAPA;

VII - Cooperativa Agropecuária da Agricultura Familiar Habilitada: cooperativa que esteja habilitada como fornecedora de matéria-prima aos produtores de biodiesel para os fins de concessão e manutenção do Selo Combustível Social, conforme definido em regulamentação emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VIII - Selo Combustível Social: componente de identificação concedido pelo MAPA a cada unidade industrial do produtor de biodiesel que cumpre os critérios descritos nesta Portaria e que confere ao seu possuidor o caráter de promotor de inclusão social dos agricultores familiares enquadrados no Pronaf, conforme estabelecido no Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, ou outro que venha substituí-lo;

IX - Produtor de biodiesel: pessoa jurídica constituída na forma de sociedade sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, beneficiária de autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e possuidora de Registro Especial de Produtor de Biodiesel junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

X - Matéria-prima: fonte de óleo de origem vegetal ou animal, beneficiada ou não e o seu óleo, seja bruto, beneficiado, transformado ou residual, sendo que a fonte de óleo vegetal em natura, quando cultivadas, devem atender a um dos requisitos citados a seguir:

- possui zoneamento agroclimático publicado pelo MAPA; ou
- possui recomendação técnica emitida por órgão estadual de pesquisa agropecuária - Oepas e/ou Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

XI - Assistência técnica e extensão rural: prestação de serviços técnicos qualificados e capacitação sem despesas para os agricultores familiares contratados para a produção de matéria(s)-prima(s) em compatibilidade com a segurança alimentar da família e geração de renda, contribuindo para a melhor inserção na cadeia produtiva do biodiesel e o alcance da sustentabilidade da propriedade, que pode ser executada diretamente pela equipe técnica da empresa produtora de biodiesel ou de maneira terceirizada a outras empresas, cooperativas e instituições, as quais disponham de profissionais habilitados nos respectivos conselhos de classe e previsão no estatuto social ou contrato social para prestação do serviço de assistência técnica e extensão rural;

XII - Valor de respaldo: é o valor total, em reais, das aquisições de matéria-prima da agricultura familiar considerando os multiplicadores e os percentuais regionais.

Parágrafo único. Os insumos utilizados pelos produtores de biodiesel no processo de produção do biocombustível, desde que fornecidos por agricultores familiares, poderão compor o valor de aquisição da matéria-prima da agricultura familiar.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DO SELO COMBUSTÍVEL SOCIAL
SEÇÃO I
DAS AQUISIÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 3º. O percentual mínimo de aquisições de matéria-prima do agricultor familiar, feitas pelo produtor de biodiesel para fins de concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, fica estabelecido em:

I - 15% (quinze por cento) para as aquisições provenientes das regiões Norte e Centro-Oeste;

II - 30% (trinta por cento) para as aquisições provenientes das regiões Sudeste, Nordeste e Semiárido.

III - 40% (quarenta por cento) para aquisições provenientes da região Sul.

§ 1º. O percentual mínimo de que trata este artigo é calculado da seguinte forma:

$A + B + C > D$

15% 30% 40%

em que:

A é o custo anual, em reais, das aquisições da agricultura familiar das regiões Norte e Centro Oeste, B é o custo anual, em reais, das aquisições da agricultura familiar das regiões Sudeste, Nordeste e Semiárido, C é o custo anual, em reais, das aquisições da agricultura familiar da região Sul, e D é o valor total, em reais, das aquisições totais de matérias-primas utilizadas no período para a produção de biodiesel, descontado dos valores proporcionais ao volume de biodiesel exportado ou comercializado para projetos de usos especiais, específicos. O somatório das frações que incluem os custos de "A", "B" e "C", refere-se ao valor de respaldo.

§ 2º. Para o cálculo dos percentuais mínimos de aquisição, a produção própria de matéria-prima deve ser valorada ao preço médio de aquisição de matéria-prima de terceiros no período de apuração.

§ 3º. No caso de produção própria de matéria-prima pelo produtor de biodiesel, em que a própria empresa detém parte da produção agrícola e não tenha ocorrido aquisição desta matéria-prima de terceiros no período de apuração, para efeito de cálculo dos percentuais mínimos, deverá ser adotado o preço referência praticado na localidade, na região ou na praça-referência de formação de preço mais próximos do empreendimento agrícola do produtor de biodiesel.

Art. 4º. O custo anual, em reais, de aquisição de matérias-primas da agricultura familiar, fica definido como o somatório dos seguintes itens de custo:

I - valor de aquisição da matéria-prima produzida em conformidade com o tamanho da área estabelecida na DAP;

II - valores referentes à doação dos insumos de produção e serviços aos agricultores familiares, desde que não oriundos de recursos públicos, limitado aos seguintes itens:

- sementes e/ou mudas;
- análise de solos na propriedade do agricultor familiar contratado;
- adubos;
- corretivo de solo;
- horas-máquina e/ou combustível;
- sacaria;
- máquinas, equipamentos, sistemas de geração de energia a partir de fontes renováveis e benfeitorias ligadas à atividade agrária ou agroindustrial, para produção de matérias-primas doadas para cooperativas agropecuárias habilitadas, ou associações legalmente constituídas de agricultores familiares contratados, desde que estejam direcionados para atividades dos agricultores familiares que constituem seus quadros, exceto no caso de cooperativas agropecuárias habilitadas detentoras de DAP Jurídica;

h) gastos com certificação orgânica referente às matérias-primas adquiridas no âmbito do Selo Combustível Social; e

i) gastos para a recuperação de reserva legal ou área de preservação permanente do agricultor familiar.

III - Valor referente a contratos, convênios, termos de parceria, ou outros instrumentos previstos em lei realizados com órgãos oficiais para pesquisas agropecuárias relacionadas à diversificação de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar;

IV - valor referente à assistência técnica e extensão rural executada diretamente pela equipe técnica da empresa produtora de biodiesel aos agricultores familiares, limitado aos seguintes itens:

- salários e/ou honorários dos técnicos contratados diretamente pelas empresas produtoras de biodiesel, incluídos os encargos trabalhistas;
- despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação gastos com o técnico contratado para a realização da assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, sendo estes custos contabilizados em 15% do salário e/ou honorário do técnico ou, no caso em que a empresa preferir, poderá apresentar os comprovantes dessas despesas no valor limitado em no máximo 40% do valor do pagamento de salário e/ou honorário do técnico contratado diretamente pela empresa;

c) gastos com atividades coletivas para capacitação dos agricultores familiares.

V - valor referente à assistência técnica e extensão rural prestadas por empresas ou instituição terceirizada, desde que os profissionais relacionados estejam registrados nos respectivos conselhos de classe.

§ 1º. Quando se tratar de aquisição de milho nos termos do inciso I, na forma de grãos ou óleo, a compra estará limitada em no máximo 20% do valor total adquirido da agricultura familiar pelo produtor de biodiesel.

§ 2º. Os custos citados neste artigo, que sejam repassados aos agricultores familiares na forma de adiantamento a ser deduzido no momento da venda ou que estejam contemplados nas operações de crédito efetivadas pelo produtor ao amparo do Pronaf ou demais formas de financiamento da produção, não poderão ser incluídos no somatório de custos de aquisições da agricultura familiar.

§ 3º. Os valores relativos às doações citadas no inciso II deverão ter a comprovação por meio de nota fiscal emitida pelo fornecedor dos insumos e serviços e do recibo da doação correspondente emitido pelo agricultor familiar, sua associação legalmente constituída ou cooperativa agropecuária habilitada.

§ 4º. No caso de doação de máquinas e equipamentos usados, considerar-se-á, para fins de cálculo do custo de doação, um decréscimo de pelo menos 10% no valor descrito na nota fiscal por ano de uso.

§ 5º. Quando se tratar da doação nos termos do inciso II, alínea "g" o valor do bem poderá ser amortizado em até 5 (cinco) anos, desde que solicitado pela empresa.

§ 6º. Os valores citados no inciso III deverão ter a comprovação por meio de documento específico de parceria ou cooperação assinado entre o produtor de biodiesel e o órgão de pesquisa oficial, documentos comprobatórios dos gastos e relatórios de execução física e financeira da parceria.

§ 7º. A soma do valor citado no inciso III deste artigo fica limitado em relação ao valor alcançado referente ao inciso I ao máximo de 10% (dez por cento).

§ 8º. A soma dos valores citados nos incisos II, III e IV deste artigo ficam limitados em relação ao valor alcançado referente ao inciso I:

I - ao máximo de 50% (cinquenta por cento) para as regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste; e

II - ao máximo de 100% (cem por cento) para as regiões Norte, Nordeste e Semiárido.

§ 9º. Para fins de cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar de que trata o art. 3º, o valor de aquisição de matéria-prima citado no inciso I deste artigo será multiplicado por:

I - 4 (quatro) quando se tratar de aquisições das matérias-primas definidas no inciso IX do art. 2º, exceto soja e milho;

II - 3 (três) quando se tratar de aquisições de matérias-primas realizadas pelo produtor de biodiesel da região Nordeste e Semiárido;

III - 1,2 (um e dois décimos) quando se tratar de aquisições das matérias-primas oriundas de cooperativas agropecuárias habilitadas detentoras de DAP Jurídica, nos termos estabelecidos pelo MAPA e 1,7 (um e sete décimos) caso a cooperativa



agropecuária habilitada detentora de DAP Jurídica possua mais de 80% de seus cooperados composto por agricultores familiares; e

IV - 1,5 (um e meio) quando se tratar de aquisições de matérias-primas realizadas pelo produtor de biodiesel das regiões Sudeste, Centro-Oeste e Norte oriundas da agricultura familiar de suas respectivas regiões.

§ 10. Para fins de cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar de que trata o art. 3º, o valor das doações previstas no inciso II, deste art. será multiplicado por 2 (dois).

§ 11. Quando se tratar de aquisição das matérias-primas de origem animal, os multiplicadores de que trata o § 9º somente incidirão na forma de óleo, gordura ou sebo.

Art. 5º. Com o início da exigibilidade do Cadastro Ambiental Rural (CAR), todos os imóveis rurais cuja propriedade ou posse por agricultores familiares se destinem à produção de matérias-primas para fins de concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, deverão estar inscritas no CAR, nos termos da legislação de regência.

Art. 6º. Fica definido o limite de matéria-prima fornecida por agricultor familiar considerando a área declarada e a produtividade da cultura apresentada, por meio do emprego dos dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro órgão público de competência reconhecida para definir a produtividade nos seguintes referenciais:

I - na região de produção; e
II - na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

Art. 7º. Quando se tratar de culturas perenes será suficiente, para fins de comprovação dos percentuais mínimos de que trata o art. 3º, o cálculo da produção esperada em função da área implantada com a cultura no campo, contratada e devidamente conduzida pelo agricultor familiar.

§ 1º. Para fins de cálculo de expectativa de produção da cultura perene, usar-se-ão os coeficientes técnicos de produtividade na maturidade produtiva da cultura, por meio do emprego dos dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da Embrapa ou outro órgão público de competência reconhecida para definir a expectativa de produtividade nos seguintes referenciais:

I - na região de produção; e
II - na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

§ 2º. A regra citada no caput aplica-se para a análise da concessão e para a avaliação de manutenção do Selo, até a maturidade produtiva da cultura ou, antes disso, até que haja manifestação formal do produtor de biodiesel.

§ 3º. Para definição do período de início da maturidade produtiva da cultura, usar-se-ão dados oficiais da Embrapa ou de outro órgão público de competência reconhecida.

§ 4º. A produção esperada da cultura perene prevista neste artigo não será multiplicada pelos fatores previstos no § 9º do art. 4º, com exceção dos fatores relativos às aquisições das Regiões Norte, Nordeste e Semiárido e das cooperativas agropecuárias habilitadas detentoras de DAP Jurídica.

Art. 8º. Nos casos de frustração de safra ou perda de produtividade animal nos contratos da agricultura familiar, devidamente comprovadas, será considerada para fins de cálculo de percentual mínimo de aquisições, à expectativa de produção baseada na área contratada da agricultura familiar e nos coeficientes técnicos de produtividade da cultura e da atividade pecuária por meio do emprego dos dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro órgão público de competência reconhecida para definir a expectativa de produtividade nos seguintes referenciais:

I - na região de produção; e
II - na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

§ 1º. Para aceitação da frustração de safra da agricultura familiar, o produtor de biodiesel deve encaminhar solicitação formal ao MAPA, com toda a documentação comprobatória da frustração de safra da agricultura familiar, respeitando a ordem decrescente de escolha:

I - relatório de safra da CONAB;
II - quando for o caso, decreto de situação de emergência e calamidade pública do local de frustração;
III - declaração assinada por órgãos públicos de assistência técnica e extensão rural no Estado; e
IV - declaração de frustração da safra assinada pela cooperativa agropecuária habilitada.

§ 2º. Nos casos de frustração de safra da cultura perene, a expectativa da produção real será multiplicada pelos fatores previstos no § 9º do art. 4º.

§ 3º. Em caso de perda de produção de origem animal decorrente de óbito, correspondendo no mínimo de 50% do valor contratado, ocasionado por doenças ou casos fortuitos, o produtor de biodiesel deve encaminhar solicitação formal ao MAPA, com toda a documentação comprobatória da perda, respeitando a ordem decrescente de escolha:

I - relatório de acompanhamento dos órgãos estaduais responsáveis pela defesa sanitária;
II - decreto de situação de emergência e calamidade pública do local de ocorrência;
III - declaração assinada por órgãos públicos de assistência técnica e extensão rural no Estado; e

IV - declaração de perdas assinada pela cooperativa agropecuária habilitada.

SEÇÃO II

DAS AQUISIÇÕES DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS HABILITADAS

Art. 9º. A quantidade de matéria-prima oriunda de cooperativa agropecuária habilitada somente será considerada para os fins de concessão e manutenção do Selo Combustível Social, caso a cooperativa esteja habilitada de acordo com regulamentação emitida pelo MAPA.

§ 1º. Para fins de contabilização dos percentuais de aquisição pelo produtor de biodiesel, a quantidade de matéria-prima oriunda de cooperativa agropecuária habilitada deverá ser exclusivamente proveniente dos cooperados possuidores de DAP registrada na base de dados do MAPA.

§ 2º. A cooperativa agropecuária habilitada, cujas informações fornecidas apresentarem inconformidades comprovadas pelo MAPA no que se refere à relação dos agricultores familiares com Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) e suas condições de efetivos cooperados ou associados da cooperativa, terá sua habilitação temporariamente suspensa de imediato, até devido esclarecimento da situação pelo MAPA.

§ 3º. Comprovando-se a situação de inconformidade, a cooperativa será notificada e sua habilitação definitivamente suspensa.

SEÇÃO III

DOS CONTRATOS COM A AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 10. Para concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, o produtor de biodiesel deverá celebrar contratos previamente com todos os agricultores familiares e/ou cooperativas agropecuárias habilitadas.

§ 1º. A comprovação da anterioridade do contrato poderá ser feita:

I - mediante o reconhecimento de firma em cartório; ou
II - mediante declaração da entidade representativa da agricultura familiar emissora de DAP, na forma da lei.

§ 2º. A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) poderá estabelecer outras formas idôneas de comprovação da data de celebração dos contratos por meio de regulamento, além daquelas previstas no §1º do art. 10.

§ 3º. Os contratos cuja matéria-prima seja de origem vegetal deverão ser assinados antes do plantio da cultura contratada, utilizando como indicativo a data limite para o plantio da cultura na região definida pelo zoneamento agroclimático ou recomendação técnica.

§ 4º. Os contratos cuja matéria-prima seja de origem animal, extrativismo e cultura perene em fase de produção, deverão ser assinados por ambas as partes antes da criação, extração ou colheita, com o prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano.

§ 5º. No caso de matéria-prima de origem animal, o prazo mínimo para o início da comercialização será de acordo com o sistema de produção, observada a recomendação técnica emitida por órgão estadual de pesquisa agropecuária - Oepas e/ou Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

§ 6º. Excepcionalmente, não será exigido o prazo de que trata o §4º, para o fornecimento de matéria-prima de origem animal, devidamente amparado por renovação contratual formalizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que, não haja interrupção na prestação de assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares.

§ 7º. Os contratos celebrados entre as partes deverão conter minimamente:

I - a identificação das partes integrantes do contrato, consignando obrigatoriamente o número da DAP do agricultor familiar e, quando for o caso de cooperativa agropecuária da agricultura familiar habilitada, da DAP Jurídica;
II - a quantidade contratada por matéria-prima e a especificação da área equivalente, em hectares (ha), respeitando a área estabelecida na DAP;
III - o prazo contratual em meses;
IV - critério de formação de preço, referencial de preço ou valor de compra da matéria-prima;

V - os critérios de reajustes do preço contratado e de preço mínimo;
VI - as condições, responsabilidades e local de entrega da matéria-prima;
VII - cláusula de responsabilidade do produtor de biodiesel pela prestação de assistência técnica e extensão rural ao agricultor familiar;

VIII - cláusula de responsabilidade por inadimplemento contratual e sobre danos decorrentes de culpa ou dolo das partes;

IX - as salvaguardas previstas para as partes, explicitando as condições para os casos de frustração de safra e caso de força maior;

X - o foro será definido de acordo com o domicílio do agricultor familiar ou da cooperativa agropecuária habilitada; e

XI - na hipótese de cooperativa agropecuária habilitada não detentora de DAP Jurídica, a previsão de cláusula autônoma em que esta se obriga a informar até o final da execução contratual os agricultores familiares cooperados, e respectivas DAP(s), que concorrerem para o fornecimento da matéria-prima durante a vigência contratual, e a comprovar a origem das aquisições individualmente, conforme estabelecido no art. 16.

§ 8º. Nos assentamentos da reforma agrária, o produtor de biodiesel deverá comunicar ao INCRA sobre as contratações dos arranjos produtivos até a data para o plantio, determinada pelo zoneamento agroclimático da oleaginosa.

Art. 11. A celebração de contrato coletivo com agricultores familiares é admitida, desde que observe cumulativamente:

I - as prescrições do § 7º do artigo 10 desta Portaria;
II - a assinatura do instrumento por todos os agricultores familiares envolvidos, detentores de DAP;

III - contenha cláusula autônoma que exima expressamente a corresponsabilidade entre os agricultores familiares na entrega da produção;

IV - assegure a prestação de assistência técnica e extensão rural ao agricultor familiar;

V - identifique e agrupe, em relação a cada agricultor familiar, ao menos as seguintes informações:

- o nome, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e a DAP;
- a denominação do produto objeto da contratação;
- a área de produção de matéria-prima;
- a produção contratada;
- a data de início do contrato; e
- o prazo de execução contratual.

Parágrafo único. A comprovação das aquisições provenientes dos contratos de que trata este artigo será feita por comprovantes individuais, conforme estabelecido no art. 16.

SEÇÃO IV

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL AOS AGRICULTORES FAMILIARES E SUA CAPACITAÇÃO

Art. 12. Para concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, o produtor de biodiesel deverá assegurar assistência técnica e extensão rural para a produção de matérias-primas a todos os agricultores familiares com os quais firmar contrato.

§ 1º. A prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares para a produção de matérias-primas poderá ser desenvolvida diretamente pela equipe técnica do produtor de biodiesel ou de maneira terceirizada a outras empresas, cooperativas e instituições, as quais disponham de profissionais habilitados nos respectivos conselhos de classe e previsão no estatuto social ou contrato social para prestação do serviço de assistência técnica e extensão rural.

§ 2º. Nos estatutos das cooperativas agropecuárias habilitadas deverá constar expressamente a previsão da prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural aos seus cooperados e associados.

Art. 13. No planejamento e na implementação da assistência técnica e extensão rural, recomenda-se a observância dos princípios e dos objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER, conforme disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, ou em outra que venha substituí-la.

§ 1º. Nas ações de capacitação técnica deverão ser utilizadas abordagens metodológicas participativas e técnicas vivenciais, que incentivem e facilitem a participação coletiva dos agricultores familiares nos processos de planejamento e execução de atividades, estimulando a organização associativa e cooperativa.

§ 2º. As equipes de assistência técnica e extensão rural devem colaborar com os agricultores familiares para que possam se capacitar na administração do estabelecimento rural e acessar as políticas públicas necessárias para o bom desenvolvimento das atividades produtivas.

Art. 14. A assistência técnica e extensão rural para a produção de matérias-primas, de responsabilidade do produtor de biodiesel, deverá ser realizada nas seguintes fases:

- I - para matérias-primas de origem vegetal:
- elaboração e/ou acompanhamento do projeto técnico para a produção de oleaginosas, nos casos de pleito de financiamento agrícola;
 - plantio da espécie cultivada;
 - condução (manejo e práticas culturais) da espécie cultivada; e
 - colheita da espécie cultivada.
- II - para matérias-primas de origem animal:
- elaboração e/ou acompanhamento do projeto técnico, nos casos de pleito de financiamento;
 - manejo sanitário;
 - manejo nutricional; e
 - manejo reprodutivo.

§ 1º. Nos incisos I e II deverá ser realizada, no mínimo, uma visita técnica na propriedade agrícola para cada uma das fases que existir, totalizando, no mínimo, 4 (quatro) laudos técnicos.

§ 2º. Em se tratando de culturas perenes, a assistência técnica e extensão rural deve ser efetuada de forma permanente ao longo do ano, dentro da vigência do contrato de garantia de compra da matéria-prima, considerando os princípios e orientações constantes nesta Portaria.

§ 3º. Em se tratando de produção animal, a assistência técnica e extensão rural deve ser efetuada de forma permanente ao longo do ano, dentro da vigência do contrato de garantia de compra da matéria-prima, considerando os princípios e orientações constantes nesta Portaria.

§ 4º. O serviço técnico ofertado pelo produtor de biodiesel deverá buscar a integração aos serviços desenvolvidos pelas organizações prestadoras de assistência técnica e extensão rural na região e/ou comunidade.



§ 5º. A assistência técnica e extensão rural para a produção de matéria-prima destinada à produção de biodiesel deverá contemplar e incentivar a participação de toda a família, valorizando o trabalho e o papel das mulheres agricultoras e dos jovens no processo de planejamento, produção e comercialização da matéria-prima.

§ 6º. Cada técnico poderá responsabilizar-se pelo atendimento máximo de 150 (cento e cinquenta) agricultores familiares.

§ 7º. A assistência técnica e extensão rural para os agricultores familiares extrativistas de espécies nativas oleaginosas deverá seguir, quando houver, as diretrizes de boas práticas de manejo sustentável da espécie.

§ 8º. Para o caso de frustração total de produção, deverá ser comprovado no mínimo 1 (uma) visita técnica.

Art. 15. O produtor de biodiesel poderá assegurar assistência técnica e extensão rural de forma permanente ao longo do ano para todas as outras culturas e atividades produzidas nos estabelecimentos dos agricultores familiares contratados para fornecimento de matéria-prima.

Parágrafo único. O valor da assistência técnica e extensão rural permanente e para outras culturas e atividades dos estabelecimentos da agricultura familiar, será considerado para fins de cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar de que trata o art. 3º, respeitando o art. 4º, incisos IV e V.

SEÇÃO V

DA DOCUMENTAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MAPA

Art. 16. O produtor de biodiesel manterá registro, com documentação comprobatória das aquisições da matéria-prima, citado no inciso I do art. 4º, feitas a cada ano civil por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em lei.

§ 1º. A documentação comprobatória das aquisições da matéria-prima feitas do agricultor familiar será aquela prevista na forma da legislação estadual vigente.

§ 2º. A documentação comprobatória do valor das aquisições da matéria-prima feitas do agricultor familiar ou da cooperativa agropecuária habilitada deverá conter, no campo de informações complementares, o número da DAP do agricultor e, quando for o caso, de DAP Jurídica da cooperativa agropecuária habilitada detentora deste instrumento.

§ 3º. Em se tratando de contratos celebrados diretamente com os agricultores familiares para a produção animal, o produtor de biodiesel deverá apresentar também a Guia de Transporte Animal.

Art. 17. O produtor de biodiesel manterá registro dos contratos celebrados com agricultores familiares e com cooperativas agropecuárias habilitadas, conforme art. 10, por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em lei.

Art. 18. O produtor de biodiesel que adquirir matéria-prima de cooperativa agropecuária habilitada detentora de DAP Jurídica fica desobrigado a manter e apresentar documentação comprobatória de contrato e compra individual do agricultor familiar cooperado e a Guia de Transporte Animal, quando for o caso, sendo obrigado a manter e comprovar devidamente documentação comprobatória dos contratos e aquisições da cooperativa.

Parágrafo único. A desobrigação do caput deste artigo não se aplica à aquisição de matéria-prima de cooperativa agropecuária habilitada não detentora de DAP Jurídica.

Art. 19. Sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em Lei, a cooperativa agropecuária habilitada que vender ao produtor de biodiesel com concessão de uso de Selo Combustível Social deverá manter, por um período de no mínimo 05 (cinco) anos, a documentação comprobatória das vendas totais anuais, por produtor de biodiesel e das aquisições realizadas junto aos agricultores familiares.

§ 1º. A documentação comprobatória das aquisições realizadas pelas cooperativas agropecuárias habilitadas junto aos agricultores familiares será a nota do produtor ou da cooperativa para o produtor, em conformidade com a legislação estadual vigente, na qual deverão constar os preços recebidos pelos agricultores, as quantidades e o número da DAP do agricultor familiar.

§ 2º. No caso de matérias-primas de origem animal, também será cobrada a Guia de Transporte Animal - GTA, quando for o caso.

Art. 20. No caso da assistência técnica e extensão rural, dos custos de doações de insumos, e de gastos com pesquisa agropecuária, o produtor de biodiesel deverá:

I - manter os registros e comprovações da assistência técnica e extensão rural realizada, em conformidade com o plano de assistência técnica e extensão rural;

II - manter os registros dos comprovantes dos valores gastos com a assistência técnica e extensão rural, conforme discriminado no art. 4º, incisos IV e V;

III - apresentar ao MAPA, ao fim de cada safra, um relatório final, contendo a síntese de todas as atividades individuais e coletivas desenvolvidas junto aos agricultores familiares;

IV - apresentar ao MAPA, ao fim de cada safra, ocorrências de sinistros que resultarem em redução ou frustração de safras relacionadas à cultura conforme disposto no art. 8º, bem como a produção e produtividade alcançada em cada comunidade/vila/assentamento;

V - manter os registros dos comprovantes dos valores gastos com as doações previstas no art. 4º, inciso II; e

VI - manter os registros dos comprovantes dos valores gastos com pesquisa prevista no art. 4º, inciso III.

Art. 21. O produtor de biodiesel fornecerá ao MAPA, até o dia 31 de janeiro, as informações de contratos, aquisições e assistência técnica e extensão rural necessárias para a verificação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social do ano anterior.

Parágrafo único. O MAPA disponibilizará ferramenta para a inserção das informações de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO, MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO, PERDA DE VALIDADE E CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DE USO DO SELO COMBUSTÍVEL SOCIAL

SEÇÃO I

DA CONCESSÃO DE USO DO SELO COMBUSTÍVEL SOCIAL

Art. 22. A solicitação de concessão de uso do Selo Combustível Social deve ser efetuada pelo produtor de biodiesel por meio de protocolização no MAPA, os seguintes documentos:

I - carta de solicitação, endereçada ao Secretário da Agricultura Familiar e Cooperativismo do MAPA, conforme modelo apresentado no Anexo II;

II - cópia do documento de autorização de produtor de biodiesel expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

III - cópia do documento de Registro Especial expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - cópia do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

V - cópia de cada modelo de contrato celebrado com os agricultores familiares e/ou cooperativas agropecuárias habilitadas, conforme observado no Art. 10, de quem adquira matéria-prima, devidamente preenchidos e assinados pelo produtor de biodiesel, agricultor ou cooperativa;

VI - relação de agricultores familiares individuais e/ou cooperativas agropecuárias habilitadas com os quais possua contrato, informados em ferramenta eletrônica disponibilizada pelo MAPA;

VII - declaração de adimplência, conforme Anexo I;

VIII - plano de assistência técnica e extensão rural; e

IX - projeto social, conforme o modelo constante no Anexo III.

§ 1º. A relação entre o volume de biodiesel a produzir e a capacidade instalada autorizada, solicitada no projeto social, deverá ser no mínimo igual à média da capacidade produtiva utilizada apresentada pelo produtor de biodiesel nos últimos 6 (seis) meses.

§ 2º. O produtor de biodiesel que não possuir histórico de produção nos últimos 6 (seis) meses, deverá adotar para os meses sem informação, a média de 30% (trinta por cento) da sua capacidade de produção autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Art. 23. Para o cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar na análise da solicitação de concessão de uso do Selo Combustível Social serão consideradas as informações apresentadas em conformidade com o disposto no Capítulo II.

Parágrafo único. Para o caso de contratos de matérias-primas de origem vegetal e animal que não tenham sido comercializadas no momento da solicitação da concessão de uso do Selo Combustível Social, será considerada a produtividade média originada por dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro órgão público de competência reconhecida para definir a expectativa de produtividade nos seguintes referenciais:

I - na região de produção; e

II - na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

Art. 24. O plano de assistência técnica e extensão rural deverá estar em conformidade com o disposto na Seção IV do Capítulo II, contemplando, minimamente:

I - a descrição do quadro de profissionais da assistência técnica e extensão rural, com seus respectivos perfis, número de inscrição na entidade de classe e funções;

II - quando terceirizada ou conveniada, esta deverá apresentar também cópia autenticada dos contratos ou convênios com a instituição que prestará este serviço;

III - a identificação da área de atuação de cada técnico da assistência técnica e extensão rural, discriminando o(s) Estado(s), município(s), comunidades, vilas ou assentamentos, se for o caso, e o número de agricultores familiares assistidos;

IV - descrição da metodologia a ser empregada na assistência técnica e extensão rural dos agricultores familiares ao longo do ano agrícola, com o plano de visitação às propriedades, incluindo assessorias técnicas individuais e atividades coletivas para as diferentes atividades; e

V - descrição das atividades de capacitação utilizadas e sua devida programação.

Art. 25. No caso de terceirização da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares e de sua capacitação, o contrato ou convênio que estabelece as obrigações das partes deverá conter, além do previsto no art. 24, a obrigação de o contratado informar ao produtor de biodiesel os dados referentes à realização da assistência técnica e extensão rural em conformidade com o plano estabelecido.

Art. 26. O MAPA terá um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de protocolização da documentação completa, para avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social e para emissão de parecer conclusivo.

§ 1º. A avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social para fins de concessão incluirá a análise documental e a auditoria de campo, caso julgado necessário.

§ 2º. É requisito indispensável para emissão de parecer conclusivo do MAPA, que toda matéria-prima contratada da agricultura familiar esteja no mínimo na fase de plantio ou início da produção animal.

§ 3º. É requisito indispensável para emissão de parecer conclusivo do MAPA, que todas as informações relacionadas a contratos e/ou aquisições da agricultura familiar estejam inseridas em ferramenta eletrônica disponibilizada pelo MAPA.

§ 4º. A concessão de uso do Selo Combustível Social será publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando dispensada a emissão posterior de quaisquer documentos que impliquem a repetição do ato, tais como certidões, declarações e outros.

Art. 27. A concessão de uso do Selo Combustível Social terá validade conforme estabelecido no Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, ou outro que venha substituí-lo.

SEÇÃO II

DA MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE USO DO SELO COMBUSTÍVEL SOCIAL

Art. 28. O MAPA procederá a avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social e da regularidade documental nos seguintes casos:

I - ordinariamente em uma frequência anual; e

II - a qualquer tempo, de ofício ou em virtude de denúncia formalizada ao MAPA.

§ 1º. A avaliação anual será feita com base nas informações prestadas pelo produtor de biodiesel e previstas no art. 21, assim como em visita de campo e análise da documentação prevista na Seção V do Capítulo II e na Seção I do Capítulo III.

§ 2º. O produtor de biodiesel, sempre que requisitado pelo MAPA, deverá disponibilizar a documentação completa, que ofereça comprovação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social, bem como as demonstrações contábeis relativas às transações realizadas.

§ 3º. Mediante solicitação formal do produtor de biodiesel controlador de duas ou mais unidades industriais detentoras do Selo Combustível Social, o percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar poderá ser calculado de forma conjunta para todas as unidades.

§ 4º. Desde que haja o devido cumprimento dos demais critérios descritos no Capítulo II, o produtor de biodiesel que eventualmente descumprir até 1/4 (um quarto) do percentual mínimo de aquisições de matéria-prima da agricultura familiar conforme disposto no art. 3º, deverá compensar com as aquisições excedentes nos anos precedentes ou subsequentes.

§ 5º. A compensação de que trata o § 4º deverá ser feita mediante:

I - prioritariamente, os valores de rescaldo excedentes realizados nos últimos 03 anos precedentes ao ano de avaliação; e

II - aquisições excedentes realizadas até o ano subsequente à notificação do MAPA, com a formalização de Termo de Compromisso de Compensação, conforme Anexo IV.

§ 6º. Se após três anos os excedentes de aquisição da agricultura familiar de que trata o inciso I do §5º, eventualmente, não forem utilizados pelo produtor de biodiesel, não mais poderão ser contabilizados.



SEÇÃO III

DA PERDA DE VALIDADE E CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DE USO DO SELO COMBUSTÍVEL SOCIAL

Art. 29. A concessão de uso do Selo Combustível Social perderá a validade, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - cancelamento da autorização expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

II - cancelamento do Registro Especial de Produtor de Biodiesel expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

III - não houver pedido de renovação depois de passado o prazo de validade da concessão de uso do Selo Combustível Social, conforme art. 27.

Art. 30. Na hipótese de constatação de desatendimento de qualquer um dos critérios dispostos nesta Portaria, a concessão de uso do Selo Combustível Social será cancelada, a qualquer tempo, devendo-se observar os procedimentos indicados no art. 31.

Art. 31. O procedimento de cancelamento seguirá os seguintes passos:

I - o processo tramitará no MAPA em autos apartados e em apenso aos autos principais;

II - a empresa será notificada, por meio de ofício, constando os fatos e fundamentos legais pertinentes, com a delimitação de um prazo de 30 dias para a apresentação das alegações e documentos comprobatórios, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sendo que serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias e protelatórias; e

III - decorrido o prazo estabelecido e mantida a situação de inconformidade, a empresa será notificada da decisão de cancelamento da concessão, conforme dispõe o art. 48 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a qual será publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º. O cancelamento da concessão de uso do Selo Combustível Social passará a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º. O produtor de biodiesel somente poderá ingressar com novo pedido de concessão de uso do Selo Combustível Social após decorridos 09 (nove) meses da publicação do cancelamento da concessão de uso do Selo Combustível Social.

§ 3º. No caso de descumprimento do termo de compromisso de compensação, previsto no inciso II do §5º do art. 28, o prazo do dispositivo anterior será de 24 (vinte e quatro) meses da publicação do cancelamento da concessão de uso do Selo Combustível Social.

Art. 32. Os pedidos de nova concessão de uso do Selo Combustível Social realizados pelo produtor de biodiesel que se encontra com a concessão de uso cancelada em data anterior à publicação desta Portaria, também deverão respeitar os prazos dispostos no art.31.

SEÇÃO IV

DA RENOVAÇÃO DE USO DO SELO COMBUSTÍVEL SOCIAL

Art. 33. A renovação da concessão de uso do Selo Combustível Social deverá ser solicitada ao MAPA, por meio de ofício endereçado ao Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo, no período de 5 (cinco) meses antes do término da validade da concessão.

§ 1º. A renovação será concedida mediante atualização documental prevista nos incisos I, II, III, IV e V do art. 24, e auditoria de campo, caso julgado necessário.

§ 2º. A renovação da concessão de uso do Selo Combustível Social será publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando dispensada a emissão posterior de quaisquer documentos que impliquem a repetição do ato, tais como certidões, declarações e outros.

§ 3º. A renovação da concessão de uso não desobriga o produtor de biodiesel de passar por avaliação de manutenção, conforme disposto na Seção II do Capítulo III, referente ao período da concessão de uso anterior.

§ 4º. Mesmo após a renovação, o MAPA poderá proceder com o cancelamento da concessão de uso, conforme disposto na Seção III do Capítulo III.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Devem ser comunicadas ao MAPA as situações de mudança de endereço da unidade industrial, mudança de razão social, alterações no contrato social, incorporações, alteração na capacidade produtiva autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), encerramento de atividades do produtor de biodiesel, abertura de filiais para compra de matéria-prima da agricultura familiar, com as respectivas documentações comprobatórias.

§ 1º. As situações que envolvam a transferência de titularidade da concessão de uso do Selo Combustível Social entre empresas deverão ser apresentadas ao MAPA, com respectiva documentação, objetivando a avaliação e dotação dos procedimentos cabíveis.

§ 2º. Quaisquer inconformidades verificadas em atividades de filiais, abertas pelo produtor de biodiesel para compra de matéria-prima da agricultura familiar, serão de total responsabilidade do produtor de biodiesel detentor do Selo Combustível Social.

Art. 35. O MAPA poderá celebrar convênios, contratos ou outros ajustes para a realização dos procedimentos relativos ao monitoramento e avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social, conforme estabelecido no Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004 ou outro que venha substituí-lo.

Art. 36. Revoga-se a Portaria nº 515, de 21 de agosto de 2018.

Art. 37. As regras estabelecidas nesta Portaria serão aplicadas para as aquisições e contratos estabelecidos a partir da safra 2019/2020, para todos os produtores de biodiesel detentores da concessão de uso do Selo Combustível Social.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

ENTIDADE:

DECLARAÇÃO

O Diretor/Presidente do(a)..... inscrita no CNPJ sob o nº....., situado à....., no uso de suas atribuições e sob as penas do art. 299 do Código Penal, declara que: Não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, conforme inciso VII do art. 2º e § 1º do art. 3º da IN STN/MF nº 01, de 15/01/97.

LOCAL E DATA

.....

(Nome) (Cargo)

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DO SELO COMBUSTÍVEL SOCIAL

Município - UF, (data)

Ao Ilmo.Sr. (nome)

Secretário da Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF do MAPA

Sr. Secretário,

Venho solicitar a avaliação técnica com vistas à obtenção do Selo de Combustível Social da empresa (nome), com CNPJ (citar). Com este ofício são apresentados os documentos comprobatórios necessários ao atendimento dos critérios do Selo Combustível Social, conforme estabelecido em Portaria própria do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Coloque a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Nome

Cargo

Nome da empresa

Telefone

E-mail

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE COMBUSTÍVEL SOCIAL PARA O PROCESSO DE CONCESSÃO

Tabela 1: DADOS GERAIS

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço para correspondência		
Dados do representante legal		
Nome		
E-mail		
Telefone		
Dados da unidade produtora de biodiesel		
Tecnologia de produção empregada		
Dados de produção	Capacidade instalada (m³)	
	Programação de produção (m³)	
	Necessidade de matéria prima (tons)	



PERCENTUAL MÍNIMO DE AQUISIÇÕES

Tabela 2: Aquisições de matéria-prima de agricultores familiares individuais e localização

Município	UF	Matéria-prima	Agricultor familiar contratado	Área contratada (ha)	A	B	C = Ax B	D	E = CxD	F	G = E/F
					Produção estimada (tonelada ou saca)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Multiplicador	Valor total corrigido (R\$)	% UF	Valor respaldado (R\$)
TOTAL											

Tabela 3: Aquisições de matéria-prima de cooperativas habilitadas

Município	UF	Matéria-prima	Cooperativa da agricultura familiar contratada	Área contratada (ha)	A	B	C = Ax B	D	E = CxD	F	G = E/F
					Produção estimada (tonelada ou saca)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Multiplicador	Valor total corrigido (R\$)	% UF	Valor respaldado (R\$)
TOTAL											

Tabela 4: Aquisições de matéria-prima para produção de biodiesel (Y)

Matéria-prima	OF/P* ou AF**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
TOTAL (Y)					

*Outros fornecedores e própria (OF/P)
**Agricultura familiar (AF)

Tabela 5: Estimativas de custos das aquisições de matéria-prima da agricultura familiar (X)

Discriminação	UF	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	C	D = AxBxC	E	F = D/E
					Multiplicador	Valor Total (R\$)	% UF	Valor respaldado (R\$)
Aquisição de matéria-prima per si								
Análise de solos								
Sementes ou mudas								
Adubos								
Calcário (correção de solo)								
Horas máquinas e/ou combustíveis								
Safras								
Máquinas/equipamentos/benfeitorias								
Pesquisa								
Assistência Técnica e extensão rural + Capacitação								
TOTAL								
CUSTO TOTAL DE AQUISIÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR (X)								

Tabela 6: Cálculo de respaldo

Discriminação	Valor
X (Tabela 05) Valor respaldado pelo custo total da agricultura familiar (R\$)	
Y (Tabela 04) Custo total para produção de biodiesel (R\$)	
*C = X-Y Diferença (R\$)	

* O valor de "C=X-Y" deve ser positivo para cumprimento da aquisição mínima da agricultura familiar.

Assistência Técnica e Extensão Rural de Agricultores Familiares.

Execução - Assistência Técnica e extensão rural (X)	
Própria	Terceirizada

1. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER) - PRÓPRIA

1.1 CUSTO COM EQUIPE TÉCNICA E LOCAL DE ATUAÇÃO (A)

Nome do técnico, formação, função, município de atuação, UF, nº de agricultores familiares atendidos, salário ou honorário

Nome do Técnico	Formação	Registro do Conselho de Classe	Função/Cargo	UF de atuação	Nº de Agricultores Familiares Atendidos	Nº de Visitas Realizadas	Salário ou Honorário (Com encargos trabalhistas) (R\$)	Despesas com deslocamento, alimentação e outros (R\$)	Custo total por técnico (R\$)
Total (A)									R\$

1.2 CUSTO DAS ATIVIDADES COLETIVAS (B)

Usar a tabela abaixo para descrever cada atividade coletiva executada durante o Ano Safra da cultura contratada. O item Tipo de atividade deve ser preenchido com Dia de Campo, Curso, Palestra, Reunião ou Outros

Tipo de Atividade	Local de Realização (citar a UF)	Data	Duração (Em horas)	Nº de AF beneficiados

1.2.1 Gastos com a Assistência Técnica e extensão rural

Optante por: 15% () Se sim, informar o valor percentual do custo dos técnicos: R\$ _____
40% () Se sim, preencher o quadro abaixo.

Item de Despesa	Custo Total (R\$)
Deslocamento	
Hospedagem	
Alimentação	
Materiais Didáticos	
Outros (Especificar)	
Total (B)	R\$

1.3 RESUMO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS E CUSTO TOTAL (A+B)

Visitas técnicas individuais, Atividades coletivas: Reuniões, Cursos, Dia de Campo, Palestra, Outros.

Resumo das Atividades Individuais (A)	Número total de técnicos	Nº Total de Agricultores Familiares Beneficiados	Nº Total de Visitas	UFs de atuação	Custo Total (A)
Visitas Técnicas Individuais (TOTAL)					
Resumo das Atividades Coletivas (B)		Nº Total de Agricultores Familiares Beneficiados	Nº Total de Atividades	Município/UF de Realização	Custo Total (B)
Atividades Coletivas (TOTAL)					
Custo Total (A+B)					R\$

2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL TERCEIRIZADA

2.1 EMPRESA OU TÉCNICO PRESTADOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (C)

Nome da Entidade	CNPJ	Nome do Técnico	Formação	Registro do Conselho de Classe	Função/Cargo	UF de atuação	Nº de Agricultores Familiares Atendidos	Nº de Visitas Realizadas	Nota Fiscal de Prestação do Serviço (Sim/Não)¹	Valor total do Contrato/Convênio (R\$)
Total (C)										R\$

Obs.: Preencher com os dados das cooperativas, somente não preencher o valor.

(¹) Preencher somente no caso dos serviços contratados (prestados) serem de Cooperativa da Agricultura Familiar. Neste caso, considerar: SIM - Se houver Nota Fiscal, exclusiva, sobre os serviços prestados de ATER; NÃO - Se o pagamento dos serviços de ATER estiver incluso na Nota Fiscal de Aquisição de Matéria Prima.

2.2 CUSTO DAS ATIVIDADES COLETIVAS (D)

Usar a tabela abaixo para descrever cada atividade coletiva executada durante o Ano Safra da cultura contratada. O item Tipo de atividade deve ser preenchido com Dia de Campo, Curso, Palestra, Reunião ou Outros.



Tipo de Atividade	Local de Realização (citar a UF)	Data	Duração (Em horas)	Nº de AF beneficiados

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO

Abaixo os custos totais de todas as atividades coletivas:

Item de Despesa	Custo Total (R\$)
Deslocamento	
Hospedagem	
Alimentação	
Material Didático	
Outros (Especificar):	
Total (D)	R\$

2.3 RESUMO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS E CUSTO TOTAL (C+D)

Visitas técnicas individuais, Atividades coletivas: Reuniões, Cursos, Dia de Campo, Palestra, Outros

Resumo das Atividades Individuais (C)	Número total de técnicos	Nº Total de Agricultores Familiares Beneficiados	Nº Total de Visitas	UF's de atuação	Custo Total (C)
Visitas Técnicas Individuais (TOTAL)					
Resumo das Atividades Coletivas (D)		Nº Total de Agricultores Familiares Beneficiados	Nº Total de Atividades	Município/UF de Realização	Custo Total (D)
Atividades Coletivas (TOTAL)					
Custo Total (C+D)					R\$

3. DOAÇÃO DE INSUMOS (E)

Discriminação	Nº de AF beneficiados	Custo Total (R\$)
Análise de Solos		
Sementes ou Mudas		
Adubos		
Calcário (Correção de Solo)		
Horas Máquinas e/ou Combustíveis		
Sacaria		
Total		R\$

4. CUSTO TOTAL

Discriminação	Valor Total (R\$)
ATER Própria (A+B)	R\$
ATER Terceirizada (C+D)	R\$
Doação/Convênio (E)	R\$
Total Geral (A+B+C+D+E)	R\$

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumimos, civil e criminalmente, inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura e Identidade)

O produtor de biodiesel,, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), reconhece que na avaliação do Selo Combustível Social do ano civil, não atendeu ao percentual mínimo de aquisição de matéria-prima da agricultura familiar, faltando respaldar o valor de R\$(xxxxxxx de reais). Neste sentido, se compromete a compensar o valor de respaldo total até o ano

LOCAL E DATA

PORTARIA Nº 145, DE 23 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, tendo em vista o constante nos autos do Processo nº 21000.031639/2017-63 e respectivo PARECER n. 00360/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 10 de julho de 2019, e DESPACHO n. 01746/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 17 de julho de 2019 (SEI nº 7901675), que adota, e sob o fundamento do artigo 134 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA ao ex-servidor FRANCISCO CARLOS DE ASSIS, matrícula SIAPE nº 21230, integrante do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por infringência às proibições contidas nos incisos IX e XII, do art. 117 e incisos IV, XI e XIII do art. 132, todos da Lei nº 8.112, de 1990, combinando-se o inciso IV do art. 132, da Lei nº 8.112, de 1990 com o disposto art. 9º, inciso I, e art. 11, caput, e inciso I, todos da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, com a consequente proibição do seu retorno ao serviço público federal, em aplicação da regra disposta art. 137, da Lei nº 8112, de 1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

PORTARIA Nº 146, DE 23 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, tendo em vista o constante nos autos do Processo nº 21000.031639/2017-63 e respectivo PARECER n. 00360/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 10 de julho de 2019, e DESPACHO n. 01746/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 17 de julho de 2019 (SEI nº 7901675), que adota, e sob o fundamento do artigo 134 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA ao ex-servidor DINIS LOURENÇO DA SILVA, matrícula SIAPE nº 4934, integrante do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por infringência às proibições contidas nos incisos IX e XII, do art. 117 e incisos IV, XI e XIII do art. 132, todos da Lei nº 8.112, de 1990, combinando-se o inciso IV do art. 132, da Lei nº 8.112, de 1990 com o disposto art. 9º, inciso I, e art. 11, caput, e inciso I, todos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com a consequente proibição do seu retorno ao serviço público federal, em aplicação da regra disposta art. 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 3.167, DE 17 DE JULHO DE 2019

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto - Lei N.º 818, de 05 de setembro de 1969 e na Norma Interna 001 de 12.01.2010, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário VALDECIR FRANCISCO PINTO JUNIOR, inscrito no CRMV-MT sob nº 3883, para fornecer Certificado de Inspeção Sanitária- CIS-E para trânsito intra e interestadual de produtos e subprodutos de origem animal (não comestíveis) para fins industriais nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSE DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 3.107, DE 12 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e tendo em vista a Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no D.O.U. de 13/04/2018, combinado com o que consta dos Processos SEI nº 21000.015362/2018-11 e 21000.017303/2018-79 e ainda o que consta do Processo nº 21032.009390/2019-02, resolve:

Art. 1º - HABILITAR o Médico Veterinário PAULO ROBERTO RODRIGUES DE DEUS, inscrito no CRMV-PB sob o número 01853-VS, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para trânsito de Aves, no município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO AURÉLIO BRAGA MATOS



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 585, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU nº 73, de 17 de abril de 2018, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 3.234 - HABILITAR a Médica Veterinária MARIA DE LURDES PINTO DE OLIVEIRA SOBCZAK, CRMV-PR nº 16083 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº 21034.010487/2019-30):

1. EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2. BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 3.236 - HABILITAR a Médica Veterinária DAIANE CRISTINE SMYSZNIUK, CRMV-PR nº 12352 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies:

1. EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2. BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná (processo nº 21034.010489/2019-29).

Nº 3.235 - HABILITAR o Médico Veterinário ALEXSANDER JAIR COUTINHO VENDRAMINI, CRMV-PR nº 17251 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.010488/2019-84).

Nº 3.233 - HABILITAR o Médico Veterinário HIGOR COLEONE, CRMV-PR nº 16626 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das espécies EQUINA, ASININA E MUAR no Estado do Paraná (processo nº 21034.010485/2019-41).

Nº 3.231 - HABILITAR a Médica Veterinária MARIANA LUIZA BONI, CRMV-PR nº 17060 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.009362/2019-67).

Nº 3.232 - HABILITAR o Médico Veterinário MATHEUS ROVERI PIVETA, CRMV-PR nº 16047 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº 21034.010483/2019-51)

1. EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2. BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 3225, DE 23 DE JULHO DE 2019

Aprovar os Indicadores Estratégicos e o Glossário de Termos e Entendimentos com foco na temporada da Pesca da Tainha, conforme anexos I e II.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, nos incisos I a XI do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, Instrução Normativa MPA nº 8, de 08 de maio de 2019, e Instrução Normativa MPA nº 9, de 08 de maio de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o constante no processo nº 21000.030822/2019-11, resolve:

Art. 1º APROVAR os Indicadores Estratégicos e o Glossário de Termos e Entendimentos com foco na temporada da Pesca da Tainha, conforme anexos I e II.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SAP nº 3.170, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União na Seção 1, Edição 137, Página 4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

Secretário de Aquicultura e Pesca

ANEXO I

GLOSSÁRIO DE TERMOS E ENTENDIMENTOS COM FOCO NA TEMPORADA DA PESCA DA TAINHA

Nº	ITEM	DETALHAMENTO
1	Embarcação Pesqueira (Inciso I da INI MPA-MMA nº 10/2011)	Embarcação pesqueira permissionada e registrada junto à Autoridade Marítima e ao Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, a qual opera com exclusividade em uma ou mais das seguintes atividades: pesca, aquicultura, conservação, processamento e transporte de pescado.
2	Arqueação Bruta - AB (NORMAM 28/DHN da Marinha do Brasil)	A arqueação bruta (AB ou GT) é um valor adimensional relacionado com o volume interno total de uma embarcação. A AB é calculada com base no volume moldado de todos os espaços fechados do navio e é usada para determinar, por exemplo, as regras de governo, manobra e segurança da embarcação, bem como as taxas de registro e portuárias.
3	Permissão Prévia de Pesca (PPP) (Inciso VI da INI MPA-MMA nº 10/2011)	Ato administrativo discricionário e precário, pelo qual é permitido ao interessado adquirir, construir, reformar, substituir ou importar uma Embarcação de Pesca, transformar suas características estruturais ou mudar de Modalidade de Permissionamento, sem prejuízo da obrigatoriedade de obtenção das licenças de construção ou importação junto aos órgãos competentes, conforme o caso, e da autorização de pesca para fins de operação.
4	Autorização de Pesca - Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira (RAEP) (Inciso VII da INI MPA-MMA nº 10/2011)	Documento que permite ao proprietário ou arrendatário da embarcação pesqueira, detentor de permissão prévia de pesca dentro do prazo de validade, operar com a embarcação pesqueira, devidamente identificada, na pesca de determinada(s) Espécie(s)-Alvo, definida(s) em UMA Modalidade de Permissionamento.
5	Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP (Art. 17 da IN SEAP nº 03/2004)	Documento vinculado à embarcação pesqueira que autoriza a operar em uma Modalidade de Permissionamento, a qual contém a descrição das espécies, petrechos e área de atuação da embarcação. O RAEP contém a(s) espécie(s)-alvo(s)/principal(is), e pode conter também espécies complementares a serem capturadas durante o período de defeso da(s) espécie(s)-alvo(s)/principal(is).
6	Autorização Complementar (Inciso VIII da INI MPA-MMA nº 10/2011)	Documento concedido de forma concomitante e complementar à Autorização de Pesca, que permite a atividade de pesca durante o período de pesca da espécie-alvo/principal ou durante o período de defeso da espécie-alvo/principal do RAEP - Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira, devidamente especificadas. A grande maioria dos RAEPs de Espécies-Alvo (Sardinha, Atum, Dourado, Pargo, Camarão Rosa, Peixe Sapo e etc.) possuem uma lista de espécies complementares que estão autorizadas a serem pescadas pelas embarcações pesqueiras detentoras. Este detalhamento está presente nos RAEPs de cada embarcação. No caso da pesca da Tainha, especificada como espécie complementar da espécie-alvo Sardinha Verdadeira, é feito um trabalho de acompanhamento em função de ser um recurso controlado e monitorado.
7	Espécie-Alvo/Principal (Inciso XIV da INI MPA-MMA nº 10/2011)	Espécie-Alvo é a espécie de maior interesse comercial e objeto principal do Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP, sobre o qual é direcionado o esforço de Pesca. No caso da temporada da Tainha, a espécie-Alvo é a Sardinha Verdadeira, onde temos a Tainha como Espécie Alternativa na Autorização Complementar.
8	Espécie (s) Alternativa (s) (Inciso XV da INI MPA-MMA nº 10/2011)	Espécie(s) de interesse comercial, distinta(s) da(s) Espécie(s)-Alvo, cuja pesca é permitida pela Autorização de Pesca Complementar, podendo ocorrer durante a temporada de Pesca da Espécie(s)-Alvo, assim como durante o defeso dessa(s) Espécie(s)-Alvo, observado o ordenamento definido em norma específica.
9	Espécies de Captura Incidental (Inciso XVIII da INI MPA-MMA nº 10/2011)	Conjunto de espécies não passíveis de comercialização, capturadas incidentalmente durante a pesca da(s) Espécie(s)-Alvo, as quais coexistem na mesma área de ocorrência, substrato ou profundidade, cuja captura deve ser evitada por estarem protegidas por legislações específicas ou Acordos Internacionais, as quais, quando capturadas, devem ser liberadas vivas ou descartadas na área de pesca ou desembarcadas para fins de pesquisa quando autorizadas em norma específica e sua ocorrência registrada nos Mapas de Bordo.
10	Fauna Acompanhante Previsível (Inciso XVII da INI MPA-MMA nº 10/2011)	Conjunto de espécies passíveis de comercialização, capturadas naturalmente durante a pesca da(s) Espécie(s) Alvo, as quais coexistem na mesma área de ocorrência, substrato ou profundidade, cuja captura não pode ser evitada, observado o ordenamento definido em norma específica. Os RAEPs sempre apresentam as espécies que são consideradas fauna acompanhante. No caso da Tainha, não há indicação de fauna acompanhante, pois a tainha é uma espécie complementar da Sardinha Verdadeira. No entanto, a tainha é uma espécie complementar com esforço de pesca controlado. A fauna acompanhante está descrita somente para a autorização da Sardinha. Fauna Acompanhante listada na RAEP não pode ser capturada separadamente da espécie-alvo permissionada.
11	Defeso (Inciso XIX da INI MPA-MMA nº 10/2011)	Paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução ou recrutamento, assim como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentais.
12	Modalidades de Pesca (Inciso XII da INI MPA-MMA nº 10/2011)	Processo ou forma de extração, coleta ou captura de recursos pesqueiros realizados em conformidade com as características estruturais e operacionais da Embarcação Pesqueira e seus equipamentos, assim como dos Petrechos empregados nas operações de Pesca, conforme indicado no RAEP de cada embarcação pesqueira.
13	Modalidade de Pesca do tipo Linha	O que se realiza com o emprego de linha simples, com ou sem o auxílio de caniços ou varas, ou múltipla com anzóis ou garatéis encastoados, do tipo espinhel, cuja operação requeira o auxílio de Embarcação de Pesca.
14	Modalidade de Pesca do tipo Emalhe	O que se realiza com o emprego de rede-de-espera não tracionada, à deriva ou fundeada, cujas operações de lançamento e recolhimento requeiram o auxílio de Embarcação de Pesca.
15	Modalidade de Pesca do tipo Arrasto	O que se realiza com o emprego de rede-de-arrasto tracionada, com recolhimento manual ou mecânico, cuja operação de pesca requeira o auxílio de Embarcação de Pesca.
16	Modalidade de Pesca do tipo Cerco	O que se realiza com o emprego de rede-de-cerco, com recolhimento manual ou mecânico, cuja operação de pesca requeira o auxílio de Embarcação de Pesca.
17	Modalidade de Pesca do tipo Armadilha	O que se realiza com o emprego de Petrechos dos tipos covos ou potes, cujas operações de lançamento e recolhimento requeiram o auxílio de Embarcação de Pesca.
18	Modalidade de Pesca de outros tipos	Qualquer outra Modalidade de Pesca não mencionada nos incisos anteriores, cuja operação requeira o auxílio de Embarcação de Pesca.
19	Pesca Complementar da Tainha	A Tainha é uma das espécies alternativas/complementares autorizadas mediante Autorização Complementar da pesca da Sardinha-Verdadeira, bem como a Anchova e o Bonito-Listrado e outras espécies relacionadas.
20	Safra de Pesca da Tainha	Ocorre entre o dia 15 de maio até o dia 31 de julho de cada ano, sendo a pesca da modalidade de emalhe anilhado é iniciada em 15 de maio e a pesca da modalidade de cerco/traineira é iniciada em 1º de junho.



21	Modalidades de Pesca com maior potencial econômico utilizados nas temporadas da Tainha	Pesca de Cerco utilizando traineiras e Pesca Emalhe Anilhado.
22	Pesca de Emalhe Anilhado (Art. 18, Parágrafo único da Portaria Interministerial SG/MMA nº 24/2018)	Considerada a pesca por Emalhe Anilhado quando as embarcações possuem até no máximo 20 AB utilizando redes que efetuam a captura por meio do anilhamento dos peixes, constituídas por panos, panagem ou conjunto de panos, com tralha superior para flutuação e tralha inferior para imersão com utilização de anilhas e auxílio de carregadeira para seu recolhimento.
23	Pesca de Cerco	Considerada a pesca de Cerco quando as embarcações utilizam rede de cerco com recolhimento manual ou com auxílio de equipamentos mecânicos.
24	Controle de Cotas nas Safras da Tainha	O Controle de cotas foi adotado para garantir a sustentabilidade da espécie e melhorar o monitoramento e a fiscalização durante o processo da pesca da Tainha, visando a melhoria contínua na gestão pesqueira e no controle do estoque da tainha.
25	Cota de pesca da Tainha (cota por embarcação)	Após a definição da cota de pesca da tainha (publicada em Diário Oficial da União - DOU), as embarcações permissionadas devem observar os volumes extraídos para que estejam dentro da cota estipulada. A embarcação que não observar a cota definida, será passível de recebimento de sanções administrativas e proibição de pesca do referido recurso pelo período de 2 anos. Após a embarcação atingir a cota da Tainha do ano referência, a embarcação passa automaticamente a ter a opção de pescar outras espécies complementares que constam de sua Autorização de Pesca Complementar, facilitando assim o acompanhamento, monitoramento e o controle dos recursos naturais.
26	SisTainha	Sistema desenvolvido para facilitar o acompanhamento dos preenchimentos dos Mapas de Bordo e Mapas de Produção, de forma ágil e online. Assim, na medida da evolução da temporada e o atingimento das cotas individuais, a Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP, providencia o encerramento da cota de captura de tainha da embarcação que atingiu sua cota. https://sap.osas.emepar.com.br:10062/mapa/
27	Painel de Indicadores de acompanhamento do volume de pesca do sistema SisTainha (Dashboard)	O painel de indicadores do volume de pesca acompanhado pelo sistema SisTainha, é alimentado automaticamente no Painel de Indicadores (Dashbord), hospedado no portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA na página da SAP. http://www.agricultura.gov.br/ind-pesca/indicadores/tainha.html

ANEXO II
Indicadores e Parâmetros Estratégicos
de acompanhamento da Safra da Tainha

OBJETIVO ESTRATÉGICO	DESCRIÇÃO DOS INDICADORES	INDICADORES E PARÂMETROS DE MONITORAMENTO
Implementar ações que visem a ampliação e modernização da aquicultura e da pesca.	Acompanhar a atuação da SAP na gestão dos recursos pesqueiros na Safra da Tainha	Ind. 1 P1 - Total de Embarcações de Cerco Credenciadas para safra da Tainha _____ x 100
		Ind. 2 P2 - Total de Embarcações de Cerco P3 - Total de Embarcações de Cerco que efetivamente pescaram a Cota _____ x 100
		Ind. 3 P4 - Total de Volume pescado _____ x 100
		Ind. 4 P5 - Total de volume com possibilidade de pesca considerando Embarcações permissionadas inicialmente P6 - Total de Embarcações de Cerco que tiveram punição em função da cota _____ x 100
		Ind. 5 P7 - Total de Embarcações de Anilhados que pescaram _____ x 100
		Ind. 6 P8 - Total de vagas disponíveis para Embarcações de Anilhado P9 - Total do volume pescado pelas Embarcações de Anilhados _____ x 100
		Ind. 7 P10 - Total do volume de pesca permissionada para embarcações de Anilhados P11 - Total do volume pescado pelas Embarcações de Cerco _____ x 100
		Ind. 8 P12 - Total do volume de pesca permissionada para embarcações de Cerco P13 - Total do volume pescado pelas Embarcações de Anilhados e Cerco _____ x 100 P14 - Total do volume de pesca permissionada para embarcações de Anilhados e Cerco

Descrição do Objetivo: Controlar a atuação administrativa e financeira para garantir a conformidade com os Princípios Constitucionais Administrativos e com a Legislação.

PORTARIA Nº 3.210, DE 19 DE JULHO DE 2019

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Espinhel Horizontal de Fundo (piramutaba, dourada e guarijuba), Litoral Norte, código: 1.03.004 e conceder Conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Espinhel Vertical/Covos (pargo) e Espinhel Horizontal de Superfície (peixes pelágicos), Litoral Norte/Nordeste, código: 1.09.002 à embarcação "DR. HELANO".

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52814.100757/2018-69, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Espinhel Horizontal de Fundo (piramutaba, dourada e guarijuba), Litoral Norte, código: 1.03.004 para a embarcação pesqueira "DR. HELANO", de propriedade de Maurício Alves de Lima, inscrita no SisRGP sob o nº PA-0000199-0 e na Autoridade Marítima sob o nº 161-004891-1.

Art. 2º Conceder Conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Espinhel Vertical/Covos (pargo) e Espinhel Horizontal de Superfície (peixes pelágicos), Litoral Norte/Nordeste, código: 1.09.002 à embarcação "DR. HELANO", de propriedade de Maurício Alves de Lima, inscrita no SisRGP sob o nº PA-0000199-0 e na Autoridade Marítima sob o nº 161-004891-1.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 3.245, DE 23 DE JULHO DE 2019

Declara encerrada a temporada de pesca de tainha para a embarcação Siviero I em 2019 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.844, de 18 de julho de 2019 e pelo Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, considerando a Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019, a Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, e o constante nos autos do Processo nº 21000.019473/2019-79, resolve:

Art. 1º Declarar encerrada a temporada de pesca para a embarcação Siviero I, com TIE 401-055552-1, que recebeu autorização de pesca complementar para a captura de tainha no ano de 2019 conforme Portaria SAP/MAPA nº 3.005, de 5 de julho de 2019.

Art. 2º Se a embarcação Siviero I estiver em atividade de pesca no mar, poderá realizar o último desembarque até às 23h59min da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União nº 60, de 20 de dezembro de 2018, Seção 1, por meio da qual o Secretário de Defesa Agropecuária estabelece o controle microbiológico em carcaça de suínos e em carcaça e carne de bovinos em abatedouros frigoríficos, registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), com objetivo de avaliar a higiene do processo e reduzir a prevalência de agentes patogênicos.

Para que onde se lê: tabela 1 do Anexo II

Classificação dos abatedouros	Volume médio de abate de bovinos/dia
Pequeno (P)	≤ (maior e igual) a 200
Pequeno (M)	201 - 500
Médio (G)	501 - 800
Grande (GG)	>800

Leia-se corretamente: tabela 1 do Anexo II

Classificação dos abatedouros	Volume médio de abate de bovinos/dia
Pequeno (P)	≤ (maior e igual) a 200
Médio (M)	201 - 500
Grande (G)	501 - 800
Muito Grande (GG)	>800

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 22 DE JULHO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 15 de julho de 2019

Considerando o contido no Processo: nº 54700.000489/2012-01, Interessado: Gleyce Maria Borges, Assunto: cancelamento do Contrato de Concessão de Uso - CCU nº DF011800000063

Art. 1º decide, favorável ao relatório da Procuradoria Federal Especializada Regional-PFE-R/SR(28), refutando o cancelamento do CCU nº DF011800000063, não vislumbra óbice em manter válido o mesmo Contrato de Concessão de Uso, conforme Nota CONDIÇÃO DE PERMANÊNCIA NO PNRA (3871866).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS



COMITÊ GESTOR DO GARANTIA-SAFRA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 10 DE JULHO DE 2019

Estabelece o valor do benefício do Garantia-Safra, fixa as contribuições dos agricultores familiares e dos entes federativos para a safra de 2019/2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO GARANTIA-SAFRA, no uso das atribuições do inciso I do art. 4º e do inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, torna público que o Comitê Gestor do Garantia-Safra, considerando a dotação orçamentária da União para o exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer para a safra de 2019/2020 o valor do benefício do Garantia-Safra de que trata o §1º do art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a serem pagos conforme as normas em vigor.

Parágrafo único. Os agricultores familiares dos Estados e dos respectivos Municípios que adimplirem sem atraso as suas contribuições de que trata o inciso II do art. 2º desta Resolução terão preferência no recebimento do benefício do Garantia-Safra, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data de início de plantio, prevista pelo calendário de plantio do Anexo I da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2016, do Comitê Gestor do Garantia-Safra, publicada na pág. 4 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 164 do dia 25 de agosto de 2016.

Art. 2º As contribuições de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 6º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para a safra de 2019/2020, ficam fixadas:

- I - agricultores familiares em R\$ 17,00 (dezesete reais);
- II - Municípios em R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), por agricultor que aderir em sua jurisdição;
- III - Estados em R\$ 102,00 (cento e dois reais), por agricultor que aderir em sua jurisdição; e
- IV - União em no mínimo R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), por agricultor que aderir ao Garantia-Safra.

Art. 3º A distribuição de cotas do quantitativo de agricultores familiares por Estado fica estabelecida na forma do Anexo desta Resolução, que considerou para a safra de 2019/2020 a demanda apresentada e o percentual efetivo de utilização da cota na safra anterior pelo Estado.

Parágrafo único. A disponibilização da cota destinada ao Estado fica condicionada à sua situação de adimplência, conforme dispõe a Resolução nº 3, de 2 de julho de 2014, do Comitê Gestor do Garantia-Safra, publicada na pág. 97 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 125 do dia 3 de julho de 2014.

Art. 4º As cotas não utilizadas pelos Estados de que trata o art. 3º desta Resolução poderão ser redistribuídas aos outros Estados adimplentes que apresentarem requerimento específico em até 40 (quarenta) dias, antes do início da adesão dos agricultores familiares.

§1º O quantitativo das cotas de reserva do Anexo desta Resolução somente será disponibilizado na hipótese de insuficiência do quantitativo das cotas destinadas originalmente aos Estados.

§2º A redistribuição das cotas entre os Estados:

- I - utilizará os mesmos critérios estabelecidos no art. 3º desta Resolução; e
- II - será procedida na forma da Resolução nº 4, de 5 de agosto de 2010, do Comitê Gestor do Garantia-Safra, publicada na pág. 112 da Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2010, com as alterações da Resolução nº 4, de 4 de agosto de 2011, do Comitê Gestor do Garantia-Safra, publicada na pág. 168 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 150 do dia 5 de agosto de 2011.

Art. 5º O calendário de plantio do Anexo I da Resolução nº 02, de 24 de agosto de 2016, a partir da safra de 2019/2020 do Comitê Gestor do Garantia-Safra, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I) o Município de Boa Nova do Estado da Bahia passa a compor a Região 1;
- II) o Município de Jaguaribe do Estado do Ceará passa a compor a Região 2;

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 1, de 20 de junho de 2018, do Comitê Gestor do Garantia Safra, publicada na pág. 2 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 143 do dia 26 de julho de 2018.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO I

Estados	Número de cotas de agricultores familiares que poderão aderir ao benefício do Garantia-Safra na safra de 2019/2020
AL	35.000
BA	345.000
CE	350.000
MA	30.000
MG	70.000
PB	120.000
PE	160.000
RN	65.000
SE	25.000
Cotas de Reserva	150.000
TOTAIS	1.350.000

A Imprensa Nacional está nas redes sociais
A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

- DiarioOficialdaUniao**
- @Imprns_Nacional**
- impresnacional**

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.720, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.021282/2019-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE VALE DO PARAIBA AM LTDA, CNPJ 32.017.527/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Paraíba do Sul/RJ.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 3.927, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.013778/2019-22. Expede autorização à GOLDTOWERSYSTEMCOMPANY LTDA, CNPJ nº 27.571.733/0001-32, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.134, DE 8 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.025295/2019-71. Expede autorização à GAMBERO & VIEIRA LTDA, CNPJ/MF nº 15.144.872/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.209, DE 11 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.021801/2019-52. Expede autorização à KT TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 32.431.888/0001-03, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 12 DE JULHO DE 2019

Nº 4.246 Processo nº 53500.025394/2019-52. Expede autorização à R M SANCHES, CNPJ/MF nº 30.070.310/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.253 Processo nº 53500.026422/2019-59. Expede autorização à D.W.P.F. PROVEDOR DE INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 32.604.843/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.257 Processo nº 53500.026291/2019-18. Expede autorização à GRAZIOLI & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 32.126.630/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 15 DE JULHO DE 2019

Nº 4.270 Processo nº 53500.022494/2019-27. Expede autorização à MECNET SERVICOS DE INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 29.852.122/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.271 Processo nº 53500.023633/2019-30. Expede autorização à SUMARE TELECOMUNICACOES PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 29.571.474/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.272 Processo nº 53500.023483/2019-64. Expede autorização à ANDRE ALVES DA CRUZ, CNPJ/MF nº 08.661.972/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.273 Processo nº 53500.022052/2019-81. Expede autorização à F T NET SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI, CNPJ/MF nº 21.220.382/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.274 Processo nº 53500.026363/2019-19. Expede autorização à AURELIO DA CRUZ, CNPJ/MF nº 12.791.248/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 17 DE JULHO DE 2019

Nº 4.302 Processo nº 53500.022768/2019-88. Expede autorização à E DE MOURA GALVAO, CNPJ/MF nº 17.984.620/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.303 Processo nº 53500.024122/2019-35. Expede autorização à MIQUEIAS PEREIRA DA CRUZ, CNPJ/MF nº 12.897.935/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.305 Processo nº 53500.024298/2019-97. Expede autorização à L M DA SILVA TELECOMUNICACOES, CNPJ/MF nº 21.149.481/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.323, DE 18 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.024233/2019-41. Expede autorização à FLEX SOLUTIONS SERVICOS DE TECNOLOGIA E COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 14.950.213/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 19 DE JULHO DE 2019

Nº 4.340 Processo nº 53500.025952/2019-80. Expede autorização à NOVA SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ nº 11.353.858/0001-56, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.341 Processo nº 53500.026674/2019-88. Expede autorização à J.R.F. DOS SANTOS TELECOM - ME, CNPJ/MF nº 28.407.507/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.342 Processo nº 53500.025241/2019-13. Expede autorização à WNET TELECOMUNICACOES BRAGANCA PAULISTA LTDA, CNPJ/MF nº 30.776.768/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.347 Processo nº 53500.026710/2019-11. Expede autorização à T15 TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 08.956.693/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.348 Processo nº 53500.025617/2019-81. Expede autorização à NETWORK DIGITAL LTDA, CNPJ nº 06.925.595/0001-72, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.349 Processo nº 53500.026569/2019-49. Expede autorização à ING NET BANDA LARGA LTDA, CNPJ/MF nº 11.756.901/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.350 Processo nº 53500.027235/2019-92. Expede autorização à C V DE MELO FNET, CNPJ/MF nº 16.644.713/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.351 Processo nº 53500.022509/2019-57. Expede autorização à JRD TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 30.224.762/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.352 Processo nº 53500.026463/2019-45. Expede autorização à FIBRANETBR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 32.881.649/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.353 Processo nº 53500.026472/2019-36. Expede autorização à G3 INFINITY TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 33.014.467/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.354 Processo nº 53500.026158/2019-53. Expede autorização à UNITEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 02.443.368/0001-50, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 4.355 Processo nº 53500.025230/2019-25. Expede autorização à ROGERIO MARCIO VALENTIM EIRELI, CNPJ/MF nº 22.694.347/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.779, DE 22 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Esta Portaria tem por objeto alterar a Portaria nº 1384, de 11 de junho de 2019, modificando-se os limites de gastos com a concessão de diárias e passagens, no exercício de 2019, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, na forma do Anexo I.

Parágrafo único - O limite destinado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) se refere à concessão de diárias e passagens aos servidores em exercício nessa Secretaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE CASTRO BARRETO JUNIOR

ANEXO I

A) Órgão 530001 - Ministério do Desenvolvimento Regional

LIMITES DE GASTOS COM DIÁRIAS E PASSAGENS - 2019	
	TOTAL POR UNIDADE
GM	R\$ 1.488.386,09
SECEX	R\$ 511.446,74
SNSH	R\$ 784.781,51
SEDEC	R\$ 417.003,21
SDRU	R\$ 360.311,64
SNH	R\$ 230.311,64
SEMOB	R\$ 230.311,64
SNS	R\$ 230.311,64
TOTAL	R\$ 4.252.864,11

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.776, DE 22 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000783/2017-13, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 120, de 20 de março de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Marapanim - PA, para ações de Defesa Civil, para até 18/10/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 1.777, DE 22 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000637/2015-48, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 350, de 05 de outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Vera Cruz - BA, para ações de Defesa Civil, para até 24/10/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1780 DE 23 DE JULHO DE 2019

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Piauí/PI.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 18.308, de 18 de junho de 2019, do Governo do Estado do Piauí/PI, e as demais informações constantes no processo nº 59051.007161/2019-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de SECA, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Acauã
2	Alagoinha do Piauí
3	Alegrete do Piauí
4	Anísio de Abreu
5	Belém do Piauí
6	Betânia do Piauí
7	Bonfim do Piauí
8	Caldeirão Grande do Piauí
9	Campo Alegre do Fidalgo
10	Capitão Gervásio Oliveira
11	Fartura do Piauí
12	Francisco Macedo
13	Francisco Santos
14	Fronteiras
15	Guaribas
16	Jurema
17	Lagoa do Barro do Piauí
18	Massapê do Piauí
19	Monsenhor Hipólito
20	Morro Cabeça no Tempo
21	Padre Marcos
22	Queimada Nova
23	São Braz do Piauí
24	São Francisco de Assis do Piauí
25	São Julião
26	São Lourenço do Piauí
27	São Raimundo Nonato
28	Várzea Branca

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.782, DE 23 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Coari	Inundações - 1.2.1.0.0	825	28/05/2019	59051.007174/2019-69
SC	Ipuaçu	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	098	03/06/2019	59051.007091/2019-70

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.785, DE 23 DE JULHO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Barreirinha/AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Barreirinha/AM, no valor de R\$ 366.623,10 (trezentos e sessenta e seis mil seiscientos e vinte e três reais e dez centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003207/2019-91.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 22 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.402 - ALCIMEDICE DE LIMA LEGORA, IZALDINO LEGORA, THAIS OLIVEIRA BATISTA, ALLAN JHONY DE LIMA LEGORA, Córrego Barreado, Município de MONTANHA/ES, irrigação.

Nº 1.403 - EUTA ARAUJO DE MELO, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, criação animal.

Nº 1.404 - MARCIO DIRLEY SILVA, UHE Três Marias, Município de MORADA NOVA DE MINAS/MG, consumo humano.

Nº 1.405 - BRAZIL MELON PRODUCAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, Córrego Virgílio, Município de MOSSORÓ/RN, mineração.

Nº 1.406 - ADILSON RIBEIRO BONFIM, Rio Grapiá, Município de ABEL FIGUEIREDO/PA, outras.

Nº 1.407 - ADILSON RIBEIRO BONFIM, Rio Grapiá, Município de ABEL FIGUEIREDO/PA, outras.

Nº 1.408 - ANO BOM INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS SA, Rio Paraíba do Sul, Município de BARRA MANSÁ/RJ, outras.

Nº 1.409 - GIL TRANSPORTE E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA, Rio Santa Teresa, Município de PEIXE/TO, mineração.

Nº 1.410 - MUNICIPIO DE APORE, Rio Aporé ou do Peixe, Município de APORE/GO, outras.

Nº 1.411 - ASSOCIACAO DOS BARRAQUEIROS E BARQUEIROS DO PORTO DO PEDRAL A PRAIA DA RAPOSA A.B.P.R., Rio Tocantins, Município de ITAPIRATINS/TO, outras.

Nº 1.412 - RONA CAVALCANTIBATISTA, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.413 - ANTONIO CARLOS DA SILVA MESQUITA, Rio Gurupi, Município de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, outras.

Nº 1.414 - ROSINEIDE DA SILVA FERREIRA, Rio Gurupi, Município de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, outras.

Nº 1.415 - JOSE EVANDRO DO NASCIMENTO SILVA, Rio Gurupi, Município de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, outras.

Nº 1.416 - MANOEL BARBOSA HOLZ, Rio Doce, Município de BAIXO GUANDU/ES, irrigação.

Nº 1.417 - JAIRON RUFINO BARBOSA, Igarapé do Noventa e Dois, Município de ABEL FIGUEIREDO/PA, criação animal.

Nº 1.418 - DMW PESQUISA E PRODUCAO LTDA, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de PORTO NACIONAL/TO, irrigação.

Nº 1.419 - JAIRON RUFINO BARBOSA, Igarapé do Noventa e Dois, Município de ABEL FIGUEIREDO/PA, criação animal.

Nº 1.420 - LEONARDO DE LIMA COUTO, EDUARDO GONCALVES DA MOTA, Rio Uruçua, Município de ARINOS/MG, irrigação.

Nº 1.421 - SERVICIO COLATINENSEDE SANEAMENTO AMBIENTAL, Rio Doce, Município de COLATINA/ES, esgotamento sanitário.

Nº 1.422 - SERVICIO COLATINENSEDE SANEAMENTO AMBIENTAL, Rio Doce, Município de COLATINA/ES, esgotamento sanitário.

Nº 1.423 - SERVICIO COLATINENSEDE SANEAMENTO AMBIENTAL, Rio Doce, Município de COLATINA/ES, esgotamento sanitário.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL
EM PIRACICABA-SP

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE JULHO DE 2019

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata a Medida Provisória nº 303/2006, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA-SP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, I, da Medida Provisória nº 303/2006 e nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006, republicada no DOU de 01/08/2006) e nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007) e demais legislação pertinente, declara:



Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a falta de pagamento de 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º. Faculta-se aos sujeitos passivos ora excluídos a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE PIRACICABA/SP, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua São José, nº 822, Centro, Piracicaba - SP, CEP 13400-330 (horário das 08:00h às 12:00h), no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo mencionando expressamente o número do respectivo processo administrativo de rescisão/exclusão, conforme indicado no Anexo Único deste Ato.

Art. 3º Não havendo recurso, ou mediante seu indeferimento, a exclusão do citado Parcelamento é definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS VIEIRA CALDEIRA DE LIMA

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF
SOFTFEN INFORMATICA COMERCIO E SERV	00.918.172/0001-49
M.C.R.BORTOLUCCI	01.442.478/0001-34
V. R. DE LOLLO ARARAS	02.794.449/0001-02
JORNAL DE HOJE NEWS S/C LTDA	05.027.659/0001-55
DAMUJA ALIMENTOS LTDA	54.048.012/0001-15
LIMERBRIND - COMERCIO DE BRINDES LT	62.356.902/0001-12
SUPER DIESEL ARARAS COM.DE BOMBAS I	64.680.838/0001-56
A. C. SILVA VAREJAO	74.551.888/0001-97
MARIA APARECIDA BARBOSA MOLONI	00.299.964/0001-82
J DE PAULO PERIN & CIA LTDA	00.466.696/0001-46
RODRIGO ALESSANDRE S SIERRA	01.051.253/0001-57
FREJAN REPRESENTACOES LTDA	01.192.440/0001-50
MARIA EUGENIA MICHIELON SQUISSATO	01.854.695/0001-31
VANDA MARIA ZANCHETTA	02.634.779/0001-22
PRESTATEC RB COMERCIO E PRESTADORA	02.972.778/0001-98
LORENI LORENA STACKE	03.175.458/0001-70
DALVA MARIA TISCH HORNICHE	03.668.497/0001-09
MARCIA REGINA MARCHI FRANCHIOSI - T	04.616.733/0001-06
LUMA FERRAMENTAS LTDA	55.353.577/0001-79
FRANCAL IND.COM.E REFORMADORA DE CA	57.175.085/0001-66
ANSELMO D MARCUCI	63.916.621/0001-30
LYRA ESTRUTURAS METALICAS LTDA	65.825.903/0001-57
FRANCIS CESAR CANTINA LTDA.	67.092.585/0001-98

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 504, DE 19 DE JULHO DE 2019

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, caput, incisos I e IV, do Anexo I, do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto nas Diretrizes nos 33, 34 e 36, datadas de 27 de junho de 2019, da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM, e na Resolução no 8, de 20 de junho de 2008, do Grupo Mercado Comum do Mercosul, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de desabastecimento, resolve:

Art. 1º Fica alterada para dois por cento, por um período de doze meses, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM conforme quotas discriminadas na tabela abaixo:

NCM	Descrição	Ex	Quota
3904.10.20	Obtido por processo de emulsão	-	12.000 toneladas
3904.90.00	Outros	Poli(cloreto de vinila) clorado, em pó	3.794 toneladas
3920.20.19	Outros	Filme de polipropileno com largura superior a 50 cm e máxima de 100 cm, com espessura inferior ou igual a 15 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica superior ou igual a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	600 toneladas

Art. 2º As alíquotas correspondentes aos códigos acima, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ficam assinaladas com o sinal gráfico **, enquanto vigorar as referidas reduções tarifárias.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor dois dias úteis após sua publicação.

MARCOS PRADO TROYO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 179, DE 22 DE JULHO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Infraestrutura; e do Turismo; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 9.225.336,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos II, alíneas "a", item 1, e "c", item 1, III, alínea "i", item "1", e IV, alínea "b", e § 3º, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Infraestrutura; e do Turismo; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 9.225.336,00 (nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar									
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	U	T
			S	N	D	F	D	D	D	D	D	D
2105 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento			1.700.000									
ATIVIDADES												
20 331	2105 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes										1.700.000
20 331	2105 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Exterior										1.700.000
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100				1.700.000
TOTAL - SEGURIDADE			0									
TOTAL - GERAL			1.700.000									

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar									
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	U	T
			S	N	D	F	D	D	D	D	D	D
2087 Transporte Terrestre			4.500.000									
PROJETOS												
26 783	2087 116E	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis/GO - Uruaçu/GO - EF-151										1.850.000
26 783	2087 116E 0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis/GO - Uruaçu/GO - EF-151 - No Estado de Goiás										1.850.000
TOTAL - FISCAL			F	4	3	90	0	100				1.850.000
26 783	2087 5E83	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis/TO - Palmas/TO - EF-151										2.650.000



26 783	2087 5E83 0017	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis/TO - Palmas/TO - EF-151 - No Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	100					2.650.000
TOTAL - FISCAL											2.650.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											4.500.000		

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	D	U	T
			S	N	P	O	S	N	D	D	F	E	E
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo											120.000
ATIVIDADES													
23 695	2076 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional											120.000
23 695	2076 20Y3 0001	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	100					120.000
TOTAL - FISCAL											120.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											120.000		

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	D	U	T
			S	N	P	O	S	N	D	D	F	E	E
2128		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo											24.082
ATIVIDADES													
23 122	2128 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos											24.082
23 122	2128 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	100					24.082
TOTAL - FISCAL											24.082		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											24.082		

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	D	U	T
			S	N	P	O	S	N	D	D	F	E	E
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica											2.881.254
OPERAÇÕES ESPECIAIS													
28 845	0903 00FM	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal											2.881.254
28 845	0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100					2.881.254
TOTAL - FISCAL											0		
TOTAL - SEGURIDADE											2.881.254		
TOTAL - GERAL											2.881.254		

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	D	U	T
			S	N	P	O	S	N	D	D	F	E	E
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento											1.700.000
ATIVIDADES													
20 331	2105 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes											1.700.000
20 331	2105 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100					1.700.000
TOTAL - FISCAL											1.700.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											1.700.000		

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	D	U	T
			S	N	P	O	S	N	D	D	F	E	E
2087		Transporte Terrestre											4.500.000
PROJETOS													
26 783	2087 116E	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis/GO - Uruaçu/GO - EF-151											1.850.000
26 783	2087 116E 0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis/GO - Uruaçu/GO - EF-151 - No Estado de Goiás	F	3	3	90	0	100					1.850.000
26 783	2087 5E83	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis/TO - Palmas/TO - EF-151											2.650.000
26 783	2087 5E83 0017	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis/TO - Palmas/TO - EF-151 - No Estado do Tocantins	F	3	3	90	0	100					2.650.000
TOTAL - FISCAL											4.500.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											4.500.000		

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo									120.000
ATIVIDADES									
23 695	2076 20Y4	Articulação e Ordenamento Turístico							120.000
23 695	2076 20Y4 0001	Articulação e Ordenamento Turístico - Nacional							120.000
			F	3	2	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2128 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo									24.082
ATIVIDADES									
23 122	2128 2000	Administração da Unidade							24.082
23 122	2128 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							24.082
			F	3	2	90	0	100	24.082
TOTAL - FISCAL									24.082
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.082

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCPF

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica									2.881.254
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 845	0903 00FM	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							2.881.254
28 845	0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							2.881.254
			S	4	1	90	0	100	2.881.254
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.881.254
TOTAL - GERAL									2.881.254

PORTARIA Nº 183, DE 23 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite de movimentação e empenho constante do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R\$ 1,00

Órgão	PAC	Despesas Discricionárias			Total
		Emenda Impositivas		Demais	
		Individuais	Bancada		
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	0	0	10.000.000	10.000.000
TOTAL	0	0	0	10.000.000	10.000.000

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R\$ 1,00

Órgão	PAC	Despesas Discricionárias			Total
		Emendas Impositivas		Demais	
		Individuais	Bancada		
20000 Presidência da República	0	0	0	10.000.000	10.000.000
TOTAL	0	0	0	10.000.000	10.000.000



PORTARIA Nº 184, DE 23 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, § 6º, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e as subdelegações de competência de que tratam o inciso I do art. 1º da Portaria ME nº 172, de 17 de abril de 2019, e o inciso I do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 270.993.458,00 (duzentos e setenta milhões, novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	VALOR	
							S	N			U	
							F	D		D	T	
											E	
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar									250.000	
		ATIVIDADES										
20 606	2012 210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar									250.000	
20 606	2012 210V 0053	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - No Distrito Federal	F	4	6	30	0	188			250.000	
2077		Agropecuária Sustentável									6.100.918	
		ATIVIDADES										
20 608	2077 202V	Fomento ao Setor Agropecuário									6.100.918	
20 608	2077 202V 0013	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Amazonas	F	4	6	40	0	188			1.500.000	
20 608	2077 202V 0026	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Pernambuco	F	4	6	30	0	188			1.249.918	
20 608	2077 202V 0031	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	188			499.918	
20 608	2077 202V 0041	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Paraná	F	3	6	99	0	188			900.000	
20 608	2077 202V 0041	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Paraná	F	4	6	40	0	188			425.000	
20 608	2077 202V 0041	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Paraná	F	4	6	40	0	188			225.000	
20 608	2077 202V 0042	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Santa Catarina	F	4	6	40	8	188			200.000	
20 608	2077 202V 0043	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	188			100.000	
20 608	2077 202V 0043	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	188			100.000	
20 608	2077 202V 2771	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Lagoa Formosa - MG	F	4	6	41	0	188			600.000	
20 608	2077 202V 2771	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Lagoa Formosa - MG	F	4	6	40	0	188			126.000	
20 608	2077 202V 4454	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Braço do Norte - SC	F	4	6	40	0	188			126.000	
20 608	2077 202V 4454	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Braço do Norte - SC	F	4	6	40	0	188			1.200.000	
TOTAL - FISCAL											6.350.918	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											6.350.918	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	VALOR	
							S	N			U	
							F	D		D	T	
											E	
2080		Educação de qualidade para todos									1.800.000	
		ATIVIDADES										
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior									1.800.000	
12 364	2080 8282 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	F	4	6	90	0	188			1.800.000	
TOTAL - FISCAL											1.800.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											1.800.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	VALOR	
							S	N			U	
							F	D		D	T	
											E	
2080		Educação de qualidade para todos									800.000	
		ATIVIDADES										
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									800.000	
12 364	2080 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	90	8	188			800.000	
TOTAL - FISCAL											800.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											800.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	VALOR	
							S	N			U	
							F	D		D	T	
											E	
2080		Educação de qualidade para todos									350.000	
		ATIVIDADES										
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									350.000	
12 364	2080 20GK 0013	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amazonas	F	3	6	90	8	188			350.000	
TOTAL - FISCAL											350.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											350.000	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	VALOR	
							S	N			U	
							F	D		D	T	
											E	
2080		Educação de qualidade para todos										1.103.000
		ATIVIDADES										
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica									400.000	
12 368	2080 20RP 0013	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Amazonas									400.000	
			F	3	6	41	0	188			400.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais									200.000	
12 364	2080 0048 0025	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Paraíba									200.000	
			F	4	6	90	0	188			200.000	
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica									503.000	
12 368	2080 0509 0026	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Pernambuco									503.000	
			F	3	6	40	0	188			303.000	
			F	4	6	40	8	188			200.000	
TOTAL - FISCAL												1.103.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.103.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	VALOR	
							S	N			U	
							F	D		D	T	
											E	
2080		Educação de qualidade para todos										200.000
		ATIVIDADES										
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais									200.000	
12 302	2080 4086 7018	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - No Estado do Rio de Janeiro									200.000	
			S	3	6	90	0	188			40.000	
			S	4	6	90	0	188			160.000	
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												200.000
TOTAL - GERAL												200.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	VALOR	
							S	N			U	
							F	D		D	T	
											E	
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública										161.856
		ATIVIDADES										
06 181	2081 8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública									161.856	
06 181	2081 8855 3341	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Município do Rio de Janeiro - RJ									161.856	
			F	4	6	40	6	188			161.856	
TOTAL - FISCAL												161.856
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												161.856

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	VALOR	
							S	N			U	
							F	D		D	T	
											E	
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública										802.343
		PROJETOS										
06 181	2081 154T	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal									802.343	
06 181	2081 154T 7016	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Construção do Posto da Polícia Rodoviária Federal de Santarém - No Estado do Pará									802.343	
			F	3	6	90	6	188			500.000	
			F	4	6	90	6	188			302.343	
TOTAL - FISCAL												802.343
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												802.343

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	P	O	VALOR	
							S	N			U	
							F	D		D	T	
											E	
2068		Saneamento Básico										850.495
		PROJETOS										
10 512	2068 3883	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos em áreas endêmicas de malária									500.000	
10 512	2068 3883 0014	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos em áreas endêmicas de malária - No Estado de Roraima									500.000	
			S	4	6	40	6	188			500.000	
10 512	2068 7652	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes									350.495	
10 512	2068 7652 0029	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes - No Estado da Bahia									350.495	
			S	4	6	40	6	188			100.495	
			S	4	6	40	8	188			250.000	
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												850.495
TOTAL - GERAL												850.495



			S	3	6	41	6	188	6.831.022
			S	3	6	99	0	188	100.000
			S	3	6	99	6	188	200.000
			S	4	6	41	6	188	200.000
10 301	2015 2E89 0041	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná							2.313.525
			S	3	6	41	6	188	2.113.525
			S	3	6	41	8	188	200.000
10 301	2015 2E89 0043	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Sul							5.422.545
			S	3	6	41	6	188	4.692.545
			S	4	6	41	6	188	730.000
10 301	2015 2E89 0050	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - Na Região Centro-Oeste							800.000
			S	3	6	99	0	188	800.000
10 301	2015 2E89 0051	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso							1.967.240
			S	3	6	41	6	188	1.967.190
			S	4	6	41	6	188	50
10 301	2015 2E89 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás							731.587
			S	3	6	41	6	188	731.587
10 301	2015 2E89 0053	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Distrito Federal							200.000
			S	3	6	31	0	188	200.000
10 301	2015 2E89 0054	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso do Sul							800.000
			S	3	6	41	6	188	800.000
10 301	2015 2E89 0170	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Sena Madureira - AC							274.000
			S	4	6	41	6	188	274.000
10 301	2015 2E89 0296	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Dom Eliseu - PA							580.428
			S	3	6	41	6	188	580.428
10 301	2015 2E89 0423	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Araguatins - TO							645.080
			S	3	6	41	6	188	645.080
10 301	2015 2E89 0437	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Buriti do Tocantins - TO							683.625
			S	3	6	41	6	188	683.625
10 301	2015 2E89 0532	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de São Miguel do Tocantins - TO							239.555
			S	3	6	41	6	188	239.555
10 301	2015 2E89 0618	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Feira Nova do Maranhão - MA							500.000
			S	3	6	40	6	188	500.000
10 301	2015 2E89 0626	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Governador Edison Lobão - MA							31.000
			S	3	6	41	6	188	31.000
10 301	2015 2E89 0632	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Grajaú - MA							1.572.200
			S	3	6	41	6	188	1.572.200
10 301	2015 2E89 0677	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Olinda Nova do Maranhão - MA							902.027
			S	3	6	40	6	188	902.027
10 301	2015 2E89 0710	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Santa Helena - MA							200.000
			S	3	6	41	0	188	200.000
10 301	2015 2E89 0753	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Trizidela do Vale - MA							1.143.000
			S	3	6	41	6	188	1.143.000
10 301	2015 2E89 0760	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Vargem Grande - MA							1.310.388
			S	3	6	41	6	188	1.310.388
10 301	2015 2E89 0993	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Acoiara - CE							310.387
			S	3	6	41	6	188	310.387
10 301	2015 2E89 1002	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Aracati - CE							3.970.774
			S	3	6	41	6	188	3.970.774
10 301	2015 2E89 1020	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Brejo Santo - CE							1.107.526
			S	3	6	41	6	188	1.107.526
10 301	2015 2E89 1060	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Horizonte - CE							500.000
			S	3	6	41	6	188	500.000
10 301	2015 2E89 1062	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Ibiapina - CE							500.000
			S	3	6	41	6	188	500.000
10 301	2015 2E89 1103	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Missão Velha - CE							23.000
			S	3	6	41	6	188	23.000
10 301	2015 2E89 1133	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Poranga - CE							204.283
			S	3	6	41	6	188	204.283
10 301	2015 2E89 1151	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de São Gonçalo do Amarante - CE							1.556.903
			S	3	6	41	6	188	1.556.903
10 301	2015 2E89 1242	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Lagoa d'Anta - RN							150.844
			S	3	6	41	6	188	150.844
10 301	2015 2E89 1255	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Martins - RN							174.063
			S	3	6	41	6	188	174.063
10 301	2015 2E89 1350	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Amparo - PB							233.220
			S	3	6	41	6	188	233.220
10 301	2015 2E89 1473	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Ouro Velho - PB							100.000
			S	4	6	41	6	188	100.000
10 301	2015 2E89 1642	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Ipojuca - PE							1.710.000
			S	3	6	41	0	188	710.000
			S	3	6	41	6	188	1.000.000
10 301	2015 2E89 1987	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Cachoeira - BA							1.084.000
			S	3	6	41	6	188	1.084.000
10 301	2015 2E89 2039	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Cravolândia - BA							108.628



10 301	2015 2E89 2103	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Itacaré - BA	S	3	6	41	6	188	108.628
			S	3	6	41	6	188	1.787.039
			S	3	6	99	0	188	1.017.039
10 301	2015 2E89 2185	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Monte Santo - BA	S	3	6	41	6	188	770.000
			S	3	6	41	6	188	850.000
10 301	2015 2E89 2945	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Planura - MG	S	3	6	41	6	188	850.000
			S	4	6	40	0	188	230.000
10 301	2015 2E89 3302	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Itaboraí - RJ	S	3	6	41	6	188	130.000
			S	3	6	41	6	188	100.000
10 301	2015 2E89 3692	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Marília - SP	S	3	6	41	6	188	500.000
			S	3	6	41	6	188	500.000
10 301	2015 2E89 4003	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Viradouro - SP	S	3	6	41	6	188	152.129
			S	3	6	41	6	188	80.000
10 301	2015 2E89 4131	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Francisco Beltrão - PR	S	3	6	41	6	188	80.000
			S	3	6	41	6	188	100.000
10 301	2015 2E89 5027	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Porto Alegre - RS	S	3	6	41	6	188	100.000
			S	3	6	41	6	188	1.225.410
10 301	2015 2E89 5297	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Campinópolis - MT	S	3	6	41	6	188	1.225.410
			S	3	6	41	6	188	418.771
10 301	2015 2E89 5386	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de São José do Rio Claro - MT	S	3	6	41	6	188	418.771
			S	3	6	41	6	188	292.982
			S	3	6	41	6	188	292.982
10 301	2015 2E89 5424	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Águas Lindas de Goiás - GO	S	3	6	31	6	188	1.394.426
			S	3	6	31	6	188	1.394.426
10 301	2015 2E89 5655	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Uruaçu - GO	S	3	6	41	6	188	513.856
			S	3	6	41	6	188	513.856
10 302	2015 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	S	3	6	41	6	188	44.459.171
10 302	2015 2E90 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	S	3	6	41	6	188	100.000
			S	3	6	41	6	188	100.000
10 302	2015 2E90 0011	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Rondônia	S	3	6	31	6	188	1.484.619
			S	3	6	31	6	188	387
			S	3	6	41	6	188	1.484.232
10 302	2015 2E90 0012	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Acre	S	3	6	31	6	188	300.000
			S	3	6	31	6	188	300.000
10 302	2015 2E90 0015	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Pará	S	3	6	41	6	188	200.571
			S	4	6	41	6	188	200.381
			S	4	6	41	6	188	190
10 302	2015 2E90 0016	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Amapá	S	3	6	31	6	188	550.000
			S	3	6	31	6	188	550.000
10 302	2015 2E90 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins	S	3	6	41	0	188	417.632
			S	3	6	41	6	188	19.000
			S	3	6	41	6	188	398.632
10 302	2015 2E90 0020	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Na Região Nordeste	S	3	6	41	6	188	97.130
			S	3	6	41	6	188	97.130
10 302	2015 2E90 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão	S	3	6	41	6	188	96.396
			S	3	6	41	6	188	96.396
10 302	2015 2E90 0024	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	6	41	6	188	100.000
			S	3	6	41	6	188	100.000
10 302	2015 2E90 0026	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Pernambuco	S	3	6	41	0	188	1.486.500
			S	3	6	41	0	188	300.000
			S	3	6	41	6	188	200.000
			S	3	6	99	0	188	586.500
			S	3	6	99	6	188	400.000
10 302	2015 2E90 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia	S	3	6	99	6	188	1.542.019
			S	3	6	41	0	188	1.000.000
			S	3	6	41	6	188	542.019
10 302	2015 2E90 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	41	6	188	5.536.600
			S	3	6	41	6	188	5.426.600
			S	3	6	99	0	188	10.000
			S	4	6	41	6	188	100.000
10 302	2015 2E90 0032	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Espírito Santo	S	3	6	41	6	188	200.000
			S	3	6	41	6	188	200.000
10 302	2015 2E90 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo	S	3	6	31	0	188	10.012.301
			S	3	6	31	0	188	300.000
			S	3	6	31	6	188	3.700.000
			S	3	6	41	0	188	900.000
			S	3	6	41	6	188	2.992.559
			S	3	6	41	8	188	570.000
			S	3	6	99	6	188	330.000
			S	4	6	30	6	188	861.412
			S	4	6	41	6	188	358.330
10 302	2015 2E90 0041	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná	S	3	6	31	6	188	6.042.225
			S	3	6	31	6	188	3.789.103
			S	3	6	40	6	188	100.000
			S	3	6	41	6	188	995.522
			S	3	6	99	6	188	1.157.600



10 302	2015 2E90 0043	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	6	31	6	188	1.000.000
			S	3	6	41	6	188	100.000
			S	3	6	99	6	188	250.000
			S	4	6	40	6	188	300.000
			S	4	6	40	6	188	350.000
10 302	2015 2E90 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás	S	3	6	41	6	188	75.316
10 302	2015 2E90 0101	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Ariquemes - RO	S	3	6	41	6	188	504.813
10 302	2015 2E90 0692	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Pinheiro - MA	S	3	6	41	0	188	2.500.000
10 302	2015 2E90 0981	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Teresina - PI	S	3	6	41	6	188	200.000
10 302	2015 2E90 1070	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Ipu - CE	S	3	6	41	6	188	200.000
10 302	2015 2E90 1436	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de João Pessoa - PB	S	3	6	41	6	188	500.000
10 302	2015 2E90 1665	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Lajedo - PE	S	3	6	41	6	188	190.000
10 302	2015 2E90 3300	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Guapimirim - RJ	S	3	6	41	6	188	190.000
10 302	2015 2E90 3908	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Santos - SP	S	3	6	40	0	188	98.936
10 302	2015 2E90 3928	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de São Paulo - SP	S	3	6	50	6	188	100.000
10 302	2015 2E90 4131	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Francisco Beltrão - PR	S	4	6	41	6	188	1.320.000
10 302	2015 2E90 4360	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de São José dos Pinhais - PR	S	3	6	41	6	188	300.000
10 302	2015 2E90 4397	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Umuarama - PR	S	4	6	50	6	188	150.000
10 302	2015 2E90 5314	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Cuiabá - MT	S	3	6	41	6	188	200.000
10 302	2015 2E90 5424	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Águas Lindas de Goiás - GO	S	4	6	40	0	188	2.936.143
			S	4	6	41	6	188	2.936.143
10 302	2015 2E90 5630	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Santo Antônio do Descoberto - GO	S	3	6	41	6	188	2.000.000
			S	3	6	31	0	188	1.400.000
			S	3	6	31	6	188	600.000
			S	3	6	31	6	188	3.562.400
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	3	6	31	6	188	1.710.000
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	3	6	41	0	188	1.852.400
			S	3	6	41	0	188	655.570
			S	3	6	31	6	188	555.570
			S	3	6	41	0	188	100.000
10 302	2015 8535 0011	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Rondônia	S	3	6	41	6	188	30.289.900
10 302	2015 8535 0021	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Maranhão	S	3	6	41	6	188	350.000
10 302	2015 8535 0023	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Ceará	S	4	6	41	6	188	350.000
10 302	2015 8535 0024	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte	S	4	6	99	6	188	200.000
10 302	2015 8535 0025	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Paraíba	S	4	6	41	6	188	200.000
			S	4	6	41	0	188	250.000
			S	4	6	41	6	188	360.000
			S	4	6	50	6	188	200.000
			S	4	6	71	6	188	850.000
			S	4	6	99	6	188	110.712
10 302	2015 8535 0026	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Pernambuco	S	4	6	99	6	188	1.466.328
			S	3	6	41	6	188	379.102
			S	4	6	41	6	188	259.226
			S	4	6	99	0	188	228.000
			S	4	6	99	6	188	100.000
			S	4	6	99	8	188	500.000
10 302	2015 8535 0028	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Sergipe	S	4	6	99	8	188	110.180
			S	4	6	30	6	188	100.180
			S	4	6	99	6	188	10.000
10 302	2015 8535 0029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia	S	3	6	41	6	188	1.602.787
			S	3	6	41	6	188	440.000
			S	3	6	50	6	188	150.000
			S	4	6	40	6	188	600.000
			S	4	6	41	6	188	412.787
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	41	6	188	950.000
			S	3	6	41	0	188	150.000
			S	3	6	41	6	188	100.000
			S	4	6	50	6	188	700.000
10 302	2015 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	4	6	50	6	188	1.345.000
			S	4	6	50	6	188	1.345.000
10 302	2015 8535 0033	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	6	50	6	188	2.170.013
			S	3	6	41	0	188	1.400.000
			S	4	6	41	0	188	600.000



			S	4	6	41	6	188	70.013
			S	4	6	50	6	188	100.000
10 302	2015 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo							4.378.205
			S	3	6	40	6	188	1.010.000
			S	4	6	30	6	188	500.000
			S	4	6	41	6	188	300.000
			S	4	6	50	6	188	360.000
			S	4	6	99	0	188	320.000
			S	4	6	99	6	188	1.888.205
10 302	2015 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná							1.704.838
			S	4	6	40	6	188	340.000
			S	4	6	41	6	188	954.838
			S	4	6	50	8	188	50.000
			S	4	6	99	6	188	360.000
10 302	2015 8535 0042	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Santa Catarina							500.000
			S	4	6	50	6	188	500.000
10 302	2015 8535 0043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							1.100.000
			S	3	6	50	6	188	1.100.000
10 302	2015 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás							560.000
			S	3	6	41	6	188	310.000
			S	4	6	41	6	188	250.000
10 302	2015 8535 0131	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Candeias do Jari - RO							92.025
			S	3	6	41	6	188	92.025
10 302	2015 8535 1883	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Lagarto - SE							338.991
			S	4	6	40	6	188	338.991
10 302	2015 8535 2261	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Salvador - BA							500.000
			S	4	6	99	6	188	500.000
10 302	2015 8535 2754	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de João Pinheiro - MG							1.096.426
			S	4	6	41	6	188	1.096.426
10 302	2015 8535 3216	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Conceição do Castelo - ES							925.200
			S	4	6	50	6	188	925.200
10 302	2015 8535 3709	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Mogi das Cruzes - SP							120.000
			S	3	6	41	6	188	120.000
10 302	2015 8535 3947	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Sorocaba - SP							1.000.000
			S	4	6	50	6	188	1.000.000
10 302	2015 8535 5027	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Porto Alegre - RS							136.050
			S	3	6	41	6	188	100.650
			S	3	6	41	8	188	35.400
10 302	2015 8535 5302	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Canarana - MT							939.854
			S	4	6	41	6	188	939.854
10 302	2015 8535 5314	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Cuiabá - MT							2.500.000
			S	4	6	50	6	188	2.500.000
10 302	2015 8535 9094	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital São Donato (Fundação Social Hospitalar de Içara) - Içara - SC							1.500.000
			S	4	6	50	6	188	1.500.000
10 302	2015 8535 9118	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Isabel) - No Estado da Bahia							788.411
			S	3	6	41	6	188	788.411
10 302	2015 8535 9178	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Associação Beneficente Hospital Universitário - (Hospital Universitário de Marília) - Marília - SP							1.708.510
			S	3	6	41	6	188	1.708.510
10 302	2015 8535 9200	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO (Centro de Hemodiálise) - No Estado da Paraíba							43.250
			S	4	6	71	6	188	43.250
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							29.438.807
10 301	2015 8581 0011	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Rondônia							26.000
			S	4	6	41	6	188	26.000
10 301	2015 8581 0012	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Acre							400.000
			S	4	6	41	6	188	400.000
10 301	2015 8581 0014	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Roraima							3.014.000
			S	3	6	41	6	188	400.000
			S	4	6	41	6	188	2.614.000
10 301	2015 8581 0016	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Amapá							250.000
			S	4	6	41	6	188	250.000
10 301	2015 8581 0017	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Tocantins							1.223.018
			S	3	6	41	6	188	300.000
			S	4	6	41	0	188	350.000
			S	4	6	41	6	188	573.018
10 301	2015 8581 0021	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Maranhão							295.000
			S	4	6	41	6	188	295.000
10 301	2015 8581 0022	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Piauí							450.000
			S	4	6	41	6	188	450.000
10 301	2015 8581 0023	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Ceará							1.340.000
			S	4	6	41	6	188	1.340.000
10 301	2015 8581 0024	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte							628.619
			S	4	6	41	6	188	628.619
10 301	2015 8581 0025	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Paraíba							564.611
			S	3	6	41	6	188	349.980
			S	4	6	41	6	188	214.631
10 301	2015 8581 0026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Pernambuco							580.898
			S	3	6	41	6	188	155.482
			S	4	6	41	6	188	425.416
10 301	2015 8581 0027	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Alagoas							180.000
			S	4	6	99	0	188	180.000
10 301	2015 8581 0028	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Sergipe							2.242.115



10 301	2015 8581 0029	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Bahia	S	4	6	41	6	188	2.242.115
			S	4	6	40	6	188	2.025.854
			S	4	6	41	0	188	770.000
			S	4	6	41	6	188	19.000
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	41	6	188	1.236.854
			S	4	6	41	0	188	4.467.274
			S	4	6	41	6	188	50.000
10 301	2015 8581 0032	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	4	6	41	6	188	4.417.274
			S	4	6	41	6	188	340.000
10 301	2015 8581 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo	S	4	6	41	6	188	340.000
			S	4	6	41	0	188	1.755.169
			S	4	6	41	6	188	370.000
10 301	2015 8581 0043	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	6	41	6	188	1.385.169
			S	4	6	41	6	188	5.096.386
			S	3	6	41	6	188	220.193
10 301	2015 8581 0051	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Mato Grosso	S	4	6	41	6	188	4.876.193
			S	3	6	41	6	188	350.000
10 301	2015 8581 0052	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Goiás	S	3	6	41	6	188	350.000
			S	4	6	41	6	188	550.000
10 301	2015 8581 0447	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Colinas do Tocantins - TO	S	3	6	41	6	188	500.000
			S	4	6	41	6	188	50.000
10 301	2015 8581 1721	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Serra Talhada - PE	S	4	6	41	6	188	660.000
			S	4	6	41	6	188	660.000
10 301	2015 8581 1721	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Serra Talhada - PE	S	4	6	41	6	188	973.736
			S	4	6	41	6	188	973.736
10 301	2015 8581 2046	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Dom Basílio - BA	S	4	6	41	6	188	200.000
			S	4	6	41	6	188	200.000
10 301	2015 8581 3299	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ	S	4	6	41	6	188	476.127
			S	4	6	41	6	188	476.127
10 301	2015 8581 3316	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Mesquita - RJ	S	4	6	41	6	188	1.200.000
			S	4	6	41	6	188	1.000.000
			S	4	6	41	8	188	200.000
10 301	2015 8581 3824	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Pradópolis - SP	S	4	6	41	6	188	150.000
			S	4	6	41	6	188	150.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									227.261.415
TOTAL - GERAL									227.261.415

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			ANEXO I							Crédito Suplementar
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> </td>	T <td></td>		
			F <td>D <td> <td>D <td> <td>E <td></td> </td></td></td></td></td>	D <td> <td>D <td> <td>E <td></td> </td></td></td></td>	<td>D <td> <td>E <td></td> </td></td></td>	D <td> <td>E <td></td> </td></td>	<td>E <td></td> </td>	E <td></td>		
2058 Defesa Nacional										2.300.000
PROJETOS										
05 244	2058 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte							2.300.000	
05 244	2058 1211 0011	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado de Rondônia							1.200.000	
			F	4	6	40	0	188	1.200.000	
05 244	2058 1211 0012	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Acre							550.000	
			F	4	6	40	0	188	550.000	
05 244	2058 1211 0016	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Amapá							550.000	
			F	4	6	40	0	188	550.000	
TOTAL - FISCAL									2.300.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.300.000	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			ANEXO I							Crédito Suplementar
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> </td>	T <td></td>		
			F <td>D <td> <td>D <td> <td>E <td></td> </td></td></td></td></td>	D <td> <td>D <td> <td>E <td></td> </td></td></td></td>	<td>D <td> <td>E <td></td> </td></td></td>	D <td> <td>E <td></td> </td></td>	<td>E <td></td> </td>	E <td></td>		
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial										3.500.000
PROJETOS										
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							3.500.000	
15 244	2029 7K66 0015	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Pará							1.000.000	
			F	4	6	40	0	188	1.000.000	
15 244	2029 7K66 0027	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Alagoas							500.000	
			F	4	6	30	0	188	500.000	
15 244	2029 7K66 2335	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Varzedo - BA							2.000.000	
			F	4	6	40	0	188	500.000	
			F	4	6	40	6	188	500.000	
			F	4	6	99	0	188	1.000.000	
2054 Planejamento Urbano										9.351.318
PROJETOS										
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							9.351.318	
15 451	2054 1D73 0017	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Tocantins							600.000	
			F	4	6	40	0	188	600.000	
15 451	2054 1D73 0021	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Maranhão							124.318	
			F	4	6	40	0	188	100.000	
			F	4	6	40	6	188	24.318	
15 451	2054 1D73 0025	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado da Paraíba							500.000	
			F	4	6	40	0	188	500.000	
15 451	2054 1D73 0026	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Pernambuco							537.000	
			F	4	6	40	0	188	537.000	
15 451	2054 1D73 0028	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Sergipe							800.000	
			F	4	6	30	0	188	800.000	
15 451	2054 1D73 0029	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado da Bahia							700.000	
			F	4	6	40	0	188	700.000	



15 451	2054 1D73 0031	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	188	2.750.000
			F	4	6	41	0	188	1.750.000
			F	4	6	40	0	188	1.000.000
15 451	2054 1D73 0032	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Espírito Santo	F	4	6	40	0	188	100.000
			F	4	6	40	0	188	100.000
15 451	2054 1D73 0035	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de São Paulo	F	4	6	99	0	188	750.000
			F	4	6	99	0	188	750.000
15 451	2054 1D73 0041	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Paraná	F	4	6	40	0	188	500.000
			F	4	6	40	0	188	400.000
			F	4	6	40	8	188	100.000
15 451	2054 1D73 0042	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Santa Catarina	F	4	6	40	0	188	1.250.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
			F	4	6	71	0	188	1.000.000
15 451	2054 1D73 2700	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Ipiacú - MG	F	4	6	40	0	188	240.000
			F	4	6	40	0	188	240.000
15 451	2054 1D73 3016	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Santa Juliana - MG	F	4	6	40	0	188	500.000
			F	4	6	90	0	188	500.000
TOTAL - FISCAL									12.851.318
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.851.318

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							1.289.900
		PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							1.289.900
15 244	2029 7K66 0022	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí	F	4	6	90	8	188	189.900
15 244	2029 7K66 0029	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia	F	4	6	30	0	188	300.000
			F	4	6	40	0	188	100.000
15 244	2029 7K66 0031	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	90	0	188	200.000
			F	4	6	90	0	188	800.000
TOTAL - FISCAL									1.289.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.289.900

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							940.386
		PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							940.386
15 244	2029 7K66 0014	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Roraima	F	4	6	40	0	188	760.386
15 244	2029 7K66 0017	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Tocantins	F	4	6	40	0	188	180.000
			F	4	6	40	0	188	180.000
TOTAL - FISCAL									940.386
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									940.386

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo							2.774.430
		ATIVIDADES							
23 695	2076 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional							2.404.430
23 695	2076 20Y3 0027	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de Alagoas	F	3	6	30	0	188	150.000
23 695	2076 20Y3 0033	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	30	0	188	300.000
23 695	2076 20Y3 1642	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Município de Ipojuca - PE	F	3	6	40	0	188	300.000
			F	3	6	40	0	188	1.954.430
		PROJETOS							
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							370.000
23 695	2076 10V0 0043	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	188	250.000
			F	4	6	40	0	188	250.000



23 695	2076 10V0 3333	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Quatis - RJ	F	4	6	40	0	188	120.000
									120.000
TOTAL - FISCAL									2.774.430
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.774.430

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			ANEXO I						Crédito Suplementar
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027			Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento						857.397
			ATIVIDADES						
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							857.397
13 392	2027 20ZF 0043	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	50	0	188	757.397
			F	3	6	50	8	188	100.000
2035			Esporte, Cidadania e Desenvolvimento						3.690.000
			ATIVIDADES						
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social							2.600.000
27 812	2035 20JP 0021	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Estado do Maranhão	F	3	6	99	0	188	300.000
27 812	2035 20JP 0026	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Pernambuco	F	3	6	40	6	188	500.000
			F	3	6	50	6	188	600.000
27 812	2035 20JP 0029	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Estado da Bahia	F	3	6	99	0	188	400.000
27 812	2035 20JP 0033	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	50	0	188	200.000
27 812	2035 20JP 3321	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Município de Niterói - RJ	F	3	6	50	0	188	200.000
			F	4	6	40	0	188	600.000
			PROJETOS						
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							1.090.000
27 812	2035 5450 0021	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Maranhão	F	4	6	99	0	188	300.000
27 812	2035 5450 0026	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Pernambuco	F	4	6	40	0	188	150.000
27 812	2035 5450 0029	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado da Bahia	F	4	6	40	0	188	200.000
27 812	2035 5450 0031	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	188	200.000
			F	4	6	40	0	188	440.000
2069			Segurança Alimentar e Nutricional						100.000
			ATIVIDADES						
08 306	2069 2151	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							100.000
08 306	2069 2151 2408	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - No Município de Belo Horizonte - MG	S	4	6	40	0	188	100.000
2071			Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária						200.000
			ATIVIDADES						
11 334	2071 215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária							200.000
11 334	2071 215F 0043	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	50	0	188	200.000
			F	3	6	50	0	188	200.000
TOTAL - FISCAL									4.747.397
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									4.847.397

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55205 - Fundação Cultural Palmares

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			ANEXO I						Crédito Suplementar
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027			Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento						700.000
			ATIVIDADES						
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							700.000
13 392	2027 20ZF 0031	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	99	0	188	100.000
13 392	2027 20ZF 0053	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Distrito Federal	F	4	6	99	0	188	200.000
			F	3	6	50	0	188	400.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			ANEXO I						Crédito Suplementar
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037			Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)						4.146.000
			ATIVIDADES						
08 244	2037 219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							4.146.000
08 244	2037 219G 0023	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Ceará	S	4	6	41	0	188	244.000
08 244	2037 219G 0029	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado da Bahia	S	4	6	30	0	188	19.000
08 244	2037 219G 0031	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	41	0	188	19.000
			S	3	6	41	0	188	2.538.000



08 244	2037 219G 0035	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de São Paulo	S	3	6	41	0	188	1.150.000
			S	4	6	41	0	188	800.000
			S	3	6	41	0	188	350.000
08 244	2037 219G 0041	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Paraná	S	3	6	41	0	188	175.000
			S	4	6	41	0	188	25.000
			S	4	6	41	0	188	50.000
			S	4	6	41	8	188	100.000
08 244	2037 219G 2700	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Município de Ipiacu - MG	S	3	6	41	6	188	20.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.146.000
TOTAL - GERAL									4.146.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55903 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							450.000
ATIVIDADES									
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							450.000
13 392	2027 20ZF 0024	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	6	50	0	188	100.000
13 392	2027 20ZF 0028	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Sergipe	F	3	6	99	0	188	100.000
			F	4	6	99	0	188	350.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2044		Promoção dos Direitos da Juventude							74.000
ATIVIDADES									
14 122	2044 217Y	Gestão de Políticas Públicas de Juventude							74.000
14 122	2044 217Y 2408	Gestão de Políticas Públicas de Juventude - No Município de Belo Horizonte - MG	F	3	6	40	0	188	74.000
2062		Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes							140.000
PROJETOS									
14 243	2062 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes							140.000
14 243	2062 14UF 0031	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	90	0	188	140.000
2063		Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência							600.000
ATIVIDADES									
14 242	2063 210N	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência							600.000
14 242	2063 210N 0031	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	50	0	188	300.000
			S	4	6	50	0	188	300.000
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							200.000
ATIVIDADES									
14 422	2064 2190	Funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos Humanos							100.000
14 422	2064 2190 0001	Funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - Nacional	F	3	6	90	0	188	100.000
14 422	2064 219Q	Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais							100.000
14 422	2064 219Q 0028	Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - No Estado de Sergipe	F	3	6	99	8	188	100.000
TOTAL - FISCAL									274.000
TOTAL - SEGURIDADE									740.000
TOTAL - GERAL									1.014.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							674.000
ATIVIDADES									
20 606	2012 210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar							574.000
20 606	2012 210V 0031	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	99	0	188	524.000
20 606	2012 210V 0053	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - No Distrito Federal	F	3	6	30	0	188	50.000
20 606	2012 210W	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais							100.000
20 606	2012 210W 0001	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais - Nacional	F	3	6	90	0	188	100.000
2052		Pesca e Aquicultura							300.000
ATIVIDADES									
20 608	2052 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola							300.000
20 608	2052 20Y0 0016	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - No Estado do Amapá	F	4	6	30	0	188	300.000
2077		Agropecuária Sustentável							4.413.274
ATIVIDADES									
20 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							4.413.274
20 608	2077 20ZV 0015	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Pará	F	4	6	40	0	188	315.774
20 608	2077 20ZV 0025	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado da Paraíba	F	4	6	40	0	188	2.000.000
20 608	2077 20ZV 0026	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Pernambuco	F	3	6	30	0	188	377.500
			F	4	6	40	0	188	250.000
			F	4	6	40	0	188	127.500



20 608	2077 20ZV 0031	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	188	500.000
20 608	2077 20ZV 0032	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Espírito Santo	F	4	6	40	0	188	100.000
20 608	2077 20ZV 0035	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de São Paulo	F	4	6	40	0	188	400.000
20 608	2077 20ZV 0198	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Guajará - AM	F	4	6	40	0	188	600.000
20 608	2077 20ZV 3305	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Itaocara - RJ	F	4	6	40	0	188	120.000
TOTAL - FISCAL									5.387.274
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.387.274

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária							1.250.000	
		ATIVIDADES								
21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais							1.250.000	
21 631	2066 211A 0015	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - No Estado do Pará	F	4	6	40	0	188	1.000.000	
21 631	2066 211A 0053	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - No Distrito Federal	F	4	6	30	0	188	250.000	
TOTAL - FISCAL									1.250.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.250.000	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							400.000	
		ATIVIDADES								
19 571	2021 20UQ	Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável							200.000	
19 571	2021 20UQ 0026	Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - No Estado de Pernambuco	F	3	6	99	0	188	200.000	
19 126	2021 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital							200.000	
19 126	2021 20V8 0031	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	99	0	188	200.000	
TOTAL - FISCAL									400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									400.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
 UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2079		Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços							400.000	
		ATIVIDADES								
22 661	2079 210E	Promoção do Desenvolvimento Industrial							400.000	
22 661	2079 210E 0041	Promoção do Desenvolvimento Industrial - No Estado do Paraná	F	4	6	40	0	188	400.000	
TOTAL - FISCAL									400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									400.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
 UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							2.550.000	
		ATIVIDADES								
11 333	2071 20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores							2.550.000	
11 333	2071 20Z1 0016	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - No Estado do Amapá	S	3	6	30	0	188	250.000	
11 333	2071 20Z1 0033	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	6	50	0	188	2.000.000	
11 333	2071 20Z1 3341	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - No Município do Rio de Janeiro - RJ	S	3	6	40	0	188	300.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									2.550.000	
TOTAL - GERAL									2.550.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2080		Educação de qualidade para todos							1.560.000	
		ATIVIDADES								
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.560.000	
12 364	2080 8282 0027	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas	F	4	6	90	8	188	1.560.000	
TOTAL - FISCAL									1.560.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.560.000	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							250.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							250.000
12 364	2080 8282 0029	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							250.000
			F	4	6	90	8	188	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							200.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							200.000
12 364	2080 8282 0026	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							200.000
			F	4	6	90	8	188	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							100.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							100.000
12 364	2080 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul							100.000
			F	3	6	90	8	188	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							350.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							350.000
12 364	2080 8282 0013	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							350.000
			F	3	6	90	8	188	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							100.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							100.000
12 364	2080 20RK 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Sergipe							100.000
			F	3	6	99	8	188	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							3.395.300
		ATIVIDADES							
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							1.455.400
12 368	2080 20RP 0035	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de São Paulo							570.000



12 368	2080 20RP 0041	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Paraná	F	4	6	30	8	188	100.000
			F	4	6	40	8	188	470.000
12 368	2080 20RP 0043	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	30	8	188	650.000
									35.400
12 368	2080 20RP 3327	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Paty do Alferes - RJ	F	4	6	40	8	188	35.400
			F	4	6	40	8	188	200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							700.000
12 364	2080 0048 0026	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Pernambuco	F	3	6	99	8	188	500.000
12 364	2080 0048 0029	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Bahia	F	4	6	99	8	188	500.000
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							200.000
12 368	2080 0509 0033	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	99	8	188	800.000
12 368	2080 0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola							800.000
12 368	2080 0E53 0001	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional	F	4	6	40	8	188	800.000
12 368	2080 0E53 0031	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	8	188	439.900
									189.900
									250.000
TOTAL - FISCAL									3.395.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.395.300

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública									325.000
ATIVIDADES									
06 181	2081 8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública							325.000
06 181	2081 8855 0035	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado de São Paulo	F	4	6	40	0	188	100.000
06 181	2081 8855 1749	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Município de Água Branca - AL	F	4	6	40	0	188	25.000
06 181	2081 8855 3165	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Município de Uberaba - MG	F	4	6	99	0	188	100.000
06 181	2081 8855 5658	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Município de Valparaíso de Goiás - GO	F	4	6	40	0	188	100.000
TOTAL - FISCAL									325.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									325.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública									600.000
ATIVIDADES									
06 181	2081 20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública							600.000
06 181	2081 20ID 0053	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Distrito Federal	F	4	6	99	0	188	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2068 Saneamento Básico									6.090.000
ATIVIDADES									
10 512	2068 20AG	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes							1.000.000
10 512	2068 20AG 0026	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - No Estado de Pernambuco	S	3	6	50	0	188	1.000.000
10 541	2068 6908	Fomento à Educação em Saúde Ambiental voltada à Promoção da Saúde							500.000
10 541	2068 6908 1690	Fomento à Educação em Saúde Ambiental voltada à Promoção da Saúde - No Município de Poção - PE	S	3	6	40	6	188	500.000
PROJETOS									
10 512	2068 10GD	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							850.000
10 512	2068 10GD 0013	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Estado do Amazonas	S	4	6	40	0	188	100.000
10 512	2068 10GD 0043	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	6	40	0	188	250.000



10 512	2068 10GD 0181	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Município de Barcelos - AM									500.000
10 512	2068 10GE	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)	S	4	6	40	0	188			500.000
10 512	2068 10GE 0023	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Estado do Ceará									500.000
10 512	2068 10GG	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)	S	4	6	40	0	188			500.000
10 512	2068 10GG 0017	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Estado do Tocantins									2.740.000
10 512	2068 10GG 0026	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Estado de Pernambuco	S	4	6	40	0	188			600.000
10 512	2068 10GG 0027	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Estado de Alagoas									390.000
10 511	2068 7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)	S	4	6	40	0	188			390.000
10 511	2068 7656 0011	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - No Estado de Rondônia									1.750.000
	2083	Qualidade Ambiental	S	4	6	40	6	188			1.750.000
		ATIVIDADES									500.000
10 512	2083 20AM	Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais									200.000
10 512	2083 20AM 3323	Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais - No Município de Nova Iguaçu - RJ									200.000
			S	4	6	40	0	188			200.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											6.290.000
TOTAL - GERAL											6.290.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)											202.400.379
ATIVIDADES											
10 303	2015 20K5	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS									757.387
10 303	2015 20K5 0028	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS - No Estado de Sergipe	S	3	6	41	6	188			757.387
			S	4	6	41	6	188			357.387
			S	4	6	99	6	188			355.400
											44.600
10 301	2015 20YI	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde									182.445
10 301	2015 20YI 0043	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	6	50	6	188			182.445
10 301	2015 20YL	Estruturação de Academias da Saúde									430.000
10 301	2015 20YL 0017	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado do Tocantins	S	4	6	41	0	188			19.000
10 301	2015 20YL 0024	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte	S	4	6	41	0	188			19.000
10 301	2015 20YL 0026	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado de Pernambuco	S	4	6	41	0	188			44.000
			S	4	6	41	0	188			44.000
			S	4	6	99	0	188			94.000
			S	4	6	41	0	188			17.500
			S	4	6	99	0	188			76.500
10 301	2015 20YL 0027	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado de Alagoas	S	4	6	40	0	188			148.000
			S	4	6	41	0	188			140.000
											8.000
10 301	2015 20YL 0029	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado da Bahia	S	4	6	41	0	188			38.000
10 301	2015 20YL 0031	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	41	0	188			38.000
10 301	2015 20YL 1494	Estruturação de Academias da Saúde - No Município de Puxinanã - PB	S	4	6	41	0	188			50.000
10 301	2015 217U	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde									50.000
10 301	2015 217U 0026	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde - No Estado de Pernambuco	S	4	6	41	0	188			37.000
			S	4	6	41	0	188			37.000
10 305	2015 2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)									34.000
10 305	2015 2E87 0031	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41) - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	41	0	188			34.000
10 305	2015 2E87 0035	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41) - No Estado de São Paulo	S	3	6	99	0	188			1.340.000
			S	3	6	99	0	188			1.000.000
			S	4	6	41	0	188			340.000
			S	4	6	99	0	188			220.000
			S	4	6	99	0	188			120.000
10 301	2015 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas									54.467.495
10 301	2015 2E89 0011	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Rondônia	S	3	6	41	6	188			1.514.820
10 301	2015 2E89 0012	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Acre	S	3	6	41	6	188			1.514.820
10 301	2015 2E89 0014	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Roraima	S	3	6	41	6	188			600.000
			S	3	6	41	6	188			600.000
			S	3	6	41	6	188			3.014.000



10 301	2015 2E89 0016	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Amapá								730.000
			S	3	6	41	6	188		730.000
10 301	2015 2E89 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins								513.018
			S	3	6	41	6	188		513.018
10 301	2015 2E89 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão								370.714
			S	3	6	41	6	188		370.714
10 301	2015 2E89 0022	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Piauí								200.000
			S	3	6	41	6	188		200.000
10 301	2015 2E89 0024	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Norte								202.843
			S	3	6	41	6	188		202.843
10 301	2015 2E89 0025	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba								124.631
			S	3	6	41	6	188		124.631
10 301	2015 2E89 0026	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Pernambuco								1.054.518
			S	3	6	41	6	188		569.876
			S	3	6	99	6	188		484.642
10 301	2015 2E89 0028	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Sergipe								1.968.319
			S	3	6	41	6	188		1.968.319
10 301	2015 2E89 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia								1.042.019
			S	3	6	41	6	188		1.042.019
10 301	2015 2E89 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais								2.318.685
			S	3	6	31	6	188		250.000
			S	3	6	41	6	188		2.068.685
10 301	2015 2E89 0032	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Espírito Santo								2.470.774
			S	3	6	41	6	188		2.470.774
10 301	2015 2E89 0033	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro								161.856
			S	3	6	41	6	188		161.856
10 301	2015 2E89 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo								4.629.088
			S	3	6	31	6	188		2.000.000
			S	3	6	41	6	188		2.113.888
			S	3	6	99	6	188		515.200
10 301	2015 2E89 0041	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná								2.451.960
			S	3	6	41	6	188		1.294.360
			S	3	6	99	6	188		1.157.600
10 301	2015 2E89 0043	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Sul								819.743
			S	3	6	41	6	188		220.193
			S	3	6	99	6	188		599.550
10 301	2015 2E89 0051	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso								150.000
			S	3	6	41	6	188		150.000
10 301	2015 2E89 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás								250.000
			S	3	6	41	6	188		250.000
10 301	2015 2E89 0053	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Distrito Federal								1.394.426
			S	3	6	31	6	188		1.394.426
10 301	2015 2E89 0054	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso do Sul								200.000
			S	3	6	31	6	188		200.000
10 301	2015 2E89 0131	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Candeias do Jamarí - RO								92.025
			S	3	6	41	6	188		92.025
10 301	2015 2E89 0177	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Anori - AM								400.000
			S	3	6	41	6	188		400.000
10 301	2015 2E89 0188	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Caapiranga - AM								500.000
			S	3	6	41	6	188		500.000
10 301	2015 2E89 0195	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Eirunepé - AM								500.000
			S	3	6	41	6	188		500.000
10 301	2015 2E89 0212	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Manicoré - AM								1.000.000
			S	3	6	41	6	188		1.000.000
10 301	2015 2E89 0223	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Santa Isabel do Rio Negro - AM								500.000
			S	3	6	41	6	188		500.000
10 301	2015 2E89 0235	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Urucurituba - AM								500.000
			S	3	6	41	6	188		500.000
10 301	2015 2E89 0244	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Mucajaí - RR								605.725
			S	3	6	41	6	188		605.725
10 301	2015 2E89 0261	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Anapu - PA								45.900
			S	3	6	41	6	188		45.900
10 301	2015 2E89 0275	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Brasil Novo - PA								100.000
			S	3	6	41	6	188		100.000
10 301	2015 2E89 0308	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Itaituba - PA								45.900
			S	3	6	41	6	188		45.900
10 301	2015 2E89 0313	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Limoeiro do Ajuru - PA								27.540
			S	3	6	41	6	188		27.540
10 301	2015 2E89 0320	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Medicilândia - PA								500
			S	3	6	41	6	188		500
10 301	2015 2E89 0340	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Pau D'Arco - PA								150.000
			S	3	6	41	6	188		150.000
10 301	2015 2E89 0371	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de São Geraldo do Araguaia - PA								500.000
			S	3	6	41	6	188		500.000



10 301	2015 2E89 0389	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Uruará - PA	S	3	6	41	6	188	200.000
10 301	2015 2E89 0416	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Angico - TO	S	3	6	41	6	188	300.000
10 301	2015 2E89 0438	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Cachoeirinha - TO	S	3	6	41	6	188	200.000
10 301	2015 2E89 0461	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Filadélfia - TO	S	3	6	41	6	188	60.000
10 301	2015 2E89 0530	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de São Bento do Tocantins - TO	S	3	6	41	6	188	300.000
10 301	2015 2E89 0534	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de São Sebastião do Tocantins - TO	S	3	6	41	6	188	183.625
10 301	2015 2E89 0547	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Wanderlândia - TO	S	3	6	41	6	188	183.625
10 301	2015 2E89 0550	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Afonso Cunha - MA	S	3	6	41	6	188	300.000
10 301	2015 2E89 0569	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Bacabeira - MA	S	3	6	41	6	188	205.000
10 301	2015 2E89 0569	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Bacabeira - MA	S	3	6	41	6	188	31.000
10 301	2015 2E89 0605	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Chapadinha - MA	S	3	6	41	6	188	31.000
10 301	2015 2E89 0618	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Feira Nova do Maranhão - MA	S	3	6	41	6	188	2.510.200
10 301	2015 2E89 0618	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Feira Nova do Maranhão - MA	S	3	6	41	6	188	2.510.200
10 301	2015 2E89 0677	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Olinda Nova do Maranhão - MA	S	3	6	41	6	188	500.000
10 301	2015 2E89 0677	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Olinda Nova do Maranhão - MA	S	3	6	41	6	188	810.388
10 301	2015 2E89 0760	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Vargem Grande - MA	S	3	6	41	6	188	810.388
10 301	2015 2E89 1017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Beberibe - CE	S	3	6	40	6	188	1.402.027
10 301	2015 2E89 1017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Beberibe - CE	S	3	6	41	6	188	1.402.027
10 301	2015 2E89 1032	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Catunda - CE	S	3	6	41	6	188	1.000.000
10 301	2015 2E89 1032	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Catunda - CE	S	3	6	41	6	188	1.000.000
10 301	2015 2E89 1070	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Ipu - CE	S	3	6	41	6	188	121.508
10 301	2015 2E89 1070	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Ipu - CE	S	3	6	41	6	188	121.508
10 301	2015 2E89 1072	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Iracema - CE	S	3	6	41	6	188	1.018.847
10 301	2015 2E89 1072	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Iracema - CE	S	3	6	41	6	188	1.018.847
10 301	2015 2E89 1110	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Mulungu - CE	S	3	6	41	6	188	310.387
10 301	2015 2E89 1110	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Mulungu - CE	S	3	6	41	6	188	256.438
10 301	2015 2E89 1132	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Pires Ferreira - CE	S	3	6	41	6	188	256.438
10 301	2015 2E89 1132	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Pires Ferreira - CE	S	3	6	41	6	188	281.618
10 301	2015 2E89 1516	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Santa Teresinha - PB	S	3	6	41	6	188	281.618
10 301	2015 2E89 1516	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Santa Teresinha - PB	S	3	6	41	6	188	233.220
10 301	2015 2E89 1597	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Caetés - PE	S	3	6	41	6	188	233.220
10 301	2015 2E89 1597	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Caetés - PE	S	3	6	41	6	188	98.936
10 301	2015 2E89 1604	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Capoeiras - PE	S	3	6	41	6	188	98.936
10 301	2015 2E89 1604	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Capoeiras - PE	S	3	6	41	6	188	973.736
10 301	2015 2E89 1645	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Itaíba - PE	S	3	6	41	6	188	973.736
10 301	2015 2E89 1645	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Itaíba - PE	S	3	6	41	6	188	600.000
10 301	2015 2E89 1682	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Parnamirim - PE	S	3	6	41	6	188	600.000
10 301	2015 2E89 1682	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Parnamirim - PE	S	3	6	41	6	188	500.000
10 301	2015 2E89 2152	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Lajedinho - BA	S	3	6	41	6	188	500.000
10 301	2015 2E89 2152	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Lajedinho - BA	S	3	6	41	6	188	108.628
10 301	2015 2E89 2244	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Quixabeira - BA	S	3	6	41	6	188	108.628
10 301	2015 2E89 2244	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Quixabeira - BA	S	3	6	40	6	188	200.000
10 301	2015 2E89 2325	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Umburanas - BA	S	3	6	40	6	188	200.000
10 301	2015 2E89 2325	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Umburanas - BA	S	3	6	40	6	188	500.000
10 301	2015 2E89 2554	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Coromandel - MG	S	3	6	41	6	188	500.000
10 301	2015 2E89 2554	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Coromandel - MG	S	3	6	41	6	188	20.000
10 301	2015 2E89 2754	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de João Pinheiro - MG	S	3	6	41	6	188	20.000
10 301	2015 2E89 2754	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de João Pinheiro - MG	S	3	6	41	6	188	1.096.426
10 301	2015 2E89 3159	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Tupaciguara - MG	S	3	6	41	6	188	1.096.426
10 301	2015 2E89 3159	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Tupaciguara - MG	S	3	6	41	6	188	130.000
10 301	2015 2E89 3299	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ	S	3	6	41	6	188	130.000
10 301	2015 2E89 3299	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ	S	3	6	41	6	188	346.024



10 301	2015 2E89 3438	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Bilac - SP	S	3	6	41	6	188	346.024 1.412
10 301	2015 2E89 3574	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Guaratinguetá - SP	S	3	6	41	6	188	1.412 120.000
10 301	2015 2E89 3742	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Nova Luzitânia - SP	S	3	6	41	6	188	120.000 100.000
10 301	2015 2E89 3872	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Saltinho - SP	S	3	6	41	6	188	100.000 500.000
10 301	2015 2E89 4059	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Cafezal do Sul - PR	S	3	6	41	6	188	500.000 200.000
10 301	2015 2E89 4096	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Coronel Domingos Soares - PR	S	3	6	41	6	188	200.000 289.103
10 301	2015 2E89 4101	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Cruzeiro do Sul - PR	S	3	6	41	6	188	289.103 250.000
10 301	2015 2E89 4161	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Iporã - PR	S	3	6	41	6	188	250.000 200.000
10 301	2015 2E89 4211	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Mangueirinha - PR	S	3	6	41	6	188	200.000 350.000
10 301	2015 2E89 4223	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Marquinho - PR	S	3	6	41	6	188	350.000 186.143
10 301	2015 2E89 4257	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Palmas - PR	S	3	6	41	6	188	186.143 2.800.000
10 301	2015 2E89 4380	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Tapejara - PR	S	3	6	41	6	188	2.800.000 100.000
10 301	2015 2E89 4397	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Umuarama - PR	S	3	6	41	6	188	100.000 1.900.000
10 301	2015 2E89 5302	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Canarana - MT	S	3	6	41	6	188	1.900.000 430.312
10 301	2015 2E89 5338	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Luciara - MT	S	3	6	41	6	188	430.312 270.774
10 301	2015 2E89 5378	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de São José dos Quatro Marcos - MT	S	3	6	41	6	188	270.774 600.545
10 301	2015 2E89 5412	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Vera - MT	S	3	6	41	6	188	600.545 56.994
10 301	2015 2E89 5669	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Mojuí dos Campos - PA	S	3	6	41	6	188	56.994 165.200
10 302	2015 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas							79.124.150
10 302	2015 2E90 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	S	3	6	31	6	188	200.000 635.397
10 302	2015 2E90 0011	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Rondônia	S	3	6	41	6	188	635.397 4.234.502
10 302	2015 2E90 0015	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Pará	S	3	6	41	6	188	4.234.502 358.407
10 302	2015 2E90 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins	S	3	6	41	6	188	358.407 174.708
10 302	2015 2E90 0020	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Na Região Nordeste	S	3	6	99	6	188	174.708 1.374.379
10 302	2015 2E90 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão	S	3	6	41	6	188	1.374.379 450.000
10 302	2015 2E90 0022	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Piauí	S	3	6	99	6	188	450.000 2.885.397
10 302	2015 2E90 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará	S	3	6	41	6	188	2.885.397 2.548.397
10 302	2015 2E90 0024	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	6	99	6	188	2.548.397 337.000
10 302	2015 2E90 0025	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba	S	3	6	41	6	188	337.000 1.706.135
10 302	2015 2E90 0027	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Alagoas	S	3	6	41	6	188	1.706.135 1.558.499
10 302	2015 2E90 0028	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Sergipe	S	3	6	41	6	188	1.558.499 5.052.268
10 302	2015 2E90 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia	S	3	6	99	6	188	5.052.268 1.000.000
10 302	2015 2E90 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	31	6	188	1.000.000 21.552.738
10 302	2015 2E90 0032	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Espírito Santo	S	3	6	41	6	188	37.213 21.515.525
10 302	2015 2E90 0033	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	6	99	6	188	21.515.525 8.459.908
			S	3	6	31	6	188	400.000
			S	3	6	41	6	188	7.834.808
			S	3	6	99	6	188	225.100
			S	3	6	31	6	188	300.000
			S	3	6	31	6	188	300.000



10 302	2015 2E90 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo	S	3	6	41	6	188	841.515 5.406.290
			S	3	6	31	6	188	200.000
			S	3	6	41	6	188	3.870.933
			S	3	6	99	6	188	1.335.357
10 302	2015 2E90 0041	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná							1.082.047
			S	3	6	41	6	188	1.082.047
10 302	2015 2E90 0043	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Sul							4.126.450
			S	3	6	31	6	188	187.425
			S	3	6	41	6	188	3.810.000
			S	3	6	99	6	188	129.025
10 302	2015 2E90 0051	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso							2.167.190
			S	3	6	41	6	188	2.167.190
10 302	2015 2E90 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás							1.041.587
			S	3	6	41	6	188	1.041.587
10 302	2015 2E90 0054	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso do Sul							800.000
			S	3	6	41	6	188	800.000
10 302	2015 2E90 0343	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Placas - PA							136.643
			S	3	6	41	6	188	136.643
10 302	2015 2E90 0371	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de São Geraldo do Araguaia - PA							11.088
			S	3	6	41	6	188	11.088
10 302	2015 2E90 0415	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Ananás - TO							300.000
			S	3	6	41	6	188	300.000
10 302	2015 2E90 0447	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Colinas do Tocantins - TO							239.555
			S	3	6	41	6	188	239.555
10 302	2015 2E90 1031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Catarina - CE							800.000
			S	3	6	41	6	188	800.000
10 302	2015 2E90 1103	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Missão Velha - CE							23.000
			S	3	6	41	6	188	23.000
10 302	2015 2E90 1133	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Poranga - CE							82.775
			S	3	6	41	6	188	82.775
10 302	2015 2E90 1136	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Potiretama - CE							307.526
			S	3	6	41	6	188	307.526
10 302	2015 2E90 1150	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de São Benedito - CE							500.000
			S	3	6	41	6	188	500.000
10 302	2015 2E90 1216	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Florânia - RN							218.902
			S	3	6	41	6	188	218.902
10 302	2015 2E90 1242	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Lagoa d'Anta - RN							150.844
			S	3	6	41	6	188	150.844
10 302	2015 2E90 1255	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Martins - RN							174.063
			S	3	6	41	6	188	174.063
10 302	2015 2E90 1348	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Alhandra - PB							210.000
			S	3	6	41	6	188	210.000
10 302	2015 2E90 1452	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Manaíra - PB							49.531
			S	3	6	41	6	188	49.531
10 302	2015 2E90 1464	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Monteiro - PB							50.000
			S	3	6	41	6	188	50.000
10 302	2015 2E90 1518	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de São Bento - PB							11.629
			S	3	6	41	6	188	11.629
10 302	2015 2E90 1519	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de São Bentinho - PB							790.580
			S	3	6	41	6	188	790.580
10 302	2015 2E90 1560	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Umbuzeiro - PB							150.955
			S	3	6	41	6	188	150.955
10 302	2015 2E90 1682	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Parnamirim - PE							500.000
			S	3	6	41	6	188	500.000
10 302	2015 2E90 2052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Euclides da Cunha - BA							788.411
			S	3	6	41	6	188	788.411
10 302	2015 2E90 2083	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Ibititá - BA							684.000
			S	3	6	41	6	188	684.000
10 302	2015 2E90 2089	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Ilhéus - BA							1.517.039
			S	3	6	41	6	188	1.517.039
10 302	2015 2E90 2227	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Pintadas - BA							400.000
			S	3	6	41	6	188	400.000
10 302	2015 2E90 2403	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Barbacena - MG							112.481
			S	3	6	31	6	188	12.481
			S	3	6	41	6	188	100.000
10 302	2015 2E90 3299	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ							130.103
			S	3	6	41	6	188	130.103
10 302	2015 2E90 3308	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Japeri - RJ							500.000
			S	3	6	41	6	188	500.000
10 302	2015 2E90 3323	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Nova Iguaçu - RJ							1.000.000
			S	3	6	41	6	188	1.000.000
10 302	2015 2E90 3623	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Itapevi - SP							1.315.200



10 302	2015 2E90 4257	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Palmas - PR	S	3	6	41	6	188	1.315.200
									1.200.000
10 302	2015 2E90 5373	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Porto Esperidião - MT	S	3	6	41	6	188	1.200.000
									292.982
10 302	2015 2E90 5424	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Águas Lindas de Goiás - GO	S	3	6	41	6	188	292.982
									555.570
10 302	2015 2E90 5655	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Uruaçu - GO	S	3	6	41	6	188	555.570
									513.856
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							37.397.806
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	4	6	41	6	188	824.574
			S	4	6	99	6	188	724.574
10 302	2015 8535 0011	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Rondônia	S	4	6	41	6	188	100.000
									175
10 302	2015 8535 0015	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Pará	S	4	6	41	6	188	175
									400.241
10 302	2015 8535 0017	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Tocantins	S	4	6	41	6	188	400.241
									695.180
10 302	2015 8535 0021	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Maranhão	S	4	6	41	6	188	695.180
									545.000
10 302	2015 8535 0023	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Ceará	S	4	6	30	6	188	250.000
			S	4	6	41	6	188	295.000
10 302	2015 8535 0024	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte	S	4	6	41	6	188	1.340.000
									1.340.000
10 302	2015 8535 0025	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Paraíba	S	4	6	41	6	188	519.950
									519.950
10 302	2015 8535 0026	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Pernambuco	S	4	6	41	6	188	543.230
									2.680
10 302	2015 8535 0027	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Alagoas	S	4	6	41	6	188	1.980
			S	4	6	50	6	188	700
10 302	2015 8535 0027	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Alagoas	S	4	6	41	6	188	4.267.905
			S	4	6	99	6	188	4.022.905
10 302	2015 8535 0029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia	S	4	6	40	6	188	245.000
			S	4	6	41	6	188	1.500.010
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	41	6	188	350.000
			S	4	6	99	6	188	1.150.010
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	41	6	188	5.469.670
			S	3	6	50	6	188	1.500.000
			S	4	6	41	6	188	100.000
			S	4	6	50	6	188	3.186.099
			S	4	6	50	6	188	673.571
			S	4	6	99	6	188	10.000
10 302	2015 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	4	6	41	6	188	2.040.000
									2.040.000
10 302	2015 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo	S	4	6	41	6	188	2.737.958
			S	4	6	50	6	188	1.755.714
			S	4	6	99	6	188	810.001
10 302	2015 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná	S	4	6	41	6	188	172.243
			S	3	6	50	6	188	1.170.580
			S	4	6	41	6	188	800.000
			S	4	6	50	6	188	70.180
10 302	2015 8535 0043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	6	50	6	188	300.400
			S	3	6	40	6	188	5.420.313
			S	3	6	41	6	188	760.000
			S	3	6	50	6	188	3.245.193
			S	4	6	40	6	188	350.000
			S	4	6	41	6	188	350.000
			S	4	6	50	6	188	115.000
			S	4	6	50	6	188	550.120
			S	4	6	99	6	188	50.000
10 302	2015 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás	S	3	6	41	6	188	525.090
			S	4	6	50	6	188	475.000
10 302	2015 8535 0760	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Vargem Grande - MA	S	4	6	50	6	188	50.090
									50.000
10 302	2015 8535 1436	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de João Pessoa - PB	S	4	6	50	6	188	50.000
									100.000
10 302	2015 8535 3211	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES	S	3	6	50	6	188	100.000
									925.200
10 302	2015 8535 3574	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Guaratinguetá - SP	S	4	6	50	6	188	925.200
									1.000.000
10 302	2015 8535 3908	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Santos - SP	S	4	6	41	6	188	1.000.000
									1.320.000
10 302	2015 8535 4989	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Novo Hamburgo - RS	S	3	6	50	6	188	1.320.000
									50
10 302	2015 8535 5401	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Sinop - MT	S	4	6	50	6	188	50
									2.500.000
10 302	2015 8535 7030	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Instituto São José (Hospital Padre Zé) - João Pessoa - PB	S	4	6	50	6	188	2.500.000
									100.000
10 302	2015 8535 7146	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Associação Cruz Verde - São Paulo - SP	S	4	6	50	6	188	100.000
									300.000
10 302	2015 8535 9100	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital São José (Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho) - Criciúma - SC	S	4	6	41	6	188	300.000
									1.500.000



10 302	2015 8535 9156	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social Nossa Senhora do Pari - São Paulo - SP	S	3	6	41	6	188	1.500.000 500.000
10 302	2015 8535 9200	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO (Centro de Hemodiálise) - No Estado da Paraíba	S	4	6	50	6	188	500.000 1.000.000
10 302	2015 8535 9242	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - No Estado de São Paulo	S	4	6	41	6	188	1.000.000 100.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							24.134.309
10 301	2015 8581 0011	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Rondônia	S	4	6	41	6	188	100.000 200.437
10 301	2015 8581 0012	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Acre	S	4	6	41	6	188	200.437 63.750
10 301	2015 8581 0014	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Roraima	S	4	6	41	6	188	63.750 500.000
10 301	2015 8581 0015	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Pará	S	4	6	41	6	188	500.000 511
10 301	2015 8581 0016	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Amapá	S	3	6	41	6	188	321 190
10 301	2015 8581 0017	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Tocantins	S	4	6	41	6	188	420.000 1.984.000
10 301	2015 8581 0022	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Piauí	S	4	6	41	6	188	1.984.000 80
10 301	2015 8581 0023	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Ceará	S	4	6	41	6	188	80 98.000
10 301	2015 8581 0024	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte	S	4	6	41	6	188	98.000 469.468
10 301	2015 8581 0025	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Paraíba	S	3	6	41	6	188	150.000 319.468
10 301	2015 8581 0026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Pernambuco	S	4	6	41	6	188	240.000 40.000
10 301	2015 8581 0027	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Alagoas	S	4	6	50	6	188	200.000 787.000
10 301	2015 8581 0028	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Sergipe	S	3	6	99	6	188	350.000 100.000
10 301	2015 8581 0029	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Bahia	S	4	6	41	6	188	337.000 2.129.447
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	41	6	188	2.129.447 180
10 301	2015 8581 0032	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	4	6	41	6	188	180 1.697.585
10 301	2015 8581 0033	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	6	41	6	188	1.697.585 3.114.199
10 301	2015 8581 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo	S	3	6	41	6	188	550.000 1.864.199
10 301	2015 8581 0041	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Paraná	S	4	6	50	6	188	700.000 1.045.000
10 301	2015 8581 0042	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Santa Catarina	S	4	6	41	6	188	1.045.000 170.013
10 301	2015 8581 0043	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	6	41	6	188	70.013 100.000
10 301	2015 8581 0051	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Mato Grosso	S	4	6	50	6	188	4.692.190 310.100
10 301	2015 8581 0052	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Goiás	S	4	6	40	6	188	2.000.000 2.382.090
10 301	2015 8581 0166	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Rio Branco - AC	S	4	6	41	6	188	1.016.898 50.116
10 301	2015 8581 0359	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Santa Luzia do Pará - PA	S	3	6	41	6	188	966.782 500.000
10 301	2015 8581 1504	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Rio Tinto - PB	S	4	6	41	6	188	500.000 2.170.580
10 301	2015 8581 1847	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Teotônio Vilela - AL	S	4	6	41	6	188	500.000 1.020.580
10 301	2015 8581 3477	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Campos Novos Paulista - SP	S	4	6	50	6	188	1.100.000 50.000
10 301	2015 8581 4787	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Capão do Leão - RS	S	4	6	99	6	188	50 50
10 301	2015 8581 5027	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Porto Alegre - RS	S	4	6	41	6	188	50 75.226
10 301	2015 8581 5027	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Porto Alegre - RS	S	4	6	41	6	188	75.226 274.000



10 301	2015 8581 5037	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Quaraí - RS	S	4	6	41	6	188	300.000
10 301	2015 8581 5083	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de São Borja - RS	S	4	6	41	6	188	250.000
10 301	2015 8581 5086	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de São Francisco de Paula - RS	S	4	6	41	6	188	300.000
10 301	2015 8581 5153	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Torres - RS	S	4	6	41	6	188	360
10 301	2015 8581 5310	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Comodoro - MT	S	4	6	41	6	188	600.000
10 301	2015 8581 5482	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Cidade Ocidental - GO	S	4	6	41	6	188	25.000
10 302	2015 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial							4.532.787
10 302	2015 8933 0017	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado do Tocantins	S	4	6	41	6	188	210.387
10 302	2015 8933 0031	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	41	6	188	1.260.000
10 302	2015 8933 0035	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado de São Paulo	S	3	6	41	6	188	1.210.000
10 302	2015 8933 0053	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Distrito Federal	S	4	6	50	6	188	1.010.000
			S	4	6	31	6	188	200.000
			S	4	6	31	6	188	1.852.400
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									202.400.379
TOTAL - GERAL									202.400.379

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058 Defesa Nacional									300.000
PROJETOS									
05 244	2058 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte							300.000
05 244	2058 1211 0013	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Amazonas	F	4	6	40	0	188	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial									5.660.386
ATIVIDADES									
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica							250.000
19 691	2029 8902 0031	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	188	250.000
PROJETOS									
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							5.410.386
15 244	2029 7K66 0011	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Rondônia	F	4	6	99	0	188	1.200.000
15 244	2029 7K66 0014	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Roraima	F	3	6	99	0	188	760.386
15 244	2029 7K66 0028	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Sergipe	F	3	6	99	0	188	250.000
15 244	2029 7K66 0029	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia	F	4	6	99	0	188	200.000
15 244	2029 7K66 0692	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Pinheiro - MA	F	4	6	99	0	188	50.000
15 244	2029 7K66 2046	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Dom Basílio - BA	F	4	6	40	0	188	200.000
15 244	2029 7K66 2046	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Dom Basílio - BA	F	4	6	40	0	188	2.500.000
15 244	2029 7K66 2046	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Dom Basílio - BA	F	4	6	40	0	188	500.000
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito									1.710.000
PROJETOS									
15 453	2048 1055	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							910.000
15 453	2048 1055 0053	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - No Distrito Federal	F	4	6	30	0	188	910.000
15 451	2048 105T	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados							800.000
15 451	2048 105T 0053	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - No Distrito Federal	F	4	6	30	0	188	800.000
2054 Planejamento Urbano									11.824.224
ATIVIDADES									
15 127	2054 8866	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado)							20.774
15 127	2054 8866 3321	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado) - No Município de Niterói - RJ	F	3	6	50	0	188	20.774

		PROJETOS							
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							11.803.450
15 451	2054 1D73 0023	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Ceará							250.000
		F	4	6	99	0	188	250.000	
15 451	2054 1D73 0026	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Pernambuco							1.166.500
		F	4	6	99	0	188	1.166.500	
15 451	2054 1D73 0029	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado da Bahia							750.000
		F	4	6	40	0	188	450.000	
		F	4	6	99	0	188	300.000	
15 451	2054 1D73 0031	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Minas Gerais							1.650.000
		F	4	6	40	0	188	1.350.000	
		F	4	6	99	0	188	300.000	
15 451	2054 1D73 0035	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de São Paulo							1.430.000
		F	4	6	40	0	188	1.430.000	
15 451	2054 1D73 0043	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Rio Grande do Sul							336.520
		F	4	6	40	0	188	336.520	
15 451	2054 1D73 1672	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Moreno - PE							954.430
		F	4	6	40	0	188	954.430	
15 451	2054 1D73 2343	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Abadia dos Dourados - MG							40.000
		F	4	6	40	0	188	40.000	
15 451	2054 1D73 2472	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Candeias - MG							500.000
		F	4	6	90	0	188	500.000	
15 451	2054 1D73 2479	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Capinópolis - MG							86.000
		F	4	6	40	0	188	86.000	
15 451	2054 1D73 2604	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Douradoquara - MG							40.000
		F	4	6	40	0	188	40.000	
15 451	2054 1D73 2650	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Gameleiras - MG							100.000
		F	4	6	40	0	188	100.000	
15 451	2054 1D73 2659	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Grupiara - MG							50.000
		F	4	6	40	0	188	50.000	
15 451	2054 1D73 2836	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Monte Alegre de Minas - MG							110.000
		F	4	6	40	0	188	110.000	
15 451	2054 1D73 2839	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Monte Carmelo - MG							40.000
		F	4	6	40	0	188	40.000	
15 451	2054 1D73 2934	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Pintópolis - MG							200.000
		F	4	6	40	0	188	200.000	
15 451	2054 1D73 3338	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Rio Claro - RJ							1.500.000
		F	4	6	40	0	188	1.500.000	
15 451	2054 1D73 4546	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Joinville - SC							1.200.000
		F	4	6	40	0	188	1.200.000	
15 451	2054 1D73 5314	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Cuiabá - MT							600.000
		F	4	6	40	0	188	600.000	
15 451	2054 1D73 5356	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Nova Ubiratã - MT							800.000
		F	4	6	40	0	188	800.000	
2068		Saneamento Básico							1.000.000
		PROJETOS							
17 512	2068 1055	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							1.000.000
17 512	2068 1055 0042	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - No Estado de Santa Catarina							1.000.000
		S	4	6	71	0	188	1.000.000	
TOTAL - FISCAL								19.194.610	
TOTAL - SEGURIDADE								1.000.000	
TOTAL - GERAL								20.194.610	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							2.749.918
		PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							2.749.918
15 244	2029 7K66 0026	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Pernambuco							499.918
		F	4	6	90	0	188	499.918	
15 244	2029 7K66 0029	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia							700.000
		F	4	6	40	0	188	200.000	
		F	4	6	99	0	188	500.000	
15 244	2029 7K66 0031	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais							1.200.000
		F	3	6	99	0	188	600.000	
		F	4	6	90	0	188	100.000	
		F	4	6	99	0	188	500.000	
15 244	2029 7K66 1622	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Exu - PE							100.000
		F	4	6	99	0	188	100.000	
15 244	2029 7K66 3859	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Rio das Pedras - SP							250.000
		F	4	6	99	0	188	250.000	
TOTAL - FISCAL								2.749.918	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								2.749.918	



ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								385.000
			PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							385.000	
15 244	2029 7K66 0012	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Acre							150.000	
15 244	2029 7K66 0017	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Tocantins	F	4	6	40	0	188	150.000	
			F	4	6	99	0	188	235.000	
TOTAL - FISCAL										385.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										385.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								100.000
			PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							100.000	
15 244	2029 7K66 0029	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia							100.000	
			F	4	6	99	0	188	100.000	
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2084		Recursos Hídricos								400.000
			PROJETOS							
18 544	2084 1851	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica							400.000	
18 544	2084 1851 0031	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Estado de Minas Gerais							400.000	
			F	4	6	99	0	188	400.000	
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										400.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo								5.292.000
			ATIVIDADES							
23 695	2076 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional							2.950.000	
23 695	2076 20Y3 0012	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado do Acre	F	3	6	40	0	188	300.000	
23 695	2076 20Y3 0031	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	40	0	188	150.000	
23 695	2076 20Y3 0035	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de São Paulo	F	3	6	40	0	188	2.200.000	
			F	3	6	99	0	188	300.000	
23 695	2076 20Y3 0041	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado do Paraná	F	3	6	40	0	188	1.900.000	
			F	3	6	40	0	188	300.000	
			PROJETOS							
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							2.342.000	
23 695	2076 10V0 0013	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Amazonas	F	4	6	40	0	188	100.000	
23 695	2076 10V0 0021	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Maranhão	F	4	6	40	0	188	100.000	
23 695	2076 10V0 0026	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado de Pernambuco	F	4	6	99	0	188	402.000	
23 695	2076 10V0 0027	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado de Alagoas	F	4	6	40	0	188	402.000	
23 695	2076 10V0 0029	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado da Bahia	F	4	6	99	0	188	150.000	
23 695	2076 10V0 0031	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	99	0	188	300.000	
			F	4	6	40	0	188	250.000	
			F	4	6	99	0	188	120.000	
23 695	2076 10V0 0035	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado de São Paulo	F	4	6	40	0	188	130.000	
23 695	2076 10V0 0042	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado de Santa Catarina	F	4	6	40	0	188	600.000	
23 695	2076 10V0 2516	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Centralina - MG	F	4	6	99	0	188	250.000	
23 695	2076 10V0 3300	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Guapimirim - RJ	F	4	6	40	0	188	100.000	
			F	4	6	40	0	188	90.000	
TOTAL - FISCAL										5.292.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.292.000



ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027			Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento						790.000
			ATIVIDADES						
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							500.000
13 392	2027 20ZF 0027	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Alagoas	F	3	6	99	0	188	500.000
			PROJETOS						
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							290.000
13 392	2027 14U2 0031	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	188	40.000
13 392	2027 14U2 0043	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	188	250.000
2035			Esporte, Cidadania e Desenvolvimento						6.507.500
			ATIVIDADES						
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social							4.410.000
27 812	2035 20JP 0021	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado do Maranhão	F	3	6	30	0	188	300.000
27 812	2035 20JP 0025	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado da Paraíba	F	3	6	40	0	188	1.200.000
27 812	2035 20JP 0026	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Pernambuco	F	3	6	99	0	188	450.000
27 812	2035 20JP 0026	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Pernambuco	F	3	6	99	0	188	750.000
27 812	2035 20JP 0026	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Pernambuco	F	3	6	50	0	188	1.060.000
27 812	2035 20JP 0028	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Sergipe	F	3	6	99	0	188	860.000
27 812	2035 20JP 0028	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Sergipe	F	3	6	99	0	188	200.000
27 812	2035 20JP 0031	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	99	0	188	800.000
27 812	2035 20JP 0031	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	99	0	188	550.000
27 812	2035 20JP 0053	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Distrito Federal	F	3	6	99	0	188	250.000
27 812	2035 20JP 0053	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Distrito Federal	F	4	6	40	0	188	300.000
27 812	2035 20JP 0053	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Distrito Federal	F	3	6	50	0	188	400.000
27 812	2035 20JP 3341	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	3	6	99	0	188	200.000
27 812	2035 20JP 3341	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	3	6	99	0	188	100.000
27 811	2035 20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento	F	3	6	40	0	188	200.000
27 811	2035 20YA 0033	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	40	0	188	200.000
			PROJETOS						
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							1.897.500
27 812	2035 5450 0012	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Acre	F	4	6	40	0	188	100.000
27 812	2035 5450 0021	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Maranhão	F	4	6	30	0	188	300.000
27 812	2035 5450 0026	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Pernambuco	F	4	6	30	0	188	117.500
27 812	2035 5450 0027	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Alagoas	F	4	6	99	0	188	117.500
27 812	2035 5450 0031	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	188	180.000
27 812	2035 5450 0177	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Anori - AM	F	4	6	99	0	188	100.000
27 812	2035 5450 3070	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de São João da Ponte - MG	F	4	6	40	0	188	400.000
27 812	2035 5450 3341	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	4	6	40	0	188	100.000
27 812	2035 5450 3341	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	4	6	40	0	188	600.000
2069			Segurança Alimentar e Nutricional						100.000
			ATIVIDADES						
08 306	2069 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional							100.000
08 306	2069 2798 0026	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - No Estado de Pernambuco	S	3	6	90	0	188	100.000
2085			Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social						2.170.000
			ATIVIDADES						
14 422	2085 20IE	Política Pública sobre Drogas							2.170.000
14 422	2085 20IE 0029	Política Pública sobre Drogas - No Estado da Bahia	F	3	6	99	0	188	2.170.000
TOTAL - FISCAL									9.467.500
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									9.567.500

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037			Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)						4.725.600
			ATIVIDADES						
08 244	2037 219E	Ações de Proteção Social Básica							300.000



08 244	2037 219E 0031	Ações de Proteção Social Básica - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	41	0	188	300.000
08 244	2037 219F	Ações de Proteção Social Especial							1.138.000
08 244	2037 219F 0031	Ações de Proteção Social Especial - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	41	0	188	1.138.000
08 244	2037 219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							3.287.600
08 244	2037 219G 0017	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Tocantins	S	4	6	41	0	188	530.000
08 244	2037 219G 0026	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de Pernambuco	S	4	6	99	0	188	200.000
08 244	2037 219G 0029	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado da Bahia	S	3	6	41	0	188	1.000.000
08 244	2037 219G 0031	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	41	0	188	500.000
08 244	2037 219G 0035	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de São Paulo	S	3	6	41	0	188	100.000
			S	4	6	41	0	188	400.000
08 244	2037 219G 0035	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de São Paulo	S	4	6	40	0	188	557.600
			S	4	6	41	0	188	120.000
			S	4	6	99	0	188	287.600
08 244	2037 219G 0042	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de Santa Catarina	S	4	6	99	0	188	150.000
08 244	2037 219G 0042	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de Santa Catarina	S	3	6	41	0	188	100.000
08 244	2037 219G 0209	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Município de Manacapuru - AM	S	3	6	41	0	188	300.000
08 244	2037 219G 1853	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Município de Aracaju - SE	S	3	6	41	0	188	300.000
			S	3	6	41	0	188	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.725.600
TOTAL - GERAL									4.725.600

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55903 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							350.000
		ATIVIDADES							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							250.000
13 392	2027 20ZF 0053	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Distrito Federal	F	3	6	50	0	188	250.000
		PROJETOS							
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							100.000
13 392	2027 14U2 1261	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Mossoró - RN	F	4	6	40	0	188	100.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2016		Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência							200.000
		ATIVIDADES							
14 422	2016 218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres							200.000
14 422	2016 218B 0043	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	50	0	188	200.000
2062		Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes							200.000
		PROJETOS							
14 243	2062 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes							200.000
14 243	2062 14UF 0028	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - No Estado de Sergipe	S	4	6	90	0	188	100.000
14 243	2062 14UF 0043	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	6	90	0	188	100.000
2063		Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência							200.000
		ATIVIDADES							
14 242	2063 210N	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência							200.000
14 242	2063 210N 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Nacional	S	3	6	50	0	188	200.000
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							770.877
		ATIVIDADES							
14 422	2064 20ZN	Promoção dos Direitos Humanos							670.877
14 422	2064 20ZN 0043	Promoção dos Direitos Humanos - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	50	0	188	670.877
14 422	2064 215J	Defesa dos Direitos Humanos							100.000
14 422	2064 215J 7000	Defesa dos Direitos Humanos - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM - No Estado do Amazonas	F	3	6	90	0	188	100.000
TOTAL - FISCAL									970.877
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									1.370.877



**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 19 DE JULHO DE 2019

Autoriza os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais a PUBLICAR relação de ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 conforme o disposto no parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de julho de 2019, em Brasília, DF, resolve:

Art 1º Ficam os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais autorizados, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a PUBLICAR no Diário Oficial do Estado, até 31 de julho de 2019, relação com a identificação de ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do anexo único desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO

I - ESPÍRITO SANTO

Atos	Número	Ementa ou assunto	Dispositivo específico	Publicação DOE	Termo inicial	Termo final	Observações
Decreto	1.090-R/2002	Concedeu o seguinte tratamento tributário para as operações com instrumentos musicais e seus acessórios: Os estabelecimentos, industrial ou importador, não vinculados a regime de estimativa, que comercializarem os produtos classificados nos códigos 8518.10.00, 8526.92.00, 8826.92.00, 9207.10.90, 8518.22.00, 8539.90.10, 9202.90.00, 9207.90.10, 8518.30.00, 8539.40.10, 9204.20.00, 9209.94.00, 8518.40.00, 8543.89.35, 9205.10.00, 9209.10.00, 8518.90.10, 8543.89.39, 9205.90.10, 9209.92.00, 8518.90.90, 8543.90.90, 9206.00.00, 9209.30.00, 8518.90.10, 8544.20.00, 9207.10.10 e 9209.99.00 da NBM/SH, poderão, em substituição ao aproveitamento de quaisquer créditos relativos aos mesmos produtos, optar por crédito de importância equivalente à aplicação de: I - cinco por cento sobre o valor da operação de saída dos referidos produtos, com destino a contribuinte do imposto estabelecido em outra unidade da Federação; ou II - dez por cento sobre o valor da operação de saída dos referidos produtos, com destino a contribuinte do imposto estabelecido neste Estado ou a consumidor.	Art. 522 do RICMS/ES, aprovado pelo Dec. nº 1.090-R/2002	25.10.2002	1º.12.2002	31.07.2003	Dispositivo revogado pelo art. 3º do Decreto nº 1.195-R/2003.
Decreto	1.090-R/2002	Concedeu o seguinte tratamento tributário para as operações com instrumentos musicais e seus acessórios: Excetuados os referidos no art. 522, os estabelecimentos não vinculados a regime de estimativa, que comercializarem os produtos relacionados no art. 522, poderão, em substituição ao aproveitamento de quaisquer créditos relativos aos mesmos produtos, optar por crédito de importância equivalente à aplicação de: I - cinco por cento sobre o valor da operação de saída dos referidos produtos, com destino a contribuinte do imposto estabelecido em outra unidade da Federação; II - dez por cento sobre o valor da operação de saída dos referidos produtos, com destino a contribuinte do imposto estabelecido neste Estado ou a consumidor; e III - cumulativamente com o disposto nos incisos anteriores, cinco por cento sobre o valor da operação de entrada dos referidos produtos, quando adquiridos de estabelecimento industrial ou importador localizado neste Estado. O crédito a que se refere o inciso III será apropriado por ocasião da saída dos referidos produtos.	Art. 523 do RICMS/ES, aprovado pelo Dec. nº 1.090-R/2002	25.10.2002	1º.12.2002	31.07.2003	Dispositivo revogado pelo art. 3º do Decreto nº 1.195-R/2003.

II - MINAS GERAIS

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA PUBLICAÇÃO DOE	DA NO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL	OBSERVAÇÕES
Decreto	43.080/2002	Feijão	Anexo VI, Parte 6, item 2	15/12/2002		28/03/2012	29/09/2015	Revogado pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.845, de 29/09/2015.
Decreto	43.080/2002	Produtos comestíveis resultantes do abate de aves, peixes, bufalino, caprino, ovino, em estado natural, resfriados ou congelados.	Anexo VI, Parte 6, item 6	15/12/2002		15/12/2002	31/01/2011	Alterado pelo do Dec. nº 45.515, de 15/12/2010.
Decreto	43.080/2002	Carne bufalina, caprina, ovina, salgada ou seca	Anexo VI, Parte 6, item 7	15/12/2002		15/12/2002	31/01/2011	Alterado pelo Dec. nº 45.515, de 15/12/2010.
Decreto	43.080/2002	Alho, em estado natural	Anexo VI, Parte 6, item 38	15/12/2002		15/12/2002	11/03/2014	Revogado pelo Dec. nº 46.456, de 11/03/2014.
Decreto	43.080/2002	Produtos comestíveis resultantes do abate de aves inclusive os relacionados no item 62 da Parte 6.	Anexo VI, Parte 6, item 60	15/12/2010		01/02/2011	30/04/2011	Dec. nº 45.515, de 15/12/2010 alterado pelo Dec. nº 45.587, de 15/04/2011.
Decreto	43.080/2002	Fica assegurado crédito presumido do ICMS, de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de 0,1% (um décimo por cento) na saída das seguintes mercadorias, em operação interestadual:	art. 1º, da Parte 1 do Anexo XVI	11/04/2014		12/04/2014	30/06/2017	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 46.488, de 11/04/2014.
Decreto	43.080/2002	I - carne e produtos comestíveis resultantes do abate de aves e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, frescos, resfriados, congelados, salgados, secos, temperados ou defumados, destinados à alimentação humana, promovida por estabelecimento situado neste Estado:	art. 1º, I, da Parte 1 do Anexo XVI	29/04/2014		30/04/2014	30/06/2017	Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.495, de 29/04/2014.
Decreto	43.080/2002	I - carne e produtos comestíveis resultantes do abate de aves e gado bovino, bufalino, caprino ou ovino, frescos, resfriados, congelados, salgados, secos, temperados ou defumados, destinados à alimentação humana, promovida por estabelecimento situado neste Estado	art. 1º, I, da Parte 1 do Anexo XVI	11/04/2014		12/04/2014	29/04/2014	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 46.488, de 11/04/2014.
Decreto	43.080/2002	a) que efetue ou encomende o abate neste Estado; b) que realize a desossa de carne recebida de outro estabelecimento, inclusive de terceiro e de outra unidade da Federação; c) que realize o processamento da carne e produtos comestíveis resultantes do abate ou da desossa referidos nas alíneas anteriores;	art. 1º, I,"a","b","c" da Parte 1 do Anexo XVI	11/04/2014		12/04/2014	30/06/2017	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 46.488, de 11/04/2014.
Decreto	43.080/2002	II - produto industrializado comestível, destinado à alimentação humana, classificado na NCM/SH sob os códigos 1601.00.00 e 16.02, cuja matéria-prima seja resultante do abate, da desossa ou do processamento dos animais referidos no inciso I, promovidas por estabelecimento industrial fabricante situado neste Estado, cuja atividade principal ou secundária seja classificada na CNAE 1013-9/01	art. 1º, II, da Parte 1 do Anexo XVI	29/04/2014		30/04/2014	30/06/2017	Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.495, de 29/04/2014.
Decreto	43.080/2002	II - produto industrializado comestível, destinado à alimentação humana, classificado na NCM/ SH sob os códigos 1601.00.00 e 16.02, exceto sob o código 1602.4, cuja matéria-prima seja resultante do abate, da desossa ou do processamento dos animais referidos no inciso I, promovidas por estabelecimento industrial fabricante situado neste Estado, cuja atividade principal ou secundária seja classificada na CNAE 1013-9/01	art. 1º, II, da Parte 1 do Anexo XVI	11/04/2014		12/04/2014	29/04/2014	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 46.488, de 11/04/2014.
Decreto	43.080/2002	§ 1º O disposto no caput aplica-se somente ao estabelecimento cuja atividade principal cadastrada na Secretaria de Estado de Fazenda seja classificada nas CNAEs 1011-2/01, 1011-2/03, 1011-2/04, 1012-1/01, 1012-1/03 ou 1013-9/01.	art. 1º, § 1º da Parte 1 do Anexo XVI	30/04/2017		30/04/2017	30/06/2017	Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.495, de 29/04/2014.
Decreto	43.080/2002	§ 1º O disposto no caput aplica-se somente ao estabelecimento cuja atividade principal cadastrada na Secretaria de Estado de Fazenda seja classificada nas CNAEs 1011-2/01, 1011-2/03, 1011-2/04, 1012-1/01 ou 1013-9/01.	art. 1º, § 1º da Parte 1 do Anexo XVI	12/04/2014		12/04/2014	29/04/2014	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 46.488, de 11/04/2014.
Decreto	43.080/2002	A redução da base de cálculo de que trata o art. 2º aplica-se, também, à operação interna de transferência da mercadoria para o estabelecimento que fará o fornecimento ao prestador de serviço de transporte aéreo regular, desde que homologado o termo de adesão de que trata o § 5º do referido artigo	art.3º, da Parte 1 do Anexo XVI	05/05/2014		06/05/2014	30/11/2014	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.500, de 05/05/2014.



Decreto	43.080/2002	Fica diferido o lançamento do ICMS na saída de matéria-prima, de produto intermediário e de insumo de produção própria do estabelecimento industrial fabricante deste Estado, para estabelecimento industrial fabricante de peças, partes ou componentes relacionados na Parte 4 deste Anexo, para emprego na fabricação, reparo, conserto, reconstrução, modernização, transformação e conservação de embarcações	art.11, da Parte 1 do Anexo XVI	25/06/2014	26/06/2014	19/12/2014	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.544, de 25/06/2014.
Decreto	43.080/2002	Fica isenta do ICMS a saída promovida pelo industrial fabricante deste Estado de peças, partes e componentes relacionados na Parte 4 deste Anexo, para emprego na fabricação, reparo, conserto, reconstrução, modernização, transformação e conservação de embarcações	art.12, da Parte 1 do Anexo XVI	25/06/2014	26/06/2014	19/12/2014	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.544, de 25/06/2014.
Decreto	43.080/2002	Fica reduzida a base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) com manutenção do crédito correspondente, ou, alternativamente, a 3% (três por cento) sem apropriação do crédito correspondente: I - peças, partes e componentes relacionados na Parte 5 deste Anexo, para emprego na fabricação, reparo, conserto, reconstrução, modernização, transformação e conservação de embarcações. II - na entrada decorrente de importação do exterior, de matéria-prima, produto intermediário ou insumo a ser empregado na fabricação de mercadorias a que se refere o inciso I, desde que sem similar produzido no País e o desembaraço aduaneiro seja realizado neste Estado.	art.13, Anexo XVI	25/06/2014	26/06/2014	19/12/2014	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.544, de 25/06/2014.
Decreto	43.080/2002	Fica reduzida a base de cálculo do imposto incidente nas saídas internas do estabelecimento industrial fabricante, destinadas ao ativo imobilizado de estabelecimento prestador de serviço de transporte rodoviário interestadual ou intermunicipal de cargas, de forma que a carga tributária resulte no percentual de doze por cento, das seguintes mercadorias	art.18, Anexo XVI	05/08/2014	06/08/2014	31/12/2014	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.575, de 05/08/2014.
Decreto	43.080/2002	Fica isenta do imposto a operação de entrada, decorrente de importação do exterior, com as seguintes mercadorias: I - fertilizante mineral misto composto de cloreto de potássio e ácido bórico, classificado no código 3104.90.90 da NBM/SH; ou II - boratos naturais (NBM/SH 2528.00.00) e ácido ortobórico (NBM/SH 2810.00.10) para utilização como fertilizante	art.22, Anexo XVI	16/12/2014	17/12/2014	31/07/2017	Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.672, de 16/12/2014.
Decreto	46.318/2013	I - em se tratando de crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS: R\$15.000,00 (quinze mil reais)	Art.2º	26/09/2013	28/12/2011	13/05/2015	Revogado pelo Dec. 46.757 de 13/05/2015
Decreto	46.757/2015	I - em se tratando de crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS: 12.900 (doze mil e novecentas	Art.2º	14/05/2015	14/05/2015	23/01/2017	Revogado pelo Dec. 47.133 de 23/01/2017

Decreto	46.899/2015	Art. 3º O Decreto nº 46.817, de 2015, passa a vigorar acrescido do art. 21-A, com a seguinte redação: Art. 21-A. A vedação prevista no parágrafo único do art. 2º não se aplica às habilitações realizadas até o dia 31 de março de 2016, desde que não tenha havido trânsito em julgado da decisão condenatória e que o crédito tributário seja quitado integralmente: I - à vista, em moeda corrente; ou II - com a utilização de crédito acumulado do imposto, observadas as condições previstas no Capítulo III, vedado o parcelamento	Art.3º	28/11/2015	28/11/2015	11/07/2016	Revogado pelo Dec. 47.020, de 11/07/2016
Decreto	47.020/2016	Art. 1º Os arts. 17, 18 e 21-A do Decreto nº 46.817, de 10 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação: (...) Art. 21-A. A vedação prevista no parágrafo único do art. 2º não se aplica às habilitações realizadas até o dia 31 de outubro de 2016, desde que não tenha havido trânsito em julgado da decisão condenatória e que o crédito tributário seja quitado, à vista ou parcelado, em moeda corrente ou com a utilização de crédito acumulado do imposto, observadas as condições previstas no Capítulo III	Art.1º	12/07/2016	12/07/2016	31/10/2016	Revogado pelo Dec. 47.071 de 31/10/2016
Decreto	47.071/2016	Art. 2º -O caput do art. 21-A do Decreto nº 46.817, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 21-A. A vedação prevista no parágrafo único do art. 2º não se aplica às habilitações realizadas até o dia 20 de dezembro de 2016, desde que não tenha havido trânsito em julgado da decisão condenatória e que o crédito tributário seja quitado, à vista ou parcelado, em moeda corrente ou com a utilização de crédito acumulado do imposto, observadas as condições previstas no Capítulo III	Art.2º	01/11/2016	01/11/2016	16/12/2016	Revogado pelo Dec. 47.106, de 16/12/2016
Decreto	47.106/2016	Art. 3º - O caput do art. 21-A do Decreto nº 46.817, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 21-A. A vedação prevista no parágrafo único do art. 2º não se aplica às habilitações realizadas até o dia 31 de março de 2017, desde que não tenha havido trânsito em julgado da decisão condenatória e que o crédito tributário seja quitado, à vista ou parcelado, em moeda corrente ou com a utilização de crédito acumulado do imposto, observadas as condições previstas no Capítulo III.	Art.3º	17/12/2016	17/12/2016	14/03/2017	Revogado Dec. 47.161, de 14/03/2017
Decreto	47.161/2017	Art. 1º - O art. 21-A do Decreto nº 46.817, de 10 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 21-A. A vedação prevista no parágrafo único do art. 2º não se aplica às habilitações realizadas até o dia 31 de março de 2017, desde que não tenha havido trânsito em julgado da decisão condenatória e que o crédito tributário seja quitado, à vista ou parcelado, em moeda corrente, ou, observadas as condições previstas no Capítulo III, com a utilização de crédito acumulado do imposto, ou, ainda, a critério do Estado, mediante adjudicação de bens penhorados em execução judicial, cujo valor será fixado m avaliação efetuada pela Secretaria de Estado de Fazenda e	Art.1º	15/03/2017	15/03/2017	31/03/2017	Revogado Dec. 47.166, de 14/03/2017
Decreto	43.080/2002	§ 2º O recolhimento do imposto poderá ser efetuado em prazo distinto do previsto no caput deste artigo, desde que autorizado em regime especial concedido: "I - pelo titular da Diretoria de Gestão de Projetos da Superintendência de Fiscalização, na hipótese da alínea "b" do inciso I;" "II - pelo diretor da Superintendência de Tributação, nos demais casos."	art. 269-A, Parte 1, Anexo IX	1º/12/2005	1º/12/2005	31/12/2015	Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.189, de 28/12/2005.
Lei	17.615/2008	Art. 5º O contribuinte com crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de outubro de 2007 poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), desde que apóie financeiramente projeto cultural, nos termos deste artigo.	art. 5º	05/07/2008	05/07/2008	14/12/2012	Redação alterada pela Lei nº 20.540, de 14/12/2012
Decreto	43.080/2002	XIII - equiparam-se ao estabelecimento industrial fabricante ou ao estabelecimento industrial abatedor de animais, para os efeitos de aplicação dos dispositivos que tratam de fixação de alíquota reduzida, crédito presumido ou redução de base de cálculo, o centro de distribuição ou o estabelecimento industrial pertencentes ao mesmo contribuinte, na saída interna subsequente da mercadoria de sua fabricação ou de outra dela resultante, observadas as condições estabelecidas em regime especial concedido pelo Diretor da Superintendência de Tributação (SUTRI)	art. 222, XIII	21/12/2006	21/12/2006	27/06/2007	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.420, de 20/12/2006



Lei	6.763/1975	Art. 20-K. As reduções previstas no art. 20-I desta lei aplicam-se nos casos em que, do leite adquirido no regime de que trata esta seção, resultem produtos acondicionados em embalagem própria para consumo remetidos pelo próprio fabricante em operação sujeita à incidência do ICMS, podendo o benefício ser estendido a outras hipóteses mediante regime especial concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	art. 20 K	01/01/2006	01/01/2006	31/12/2011	Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 10, ambos da Lei 16.304/2006
Decreto	43.080/2002	A redução da base de cálculo relativa ao produto relacionado no item 59 da Parte 6 deste Anexo aplica-se inclusive às operações sujeitas à substituição tributária e será concedida, mediante regime especial de tributação, ao contribuinte que adote o preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para cálculo do imposto devido a título de substituição tributária nas operações com as mercadorias relacionadas no item 41 da Parte 2 do Anexo XV, e em se tratando de estabelecimento industrial: a) utilize equipamento contador de produção nos termos do art. 58-T da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, observada a data de início da obrigação estabelecida pela Receita Federal do Brasil.	subitem 19.8, Parte 1, Anexo IV	01/07/2010	01/07/2010	31/12/2015	Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, I, ambos do Dec. nº 45.405, de 22/06/2010
Decreto	44.866/2008	"IV - no repasse de 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de outubro de 2007, observado o disposto no art. 32.	art. 28, IV	02/08/2008	02/08/2008	27/11/2014	Redação alterada pelo Decreto nº 46.654 de 27/11/2014
Instrução Normativa	001/1986	"II - Por consumo integral entende-se o exaurimento de um produto individualizado na finalidade que lhe é própria, sem implicar, necessariamente, o seu desaparecimento físico total; neste passo, considera-se consumido integralmente no processo de industrialização o produto individualizado que, desde o início de sua utilização na linha de industrialização, vai-se consumindo ou desgastando, contínua, gradativa e progressivamente, até resultar acabado, esgotado, inutilizado, por força do cumprimento de sua finalidade específica no processo industrial, sem comportar recuperação ou restauração de seu todo ou de seus elementos."	inciso II	06/01/2009	06/01/2009	31/03/2017	Redação alterada pelo art. 1º da Instrução Normativa SUTRI nº 1 de 04/01/2017
Resolução Conjunta	3.516/2004	"§ 1º Nas hipóteses de falecimento ou incapacidade do motorista profissional que preencha os requisitos previstos neste artigo, o benefício poderá ser transferido ao cônjuge supérstite ou a herdeiro, desde que o sucessor preencha os mesmos requisitos, exceto com relação ao prazo previsto no inciso I deste artigo."	art. 3º, § 1º	06/04/2004	06/04/2004	15/01/2007	Redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 3.848, de 15/01/2007 - MG de 16/01/2007.
Decreto	43.080/2002	Isonção na saída, em operação interna, de automóvel novo de passageiro de fabricação nacional, com motor de cilindrada não superior a 1.600cm3 (mil e seiscentos centímetros cúbicos), destinado à operacionalização de conselho tutelar municipal a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nas aquisições realizadas por Município deste Estado, para uso exclusivo de conselho tutelar.	Item 166, Parte 1, Anexo I	15/03/2008	27/03/2008	31/12/2009	Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 44.995, de 30/12/2008.
Instrução Normativa	001/1986	V - Excepcionam-se da conceituação do inciso anterior as partes e peças que, mais que meros componentes de máquina, aparelho ou equipamento, desenvolvem atuação particularizada, essencial e específica, dentro da linha de produção, em contacto físico com o produto que se industrializa, o qual importa na perda de suas dimensões ou características originais, exigindo, por conseguinte, a sua substituição periódica em razão de sua inutilização ou exaurimento, embora preservada a estrutura que as implementa ou as contém.	inciso V	21/02/1986	21/02/1986	31/03/2017	Revogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos da Instrução Normativa SUTRI nº 1 de 04/01/2017.
Decreto	46.458/2014	"I - de 9% (nove por cento) sobre o valor da venda, quando a operação for tributada à alíquota de 12% (doze por cento); II - de 4% (quatro por cento) sobre o valor da venda, quando a operação for tributada à alíquota de 7% (sete por cento)."	art. 1º, I e II	14/03/2014	14/03/2014	20/03/2014	Redação alterada pelo Decreto nº 46.463, de 20/03/2014.
Decreto	46.386/2013	"Art. 1º Ficam convalidados, até 20 de dezembro de 2013, o aproveitamento e a transferência de créditos de ICMS relativos à utilização de energia elétrica como insumo energético em atividade de mineração, em beneficiamento não industrial ou acondicionamento não industrial realizados em atividade complementar à produção primária."	art. 1º	21/12/2013	21/12/2013	30/12/2013	Redação alterada pelo Decreto nº 46.414, de 30/12/2013
Decreto	46.385/2013	"Art. 1º Até o dia 30 de dezembro de 2013, mediante pagamento à vista, a cooperativa que esteja em processo de liquidação judicial poderá quitar o crédito tributário do ICMS originário de fatos geradores por ela realizados, com exclusão de multas e juros a ele relativos, ficando vedada qualquer forma de compensação."	art. 1º	21/12/2013	21/12/2013	30/12/2013	Redação alterada pelo Decreto nº 46.414, de 30/12/2013

Decreto	44.615/2007	"§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se ao crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), inscrito em dívida ativa até 31 de outubro de 2007, desde que o sujeito passivo apóie financeiramente a realização de projeto desportivo aprovado na Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude (SEEEJ), na forma deste Decreto."	art. 1º, § 1º	14/02/2009	14/02/2009	20/10/2010	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.044, de 13/02/2009
Decreto	44.615/2007	"§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se ao crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2005, desde que o sujeito passivo apóie financeiramente a realização de projeto desportivo aprovado na Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEEJ, na forma deste Decreto."	art. 1º, § 1º	19/04/2008	19/04/2008	13/02/2009	Redação alterada pelo Dec. nº 45.044, de 13/02/2009.
Decreto	44.422/2006	"Art. 2º O ICMS e acréscimos legais referentes às prestações de serviços de comunicação a que se refere o artigo anterior ficam parcialmente dispensados, desde que o sujeito passivo efetue o recolhimento, até 30 de abril de 2007, dos seguintes valores:"	art. 2º	30/03/2007	30/03/2007	29/11/2007	Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.497, de 29/03/2007.
Decreto	44.422/2006	"Art. 2º O ICMS e acréscimos legais referentes às prestações de serviços de comunicação a que se refere o artigo anterior ficam parcialmente dispensados, desde que o sujeito passivo efetue o recolhimento, até 31 de março de 2007, dos seguintes valores:"	art. 2º	21/12/2006	21/12/2006	29/03/2007	Redação alterada pelo Dec. nº 44.497, de 29/03/2007.
Decreto	43.080/2002	"Art. 89. Fica diferido o imposto incidente na saída de álcool etílico: I - anidro combustível, em operação interna e interestadual, quando destinado a distribuidor de combustíveis para o momento em que ocorrer a saída da gasolina resultante da mistura com aquele produto, promovida pelo estabelecimento destinatário;	art. 89, I, Parte 1, Anexo XV	19/12/2005 a 31/05/2009	19/12/2005 a 31/05/2009	19/12/2005 a 31/05/2009	Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.147, de 14/11/2005
Decreto	43.080/2002	"§ 3º Em se tratando de sujeito passivo por substituição signatário de protocolo firmado com o Estado, relativamente às mercadorias destinadas à venda porta-a-porta, as margens de valor agregado (MVAs) a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo poderão ser reduzidas até o percentual de 20% (vinte por cento), mediante regime especial concedido pela Superintendência de Tributação, no qual serão definidas as condições para a sua utilização."	art. 65, § 3º, Parte 1, Anexo XV	28/04/2010	28/04/2010	28/04/2010	Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.353, de 27/04/2010.
Decreto	43.080/2002	"§ 9º O recolhimento do imposto devido nas operações promovidas pelos responsáveis classificados nas CNAEs 1011-2/01, 1012-1/01, 1012-1/02, 1012-1/03, 1013-9/01, 1052-0/00, 1121-6/00, 2110-6/00, 2121-1/01, 2121-1/03, 2123-8/00, 3104-7/00, 4631-1/00, 4634-6/01, 4634-6/02 e 4634-6/99 a título de substituição tributária, relativamente às saídas ocorridas até 31 de janeiro de 2017, será efetuado até o último dia do segundo mês subsequente ao da saída da mercadoria." "§ 10. O recolhimento do imposto devido nas operações promovidas pelos responsáveis classificados na CNAE 1111-9/01, a título de substituição tributária, relativamente às saídas ocorridas até 31 de dezembro de 2015, será efetuado até o dia 9 do segundo mês subsequente ao da saída da mercadoria."	art. 46, §§ 9º e 10, Parte 1, Anexo XV	04/09/2009	04/09/2009	25/01/2017	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.911, de 22/12/2015.



Decreto	43.080/2002	"Art. 2º A substituição tributária, além das hipóteses previstas neste Anexo, poderá ser atribuída a outro contribuinte ou a categoria de contribuintes, inclusive entidade representativa de produtores rurais, mediante regime especial definido neste Regulamento ou concedido pelo diretor da Superintendência de Tributação."	art. 2º, Anexo XV	19/12/2005	19/12/2005	31/12/2015	Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.147, de 14/11/2005
Decreto	43.080/2002	Art. 501. O contribuinte, relativamente às operações promovidas por meio do estabelecimento minerador classificado na Divisão 7 da Seção B da CNAE, mediante regime especial concedido pela Superintendência de Tributação, poderá, em substituição ao disposto nos arts. 43 e 62 a 74 deste Regulamento, adotar sistemática especial de apuração e pagamento do imposto que inclua:"	art. 501, Parte 1, Anexo IX	18/12/2012	18/12/2012	07/07/2017	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.110, de 17/12/2012.
Decreto	43.080/2002	"II - nas operações com leite tipo "A","B" ou "C", inclusive longa vida, em embalagem que permita sua venda a consumidor final:"	inciso II, art. 489, Parte 1, Anexo IX	19/12/2009	19/12/2009	31/01/2011	Acrescido pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 45.251, de 18/12/2009.
Decreto	43.080/2002	"Art. 488. Na hipótese em que o adquirente de leite com o tratamento tributário a que se refere o art. 485 desta Parte promover saídas de leite cru, concentrado, em pó ou pasteurizado, inclusive o desnatado, e de creme de leite, não acondicionados em embalagem própria para consumo, para industrialização no Estado, será emitida nota fiscal com diferimento do ICMS e o crédito relativo à aquisição do leite será transferido ao estabelecimento destinatário."	art. 488, Parte 1, Anexo IX	19/12/2009	19/12/2009	30/04/2014	Acrescido pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 45.251, de 18/12/2009.
Decreto	43.080/2002	"III - fica assegurado crédito presumido:"a) à cooperativa de produtor rural e ao estabelecimento industrial destinatários, observado o disposto no inciso XXXIII do art. 75 deste Regulamento; b) ao estabelecimento exportador, observado o disposto no inciso XXXIV do art. 75 deste Regulamento."	art. 459, III, Parte 1, Anexo IX	01/03/2009	01/03/2009	09/05/2013	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.089, de 24/04/2009.
Lei	6.763/1975	"II - a operação que destine ao exterior mercadoria, inclusive produto primário e produto industrializado semi-elaborado, bem como sobre prestação de serviço para o exterior, observado o disposto na alínea "g" do § 2º do art. 6º;"	art. 7º, II	07/08/2003	07/08/2003	29/12/2005	Redação dada pelo art. 28 e vigência estabelecida pelo art. 42, ambos da Lei 14.699/2003
Lei	6.763/1975	"II - a partir de 16 de setembro de 1996, a operação que destine ao exterior mercadoria, inclusive produto primário e produto industrializado semi-elaborado, bem como sobre prestação de serviço para o exterior;"	art. 7º, II	16/09/1996	16/09/1996	06/08/2003	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos da Lei nº 12.423, de 27/12/1996:
Lei	6.763/1975	"III - a operação que destine a outra unidade da Federação petróleo, lubrificante e combustível líquido ou gasoso dele derivados, e energia elétrica, quando destinados à comercialização ou à industrialização	art. 7º, III	1º/11/1996	1º/11/1996	06/08/2003	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos da Lei nº 12.423, de 27/12/1996
Lei	6.763/1975	XXIV - a saída de concreto cimento ou asfáltico destinado a obra de construção civil promovida por quem a executa por administração, empreitada ou subempreitada e detenha a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, ainda que preparado fora do local da obra;	art. 7º, XXIV	01/08/2013	01/08/2013	31/07/2013	- Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 31, ambos da Lei nº 20.540, de 14/12/2012:
Lei	6.763/1975	saída, em operação interna, de veículo automotor adquirido por portador de deficiência nos termos fixados em convênio celebrado e ratificado pelos Estados, na forma prevista na legislação federal;	art. 7º, XXV	22/12/2006	22/12/2006	30/12/2010	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos da Lei 16.513/2006:
Lei	6.763/1975	A não-incidência de que trata o inciso II, observado o que dispuser o Regulamento, aplica-se também à operação que destine mercadoria, com o fim específico de exportação para o exterior, a: 1) outro estabelecimento da empresa remetente; 2) empresa comercial exportadora, inclusive trading company.	art. 7º, § 1º, I e II	1º/11/1996	1º/11/1996	06/08/2003	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos da Lei nº 12.423, de 27/12/1996
Lei	6.763/1975	Alcança somente produto impresso em papel;	art. 7º, § 7º, I	07/08/2003	07/08/2003	29/12/2005	Redação dada pelo art. 28 e vigência estabelecida pelo art. 42, ambos da Lei 14.699/2003
Lei	6.763/1975	"II - estabelecimento gerador, localizado no território do Estado, destinada a estabelecimento consorciado de que o estabelecimento minerador seja controlador; III - estabelecimento consorciado de que o estabelecimento minerador seja controlador, localizado no território do Estado, destinada ao estabelecimento minerador controlador, em relação à energia elétrica recebida com a isenção a que se refere o inciso II.	art. 8º, "b", II e III	1º/08/2013	1º/08/2013	20/12/2013	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 30, ambos da Lei nº 20.824, de 31/07/2013:
Lei	6.763/1975	O Regulamento poderá dispor que o lançamento e o pagamento do imposto sejam diferidos para operações ou prestações subsequentes	Art. 9º	08/08/2006	08/08/2006	14/12/2012	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 13, ambos da Lei 16.304/2006:
Lei	6.763/1975	O Regulamento poderá dispor que o lançamento e pagamento do imposto incidente sobre a saída de determinada mercadoria sejam diferidos para etapas posteriores de sua comercialização	Art. 9º	1º/01/1976	1º/01/1976	07/08/2006	- Redação original
Lei	6.763/1975	Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária para até 25% (vinte e cinco por cento) nas operações internas com as mercadorias referidas na alínea "g" do inciso I deste artigo	Art. 12º 13	31/12/1997	31/12/1997	31/12/2015	Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 17, ambos da Lei nº 12.729/1997:
Lei	6.763/1975	. Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com laje pré-moldada, tijolos cerâmicos, tijoleiras (peças ocas para tetos e pavimentos) de cerâmica, tapa-vistas (complemento de tijoleira) de cerâmica, manilhas e conexões cerâmicas, telhas, areia e brita	Art. 12º 20	1º/01/2012	1º/01/2012	14/12/2012	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 17, ambos da Lei nº 19.978, de 28/12/2011:
Lei	6.763/1975	. Fica o Poder Executivo autorizado, na forma e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com produtos classificados nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM: tijolos cerâmicos, código 6904.10.00; tijoleiras (peças ocas para tetos e pavimentos) e tapa-vistas (complementos de tijoleira) de cerâmica, código 6904.90.00; telhas cerâmicas, código 6905.10.00; manilhas e conexões cerâmicas, código 6906.00.00."	Art. 12º 20	21/11/2001	21/11/2001	31/12/2011	Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 33, ambos da Lei 14.062/2001
Lei	6.763/1975	- Fica o Poder Executivo autorizado, na forma e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com móveis, assentos, colchões, estofados, espumas e mercadorias correlatas classificadas nas posições 9404.21.00, 9404.29.00, 9404.90.00 e 3909.50.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM-SH."	Art. 12º 21	27/03/2008	27/03/2008	20/12/2013	- Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, I, ambos da Lei nº 17.247, de 27/12/2007:
Lei	6.763/1975	Fica o Poder Executivo autorizado, na forma e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com móveis classificados na posição 9403 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias Sistema Harmonizado NBM-SH, com assentos classificados nas subposições 9401.30, 9401.40, 9401.50, 9401.61, 9401.69, 9401.71, 9401.79, 9401.80 e 9401.90 da NBM-SH, com painéis de madeira industrializada classificados nos códigos 4410.19.00, 4411.11.00, 4411.19.00, 4411.21.00 e 4411.29.00 da NBM-SH e com colchões, estofados, espumas e mercadorias correlatas classificados nas posições 9404.21.00, 9404.29.00, 9404.90.00, 3909.50.29 e 3291.13.00."	Art. 12º 21	21/11/2001	21/11/2001	26/03/2008	Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 33, ambos da Lei 14.062/2001:
Lei	6.763/1975	I - tijolos cerâmicos, tijoleiras e complemento de tijoleira; II - peças ocas para tetos e pavimentos; III - telhas cerâmicas; IV - tapa-vistas de cerâmica; V - manilhas e conexões cerâmicas; VI - areia e brita;"	Art. 12 § 31, I, II, III, IV, V, VI	30/12/2005	30/12/2005	31/12/2011	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei 15.956/2005:
Lei	6.763/1975	VII - ardósia	Art. 12 § 31, VII	30/12/2005	30/12/2005	26/03/2008	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei 15.956/2005:
Lei	6.763/1975	mel, própolis, geléia real, cera de abelha e demais produtos da apicultura	Art. 12, § 31, IX	30/12/2005	30/12/2005	30/06/2017	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei 15.956/2005:



Lei	6.763/1975	Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial ou estabelecimento a ele equiparado, destinadas a contribuintes, com produtos sujeitos a substituição tributária."	art.12, § 33	30/12/2005	30/12/2005	30/06/2017	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei 15.956/2005:
Lei	6.763/1975	Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial, até 31 de dezembro de 2008, com tanques isotérmicos rodoviários para transporte de leite e tanque resfriador de leite (tanque de expansão) destinado ao armazenamento de leite.	art.12 § 34	27/03/2008	27/03/2008	31/12/2008	- Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, I, ambos da Lei nº 17.247, de 27/12/2007:
Lei	6.763/1975	- Fica o Poder Executivo autorizado, na forma e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial, até 31 de dezembro de 2006, com tanque resfriador de leite (tanque de expansão) destinado ao armazenamento de leite por estabelecimento de produtor rural."	art.12 § 34	08/08/2006	08/08/2006	26/03/2008	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 13, ambos da Lei 16.304/2006:
Lei	6.763/1975	- Fica o Poder Executivo autorizado, na forma e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial, até 31 de dezembro de 2006, com equipamento destinado ao armazenamento de leite por estabelecimento de produtor rural (tanque de expansão), classificado no código 8434.20.0100 da NBM/SH."	art.12 § 34	30/12/2005	30/12/2005	07/08/2006	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei 15.956/2005:
Lei	6.763/1975	. Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações com mercadorias destinadas a órgão público, hospitais, clínicas e assemelhados não contribuintes do imposto."	art. 12 § 41	27/03/2008	27/03/2008	31/07/2013	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, I, ambos da Lei nº 17.247, de 27/12/2007:
Lei	6.763/1975	- Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com mercadoria de propriedade do cooperado ou associado e a ele destinada, quando promovidas pela cooperativa ou associação de que faça parte, instituída para cumprir as obrigações tributárias em nome de seus filiados e detentora de inscrição coletiva no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do regulamento.	art. 12 § 42	27/03/2008	27/03/2008	06/08/2010	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, I, ambos da Lei nº 17.247, de 27/12/2007:
Lei	6.763/1975	. Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com concreto de cimento ou asfáltico destinado a construtora para emprego em obra pública contratada mediante licitação pela administração pública federal para manutenção, reparo ou construção de rodovias federais ou pela administração pública estadual	art. 12 § 65	1º/01/2012	1º/01/2012	31/07/2013	- Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 17, ambos da Lei nº 19.978, de 28/12/2011:
Lei	6.763/1975	Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária no fornecimento de peças, partes, componentes e ferramentais utilizados na infraestrutura de conexão e de transmissão necessária à interligação dos empreendimentos geradores de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassa, biogás e hidráulica gerada em Central Geradora Hidrelétrica - CGH - e em Pequena Central Hidrelétrica - PCH - ao Sistema Interligado Nacional."	art. 12§ 76	1º/08/2013	1º/08/2013	20/12/2013	Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 30, ambos da Lei nº 20.824, de 31/07/2013.
Lei	6.763/1975	I - isenção nas operações internas destinadas a contribuinte;"	art. 17, § 1º, I	15/12/2012	15/12/2012	31/07/2013	- Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 31, ambos da Lei nº 20.540, de 14/12/2012:
Lei	6.763/1975	"Art. 20-I - O produtor rural de leite e derivados cuja receita bruta anual for igual ou inferior a 195.920 (cento e noventa e cinco mil novecentas e vinte) Ufems poderá, nas operações com leite e derivados, optar pela apuração do ICMS pelo sistema normal, ficando reduzido o valor do imposto a escolher, por período de apuração ou por operação, aos seguintes percentuais: I - 5% (cinco por cento), quando a receita bruta anual for igual ou inferior a 48.980 (quarenta e oito mil novecentas e oitenta) Ufems; II - 10% (dez por cento), quando a receita bruta anual for superior a 48.980 (quarenta e oito mil novecentas e oitenta) Ufems e igual ou inferior a 93.062 (noventa e três mil e sessenta e duas) Ufems; III - 20% (vinte por cento), quando a receita bruta anual for superior a 93.062 (noventa e três mil e sessenta e duas) Ufems e igual ou inferior a 195.920 (cento e noventa e cinco mil novecentas e vinte) Ufems."	art. 20 - I	08/08/2006	08/08/2006	31/12/2008	Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 13, ambos da Lei 16.304/2006:
Lei	6.763/1975	Fica facultado ao Poder Executivo, nos termos e condições previstos em regulamento, conceder ao produtor rural a que se refere o caput deste artigo e não inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis crédito presumido equivalente ao débito devido na operação, assegurado ao produtor rural o ressarcimento previsto no § 2º do art. 20-K pelo estabelecimento industrial adquirente do leite."	Art. 20, I, § 6º	1º/01/2009	1º/01/2009	20/12/2013	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos da Lei nº 17.957, de 30/12/2008.
Lei	6.763/1975	O Poder Executivo, como medida de simplificação da tributação, poderá facultar ao contribuinte adotar abatimento de percentagem fixa a título de montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores	Art.29 § 2º	28/12/2007	28/12/2007	20/12/2013	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei nº 17.247, de 27/12/2007:
Lei	6.763/1975	I - a suspender a apropriação da fração mensal de 1/48 (um quarenta e oito avos) nos períodos em que não ocorrerem saídas de mercadorias, caso em que ficará suspensa também a contagem do prazo de quarenta e oito meses para o aproveitamento do crédito correspondente ao bem do ativo imobilizado;	Art. 29, § 13, I	1º/01/2012	1º/01/2012	14/12/2012	Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos da Lei nº 19.989, de 29/12/2011:
Lei	6.763/1975	II - que adquirir bem para o ativo imobilizado durante a fase de instalação do estabelecimento a apropriar a primeira fração de 1/48 (um quarenta e oito avos) do crédito correspondente no mês em que tiverem início suas atividades operacionais	Art. 29, § 13, II	1º/01/2012	1º/01/2012	20/12/2013	Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos da Lei nº 19.989, de 29/12/2011:
Lei	6.763/1975	I - ao estabelecimento industrial, de até 100% (cem por cento) do valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de produtos eletroeletrônicos destinados a estabelecimento de contribuinte do imposto, a pessoas jurídicas prestadoras de serviços, inclusive clínicas e hospitais, a profissional médico ou a órgão da administração pública, suas fundações e autarquias	Art. 32-A-I	15/12/2012	15/12/2012	20/12/2013	- Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 31, ambos da Lei nº 20.540, de 14/12/2012:
Lei	6.763/1975	III - ao estabelecimento industrial de embalagens de papel e papelão ondulado, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento);"	Art. 32 - A, III	30/12/2005	30/12/2005	27/12/2007	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei 15.956/2005:
Lei	6.763/1975	"a) na saída de polpas, concentrados, doces, conservas e geleias de frutas ou de polpa e extrato de tomate; b) na saída de sucos, néctares e bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas e de suco ou molho de tomate, inclusive ketchup;"	Art. 32- A VII, 'a' e 'b'	1º/11/2009	1º/11/2009	31/07/2013	- Redação dada pelo art 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, III, ambos da Lei nº 18.550, de 03/12/2009:
Lei	6.763/1975	VII - ao estabelecimento industrial, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação, exceto o crédito relativo à aquisição de bem destinado ao ativo permanente: a - na saída de polpas e concentrados de frutas ou polpa e extrato de tomate, de valor equivalente, no máximo, aos percentuais a seguir indicados, aplicados sobre o valor do imposto debitado: a.1 - 70% (setenta por cento) ao estabelecimento industrial localizado em Município que integre a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais -Idene -, nos termos da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002;a.2 - 50% (cinquenta por cento) ao estabelecimento industrial localizado em Município que não integre a área de abrangência do Idene;b - na saída de sucos, néctares, bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas, suco ou molho de tomate, inclusive "ketchup", de valor equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento) do valor do imposto debitado;"	Art. 32- A VII	30/12/2005	30/12/2005	31/10/2009	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei 15.956/2005:
Lei	6.763/1975	IX - ao centro de distribuição signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída promovidas pelo estabelecimento, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento)	Art. 32 - A IX	28/12/2007	28/12/2007	28/12/2011	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei nº 17.247, de 27/12/2007:
Lei	6.763/1975	IX - ao centro de distribuição signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída promovidas pelo contribuinte, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento)	Art. 32 - A IX	28/12/2007	28/12/2007	27/12/2007	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei 15.956/2005:
Lei	6.763/1975	I - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de arroz e feijão promovidas por estabelecimento industrial	Art. 32 - B, I	30/12/2005	30/12/2005	27/12/2007	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei 15.956/2005:



Lei	6.763/1975	. Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma, a relação de produtos alcançados e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevinos, o abate ou o processamento de pescado, inclusive o varejista, observado o disposto no § 2º do art. 75 do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) nas operações, entre contribuintes, de saída de peixe, de carne ou de outros produtos comestíveis resultantes do abate dos animais e de saída de produto industrializado cuja matéria-prima seja resultante do abate dos animais, desde que destinado à alimentação humana."	Art. 32-C	30/12/2005	30/12/2005	14/12/2012	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei 15.956/2005:
Lei	6.763/1975	- Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado que promova exclusivamente operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do "telemarketing" sistema simplificado de escrituração e apuração do ICMS, em substituição aos créditos do imposto decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços	Art. 32- E	30/12/2005	30/12/2005	21/12/2006	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei 15.956/2005:
Lei	6.763/1975	Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte que promova operação de venda de produto com carga tributária superior à devida na saída imediatamente subsequente com o mesmo produto sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição desse produto por seu adquirente	Art. 32- F	28/12/2007	28/12/2007	31/12/2011	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei nº 17.247, de 27/12/2007:
Lei	6.763/1975	II - ao contribuinte distribuidor que promova operação subsequente com mercadorias destinadas a outros contribuintes sistema de compensação que reduza ou neutralize a carga tributária na distribuição dessas mercadorias	Art.32-F II	15/12/2012	15/12/2012	20/12/2013	Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 31, ambos da Lei nº 20.540, de 14/12/2012:
Lei	6.763/1975	. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao estabelecimento minerador classificado na Divisão 7 da Seção B da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, mediante regime especial da Secretaria de Estado de Fazenda, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento e o art. 225-A, sistemática especial de apuração e pagamento do ICMS que inclua:"	Art. 32-I	15/12/2012	15/12/2012	30/06/2017	Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 31, ambos da Lei nº 20.540, de 14/12/2012 e Ver os arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 20.540, de 14/12/2012
Lei	12729/97	. Fica concedida isenção de ICMS em operação interna realizada com energia elétrica destinada ao consumo residencial de até 90kwh (noventa quilowatts/hora) por mês."	Art.11	31/12/1997	31/12/1997	31/12/2015	

Lei	16318/06	°. O Poder Executivo concederá desconto para pagamento de crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - , inscrito em dívida ativa há pelo menos um ano antes do requerimento de concessão, com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado, nas condições especificadas em regulamento.	Art. 1º	07/08/2010	07/08/2010	14/12/2012	Redação dada pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos da Lei de nº 19.098, de 06/08/2010
Lei	16318/06	°. O Poder Executivo concederá desconto para pagamento de crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - , inscrito em dívida ativa há pelo menos um ano antes do requerimento de concessão, com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado, nas condições especificadas em regulamento.	Art. 1º	07/08/2010	07/08/2010	14/12/2012	Redação dada pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos da Lei de nº 19.098, de 06/08/2010
Lei	16318/06	O Poder Executivo concederá desconto para pagamento de crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - , inscrito em dívida ativa até 31 de outubro de 2007, com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado, nas condições especificadas nesta Lei	Art. 1º	28/12/2007	28/12/2007	06/08/2010	Redação dada pelo art. 11 e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei de nº 17.247, de 27/12/2007
Lei	16.318/06	O Poder Executivo concederá desconto para pagamento de crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - , inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2005, com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado, nas condições especificadas nesta Lei	Art. 1º	12/08/2006	12/08/2006	27/12/2007	Redação original
Lei	20.540/12	Ao estabelecimento minerador beneficiário do regime especial a que se refere o art. 32-I da Lei nº 6.763, de 1975, introduzido por esta Lei, ficará assegurada, em relação aos períodos de apuração do imposto anteriores à data de vigência do regime especial, a convalidação dos créditos do ICMS apropriados em conformidade com as regras da legislação tributária vigentes à época de sua apropriação, observado o disposto nos §§ 1º a 4º e a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento.	Art. 19	15/12/2012	15/12/2012	20/12/2013	Redação original
Lei	20540/12	. Observada a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento, o estabelecimento minerador beneficiário do regime especial a que se refere o art. 32-I da Lei nº 6.763, de 1975, introduzido por esta Lei, poderá optar pelo recolhimento apenas parcial, à sua escolha, da diferença do imposto decorrente do estorno de créditos apropriados em desacordo com a legislação tributária.	Art. 20	15/12/2012	15/12/2012	20/12/2013	Redação original
Decreto	43.080/2002	a saída de concreto cimento ou de concreto asfáltico promovida pelo empreiteiro ou subempreiteiro responsável pela aplicação do produto em obra de construção civil, ainda que preparado fora do local da obra;"	Art. 5º, XX	16/03/2006	16/03/2006	14/12/2012	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.258, de 15/03/2006:
Decreto	43.080/2002	a saída, decorrente de execução por empreitada ou subempreitada de obra de construção civil, de concreto cimento ou asfáltico preparado pelo empreiteiro ou subempreiteiro no trajeto até a obra em veículo adaptado para esse fim."	Art. 5º, XX	19/08/2004	19/08/2004	15/03/2006	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 43.856, de 18/08/2004
Decreto	43.080/2002	4% (quatro por cento), nas prestações de serviço de transporte aéreo de carga e mala postal, quando o tomador e o destinatário forem contribuintes do imposto	Art. 42, I, d2	15/12/2002	15/12/2002	31/12/2012	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 6º, I, "a", ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:
Decreto	43.080/2002	- ao estabelecimento que adquirir, em operação interestadual, os produtos beneficiados com a redução da base de cálculo prevista nos itens 2 a 4 e 8 da Parte 1 do Anexo IV, estando a operação interna beneficiada com o diferimento e ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do caput do artigo 12 deste Regulamento, de valor equivalente ao da parcela reduzida	Art. 75, I	15/12/2002	15/12/2002	31/07/2017	Redação original
Decreto	43.080/2002	- ao estabelecimento industrial, de até 100% (cem por cento) do valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de produtos eletroeletrônicos destinados a estabelecimento de contribuinte do imposto, a pessoas jurídicas prestadoras de serviços, inclusive clínicas e hospitais, a profissional médico ou a órgão da administração pública, suas fundações e autarquias, observando-se o seguinte	Art. 75, X	1º/05/2003	1º/05/2003	27/12/2013	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.131, de 09/01/2013
Decreto	43.080/2002	ao estabelecimento industrial, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, dos produtos recebidos com o diferimento de que trata o item 48 da Parte 1 do Anexo II deste Regulamento, sem que os mesmos tenham sido submetidos a qualquer processo de industrialização, exceto o acondicionamento, de forma que a carga tributária resulte em 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), observando-se o seguinte:"	Art. 75, XI	30/09/2003	30/09/2003	31/10/2009	Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.617, de 30/09/2003 e ver o art. 2º do Dec. nº 44.772, de 08/04/2008



Decreto	43.080/2002	ao centro de distribuição signatário de Protocolo firmado com o Estado, mediante regime especial concedido pelo Diretor da Superintendência de Tributação (SUTRI), de modo que a carga tributária, nas operações de saída promovidas pelo contribuinte, resulte em no mínimo 3% (três por cento), observado o disposto no § 7º deste artigo;	Art. 75, XIV	30/12/2005	30/12/2005	31/12/2007	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 44.366, de 27/07/2006
Decreto	43.080/2002	- ao centro de distribuição signatário de Protocolo firmado com o Estado, mediante regime especial concedido pelo Diretor da Superintendência de Legislação Tributária (SLT), de modo que a carga tributária, nas operações de saída promovidas pelo contribuinte, resulte em 3% (três por cento), observado o disposto no § 7º deste artigo;"	Art. 75, XIV	21/07/2004	21/07/2004	29/12/2005	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 43.835, de 20/07/2004:
Decreto	43.080/2002	- ao centro de distribuição signatário de Protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída promovidas pelo contribuinte, resulte em 3% (três por cento), observado o disposto no § 7º deste artigo;	Art. 75, XIV	30/09/2003	30/09/2003	20/07/2004	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.618, de 30/09/2003
Decreto	43.080/2002	ao estabelecimento classificado nas classes 5611-2 (restaurante e outros estabelecimentos de serviços de alimentação), 5612-1 (serviços ambulantes de alimentação), 5620-1 (serviços de catering, bufê e outros serviços de alimentação preparada) e no código 9329-8/01 (discotecas, danceterias e similares), da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), de modo que a carga tributária resulte em 4% (quatro por cento), observado o disposto no § 10 deste artigo;"	Art. 75, XVIII	01/12/2005	01/12/2005	31/07/2013	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, ambos do Dec. nº 44.845, de 25/06/2008:
Decreto	43.080/2002	até 31 de dezembro de 2010, ao estabelecimento industrial fabricante, de forma que a carga tributária resulte em 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação, nas saídas das seguintes mercadorias destinadas a contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS:"	Art. 75, XIX	14/01/2006	14/01/2006	31/12/2010	- Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.245, de 15/12/2009
Decreto	43.080/2002	"XX - até 31 de dezembro de 2009, ao estabelecimento beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado;"	Art. 75, XX	14/01/2006	14/01/2006	31/12/2010	
Decreto	43.080/2002	- até 31 de dezembro de 2010, ao estabelecimento fabricante de margarina, nas saídas internas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em 7% (sete por cento), mantidos os demais créditos;	Art. 75, XXI	14/01/2006	14/01/2006	31/12/2010	- Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.245, de 15/12/2009:
Decreto	43.080/2002	- até 31 de dezembro de 2010, ao estabelecimento fabricante de margarina, nas saídas internas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em 7% (sete por cento), mantidos os demais créditos;	Art. 75, XXI	14/01/2006	14/01/2006	31/12/2010	- Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.245, de 15/12/2009:
Decreto	43.080/2002	até 31 de dezembro de 2010, ao estabelecimento industrial, nas saídas de medicamento genérico destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em 4% (quatro por cento), vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação;"	Art. 75, XXII	14/01/2006	14/01/2006	31/12/2010	- Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.245, de 15/12/2009:
Decreto	43.080/2002	- até 31 de dezembro de 2010, ao estabelecimento industrial ou de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais, nas saídas de arroz e feijão, de valor equivalente ao imposto devido, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação;"	Art. 75, XXIII	14/01/2006	14/01/2006	31/12/2010	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.245, de 15/12/2009:
Decreto	43.080/2002	até 31 de dezembro de 2011, ao estabelecimento de produtor ou de cooperativa de produtores, nas saídas de alho, de valor equivalente a 90% (noventa por cento) do imposto devido, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação;	Art. 75, XXIV	14/01/2006	14/01/2006	31/12/2011	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.510, de 29/11/2010:
Decreto	43.080/2002	até 31 de dezembro de 2010, ao estabelecimento fabricante, nas saídas de pão-do-dia, assim entendido os pães, panhocas, broas e demais produtos de panificação feitos a partir de farináceos, inclusive fubá, polvilho e similares, comercializados no próprio local de produção diretamente a consumidor final, de valor equivalente ao imposto devido, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação;"	Art. 75, XXV	14/01/2006	14/01/2006	31/12/2010	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.245, de 15/12/2009:
Decreto	43.080/2002	até 31 de dezembro de 2010, ao estabelecimento industrial fabricante, nas saídas de farinha de trigo, inclusive de misturas pré-preparadas, de valor equivalente ao imposto devido, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação	Art. 75, XXVI	14/01/2006	14/01/2006	31/12/2010	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.245, de 15/12/2009:
Decreto	43.080/2002	até 31 de dezembro de 2010, ao estabelecimento industrial fabricante, nas saídas de macarrão não cozido, constituído de massa alimentar seca, classificado na posição 1902.1 da NBM/SH, de valor equivalente ao imposto, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação;"	art. 75, XXVII	14/01/2006	14/01/2006	31/12/2010	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.245, de 15/12/2009:
Decreto	43.080/2002	até 31 de dezembro de 2010, ao estabelecimento que promover operação interna com as mercadorias a seguir relacionadas com as respectivas classificações na NBM/SH, de forma que a carga tributária resulte em 5% (cinco por cento) do valor da operação, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação:" Efeitos de 1º/01/20	art. 75, XXVIII	14/01/2006	14/01/2006	31/12/2010	- Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.245, de 15/12/2009:
Decreto	43.080/2002	ao estabelecimento industrial fabricante classificado no código 1931-4/00 ou 1071-6/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), desde que detentor da inscrição única a que se refere o art. 448 da Parte 1 do Anexo IX e observado o disposto no § 16, de valor equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor das vendas:"	art. 75, XXXII	1º/02/2009	1º/02/2009	23/10/2009	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.025, de 27/01/2009:
Decreto	43.080/2002	Saída, em operação interna, de leite pasteurizado tipo "C", promovida por estabelecimento varejista com destino a consumidor final.	Item 13, Parte I, Anexo I	15/12/2002	15/12/2002	19/04/2005	Redação original
Decreto	43.080/2002	Saída, em operação interna, de equipamento para armazenamento de leite (tanque de expansão) classificado na subposição 8418.69.20 da NBM/SH, e de tanque isotérmico rodoviário para transporte de leite, classificado na subposição 8716.39.00 da NBM/SH, promovida por estabelecimento industrial.	Item 150, Parte I, Anexo I	27/03/2008	27/03/2008	31/12/2008	Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "b", ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:
Decreto	43.080/2002	Saída, em operação interna, de mercadoria de propriedade do cooperado ou associado promovida:	Item 162, Parte I, Anexo I	1º/04/2008	1º/04/2008	29/12/2010	Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:
Decreto	43.080/2002	Saída, em operação interna, de lajes pré-moldadas, tijolos cerâmicos, blocos de concreto, telhas cerâmicas, tijoleiras de cerâmica (peças ocas para tetos e pavimentos), tapa-vistas de cerâmica (complemento de tijoleira), manilhas e conexões cerâmicas.	Item 190, Parte I, Anexo I	28/03/2012	28/03/2012	31/12/2013	Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.946, de 02/04/2012:
Decreto	43.080/2002	a) minério de ferro e pellets, observadas as condições e normas estabelecidas nos artigos 225 a 232 da Parte 1 do Anexo IX; " (753) b) substância mineral ou fósfil:	alínea 'a', Item 32, Anexo II	15/12/2002	15/12/2002	30/03/2009	Redação original.
Decreto	43.080/2002	b) substância mineral ou fósfil, observado o disposto no inciso VI do artigo 75 do RICMS: " b.1) em estado bruto ou submetida a processo de secagem, desidratação, desaguamento, filtragem, flotação, aglomeração, fragmentação, concentração, briquetagem, pulverização, homogeneização, levigação, pelotização ou acondicionamento; (1131) b.2) obtida por fiação, garimpagem ou cata, ou extraída por trabalhos rudimentares, hipótese em que o adquirente ou destinatário emitirá nota fiscal por ocasião do recebimento da mercadoria, entregando ao vendedor a 4ª (quarta) via ou cópia DANFE, facultado o acobertamento ou o acompanhamento do trânsito com os referidos documentos.	alínea 'b', Item 32, Anexo II	15/12/2002	15/12/2002	27/07/2006	Redação original.
Decreto	43.080/2002	Prestação de serviço de transporte vinculada à operação com leite ou derivados, promovida por micro e pequeno produtor rural de leite.	Item 39, Anexo II	15/12/2002	15/12/2002	18/12/2009	Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.576, de 25/07/2007.
Decreto	43.080/2002	b - hidratado, promovida pela refinaria de petróleo ou suas bases e pela usina ou destilaria, com destino a refinaria de petróleo ou suas bases ou a estabelecimento distribuidor, para o momento em que ocorrer a retenção do imposto na forma da alínea "a" do inciso II do artigo 360 da Parte 1 do Anexo IX e a saída para fora do Estado.	alínea 'b', Item 40, Anexo II	15/12/2002	15/12/2002	30/11/2005	Redação dada pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.147, de 14/11/2005.
Decreto	43.080/2002	Saída de liga de metal classificada na posição 7601, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM/SH, com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997), observadas as condições estabelecidas nos artigos 218 a 224 da Parte 1 do Anexo IX.	Item 43, Anexo II	15/12/2002	15/12/2002	19/04/2005	Redação original.



Decreto	43.080/2002	Saída de mercadoria destinada a estabelecimento industrial classificado no CAE 19.1, para emprego no processo de beneficiamento do couro.	Item 46, Anexo II	30/09/2003	30/09/2003	28/06/2004	Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.618, de 30/09/2003.
Decreto	43.080/2002	Saída de soja ou milho com destino a estabelecimento de contribuinte do imposto, para industrialização ou comercialização.	Item 47, Anexo II	30/09/2003	14/09/2005	14/09/2005	Redação dada pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do Dec. nº 43.773, de 31/03/2004.
Decreto	43.080/2002	Entrada, em decorrência de importação do exterior, de produtos de informática, telecomunicações, eletrônicos e eletroeletrônicos, promovida por estabelecimento industrial fabricante desses produtos e signatário de Protocolo com o Estado.	Item 48, Anexo II	30/09/2003	30/09/2003	23/07/2007	Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 43.835, de 20/07/2004.
Decreto	43.080/2002	Entrada de mercadoria importada do exterior em aeroporto industrial localizado neste Estado, sob o regime especial de Entrepósito Aduaneiro na Importação e na Exportação.	Item 56, Anexo II	21/01/2006	21/01/2006	27/06/2007	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.210, de 20/01/2006.
Decreto	43.080/2002	Saída de estabelecimento de produtor rural com destino a estabelecimento de contribuinte, mediante regime especial autorizado pelo titular da Delegacia Fiscal a que o contribuinte estiver circunscrito, dos seguintes produtos:	Item 57, Anexo II	15/03/2006	15/03/2006	24/05/2006	Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.256, de 14/03/2006.
Decreto	43.080/2002	Saída de estabelecimento de produtor rural com destino a estabelecimento industrial, mediante regime especial autorizado pelo titular da Delegacia Fiscal a que o contribuinte estiver circunscrito, dos seguintes produtos:	Item 58, Anexo II	15/03/2006	15/03/2006	24/05/2006	Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.256, de 14/03/2006.
Decreto	43.080/2002	Saída de equídeo, com destino a estabelecimento abatedor, mediante regime especial autorizado pelo titular da Delegacia Fiscal a que o contribuinte estiver circunscrito.	Item 59, Anexo II	15/03/2006	15/03/2006	24/05/2006	Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.256, de 14/03/2006.
Decreto	43.080/2002	b - pérolas naturais ou cultivadas, diamantes;	alínea 'b', Item 61, Anexo II	1º/08/2006	1º/08/2006	03/02/2011	Acrescido pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IX, "b", ambos do Dec. nº 44.366, de 27/07/2006.
Decreto	43.080/2002	Saída de mercadoria existente em estoque por ocasião da baixa de inscrição promovida pelo microprodutor rural ou pelo pequeno produtor rural com destino a estabelecimento de contribuinte.	Item 65, Anexo II	08/08/2006	08/08/2006	28/02/2009	Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.576, de 25/07/2007.
Decreto	43.080/2002	a - papel testliner, classificado na subposição 4805.2 da NBM/SH;	alínea 'a', Item 69, Anexo II	27/03/2008	27/03/2008	02/12/2008	Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "c", ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008.
Decreto	43.080/2002	Saída de papel testliner, classificado na subposição 4805.2 da NBM/SH, promovida pelo estabelecimento industrial fabricante com destino à indústria que o utiliza como matéria-prima para fabricação de embalagem.	Item 70, Anexo II	03/12/2008	03/12/2008	31/08/2010	Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.970, de 02/12/2008.
Decreto	43.080/2002	Saída, até 30 de junho de 2009, promovida por estabelecimento industrial classificado em atividade pertencente aos Grupos 241 (Produção de ferro-gusa e de ferroligas) e 242 (Siderurgia) da CNAE, das seguintes mercadorias com destino à industrialização:	Item 72, Anexo II	01/04/2009	01/04/2009	30/06/2009	Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.076, de 31/03/2009.
Decreto	43.080/2002	Saída, até 31 de março de 2009, promovida por estabelecimento industrial classificado em atividade pertencente aos Grupos 241 (Produção de ferro-gusa e de ferroligas) e 242 (Siderurgia) da CNAE, de mercadoria classificada nas subposições 7204.10.00 (desperdícios e resíduos de ferro fundido) ou 7204.29.00 (outros desperdícios e resíduos de ligas de aços) da NBM/SH, com destino a industrialização.	Item 72, Anexo II	20/01/2009	20/01/2009	31/03/2009	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.011, de 19/01/2009.
Decreto	43.080/2002	b - operação interna destinada a produtor nacional de combustíveis.	alínea 'b', Item 73, Anexo II	01/06/2009	01/06/2009	31/10/2009	Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.106, de 22/05/2009.
Decreto	43.080/2002	Saída de resíduos, desperdícios, bagaços (tortas), borras e outras matérias vegetais, sólidos ou não, secos ou úmidos, inclusive, apresentados na forma de pellets, briquetes, feixes ou outras formas de prensagem, obtidos no decurso de tratamento de produtos vegetais, com destino a estabelecimento industrial, para serem utilizados como insumo energético.	Item 74, Anexo II	24/07/2009	24/07/2009	25/06/2010	Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.143, de 23/07/2009.
Decreto	43.080/2002	Saídas, em operações promovidas entre contribuintes situados neste Estado e nos Estados do Paraná e de Santa Catarina, de carroçarias destinadas ao fabricante de chassi e de chassi destinadas a fabricante de carroçaria para utilização na fabricação de ônibus ou de microônibus classificados, respectivamente, nos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90 da NBM/SH, destinados à exportação por qualquer dos estabelecimentos referidos neste item.	Item 16, Anexo III	20/08/2008	20/08/2008	31/07/2010	Acrescido pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 44.876, de 19/08/2008.
Decreto	43.080/2002	c) veículos, em operação interestadual: d) veículos, em operação interna, observado o disposto no subitem 10.7	alínea 'c' e 'd', Item 10, Anexo VI	15/12/2002	15/12/2002	15/12/2002	Redação original.
Decreto	43.080/2002	b) relacionados nos itens 39 a 41, desde que produzidos no Estado, e nos itens 38, 42, 43 e 49 a 54, da Parte 6 deste Anexo.	alínea 'b', Item 19, Anexo VI	15/12/2002	15/12/2002	11/03/2014	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.354, de 26/11/2013.
Decreto	43.080/2002	c) arroz e feijão para beneficiamento ou acondicionamento;	alínea 'c', Item 19.1, Anexo VI	15/12/2002	15/12/2002	28/09/2015	Redação original.
Decreto	43.080/2002	g - produtos relacionados nos itens 37 e 39 a 44 da Parte 6 deste Anexo.	alínea 'g', Item 19.1, Anexo VI	29/06/2004	29/06/2004	14/09/2005	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.823, de 28/06/2004.
Decreto	43.080/2002	Saída, em operação interna, de construção pré-fabricada com estrutura de ferro ou aço, classificada no código 9406.00.92 da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997), ainda que fechada com paredes exteriores constituídas de outros materiais.	Item 41, Anexo IV	30/09/2003	30/09/2003	18/07/2005	Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.618, de 30/09/2003.
Decreto	43.080/2002	Saída, em operação interna, de bojo para fabricação de sutiã classificado no código 6212.90.00 da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997).	Item 49, Anexo IV	01/02/2007	01/02/2007	18/12/2014	Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.378, de 20/12/2013.
Decreto	43.080/2002	Saída, em operação interna, de soro de leite em estado líquido ou em pó, promovida pelo estabelecimento industrial fabricante.	Item 53, Anexo IV	27/03/2008	27/03/2008	18/12/2014	Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.378, de 20/12/2013.
Decreto	43.080/2002	Entrada decorrente de importação do exterior realizada por clínica ou hospital, de equipamento médico-hospitalar sem similar produzido no País.	Item 54, Anexo IV	27/03/2008	18/12/2014	18/12/2014	Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.378, de 20/12/2013.
Decreto	43.080/2002	Saída, em operação interna promovida por estabelecimento industrial fabricante de mercadoria em cujo processo de industrialização tenha sido utilizado como matéria-prima sucata de qualquer natureza, resíduo ou fragmento de vidro, papel ou plástico, provenientes de lixo reciclado.	Item 55, Anexo IV	27/03/2008	27/03/2008	18/12/2014	Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.378, de 20/12/2013.
Decreto	43.080/2002	Saída, em operação interna, de produtos da indústria de informática e de automação relacionados na Parte 9 deste Anexo e fabricados por estabelecimento industrial que atenda às disposições do art. 4º da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.	Item 56, Anexo IV	27/03/2008	27/03/2008	18/12/2014	Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.378, de 20/12/2013.
Decreto	43.080/2002	Saída de bicicleta em operação interna promovida por estabelecimento industrial fabricante signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado.	Item 67, Anexo IV	18/04/2013	18/04/2013	18/12/2014	Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.378, de 20/12/2013.
Decreto	43.080/2002	Entrada, decorrente de importação do exterior, de alho in natura (código 0703.20.90 da NBM/SH):	Item 69, Anexo IV	11/06/2014	11/06/2014	18/12/2014	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.533, de 10/06/2014.
Decreto	43.080/2002	Art. 44-F. Em substituição ao estorno de débito do imposto e à recuperação do imposto destacado nas NFSTs ou NFSCs a que se refere o art. 44-E, poderá ser autorizado ao contribuinte, mediante regime especial da Superintendência de Tributação, o creditamento de até 0,7% (sete décimos por cento) do valor do imposto destacado nas NFSTs ou NFSCs emitidas até 31 de dezembro de 2015, relativamente à modalidade de prestação de serviço de telecomunicação pós-pago."	art. 44-F, Parte 1, Anexo IX	09/11/2012	09/11/2012	22/12/2015	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.666, de 15/12/2014.
Decreto	43.080/2002	"§ 4º O diferimento de que trata o caput alcança o imposto devido no retorno de industrialização:"	art. 111, § 4º, Parte 1, Anexo IX	1º/08/2005	1º/08/2005	17/05/2007	Redação dada pelo art. 2º, IX, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, "c", ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006.



Decreto	43.080/2002	Art. 218. O pagamento do imposto incidente nas sucessivas saídas de lingote ou tarugo de metal não ferroso, classificados nas posições 7401, 7402, 7403, 7404, 7405, 7501, 7502, 7503, 7602, 7801, 7802, 7901, 7902, 8001 e 8002 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH - com o sistema de classificação adotado até 31 de dezembro de 1996), e de sucata, apara, resíduo ou fragmento de mercadoria fica diferido para o momento em que ocorrer a saída:	art. 218, Parte 1, Anexo IX	15/12/2002	15/12/2002	19/04/2005	Redação original.
Decreto	43.080/2002	"§ 9º Na hipótese de importação do exterior de ativo permanente destinado a implantação, expansão ou renovação de parque industrial no Estado, o titular da Superintendência Regional da Fazenda a que estiver circunscrito o estabelecimento importador poderá conceder o parcelamento do imposto devido na operação, observado o disposto em resolução da Secretaria de Estado de Fazenda."	art. 335, § 9º, Parte 1, Anexo IX	02/06/2007	02/06/2007	24/06/2010	Redação original.Redação original.
Decreto	38.104/96	Art. 44 - O produtor rural cuja receita bruta anual for igual ou inferior a R\$208.480,00 (duzentos e oito mil quatrocentos e oitenta reais) poderá, nas operações internas com leite e derivados, optar, em substituição ao regime previsto no Capítulo XXII do Anexo IX deste Regulamento, pela apuração do ICMS pelo regime de débito e crédito, ficando o valor do imposto a recolher, por período de apuração, reduzido aos seguintes percentuais:	art. 44	21/12/2001	21/12/2001	14/12/2002	Acrescido pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 9º, ambos do Dec. 42.259, de 15/01/2002. MG de 16.
Decreto	43.080/2002	"d) até o dia 25 (vinte e cinco) do segundo mês subsequente: d.1) ao da entrada da mercadoria no estabelecimento destinatário, na hipótese prevista no caput do artigo 47 do Anexo XI; d.2) quando a responsabilidade pelo recolhimento for atribuída ao laticínio ou à cooperativa de produtores de leite, destinatários da mercadoria ou do serviço;"	alínea 'd', inciso II, art. 85	15/12/2002	15/12/2002	30/11/2005	Redação original
Decreto	38.104/96	f.2 - sucata, apara, resíduo, fragmento de mercadorias, couro e pele em estado fresco, salmourado ou salgado, produto gorduroso não comestível de origem animal, inclusive o sebo, osso, chifre e casco, podendo o imposto ser recolhido até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador, desde que autorizado pelo Diretor da SLT mediante regime especial;	subalínea f.2, inciso IV, art. 85	01/08/1996	01/08/1996	14/12/2002	Redação dada pelo art. 1º do Dec. nº 38.226, de 22/08/96 - MG de 23, alterado pelo Dec. nº 38.309, de 25/09/96 - MG de 26.
Decreto	43.080/2002	"§ 2º Em substituição aos percentuais previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, a base de cálculo do imposto devido por substituição tributária é a média ponderada dos preços de venda a consumidor final usualmente praticados no mercado considerado, observado o disposto em regime especial concedido pelo Diretor da Diretoria de Gestão de Projetos da Superintendência de Fiscalização (DGP/SUFIS) e o seguinte:"	§ 2º, art. 156, Anexo IX	15/12/2002	15/12/2002	30/11/2005	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.823, de 28/06/2004.
Decreto	43.080/2002	"VII - o dia 25 (vinte e cinco) do segundo mês subsequente na hipótese do art. 9º, I, desta Parte;"	inciso VII, art 46, Anexo XV	1º/12/2005	1º/12/2005	30/09/2014	Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.147, de 14/11/2005.
Decreto	43.080/2002	"§ 4º Regime especial concedido pelo diretor da Superintendência de Tributação poderá estabelecer outras hipóteses de manutenção de créditos relativos à aquisição de leite com o tratamento tributário a que se refere o art. 485 desta Parte."	§ 4º, art. 487, Anexo IX	19/12/2009	19/12/2009	27/11/2013	Acrescido pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 45.251, de 18/12/2009.
Decreto	43.080/2002	"§ 2º Na hipótese deste artigo aplica-se ao estabelecimento industrial adquirente, para o efeito de creditamento do imposto destacado na nota fiscal, as condições previstas nos arts. 207-B a 207-D desta Parte."	§ 2º, art. 461, Anexo IX	01/01/2009	01/01/2009	18/12/2009	Acrescido pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 10, II, "b", ambos do Dec. nº 45.030, de 29/01/2009.
Decreto	45.030/2009	Art. 8º Ficam convalidados os créditos apropriados pelo estabelecimento industrial relativos às aquisições de leite submetidas ao tratamento tributário a que se refere o art. 20-I da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pela Lei nº 16.304, de 7 de agosto de 2006, realizadas no período de 28 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, desde que o contribuinte: I - obtenha regime especial concedido pelo diretor da Superintendência de Tributação, regularmente requerido até 28 de fevereiro de 2009; ou II - tenha, até 31 de dezembro de 2009, instalado e efetivado a operacionalização de centro de distribuição de seus produtos.	art. 8º	30/01/2009	30/01/2009	31/12/2009	DECRETO Nº 45.030, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.
Decreto	43.080/2002	"§ 3º Nas hipóteses da alínea "a" do inciso IV e do inciso V, ambos do caput deste artigo, quando se tratar de saída de produto agropecuário, exceto café cru, ou extrativo vegetal promovida pelo produtor rural, o imposto poderá ser recolhido até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, desde que: I - seja autorizado pelo Chefe da Administração Fazendária (AF) fiscal a que o produtor estiver circunscrito, mediante regime especial concedido ao remetente ou, se for o caso, ao destinatário da mercadoria, se este oferecer garantias, relativamente ao pagamento do imposto e ao cumprimento das demais obrigações tributárias; II - as circunstâncias e a frequência das operações justifiquem a concessão de regime especial."	§ 3º, art. 85	15/12/2002	15/12/2002	31/12/2015	Redação original.
Decreto	43.080/2002	"§ 2º A substituição tributária, além das hipóteses previstas no § 1º, poderá ser atribuída a outro contribuinte ou categoria de contribuintes, inclusive à entidade representativa de produtores rurais, mediante regime especial autorizado pelo Diretor da Superintendência de Tributação (SUTRI)."	§ 2º, art. 20	15/12/2002	15/12/2002	30/11/2005	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 43.997, de 29/03/2005.
Decreto	23.780/1984	c - cumprimento de obrigações principal ou acessória, quando se tratar de pedido formulado por contribuinte estabelecido em outra unidade da Federação	alínea 'c', inciso II, art. 31	26/08/2006	26/08/2006	02/03/2008	Revogado pelo Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008.
Decreto	43.080/2002	VII - gado bovino, bufalino ou suíno ou de aves, promovida pelo produtor rural com destino a estabelecimento abatedor (matadouro, frigorífico ou marchante) ou a estabelecimento varejista (açougue) que os adquirirem, diretamente do produtor, para abate, observado o disposto nos artigos 199 a 206 da Parte 1 do Anexo IX."	inciso VII, art. 39	15/12/2002	15/12/2002	30/11/2005	Redação original.
Decreto	43.080/2002	§ 3º A microempresa ou a empresa de pequeno porte, exceto em se tratando de estabelecimento industrial, ou o produtor inscrito no Cadastro de Produtor Rural poderá assumir a responsabilidade prevista no caput deste artigo observado o seguinte:"	§ 3º, art. 4º, Anexo XV	01/12/2005	1º/12/2005	28/02/2009	Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 44.253, de 09/03/2006.
Decreto	43.080/2002	"§ 8º Na hipótese do inciso IX do caput deste artigo, em se tratando de sujeito passivo por substituição produtor rural detentor do regime especial de que trata o § 3º do art. 85 deste Regulamento, o ICMS relativo à prestação de serviço de transporte de produto agropecuário, exceto café cru, ou extrativo vegetal será recolhido até a data estabelecida para o recolhimento do ICMS relativo à operação com a mercadoria."	§ 8º, art. 46, Anexo XV	01/09/2006	1º/09/2006	27/06/2007	Acrescido pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, ambos do Dec. nº 44.375, de 21/08/2006.
Decreto	43.080/2002	II - na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, ao atacadista mineiro ou à central de compras localizados neste Estado que adquirir mercadorias de contribuinte localizado em unidade da Federação não relacionada no artigo anterior poderá ser autorizada a retenção do imposto no momento da entrada da mercadoria no estabelecimento, observado o disposto na alínea "f" do inciso II do art. 85 deste Regulamento.	inciso II, § 2º, art. 413, Anexo IX	01/08/2004	01/08/2004	30/11/2005	Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.889, de 07/10/2004.
Decreto	43.080/2002	II - autorizado, ao atacadista mineiro que adquirir ou receber mercadoria de outra unidade da Federação, o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria no estabelecimento observado o disposto na alínea "f" do inciso II do caput do art. 85 deste Regulamento.	inciso II, art. 427, Anexo IX	1º/01/2005	1º/01/2005	30/11/2005	Acrescido pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 10, ambos do Dec. nº 43.923, de 02/12/2004.
Decreto	43.080/2002	VI - lenha ou madeira em toras, promovida por produtor rural com destino a estabelecimento industrial;	inciso IV, art. 39	15/12/2002	15/12/2002	30/11/2005	Redação original.
Decreto	43.080/2002	Art. 41 - O produtor rural cuja receita bruta anual for igual ou inferior a R\$ 208.480,00 (duzentos e oito mil quatrocentos e oitenta reais) poderá, nas operações internas com leite e derivados, optar, em substituição ao regime previsto no Capítulo XX da Parte 1 do Anexo IX, pela apuração do ICMS pelo regime de débito e crédito, ficando o valor do imposto a recolher, por período de apuração, reduzido aos seguintes percentuais:	art. 41, anexo XI	15/12/2002	15/12/2002	07/08/2006	Revogado a partir de 08/08/2006 - Conforme art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.576, de 25/07/2007.



RESOLUÇÃO Nº 8, DE 19 DE JULHO DE 2019

Autoriza os Estados de Alagoas, Espírito Santo, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a PUBLICAR relação de ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e efetuar o REGISTRO E O DEPÓSITO da documentação comprobatória, conforme o disposto nos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de julho de 2019, em Brasília, DF, resolve:

Art 1º Ficam os Estados de Alagoas, Espírito Santo, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Santa Catarina autorizados, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a PUBLICAR no Diário Oficial do Estado, até 31 de julho de 2019, relação com a identificação de ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do anexo único desta resolução.

Parágrafo único. Fica estendido até 27 de dezembro de 2019, para os Estados supracitados, o prazo para REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA correspondente aos ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 dos benefícios fiscais mencionados no caput deste artigo, inclusive os CORRESPONDENTES ATOS NORMATIVOS, conforme disposição do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

ANEXO ÚNICO

I - ALAGOAS

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Lei	7835/16	INSTITUI O FUNDO DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO DE ALAGOAS FEFAL E CONDICIONA A FRUIÇÃO DE INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS À EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITOS NO REFERIDO FUNDO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO ICMS 42, DE 3 DE MAIO DE 2016.	Art. 5º	17/10/2016	01/07/2017	
Decreto	52.677/17	REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 7.835, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016, QUE INSTITUI O FUNDO DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FEFAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Art. 6º	21/03/2017	01/07/2017	

II - ESPÍRITO SANTO

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Decreto	3.998-R/2016	Benefício aplicado sobre o cálculo do ICMS-ST, de forma a reduzir a MVA original nas operações internas com os produtos resultantes do abate de aves.	Anexo V do RICMS/ES (Item XXII, subitem 5, "b")	01.08.2016	01.08.2016	Anexo V do RICMS/ES foi revogado pela Lei nº 10.919/2018 e substituído pela Portaria 11-R, de 29.03.2019, posteriormente revogada pela Portaria 16-R, de 11.04.2019.
Lei	10.568/2016	Diferimento do imposto devido a título de diferencial de alíquotas nas aquisições dos produtos classificados nos códigos NCM/SH 8704.2, 8704.3, 8704.9 e 8707.9, destinados ao ativo imobilizado, decorrentes de operações interestaduais, para o momento em que ocorrerem as suas respectivas desincorporações.	Art. 25, III	27.07.2016	27.07.2016	Regulamentado no RICMS/ES, Decreto nº 1.090-R, de 25.10.2002, art. 530-L-R-L.

III - PERNAMBUCO

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Decreto	19.114 (Alterações: Decreto nº 19.133/96, Decreto nº 19.142/96, Decreto nº 19.222/96, Decreto nº 19.338/96, Decreto nº 19.349/96, Decreto nº 19.386/96, Decreto nº 19.407/96, Decreto nº 19.652/97, Decreto nº 19.870/97, Decreto nº 19.945/97, Decreto nº 19.979/97, Decreto nº 20.882/98, Decreto nº 21.094/98, Decreto nº 21.314/99, Decreto nº 21.383/99, Decreto nº 21.532/99, Decreto nº 21.661/99, Decreto nº 23.984/2002, Decreto nº 24.165/2002, Decreto nº 26.426/2004, Decreto nº 26.956/2004, Decreto nº 27.608/2005, Decreto nº 27.749/2005, Decreto nº 27.785/2005, Decreto nº 28.665/2005, Decreto nº 29.436/2006, Decreto nº 31.054/2007, Decreto nº 31.888/2008, Decreto nº 32.885/2008, Decreto nº 33.114/2009, Decreto nº 33.343/2009, Decreto nº 35.381/2010, Decreto nº 39.611/2013, Decreto nº 42.526/2015 e Decreto nº 44.650/2017)	Ementa: Consolida normas sobre as operações relativas à circulação de combustíveis e lubrificantes e dá outras providências. Assunto: isenção.	Art. 9º, II, IV e V e §§ 1º e 2º	15/05/1996	15/05/1996	
Lei	11.739 (Alterações: Decreto nº 30.684/2007, Decreto nº 32.013/2008 e Decreto nº 38.285/2012)	Ementa: Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal, altera a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Assunto: crédito presumido.	art. 1º e art. 2º	31/12/1999	31/12/1999	
Lei	12.300 (Alterações: Lei nº 12.590/2004 e Lei nº 12.628/2004)	Ementa: Institui o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e dá outras providências. Assunto: dedução do imposto apurado.	art. 2º, I e §§ 1º e 5º	19/12/2002	19/12/2002	
Decreto	25.233 (Alterações: Decreto nº 26.991/2004 e Decreto nº 30.211/2007)	Ementa: Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, instituído pela Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002. Assunto: dedução do imposto apurado.	art. 2º e §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º	19/02/2003	19/02/2003	

IV - RIO GRANDE DO SUL

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Decreto	Decreto 52.846, de 30/12/2015	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos autômatos.	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXI, e Apêndice II, Seção III, Item X	31/12/2015	01/01/2016	-
Decreto	Decreto 52.846, de 30/12/2015	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos novos motorizados (veículos de 2 e 3 rodas).	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXV, e Apêndice II, Seção III, Item IX	31/12/2015	01/01/2016	-
Decreto	Decreto 52.846, de 30/12/2015	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente ao mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador.	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	31/12/2015	01/01/2016	-
Decreto	Decreto 52.950, de 21/03/2016	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente aos mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador.	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	22/03/2016	01/05/2016	-
Decreto	Decreto 53.221, de 04/10/2016	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente aos mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador.	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	05/10/2016	01/10/2016	-
Decreto	Decreto 38.137, de 26/01/1998	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos autômatos	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXI	27/01/1998	01/04/2002	Retificado em 27/02/1998
Decreto	Decreto 39.341, de 17/03/1999	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos autômatos	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXI	18/03/1999	01/04/2002	-
Decreto	Decreto 40.457, de 16/11/2000	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos autômatos	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXI	17/11/2000	01/04/2002	-
Decreto	Decreto 41.375, de 30/01/2002	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos autômatos	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXI, e Apêndice XXII	31/01/2002	01/04/2002	-
Decreto	Decreto 39.708, de 06/09/1999	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos novos motorizados (veículos de 2 e 3 rodas)	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXV	08/09/1999	01/01/2003	-
Decreto	Decreto 40.457, de 16/11/2000	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos novos motorizados (veículos de 2 e 3 rodas)	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXV	17/11/2000	01/01/2003	-
Decreto	Decreto 47.346, de 01/07/2010	Redução de base de cálculo nas saídas de máquinas e aparelhos importados do exterior promovidas por estabelecimento fabricante de máquinas e aparelhos	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XLIX, e Apêndice XXXVI	02/07/2010	01/07/2010	-
Decreto	Decreto 52.446, de 01/07/2015	Redução de base de cálculo nas saídas de máquinas e aparelhos importados do exterior promovidas por estabelecimento fabricante de máquinas e aparelhos	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XLIX, e Apêndice XXXVI	02/07/2015	01/08/2015	-
Decreto	Decreto 47.346, de 01/07/2010	Redução de base de cálculo nas saídas de máquinas e aparelhos produzidos neste Estado	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso L, e Apêndice XXXVII	02/07/2010	01/07/2010	-



Decreto	Decreto 49.138, de 23/05/2012	Redução de base de cálculo nas saídas internas e nas saídas a não contribuintes localizados em outras unidades da Federação de produtos de ferro e aço produzidos neste Estado	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso LXI, e Apêndice XLI	24/05/2012	24/05/2012	-
Decreto	Decreto 52.446, de 01/07/2015	Crédito presumido aos estabelecimentos industriais fabricantes nas saídas de máquinas e aparelhos importados do exterior	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso CIV, e Apêndice XXXVI	02/07/2015	01/08/2015	-

V - SANTA CATARINA

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Decreto	3.087	Crédito presumido. Saídas interestaduais de leite em pó sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento).		28/04/2005	28/04/2005	RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 15, XVII, §§ 10 e 11
Decreto	2.606	Crédito presumido. Saídas interestaduais de leite em pó sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento).		11/09/2009	01/09/2009	RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 15, § 10
Decreto	6	Crédito presumido. Saídas interestaduais de leite em pó sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento).		03/01/2011	01/02/2011	RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 15, § 10, I
Decreto	2.772	Crédito presumido. Vinho. Crédito presumido. Artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido.		25/11/2009	25/11/2009	RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 21, § 13
Decreto	272	Crédito presumido. Artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido.		01/06/2011	01/04/2011	RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 21, § 10, IX
Decreto	2.004	Crédito presumido. Artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido.		11/02/2014	01/03/2014	RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 21, § 10, XI, "b" e "c"
Decreto	3.345	Crédito presumido. Artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido.		29/06/2010	29/06/2010	RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 21, § 14, I e II
Decreto	555	Crédito presumido. Artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido.		31/12/2015	01/01/2016	RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 21, § 27
Decreto	757	Crédito presumido. Artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido.		24/06/2016	24/06/2016	RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 21, § 27, I
Portaria	90	Autoriza a utilização de aeroportos de outras unidades da Federação na importação de mercadorias e bens em operações beneficiadas por TTD.		18/05/2010	18/05/2010	
Decreto	2.004	Dispõe sobre os efeitos de contribuição a Fundo Estadual vinculado a tratamento tributário diferenciado do ICMS fora do prazo avençado		11/02/2014	01/03/2014	RICMS/SC-01, art. 104

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE JULHO DE 2019

Autoriza os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Sergipe a REGISTRAR E DEPOSITAR planilhas de ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de julho de 2019, em Brasília, DF, resolve:

Art. 1º Ficam os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Sergipe autorizados, nos termos do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ, até o dia 27 de dezembro de 2019, planilhas de ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a respectiva DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, conforme solicitações abaixo informadas, recebidas na SE/CONFAZ:

- Espírito Santo: recebida no dia 18.04.19, via internet, por correio eletrônico;
- Minas Gerais: recebida no dia 25.06.19, por meio de mídia física (cd);
- Rio Grande do Sul: recebida no dia 17.06.19, via internet, por correio eletrônico; e
- Sergipe: recebida no dia 02.05.19, via internet, por correio eletrônico.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE JULHO DE 2019

Autoriza os Estados do Mato Grosso do Sul e Tocantins a REGISTRAR E DEPOSITAR planilha de ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 19 DE JULHO DE 2019

Autoriza os Estados do Espírito Santo, Paraná e Rio Grande do Sul a PUBLICAR relação de ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e efetuar o REGISTRO E O DEPÓSITO da documentação comprobatória, conforme o disposto nos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de julho de 2019, em Brasília, DF, resolve:

Art. 1º Ficam os Estados do Espírito Santo, Paraná e Rio Grande do Sul autorizados, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a PUBLICAR no Diário Oficial do Estado, até 31 de julho de 2019, relação com a identificação de ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do anexo único desta resolução.

Parágrafo único. Fica estendido até 27 de dezembro de 2019, para os Estados supracitados, o prazo para REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA correspondente aos ATOS CONCESSIVOS dos benefícios fiscais mencionados no caput deste artigo, inclusive os CORRESPONDENTES ATOS NORMATIVOS, conforme disposição do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

ANEXO ÚNICO

I - ESPÍRITO SANTO

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA PUBLICAÇÃO DOE	TERMO INICIAL	TERMO FINAL	OBSERVAÇÕES
Decreto	4.460-N/1999	Crédito presumido de 5% (cinco por cento) nas saídas de coque mineral classificado na posição 27.04.00.10 da NBM/SH, do estabelecimento industrial importador sediado neste Estado, destinadas a outra unidade da Federação.	Art. 102, XII do Decreto 4.373-N/1998	25.05.1999	25.05.1999	31.12.2002	

Decreto	4.460-N/1999	Crédito presumido de 5% (cinco por cento) nas operações internas e interestaduais, promovidas por estabelecimentos industriais, com ferro e aços não planos comuns, classificados na NBM/SH 7214, 7215 e 7216.	Art. 102, XIII do Decreto 4.373-N/1998	25.05.1999	25.05.1999	31.12.2002	
Decreto	41.139-N/1997	Crédito presumido de 5% (cinco por cento) aos estabelecimentos distribuidores e atacadistas situados neste Estado, que promoverem saídas de arroz, feijão e farinha de mandioca, com destino a contribuintes localizados em outras unidades da Federação.	Art. 1º	14.07.1997	27.06.1997	30.11.2002	
Decreto	4.373-N/1998	Crédito presumido: a) nas saídas interestaduais de arroz, feijão, mel de abelha e seus derivados, promovidas por indústrias ou produtores, destinadas a contribuinte do imposto, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das respectivas saídas; b) nas saídas interestaduais, exceto para as regiões Sul e Sudeste, com café cru, em coco ou em grão, destinadas a contribuinte do imposto, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da respectiva base de cálculo.	Art. 102, IV	2º.12.1998	1º.03.1999	31.12.2002	
Decreto	542-R/2000	Crédito presumido de 5% (cinco por cento), nas operações interestaduais com cernambi prensado de látex.	Art. 102, XXX do Decreto 4.373-N/1998	29.12.2000	1º.01.2001	31.12.2002	
Decreto	542-R/2000	Crédito presumido de 5% (cinco por cento) nas operações interestaduais com mármore e granito beneficiado, produzidos neste Estado. O crédito do ICMS relativo à entrada de insumos, será estornado proporcionalmente à carga tributária utilizada nas saídas.	Art. 102, XXVIII do Decreto 4.373-N/1998	29.12.2000	1º.01.2001	30.11.2002	
Decreto	082-R/2000	Crédito Presumido nas operações interestaduais com pescado, exceto crustáceo, molusco, adoque, bacalhau, merluza, pirarucu, salmão e rã, equivalente a 5% (cinco por cento).	Art. 102, XX do Decreto 4.373-N/1998	1º.06.2000	1º.05.2000	30.11.2002	
Decreto	251-R/2000	Crédito presumido de 60% do imposto devido pela agroindústria, decorrente de operações com produtos por ela fabricados.	Art. 102, XXVI do Decreto 4.373-N/1998	14.08.2000	14.08.2000	30.11.2002	
Decreto	4.373-N/1998	Crédito presumido ao estabelecimento industrial, nas saídas de rações, concentrados e suplementos, com destino a outra Unidade da Federação, ou a consumidor, equivalente a 90% (noventa por cento) do imposto devido sobre as saídas desses produtos, incluído nesse percentual o valor de eventuais créditos decorrentes de entradas de insumos tributados, utilizados em sua fabricação.	Art. 102, I	2º.12.1998	1º.03.1999	31.12.2002	
Decreto	2004-R/2008	Crédito presumido de cinco por cento, nas operações interestaduais, destinadas a contribuintes, promovidas por estabelecimento da indústria do vestuário, confecções ou calçados, devendo o crédito relativo às aquisições ser limitado ao percentual de sete por cento.	Art. 530-L-Q do RICMS/ES, aprovado pelo Dec. nº 1.090-R/2002	30.01.2008	27.12.12	31.12.2010	
Decreto	2.310-R/2009	Crédito presumido de sete por cento aos estabelecimentos industriais dos segmentos das indústrias do vestuário, confecções ou calçados nas operações interestaduais destinadas a contribuintes.	Art. 530-L-P, III do RICMS/ES, aprovado pelo Dec. nº 1.090-R/2002	28.07.2009	1º.09.2009	31.05.12	

II - PARANÁ

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA PUBLICAÇÃO DOE	DA NO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL	OBSERVAÇÕES
Decreto	5.137, 22/07/2009	de Dispensa os créditos tributários devidos em decorrência da legislação do Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC) e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), lançados até 31 de julho de 2007, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados, em 16 de abril de 2009, sejam iguais ou inferiores a mil reais.	Art. 2º	22/07/2009		22/07/2009	22/07/2009	
Lei	16.017, 19/12/2009	de Dispensa os créditos tributários devidos em decorrência da legislação do Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC), do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), lançados até 31 de julho de 2007, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da publicação desta lei.	Art. 2º	19/12/08		19/12/08	19/12/08	
Lei	16.017, 19/12/2009	de Dispensa: a) os créditos tributários inscritos em dívida ativa até 1982, cujos Termos de Inscrição tenham sido feitos manualmente; b) os créditos não tributários inscritos em dívida ativa até 1996, cujos Termos de Inscrição tenham sido feitos manualmente; c) as dívidas ativas inscritas na vigência da Lei n. 6.364, de 29 de dezembro de 1972, em nome de contribuinte que se encontre em situação de baixado, cancelado, ou não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, e em relação aos quais não tenham sido localizados bens penhoráveis; d) os créditos tributários originários de autos de infração lavrados com suporte na Lei n. 6.364, de 29 de dezembro de 1972, ainda em tramitação, cujo sujeito passivo se encontre em situação de baixado, cancelado, ou não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, na data da publicação desta Lei.	Art. 3º	19/12/08		19/12/08	19/12/08	

III - RIO GRANDE DO SUL

Decreto	Decreto 37.699, de 26/08/1997	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente aos mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	01/09/1997	10/03/1998	31/12/2002	Retificado em 08/09/1997 e 18/09/1997
Decreto	Decreto 42.112, de 15/01/2003	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente aos mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	16/01/2003	01/01/2003	29/02/2008	-
Decreto	Decreto 42.754, de 12/12/2003	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente aos mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	15/12/2003	15/10/2003	29/02/2008	-
Decreto	Decreto 44.407, de 20/04/2006	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente aos mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	24/04/2006	01/11/2005	26/11/2007	-
Decreto	Decreto 44.656, de 22/09/2006	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente aos mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	25/09/2006	12/07/2006	29/02/2008	-
Decreto	Decreto 45.348, de 26/11/2007	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente aos mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	27/11/2007	27/11/2007	31/12/2012	-
Decreto	Decreto 45.471, de 08/02/2008	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente aos mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	11/02/2008	01/03/2008	31/12/2012	-
Decreto	Decreto 47.516, de 29/10/2010	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente aos mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	01/11/2010	01/12/2010	31/12/2012	-
Decreto	Decreto 48.601, de 21/11/2011	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente aos mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	22/11/2011	01/12/2011	31/12/2012	-
Decreto	Decreto 49.985, de 26/12/2012	Crédito presumido aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente aos mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador	RICMS, Livro I, Art. 32, Inciso XXXI, e Apêndice II, Seção III, Item VI	27/12/2012	01/01/2013	31/12/2015	-
Decreto	Decreto 41.312, de 03/01/2002	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos automotores	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXI, e Apêndice II, Seção III, Item X	04/01/2002	01/04/2002	31/12/2012	-
Decreto	Decreto 49.985, de 26/12/2012	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos automotores	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXI, e Apêndice II, Seção III, Item X	27/12/2012	01/01/2013	31/08/2013	-
Decreto	Decreto 50.569, de 20/08/2013	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos automotores	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXI, e Apêndice II, Seção III, Item X	21/08/2013	01/09/2013	31/12/2015	-



Decreto	Decreto 40.789, de 23/05/2001	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos novos motorizados (veículos de 2 e 3 rodas)	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXV, e Apêndice II, Seção III, Item IX	24/05/2001	01/01/2003	31/12/2012	-
Decreto	Decreto 49.985, de 26/12/2012	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos novos motorizados (veículos de 2 e 3 rodas)	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXV, e Apêndice II, Seção III, Item IX	27/12/2012	01/01/2013	31/08/2013	-
Decreto	Decreto 50.569, de 20/08/2013	Redução da base de cálculo nas saídas internas e nos recebimentos do exterior de veículos novos motorizados (veículos de 2 e 3 rodas)	RICMS, Livro I, Art. 23, Inciso XXV, e Apêndice II, Seção III, Item IX	21/08/2013	01/09/2013	31/12/2015	-

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE JULHO DE 2019

Publica a decisão do CONFAZ sobre a CONTESTAÇÃO apresentada pelo Estado do RIO GRANDE DO SUL, contra os enquadramentos de benefícios fiscais realizados pelo Estado de SÃO PAULO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, torna público que o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de julho de 2019, em Brasília-DF,

CONSIDERANDO a contestação apresentada pelo Rio Grande do Sul, e com base no § 1º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO as disposições do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Não dar provimento, na forma do inciso II do § 2º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17, à contestação de 18 (dezoito) itens apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul - RS - por meio do Ofício 862/18-GSF, contra o enquadramento realizado pelo Estado de São Paulo - SP - em benefícios fiscais registrados e depositados consoante Certificado de Registro e Depósito nº 06/2018, mantendo-se o enquadramento original dos benefícios contestados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 19 DE JULHO DE 2019

Publica a decisão do CONFAZ sobre a CONTESTAÇÃO apresentada pelo Estado do RIO GRANDE DO SUL, contra os enquadramentos de benefícios fiscais realizados pelo Estado do PARANÁ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, torna público que o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de julho de 2019, em Brasília-DF,

CONSIDERANDO a contestação apresentada pelo Rio Grande do Sul, e com base no § 1º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO as disposições do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Não dar provimento, na forma do inciso II do § 2º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17, à contestação de 92 (noventa e dois) itens apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul - RS - por meio do Ofício 037/19-GSF, contra o enquadramento realizado pelo Estado do Paraná - PR - em benefícios fiscais registrados e depositados consoante Certificado de Registro e Depósito nº 27/2018, mantendo-se o enquadramento original dos benefícios contestados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 19 DE JULHO DE 2019

Publica a decisão do CONFAZ sobre a CONTESTAÇÃO apresentada pelo Estado do RIO GRANDE DO SUL, contra os enquadramentos de benefícios fiscais realizados pelo Estado de GOIÁS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, torna público que o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de julho de 2019, em Brasília-DF,

CONSIDERANDO a contestação apresentada pelo Rio Grande do Sul, e com base no § 1º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO as disposições do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Não dar provimento, na forma do inciso II do § 2º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17, à contestação de 4 (quatro) itens apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul - RS - por meio do Ofício 044/19-GSF, contra o enquadramento realizado pelo Estado de Goiás - GO - em benefícios fiscais registrados e depositados consoante Certificado de Registro e Depósito nº 18/2018, mantendo-se o enquadramento original dos benefícios contestados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 19 DE JULHO DE 2019

Publica a decisão do CONFAZ sobre a CONTESTAÇÃO apresentada pelo Estado do RIO GRANDE DO SUL, contra o enquadramento de benefício fiscal realizado pelo Estado de MATO GROSSO DO SUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, torna público que o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de julho de 2019, em Brasília-DF,

CONSIDERANDO a contestação apresentada pelo Rio Grande do Sul, e com base no § 1º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO as disposições do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Não dar provimento, na forma do inciso II do § 2º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17, à contestação de 1 (um) item apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul - RS - por meio do Ofício 46/19-GSF, contra o enquadramento realizado pelo Estado do Mato Grosso do Sul - MS - em benefício fiscal registrado e depositado consoante Certificado de Registro e Depósito nº 29/2018, mantendo-se o enquadramento original do benefício contestado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE JULHO DE 2019

Publica a decisão do CONFAZ sobre a CONTESTAÇÃO apresentada pelo Estado do RIO GRANDE DO SUL, contra o enquadramento de benefício fiscal realizado pelo Estado do ESPÍRITO SANTO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, torna público que o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de julho de 2019, em Brasília-DF,

CONSIDERANDO a contestação apresentada pelo Rio Grande do Sul, e com base no § 1º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO as disposições do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Não dar provimento, na forma do inciso II do § 2º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17, à contestação de 18 (dezoito) itens apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul - RS - por meio do Ofício 056/19-GSF, contra o enquadramento realizado pelo Estado do Espírito Santo - ES - em benefícios fiscais registrados e depositados consoante Certificado de Registro e Depósito nº 33/2018, mantendo-se o enquadramento original dos benefícios contestados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 19 DE JULHO DE 2019

Publica a decisão do CONFAZ sobre a CONTESTAÇÃO apresentada pelo Estado do RIO GRANDE DO SUL, contra os enquadramentos de benefícios fiscais realizados pelo Estado de SANTA CATARINA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, torna público que o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de julho de 2019, em Brasília-DF,

CONSIDERANDO a contestação apresentada pelo Rio Grande do Sul, e com base no § 1º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO as disposições do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Não dar provimento, na forma do inciso II do § 2º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17, à contestação de 50 (cinquenta) itens apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul - RS - por meio do Ofício 057/19-GSF, contra o enquadramento realizado pelo Estado de Santa Catarina - SC - em benefícios fiscais registrados e depositados consoante Certificados de Registros e Depósitos nº 32/2018, nº 45/2018, nº 54/2018 e nº 63/2018 mantendo-se o enquadramento original dos benefícios contestados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 19 DE JULHO DE 2019

Publica a decisão do CONFAZ sobre a CONTESTAÇÃO apresentada pelo Estado do RIO GRANDE DO SUL, contra os enquadramentos de benefícios fiscais realizados pelo Estado do RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, torna público que o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de julho de 2019, em Brasília-DF,

CONSIDERANDO a contestação apresentada pelo Rio Grande do Sul, e com base no § 1º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO as disposições do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Não dar provimento, na forma do inciso II do § 2º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17, à contestação de 133 (cento e trinta e três) itens apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul - RS - por meio do Ofício 066/19-GSF, contra o enquadramento realizado pelo Estado do Rio de Janeiro - RJ - em benefícios fiscais registrados e depositados consoante Certificado de Registro e Depósito nº 24/2018, mantendo-se o enquadramento original dos benefícios contestados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 19 DE JULHO DE 2019

Publica a decisão do CONFAZ sobre a CONTESTAÇÃO apresentada pelo Estado do RIO GRANDE DO SUL, contra os enquadramentos de benefícios fiscais realizados pelo Estado de SÃO PAULO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, torna público que o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de julho de 2019, em Brasília-DF,

CONSIDERANDO a contestação apresentada pelo Rio Grande do Sul, e com base no § 1º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO as disposições do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Não dar provimento, na forma do inciso II do § 2º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17, à contestação de 18 (dezoito) itens apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul - RS - por meio do Ofício 862/18-GSF, contra o enquadramento realizado pelo Estado de São Paulo - SP - em benefícios fiscais registrados e depositados consoante Certificado de Registro e Depósito nº 06/2018, mantendo-se o enquadramento original dos benefícios contestados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 42, DE 23 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e considerando a frustração na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, e a possibilidade de utilização do excesso de arrecadação da fonte 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público, para permitir a aquisição de computadores, no âmbito da Universidade Federal do Paraná;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, e a possibilidade de utilização do excesso de arrecadação da fonte 50, e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, das fontes 50 e 80, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, e nas Fundações Universidade de Brasília, e Universidade Federal do Rio Grande, respectivamente, para o atendimento de despesas de funcionamento das instituições;

Considerando a frustração da fonte 50, e a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, concernente às fontes 50 e 80, para permitir o pagamento de despesas de energia elétrica da Fundação Universidade Federal do Piauí;

Considerando a necessidade de adequação dos recursos da fonte 50 para o atendimento de compromissos relacionados aos serviços administrativos e comerciais gerais da Fundação Joaquim Nabuco, de modo a aprimorar gestão orçamentária e financeira da Unidade;

Considerando a frustração da fonte 50, bem como a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, das fontes 50, 63, 80 e 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, no atendimento de despesas com bens de segurança e de vigilância patrimonial, aquisição de equipamentos para Casa de Apoio, e manutenção e funcionamento, no âmbito do Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

Considerando a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, concernente à fonte 50, para a realização de reparos elétricos e hidráulicos nas instalações físicas do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná; e

Considerando a frustração da fonte 96, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro de 2018, referente à mencionada fonte, visando à aquisição de equipamentos de laboratórios relativos ao acordo de cooperação financeira celebrado em 2017 com a Alcoa World Alumina Ltda., na Universidade Federal do Oeste do Pará, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias										
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	E	R	M	I	F	P	O	VALOR	
			S	G	N	D	F	D	D	D	U	
			F	N	D	D	D	D	D	D	T	
												E
												D
2080		Educação de qualidade para todos										264.764
		ATIVIDADES										
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										264.764
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná										264.764
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	8	263				264.764
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												264.764

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias										
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	E	R	M	I	F	P	O	VALOR	
			S	G	N	D	F	D	D	D	U	
			F	N	D	D	D	D	D	D	T	
												E
												D
2080		Educação de qualidade para todos										1.300.000
		ATIVIDADES										
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										1.300.000
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná										1.300.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	8	250				1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias										
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	E	R	M	I	F	P	O	VALOR	
			S	G	N	D	F	D	D	D	U	
			F	N	D	D	D	D	D	D	T	
												E
												D
2080		Educação de qualidade para todos										2.110.300
		ATIVIDADES										
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										2.110.300
12 364	2080 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal										2.110.300
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	8	650				2.110.300
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.110.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias										
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	E	R	M	I	F	P	O	VALOR	
			S	G	N	D	F	D	D	D	U	
			F	N	D	D	D	D	D	D	T	
												E
												D
2080		Educação de qualidade para todos										560.000
		ATIVIDADES										
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										560.000
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul										560.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	8	680				560.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												560.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias										
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	E	R	M	I	F	P	O	VALOR	
			S	G	N	D	F	D	D	D	U	
			F	N	D	D	D	D	D	D	T	
												E
												D
2080		Educação de qualidade para todos										2.412.851
		ATIVIDADES										
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										2.412.851



12 364	2080 20RK 0022	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí	F	3	2	90	8	650							2.412.851
			F	3	2	90	8	680							2.283.851
														129.000	
TOTAL - FISCAL														2.412.851	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														2.412.851	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	E	R	M	I	F	P	O	U	T				
							S	G		D		D				
							F	N		D		D				
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											43.200			
		ATIVIDADES														
12 122	2109 2000	Administração da Unidade												21.600		
12 122	2109 2000 0026	Administração da Unidade - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	8	250						21.600		
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos												21.600		
12 122	2109 216H 0026	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	8	100						21.600		
TOTAL - FISCAL														43.200		
TOTAL - SEGURIDADE														0		
TOTAL - GERAL														43.200		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	E	R	M	I	F	P	O	U	T				
							S	G		D		D				
							F	N		D		D				
2080		Educação de qualidade para todos											4.906.662			
		ATIVIDADES														
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais												25.982		
12 302	2080 20RX 0043	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	90	8	663						25.982		
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais												4.880.680		
12 302	2080 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	90	8	696						4.880.680		
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais												4.431.982		
12 302	2080 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	90	8	650						4.431.982		
TOTAL - FISCAL														0		
TOTAL - SEGURIDADE														4.906.662		
TOTAL - GERAL														4.906.662		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	E	R	M	I	F	P	O	U	T				
							S	G		D		D				
							F	N		D		D				
2080		Educação de qualidade para todos											2.721.522			
		ATIVIDADES														
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais												2.721.522		
12 302	2080 4086 0041	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Paraná	S	3	2	90	8	650						2.721.522		
TOTAL - FISCAL														0		
TOTAL - SEGURIDADE														2.721.522		
TOTAL - GERAL														2.721.522		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	E	R	M	I	F	P	O	U	T				
							S	G		D		D				
							F	N		D		D				
2080		Educação de qualidade para todos											1.000.000			
		ATIVIDADES														
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior												1.000.000		
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	4	2	90	8	696						1.000.000		
TOTAL - FISCAL														1.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE														0		
TOTAL - GERAL														1.000.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	E	R	M	I	F	P	O	U	T				
							S	G		D		D				
							F	N		D		D				
2080		Educação de qualidade para todos											264.764			
		ATIVIDADES														
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior												264.764		
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F	4	2	90	8	250						264.764		
TOTAL - FISCAL														264.764		
TOTAL - SEGURIDADE														0		
TOTAL - GERAL														264.764		



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	E	R	M	I S F	F G N D	P	O D D	VALOR U T E D
2080 Educação de qualidade para todos											1.300.000
ATIVIDADES											
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									1.300.000
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná									1.300.000
			F	4	2	90	8	280			1.300.000
TOTAL - FISCAL											1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	E	R	M	I S F	F G N D	P	O D D	VALOR U T E D
2080 Educação de qualidade para todos											2.110.300
ATIVIDADES											
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									2.110.300
12 364	2080 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal									2.110.300
			F	3	2	90	8	280			2.110.300
TOTAL - FISCAL											2.110.300
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.110.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	E	R	M	I S F	F G N D	P	O D D	VALOR U T E D
2080 Educação de qualidade para todos											560.000
ATIVIDADES											
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									560.000
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul									560.000
			F	4	2	90	8	280			560.000
TOTAL - FISCAL											560.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											560.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	E	R	M	I S F	F G N D	P	O D D	VALOR U T E D
2080 Educação de qualidade para todos											2.412.851
ATIVIDADES											
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									2.412.851
12 364	2080 20RK 0022	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí									2.412.851
			F	3	2	90	8	250			2.412.851
TOTAL - FISCAL											2.412.851
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.412.851

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	E	R	M	I S F	F G N D	P	O D D	VALOR U T E D
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											43.200
ATIVIDADES											
12 122	2109 2000	Administração da Unidade									21.600
12 122	2109 2000 0026	Administração da Unidade - No Estado de Pernambuco									21.600
			F	3	2	90	8	100			21.600
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos									21.600
12 122	2109 216H 0026	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Pernambuco									21.600
			F	3	2	90	8	250			21.600
TOTAL - FISCAL											43.200
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											43.200



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080 Educação de qualidade para todos									4.906.662
ATIVIDADES									
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							25.982
12 302	2080 20RX 0043	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							25.982
			S	4	2	90	8	296	25.982
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							4.880.680
12 302	2080 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							4.880.680
			S	3	2	90	8	250	4.431.982
			S	3	2	90	8	280	448.698
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.906.662
TOTAL - GERAL									4.906.662

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080 Educação de qualidade para todos									2.721.522
ATIVIDADES									
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							2.721.522
12 302	2080 4086 0041	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Paraná							2.721.522
			S	3	2	90	8	250	2.721.522
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.721.522
TOTAL - GERAL									2.721.522

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080 Educação de qualidade para todos									1.000.000
ATIVIDADES									
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.000.000
			F	4	2	90	8	296	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 23 DE JULHO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
 - 1.1 Pela procedência do auto de infração

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.008447/2015-56	208373357	Cooperativa Agricola do Vale do Satuba - COPERVALES	AL
2	46201.006366/2016-01	210880546	F H Ricciardi e Cia Ltda	AL
3	46201.002352/2017-91	211859273	Município de Maragogi	AL
4	46201.006243/2011-57	17344298	VAP - Vigilancia Armada Patrimonial Ltda	AL
5	46205.005581/2016-46	209284382	Auto Escola Analisis Ltda - ME	CE
6	46205.005582/2016-91	209284374	Auto Escola Analisis Ltda - ME	CE
7	46206.004631/2017-49	211750450	IOS Informatica, Organizacao e Sistemas Ltda	DF
8	46207.008785/2014-57	204693659	JSL S/A.	ES
9	46207.008787/2014-46	204693268	JSL S/A.	ES
10	46207.008788/2014-91	204698821	JSL S/A.	ES
11	46207.008789/2014-35	204693144	JSL S/A.	ES
12	46207.006212/2016-51	210001429	Portocel-Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A	ES
13	46207.006213/2016-03	210001836	Portocel-Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A	ES
14	46208.003480/2017-91	211554871	Hospital Monte Sinai Ltda - EPP	GO
15	46208.003481/2017-36	211554847	Hospital Monte Sinai Ltda - EPP	GO
16	46208.003482/2017-81	211554863	Hospital Monte Sinai Ltda - EPP	GO
17	46208.003483/2017-25	211554855	Hospital Monte Sinai Ltda - EPP	GO

18	46223.007441/2015-11	207329788	Xavier Engenharia Ltda - EPP	MA
19	46245.001848/2015-79	205929788	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
20	46245.001849/2015-13	205929796	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
21	46245.001909/2015-06	206479000	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
22	46243.002631/2017-68	213088304	Frigorifico Alvorada Eireli	MG
23	46243.002633/2017-57	213087383	Frigorifico Alvorada Eireli	MG
24	46243.002636/2017-91	213084147	Frigorifico Alvorada Eireli	MG
25	46243.002637/2017-35	213084007	Frigorifico Alvorada Eireli	MG
26	46243.002638/2017-80	213083981	Frigorifico Alvorada Eireli	MG
27	46243.002645/2017-81	213083205	Frigorifico Alvorada Eireli	MG
28	46241.000697/2016-52	209866594	Ima Construcoes Metalicas Ltda	MG
29	46241.000702/2016-27	209866454	Ima Construcoes Metalicas Ltda	MG
30	46239.002504/2017-28	212401637	Itau Unibanco S.A.	MG
31	46239.002505/2017-72	212401629	Itau Unibanco S.A.	MG
32	46239.002506/2017-17	212401645	Itau Unibanco S.A.	MG
33	46653.002803/2016-91	209766204	Moinho Materiais para Construcao Ltda - EPP	MT
34	46653.002490/2017-51	212231448	WN Construcoes e Servicos Ltda - ME	MT
35	46222.004884/2017-14	212075055	Pro Saude - Associacao Beneficente de Assistencia Social e Hospitalar	PA
36	46213.005435/2015-31	206142641	Norvidro Comercio e Industria de Vidros Ltda	PE
37	46213.005436/2015-85	206142781	Norvidro Comercio e Industria de Vidros Ltda	PE
38	46213.005437/2015-20	206143052	Norvidro Comercio e Industria de Vidros Ltda	PE
39	46213.005438/2015-74	206143168	Norvidro Comercio e Industria de Vidros Ltda	PE
40	46213.005439/2015-19	206143249	Norvidro Comercio e Industria de Vidros Ltda	PE
41	46213.005440/2015-43	206143516	Norvidro Comercio e Industria de Vidros Ltda	PE
42	46213.005441/2015-98	206143605	Norvidro Comercio e Industria de Vidros Ltda	PE
43	46213.005442/2015-32	206143923	Norvidro Comercio e Industria de Vidros Ltda	PE



**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 23 DE JULHO DE 2019

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 24.072.451/0001-00

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.723111/2019-51, DECLARA:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição nº 24.072.451/0001-00 da empresa PEDRO VELOSO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 03/10/2018, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 22 DE JULHO DE 2019

Cancela Registro Especial de Produtor ou Importador de Biodiesel, de que trata a lei nº 11.116, de 18 de maio de 2.005 a pessoa jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2018, e tendo em vista o disposto na lei nº 11.116, de 18 de maio de 2.005 e nas Instruções Normativas RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2.010 e , e nº 1.086, de 23 de novembro de 2.010 e o que consta do processo administrativo nº 13.161.723898/2018-24, resolve:

Art. 1º - Fica CANCELADO o Registro Especial de Produtor ou Importador de Biodiesel para o contribuinte BIOCAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS E QUIMICA LTDA CNPJ. 07.779.869/0001-25, em razão do desatendimento dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme o art. 2º, inc I, II e IV da lei 11.116, de 18 de maio de 2.005

JOSE LUIZ RAMIREZ ADURES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE JULHO DE 2019

Declara prorrogado o alfandegamento até 31 de julho de 2020, de duas unidades de venda e um depósito para guarda de mercadorias, localizados na zona primária do Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza (CE) e habilita empresa a operar o regime aduaneiro de loja franca.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 7º e 13 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº

6.759, de 5 de fevereiro de 2009), o art. 29 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, o inciso III do art. 6º e o art.7º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo nº 12907.000184/2009-20, DECLARA:

Art. 1º Habilitada a empresa Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda., CNPJ 27.197.888/0001-50, a operar o regime aduaneiro especial de loja franca.

Art. 2º Prorrogado o alfandegamento, até 31 de julho de 2020, de duas unidades de venda e um depósito para guarda de mercadorias, localizados na zona primária do Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza (CE), administrados pela concessionária Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda., que assume a condição de fiel depositária da mercadoria estrangeira ou nacional admitida no regime.

§ 1º O alfandegamento compreenderá:

I- unidade para instalação da loja franca de embarque, com área total de 230,60m², código 3.92.61.01-8 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), CNPJ 27.197.888/0041-48;

II - unidade para instalação da loja franca de desembarque, com área total de 271,71m², código 3.92.61.02-6 no Siscomex, CNPJ 27.197.888/0042-29, e

III - depósito de loja franca, com área total de 366,000m², localizado na área industrial do Terminal de Aviação Geral (TAG), código 3.92.77.01-1 no Siscomex, CNPJ 27.197.888/0040-67.

§ 2º A vigência do alfandegamento e da habilitação da empresa para operar o regime aduaneiro especial de loja franca corresponde à do Termo Aditivo nº 02/2019, de 03 de junho de 2019, celebrado com a concessionária FRAPORT BRASIL S/A, CNPJ 27.059.565/0001-09, cujo termo final é de 31 de julho de 2020, do Contrato nº 02.2009.010.0034 de 1º de agosto de 2009, celebrado com a concedente Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), referente ao uso das áreas acima identificadas, sendo possível sua suspensão ou cancelamento por aplicação de sanção administrativa nos termos da legislação pertinente ou sua extinção a pedido do interessado.

Art. 3º A Inspeção da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Pinto Martins é responsável pelo controle aduaneiro das unidades de venda e depósito ora alfandegados, sob fiscalização exercida ininterruptamente podendo estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 4º Fica autorizada a venda de mercadoria nacional ou estrangeira a passageiro em viagem internacional e o armazenamento dessas mercadorias.

Art. 5º Obriga-se a empresa beneficiária desse regime a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, em decorrência das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de

2009, c/c art.43 da Instrução Normativa SRF nº 863, de 17 de julho de 2008.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria 430, de 09/10/2017 e considerando o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1751, publicada no DOU em 03/10/2014, DECLARA:

Art. 1º Cancelada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) de código F51E.014A.D807.7835 emitida no dia 18/02/2019, às 09:11:54 h, pela Internet, em nome de ARMAZENS GERAIS SAO JOAO LTDA, CNPJ 22.394.696/0001-10.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 18 DE JULHO DE 2019

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4o. da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do dossiê eletrônico nº 10010.009358/0719-92 DECLARA:

Art. 1º. - Fica a empresa PETROGAL BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.571.723/0001-39, situada na Av. República do Chile nº 330, 13º andar, Centro, CEP 20031-170, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio de seu estabelecimento filial inscrito no CNPJ sob o nº 03.571.723/0003-09, situado na Av. República do Chile nº 330, 13º andar, Parte 1, Centro, CEP 20031-170, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados relacionados ao embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção, na modalidade de embarque prevista no inciso I do art. 7o da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 2º. - Está autorizada por este Ato como estabelecimento comercial que realizará as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013:

a) PETROGAL BRASIL S/A - CNPJ nº 03.571.723/0003-09, Av. República do Chile nº 330, 13º andar, Parte 1 - Parte, Centro, CEP 20031-170, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O petróleo destinado à exportação será extraído da seguinte unidade de produção:

a) FPSO Cidade de Angra dos Reis - Campo de LULA, latitude 25º32'41,340" S e longitude 42º50'24,770" W, Consórcio BM-S-11, CNPJ 03.571.723/0003-09.

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 18 DE JULHO DE 2019

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4o. da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do dossiê eletrônico nº 10010.009366/0719-39, DECLARA:

Art. 1º. - Fica a empresa PETROGAL BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.571.723/0001-39, situada na Av. República do Chile nº 330, 13º andar, Centro, CEP 20031-170, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio de seu estabelecimento filial inscrito no CNPJ sob o nº 03.571.723/0009-96, situado na Av. República do Chile nº 330, 13º andar, Parte 3, Centro, CEP 20031-170, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados relacionados ao embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção, na modalidade de embarque prevista no inciso I do art. 7o da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 2º. - Está autorizada por este Ato como estabelecimento comercial que realizará as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013:

a) PETROGAL BRASIL S/A - CNPJ nº 03.571.723/0009-96, Av. República do Chile nº 330, 13º andar, Parte 3, Centro, CEP 20031-170, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O petróleo destinado à exportação será extraído da seguinte unidade de produção:

a) FPSO Cidade de Paraty - Campo de LULA, latitude 25º23'39,740" S e longitude 42º45'42,490" W, Consórcio BM-S-11, CNPJ 03.571.723/0009-96.

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 22 DE JULHO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.080442/0519-91, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica ENAUTA ENERGIA S.A., CNPJ (matriz) 11.253.257/0001-71, as filiais 11.253.257/0002-52, 11.253.257/0003-33 e 11.253.257/0004-14 para atuar como operadora, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 130 de 18 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Processo Digital nº 10010.080442/0519-91			
LOCALIZAÇÃO	ÁREAS DE CONCESSÃO / BLOCOS (ANP)	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
Campo de Atlanta e Oliva - Bacia de Santos	Bloco BS -4	48000.003573/97-91	27/12/2033
Bacia do Pará - Maranhão	PAMA-M-337	4861.0005469/2013-14	31/12/2040
Bacia do Pará - Maranhão	PAMA-M-265	4861.0005473/2013-74	31/12/2040
Bacia da Foz do Amazonas	FZA-M-90	4861.0005428/2013-10	31/12/2040
Bacia Sergipe - Alagoas	SEAL-M-351	48610.010826/2015-10	31/12/2040
Bacia Sergipe - Alagoas	SEAL-M-428	48610.010827/2015-64	31/12/2040
Bacia do Ceará	CE-M-661	48610.005483/2013-18	31/12/2040

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE JULHO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado; aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive consideradas as contribuições previdenciárias, a pessoa jurídica GOMES & ROCHA DE ARAÇATUBA LTDA, CNPJ nº 54.601.141/0001-99, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2019, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10820.721262/2019-20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAUJO BUENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 5 DE JULHO DE 2019

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, com fundamento no artigo 340, inciso III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, DECLARA:

Art. 1º- A nulidade do CNPJ indicado abaixo por vício no ato cadastral.

PROCESSO	CNPJ
10325.720607/2018-38	28.507.607/0001-81

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 23 DE JULHO DE 2019

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, e art. 3º da Portaria COANA nº 47, de 30 de Junho de 2016, e conforme processo administrativo 13839.721559/2019-84, DECLARA:

Art. 1º Fica a empresa BOBST LATINOAMERICA DO SUL LTDA., CNPJ nº 46.850.194/0001-15, e seu estabelecimento abaixo relacionado, habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 2016, e pela Portaria Coana nº 47/2016, de 30 de junho de 2016;

ESTABELECIMENTO AUTORIZADO A OPERAR NO REGIME: 46.850.194/0001-15

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 22 DE JULHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº2840, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Exportador e Importador, KONEI EXPORTACAO DE MADEIRAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.782.918/0001-41.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 22 DE JULHO DE 2019

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.722406/2019-86,

DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Chile		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
DUNHILL FINE CUT OF LONDON FLOW FILTER	R\$ 9,75 / vintena	1.800.000	
5) Cigarro	Fine Cut 94mm		
6) Embalagem	Box		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 22 DE JULHO DE 2019

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.722507/2019-57,

DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
PLAZA GOLD KS	R\$ 6,75 / vintena	2.520.000	
5) Cigarro	King Size 83mm		
6) Embalagem	Maço		



7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE JULHO DE 2019

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 2º trimestre de 2019, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 2º trimestre de 2019, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviços da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 2 do Diário Oficial da União.

PAULO ANTONIO ESPINDOLA GONZALEZ

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
Análise de Interesse Fiscal	1,15	1,65

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 231, DE 15 DE JULHO DE 2019

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
RECURSOS PROVENIENTES DE EXPORTAÇÕES. MANUTENÇÃO NO EXTERIOR. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR.

Não incide IOF quando da manutenção de recursos em moeda estrangeira em instituição financeira fora do país, relativos aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços para o exterior, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas. Nesta situação, não há liquidação de contrato de câmbio e, portanto, não se verifica a ocorrência do fato gerador do imposto conforme definido no art. 63, II do Código Tributário Nacional (CTN) e no art. 11 do Decreto 6.306, de 2007.

OPERAÇÕES DE CÂMBIO RELATIVAS AO INGRESSO NO PAÍS DE RECEITAS DE EXPORTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. ALÍQUOTA ZERO.

a) No caso de operações de câmbio relativas ao ingresso no país de receitas de exportação de bens e serviços, há a incidência do IOF, à alíquota zero, conforme expressa previsão no art. 15-B, I, do Decreto nº 6.306, de 2007.

b) No entanto, para a incidência da alíquota zero devem ser observados a forma e os prazos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional -CMN e pelo Banco Central do Brasil - BCB, independentemente de os recursos terem sido inicialmente recebidos em conta mantida no exterior, conforme autoriza a legislação pátria.

c) Nos termos da legislação vigente (art. 16-A da Resolução CMN nº 3.568, de 2008, e do art. 99 da Circular BCB nº 3.691, de 2013), para que se caracterize como operação de câmbio relativa a ingresso no país de receitas de exportação de bens e serviços, na forma do art. 15-B, I, do Decreto nº 6.306, de 2007:

c.1) O contrato de câmbio de exportação deverá ser celebrado para liquidação pronta ou futura, prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, observado o prazo máximo de 750 (setecentos e cinquenta) dias entre a contratação e a liquidação, bem como o seguinte:

I - no caso de contratação prévia, o prazo máximo entre a contratação de câmbio e o embarque da mercadoria ou da prestação do serviço é de 360 (trezentos e sessenta) dias;

II - o prazo máximo para liquidação do contrato de câmbio é o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

c.2) Para os contratos de câmbio de exportação, no caso de requerimento de recuperação judicial, ajuizamento de pedido de falência do exportador ou em outra situação em que fique documentalmente comprovada a incapacidade do exportador para embarcar a mercadoria ou para prestar o serviço por fatores alheios à sua vontade, o embarque da mercadoria ou a prestação do serviço pode ocorrer até 1.500 (mil e quinhentos) dias a partir da data de contratação da operação de câmbio, desde que o prazo entre a contratação e a liquidação do contrato de câmbio não ultrapasse 1.500 (mil e quinhentos) dias.

ESTA SOLUÇÃO DE CONSULTA REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 246, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN); Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994; e Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006; Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007; Resolução CMN nº 3.568, de 29 de maio de 2008; Circular BCB nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral da COSIT
Substituta

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ 2015/2386
Reg. Col. nº 9884/2015

Assunto: Recurso contra decisão da Diretora Relatora - indeferimento de pedido de intervenção como amicus curiae.

Diretora Relatora: Flávia Sant'Anna Perlingeiro

Acusados	Advogados
José Maria Ferreira Rangel	Jorge Normando - OAB/RJ nº 71.545
Sérgio Franklin Quintella	Francisco Antunes Maciel Müssnich - OAB/RJ nº 28.717
Guido Mantega	Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ nº 75.714

Miriam Aparecida Belchior	Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ nº 75.714
Francisco Roberto de Albuquerque	Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ nº 75.714
Luciano Galvão Coutinho	Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ nº 75.714
Marcio Pereira Zimmermann	Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ nº 75.714
Jorge Gerdau Johannpeter	Paulo Cezar Aragão - OAB/SP nº 102.836-A

Postulante	Advogado
Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis - ABICOM	Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa - OAB/SP nº 199.725

Decisão: Por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora, o Colegiado decidiu pelo não provimento do recurso apresentado pela ABICOM quanto ao despacho proferido pela Relatora, no sentido de indeferir o pedido para atuar como amicus curiae no processo.

O inteiro teor da decisão está disponível nos autos do processo em referência e será divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO
Presidente da CVM
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 22 DE JULHO DE 2019

Nº 17.269 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a IDEIASNET SA, CNPJ nº 02.365.069, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.270 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RENATA DONADELLI BERGAMI, CPF nº 388.194.868-65, a prestar os serviços de Consultora de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 148, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 371/2007;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.018803/2018-92 e do sistema Orquestra nº 1285906, resolve:

Aprovar o modelo PANTHEON, de Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica, classe de exatidão B, marca ELETRA, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 630, DE 19 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001121/2019-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios AT&T GNS, CNPB nº 1999.0036-83, do Icatu Fundo Multipatrocinado para o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Aprovar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios AT&T GNS, CNPB nº 1999.0036-83, a ser administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão firmado entre a AT&T Global Network Services Brasil Ltda., CNPJ nº 03.341.093/0001-06, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios AT&T GNS, e o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 631, DE 19 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006479/2018-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada total de patrocínio da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, CNPJ nº 84.307.974/0001-02, do Plano de Benefícios PREVIC - UNIPREV, CNPB nº 1996.0017-11, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 641, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003916/2019-86, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás - ASMEGO, CNPJ nº 01.289.743/0001-96, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS - PLANJUS, CNPB nº 2007.0035-38, e a entidade FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



PORTARIA Nº 644, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003917/2019-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Região - AMATRA 10, CNPJ nº 03.636.768/0001-44, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS - PLANJUS, CNPB nº 2007.0035-38, e a entidade FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 645, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003918/2019-75, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Associação dos Magistrados do Acre - ASMAC, CNPJ nº 01.709.293/0001-43, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS - PLANJUS, CNPB nº 2007.0035-38, e a entidade FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 646, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003919/2019-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Associação dos Magistrados do Estado do Amapá - AMAAP, CNPJ nº 34.925.115/0001-09, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS - PLANJUS, CNPB nº 2007.0035-38, e a entidade FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 162, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.620684/2019-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., CNPJ n. 21.986.074/0001-19, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 23 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 163, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.620680/2019-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ n. 33.061.813/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 23 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 164, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.620755/2019-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de YOUSE SEGURADORA S.A., CNPJ n. 24.856.160/0001-03, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 5 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 166, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.615077/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A., CNPJ n. 08.279.191/0001-84, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 865, DE 23 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade de prestação de informações pelo eSocial.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012, de 11/03/1995 e com o Decreto nº 8.373, de 11/12/2014, em especial ao que estabelece o seu Art. 8º, publica a presente Circular.

1 Divulga orientação acerca dos prazos a serem observados pelos empregadores, pertinentes à geração e arrecadação das guias mensais e rescisórias do FGTS, durante período de adaptação à obrigatoriedade de prestação de informações por meio do eSocial.

1.1 Para tanto, observados os procedimentos contidos no "Manual de Orientação ao Empregador - Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais", divulgado no site da CAIXA, poderá o empregador:

a. Utilizar a GRF emitida pelo SEFIP por prazo indeterminado;

b. Utilizar a GRRF para recolhimento rescisório nos desligamentos de contratos de trabalho, por prazo indeterminado.

1.2 A presente Circular alcança os empregadores caracterizados nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º da Portaria Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência nº 716, de 04 de julho de 2019.

2 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA nº 843, de 29 de janeiro de 2019 e a Circular CAIXA nº 858, de 30 de abril de 2019.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 1.426 de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2017, Seção 1, página 146, que homologa o resultado final do Concurso Público para preenchimento de vagas de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata o Edital nº 007/2017 de 16 de maio de 2017, publicado no DOU de 15/09/2017, seção 3, página 38 a 42.

CAMPUS MARACANÁ

Área de Conhecimento: Física

Onde se lê: "Julio Cesar Neves Campognolo" Leia-se: "Julio Cesar Neves Campagnolo"

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.141, DE 11 DE JULHO DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o processo administrativo IFS nº 23060.001550/2018-74, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 25/07/2019, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, diversas áreas, para atender às necessidades de excepcional interesse público no IFS, objeto do Edital PROGEP/REITORIA/IFS nº 05/2018, de 22/06/2018, publicado no DOU em 25/06/2018, Seção 3, págs. 29-30, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 25/07/2018, Seção 3, pág. 48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**PORTARIA Nº 800, DE 22 DE JULHO DE 2019**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo nº 23090.034107/2017-41, CONSIDERANDO o Despacho da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão, fls. 378/389 e Despacho 028/2019/GAB/REITORIA/UFLA; CONSIDERANDO o descumprimento das obrigações contratuais assumidas, caracterizado pelo descumprimento do subitem 1.2 do Edital do Pregão Eletrônico SRP 06/2017 nos termos do subitem 8.3.3 do Termo de Referência, também violação do subitem 6.1 do termo de Referência do Edital e não cumprimento do subitem 8.6 do Termo de Referência e falhas de ordem técnica na prestação de serviços, conforme documentado nos autos do Processo em epígrafe; CONSIDERANDO o Art. 87, inc. II e III da Lei nº 8.666/93, Art 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto 5450/2005; e CONSIDERANDO as recomendações exaradas no Parecer nº 00115/2019/GAB/PFUFULA/AGU, e quanto ao mérito do recurso interposto, bem como as razões constantes no Despacho de fls. 378/389 da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão Despacho 028/2019/GAB/REITORIA/UFLA, os quais adoto por seus próprios fundamentos jurídicos, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Adonai Consultoria e Treinamento Ltda, contra a decisão do Pró-Reitor de Planejamento e Gestão no Processo Administrativo Sancionatório nº 23090.034107/2017-41.

Art. 2º Ratificar a Portaria PROPLAG nº 191, de 17 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 963, DE 22 DE JULHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.013430/2019-38; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Tecnologia de Alimentos/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 004/2019, publicado no D.O.U. em 14/03/2019, e publicado no Correio de Sergipe em 15/03/2019, conforme informações que seguem:



Matérias de Ensino	Ciência e Tecnologia de Alimentos.
Disciplinas	Fundamentos de Tecnologia de Alimentos; Tecnologia de Carnes e Derivados; Tecnologia de Leite e Derivados; Tecnologia de Pescados I e II; Tecnologia de Produtos de Origem Animal.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I.
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva.
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: MARIA TEREZINHA SANTOS LEITE NETA - 88,44 2º LUGAR: FRANCISCA PEREIRA DE MORAES - 72,20 3º LUGAR: JÉSSICA LIMA DE MENEZES - 68,27
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3.329, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.031526/2017-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 6º da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), a pessoa jurídica INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA (IGB), inscrita no CNPJ sob o nº 61.418.141/0001-13, situada na Alameda Caiapós, nº 525, Bairro Tamboré, Barueri/SP, para produzir Carteira Nacional de Habilitação - CNH e Permissão Internacional para Dirigir - PID.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3.339, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.021214/2019-14, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica R.C.A INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 11.471.496/0001-06, situada no Município de Sorocaba - SP, Avenida Ipanema, nº 2.320, Bairro Vila Nova Sorocaba, CEP: 18.070-631, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3.340, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.019638/2019-19, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 02.656.517/0001-69, situada no Município de Florianópolis - SC, Rua Edison Silva Jardim, nº 430, Bairro Coloninha, CEP: 88.090-270, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.689, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.006539/2019-25, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero- PPH e de Piloto Comercial de Helicóptero- PCH da Faculdade ICESP de Brasília, situada ao Aeroporto Internacional de Brasília-Área Especial, S/N, Lt. L4.025, parte B - Bairro Lago Sul, em Brasília- DF, CEP: 71.608-900.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.809, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.007728/2019-26, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento e as homologações dos cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero (PPH), Piloto Comercial de Helicóptero (PCH), do curso teórico e prático de Comissário de Voo (CMV) e dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero (PPH), Piloto Comercial de Helicóptero (PCH) e Instrutor de Voo de Helicóptero (INVH), da BARROCO LOPES ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Estrada Hildebrando Alves Barbosa, s/nº, Ajuda de Cima, Macaé - RJ, CEP: 27963-774.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.835, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.006184/2019-85, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação dos cursos teóricos/práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, nas modalidades Célula (CEL) e Grupo Motopropulsor (GMP), da UNICESUMAR -CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ, situada à Av. Guedner , Nº 1610, Jardim Aclimação, Maringá - PR, CEP: 87.050-390.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.076, DE 9 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.063044/2018-23, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL, Grupo Motopropulsor - GMP e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da AVIAÇÃO MARTE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Doutor Zuquim, Nº 424-A - Santana, São Paulo - SP, CEP: 02.035-020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.083, DE 9 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.006758/2019-15, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso teórico de Piloto Comercial/IFR de Avião - PCA/IFR do AERoclube DO MARANHÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.134, DE 14 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.014226/2019-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da R. A. ZAMPELIN - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL da Rua Francisco Mangabeira, Nº 23, em Rio Branco - AC, para Avenida Plácido de Castro, Nº 02 - Aeroporto Internacional de Rio Branco, Vila Aeroporto, em Rio Branco - AC, CEP 69923-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.149, DE 16 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.524164/2017-20, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, pela base de certificação publicada na IS 61-002D, do AERoclube DE LONDRINA, situado à Avenida Santos Dumont, 1700 - Londrina, CEP: 86039-090 - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.189, DE 18 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.012589/2019-52, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico de Piloto Aerodesportivo - CPA do AERoclube DE ILHÉUS, situado à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N, Aeroporto de Ilhéus, Pontal, Ilhéus - BA, CEP: 45.654-070.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.200, DE 18 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.015670/2019-94, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico de Piloto Privado de Avião- PPA da AEROFox ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rodovia BR 158, Sala 07, Aeroporto Municipal, em Jataí- GO, CEP: 75.809-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.224, DE 22 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135, e nas Leis nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.026863/2019-60, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2016-04-00CW-01-00, emitido em favor da sociedade empresária BLUE SKY TÁXI AÉREO LTDA., a partir de 22 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 2.147, DE 16 DE JULHO DE 2019

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília (DF).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília/DF;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2019 Anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 4,0018% sobre os tetos das tarifas constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 85, de 20 de julho de 2018, e de 3,3663% sobre os tetos constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Decisão; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.026169/2019-42, resolve:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 85, de 20 de julho de 2018, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	30,67	54,27

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	10,39	10,39

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,6006	25,5962

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	157,10	226,11
DE 1 ATÉ 2	157,10	226,11
DE 2 ATÉ 4	190,73	397,99
DE 4 ATÉ 6	385,86	800,43
DE 6 ATÉ 12	502,56	1.053,68
DE 12 ATÉ 24	1.141,51	2.378,75
DE 24 ATÉ 48	2.929,22	5.340,86
DE 48 ATÉ 100	3.467,43	7.253,80
DE 100 ATÉ 200	5.659,35	12.056,51
DE 200 ATÉ 300	8.934,06	19.188,19
MAIS DE 300	14.932,15	31.764,79

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,8969	5,1101
Pátio de Estadia (PPE)	0,4026	1,0404

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	25,98	24,41
DE 1 ATÉ 2	25,98	24,41
DE 2 ATÉ 4	25,98	24,41
DE 4 ATÉ 6	25,98	29,40
DE 6 ATÉ 12	25,98	48,84
DE 12 ATÉ 24	37,71	98,14
DE 24 ATÉ 48	75,60	191,36
DE 48 ATÉ 100	125,16	318,38
DE 100 ATÉ 200	283,52	720,41
DE 200 ATÉ 300	494,36	1.259,93
MAIS DE 300	718,85	1.833,36

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	1,72	1,57
DE 1 ATÉ 2	1,72	1,57
DE 2 ATÉ 4	1,72	3,18
DE 4 ATÉ 6	2,25	5,64
DE 6 ATÉ 12	3,86	9,72
DE 12 ATÉ 24	7,53	19,21
DE 24 ATÉ 48	15,05	38,21
DE 48 ATÉ 100	25,01	63,76
DE 100 ATÉ 200	56,63	144,68
DE 200 ATÉ 300	98,90	252,34
MAIS DE 300	143,74	367,66

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%

Observações:
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0625 por quilograma

Observações:
1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1667
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1667



Observações:

1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 1,0410

Observações:
 1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos);
 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%

Observações:
 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0832
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0832

Observações:
 1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito;
 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LIMA E SILVA FALCÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 39, DE 22 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.010356/2017-00. Fiscalizada: EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS S/A, CNPJ nº 04.487.767/0001-48. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 75.625,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), tendo em vista o cometimento da infração disposta no art. 32, XLI, da Resolução nº 3274/2014-ANTAQ, e determinar que a EMPRESA encaminhe no prazo máximo de 10 (dez) dias a alteração realizada, à setorial de Regulação, devendo a Unidade Regional de Manaus - UREMN, acompanhar o citado prazo.

GABRIELA COELHO DA COSTA
 Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 771, DE 23 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 003, de 17 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.333436/2019-38, delibera:

Art. 1º Autorizar a Concessionária Ponte Rio Niterói S/A - Ecoponte a realizar a 1ª Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, do tipo pública com esforços restritos, em série única, no montante de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), com o objetivo de captar recursos financeiros para a continuidade do Projeto de Ampliação, Manutenção e Modernização da Infraestrutura da Ponte Rio-Niterói, tendo em vista o enquadramento prioritário dado ao projeto nos termos da Portaria nº 2.039, expedida pelo Ministério da Infraestrutura em 22 de maio de 2019, e publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2019.

Art. 2º A Concessionária deverá alterar a redação da Minuta da Escritura de Emissão, Cláusula 5.2, para que a ANTT, também, seja notificada no caso de ocorrência de qualquer evento de inadimplemento.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia autenticada dos contratos avançados na operação, bem como, ata da Assembleia Geral Extraordinária aprovando a captação/emissão das debêntures e a classificação de risco das debêntures, elaborada por uma agência de classificação, em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura dos contratos.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
 Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.719, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/43644 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINQUEDOS BANDEIRANTE S.A., CNPJ nº 61.068.557/0005-82 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.726, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44698 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALID SOLUÇÕES S.A., CNPJ nº 33.113.309/0001-47 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.773, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32052 - DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANT SEGURANÇA - ME - EIRELI, CNPJ nº 11.770.785/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1337/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.853, DE 1 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47232 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa A. TOMIELO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.266/0001-80, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.938.288/0001-51:



35 (trinta e cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente LIDER VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.604.149/0001-54:
440 (quatrocentas e quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.897, DE 4 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25240 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 12.275.715/0001-36 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1479/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.934, DE 4 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45004 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA CAETÉ S/A, CNPJ nº 12.282.034/0002-86 para atuar em Alagoas com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1482/2019 (CNPJ nº 12.282.034/0002-86); nº 1483/2019 (CNPJ nº 12.282.034/0003-67) e nº 1484/2019 (CNPJ nº 12.282.034/0006-00).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.949, DE 4 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47976 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO VICTORY MARINE RESIDENCE, CNPJ nº 02.608.999/0001-81 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.951, DE 4 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48082 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0143-10, sediada em Alagoas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 38
384 (trezentas e oitenta e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.994, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44270 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HELICIDADE HELIPORTO LTDA, CNPJ nº 03.682.296/0002-47 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.996, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45637 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização, à empresa ARSLAN SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 28.652.309/0001-85, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.009, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49609 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ANCHIETA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.802.752/0001-76, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
210 (duzentas e dez) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.024, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34775 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA, CNPJ nº 55.257.059/0001-51 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.030, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49688 - DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO EIRELI ME, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente ROTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA BICHARA EIRELI, CNPJ nº 08.471.527/0001-06:
3 (três) Revólveres calibre 38
1 (uma) Espingarda calibre 12
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09:
10 (dez) Revólveres calibre 38
1 (uma) Pistola calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.059, DE 10 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50508 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0002-86, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.075, DE 10 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41230 - DPF/JTI/GO, resolve: CONCEDER autorização, à empresa SEGURANÇA E VIGILANCIA MACHADOS SEG LTDA, CNPJ nº 09.410.303/0001-57, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.076, DE 10 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45377 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.137.100/0001-88, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:
60 (sessenta) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
718 (setecentas e dezoito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.089, DE 11 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37216 - DPF/ILS/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO JEQUITIBA PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 03.932.417/0001-80 para atuar na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.091, DE 11 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44100 - DPF/CCM/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GIASI & CIA LTDA, CNPJ nº 83.648.477/0001-05 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.103, DE 11 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51153 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 09.228.233/0003-82, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.108, DE 11 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29693 - DPF/CXS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING CENTER BENTO GONÇALVES, CNPJ nº 04.400.814/0001-74 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1565/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.116, DE 11 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50925 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PERSONALIZE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 20.085.391/0001-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.122, DE 12 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36024 - DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, CNPJ nº 44.311.157/0001-03 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.123, DE 12 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37819 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AREA - ASSOC. RESIDENCIAL E EMPRESARIAL ALPHAVILLE, CNPJ nº 49.721.848/0001-07 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1278/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.142, DE 12 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48877 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa CRUZEIRO DO SUL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.653.416/0001-86, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.145, DE 12 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50742 - DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO LTDA, CNPJ nº 48.671.028/0001-87 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.148, DE 12 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52174 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa EXCELENCIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.561.947/0001-83, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente PRIMUS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA - EIRELI, CNPJ nº 16.950.839/0001-20:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.149, DE 12 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52176 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa JURISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.658.074/0001-69, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.151, DE 12 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/20256 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa L.R.S. X CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.602.839/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1000/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.156, DE 12 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49006 - DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIGILANCIA SETUP EIRELI, CNPJ nº 15.019.484/0001-98, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.165, DE 15 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35908 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 24.975.944/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1249/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.187, DE 16 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37756 - DPF/MGA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa KRATTOS SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 29.177.161/0001-37, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente TONI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.291.326/0001-64:
10 (dez) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.195, DE 16 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52383 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRAL AGRICULTURA E PECUARIA SA, CNPJ nº 11.909.208/0001-44 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.205, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46610 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EIRELI, CNPJ nº 03.372.304/0001-78, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.209, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50579 - DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BARBO SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 11.179.823/0001-42, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente IC - SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.476.480/0001-73:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.213, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52422 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 20.183.424/0001-46, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.221, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33325 - DPF/SAG/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEFORT EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.574.503/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1090/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.225, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34569 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.937.839/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1361/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.227, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34635 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa N. C. VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.531.173/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1107/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.228, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35886 - DPF/TLS/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIDAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.827.018/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1499/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.229, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37041 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1276/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.234, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52473 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.262.397/0001-00, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
3 (três) Revólveres calibre 38
756 (setecentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380
4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.236, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27378 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GROUPE PROTECTION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 21.253.716/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1504/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.239, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53049 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CTO CENTRO TÁTICO OPERACIONAL PARA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 22.834.955/0001-87, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.242, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53160 - DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0002-01, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

20608 (vinte mil e seiscentos e oito) Gramas de pólvora
70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
11646 (onze mil e seiscentas e quarenta e seis) Espoletas calibre .380
11646 (onze mil e seiscentos e quarenta e seis) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.243, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53200 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 10.423.118/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre .380
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
300 (trezentas) Munições calibre 38
90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
16385 (dezesesseis mil e trezentos e oitenta e cinco) Gramas de pólvora
90000 (noventa mil) Projéteis calibre 38
7000 (sete mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
7000 (sete mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.244, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53288 - DPF/PCA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PIRACICABANA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.837.519/0001-82, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
4800 (quatro mil e oitocentos) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.248, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34076 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELGRADO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.324.627/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1191/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.251, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35906 - DPF/CXS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILÂNCIA PATRULHENSE LTDA, CNPJ nº 00.464.605/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1566/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.253, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36489 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1135/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.260, DE 18 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33384 - DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MÔNACO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 30.571.154/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1197/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.265, DE 18 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36479 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 02.250.366/0004-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1235/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.266, DE 18 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36936 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 04.542.518/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1313/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.270, DE 18 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38445 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 10.372.689/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1554/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.271, DE 18 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38813 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 10.325.594/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1296/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.273, DE 18 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52366 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CINPAL COMPANHIA IND. DE PECAS PARA AUTOMOVEIS, CNPJ nº 49.656.192/0001-88 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.284, DE 18 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48289 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve: CONCEDER autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0003-45, sediada em Sergipe, para adquirir:

Da empresa cedente SACEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 16.207.888/0001-78:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.285, DE 18 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49295 - DPF/PDE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.353.695/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
90 (noventa) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.287, DE 18 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51831 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente SACEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 16.207.888/0001-78:
8 (oito) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL
DESPACHO DE 23 DE JULHO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0323/2019 de 18/07/2019, 0324/2019 de 18/07/2019, 0325/2019 de 19/07/2019, 0326/2019 de 19/07/2019, 0327/2019 de 22/07/2019 e 0328/2019 de 22/07/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039020094201805 Requerente: ASSOCIACAO EVANGELICA DE ENSINO DE CASTROLANDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOZEF CORNELIUS HEIJNEN Data Nascimento: 07/09/1990 Passaporte: NP39BHB41 País: HOLANDA Mãe: HELENA MARIA HEIJNEN-JANSEN Pai: GERARDUS CORNELIUS MARIA HEIJNEN; Processo: 47039008390201919 Requerente: SIRMAL DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ENRICO MEZZALIRA Data Nascimento: 07/10/1996 Passaporte: YB4338886 País: ITÁLIA Mãe: ROBERTA ZARPELLON Pai: UGO MEZZALIRA; Processo: 47039009644201916 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YETONG LI Data Nascimento: 29/11/1988 Passaporte: EE3970912 País: CHINA Mãe: Zhongqi Li Pai: Xinying Fan; Processo: 47039010355201951 Requerente: LILIAN TARCHA MALTA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARLYN VERTUCIO ANONUEVO Data Nascimento: 08/10/1988 Passaporte: P8522473A País: FILIPINAS Mãe: AGNES GAWAD VERTUCIO Pai: RENATO CARINGAL ANONUEVO; Processo: 47039010372201999 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WEN ZHAO Data Nascimento: 03/11/1984 Passaporte: E92439186 País: CHINA Mãe: JUNTING ZHANG Pai: PENGJIAN ZHAO; Processo: 47039010858201927 Requerente: INSTITUTO EDUCACIONAL SOKA DO BRASIL - IESB Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ami Mizushima Data Nascimento: 14/11/1990 Passaporte: MU3734717 País: JAPÃO Mãe: EMIKO MIZUSHIMA Pai: NORIHIKO MIZUSHIMA; Processo: 47039011174201942 Requerente: DOTERRA COSMETICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cody Moyle Smith Data Nascimento: 22/06/1989 Passaporte: 590604208 País: EUA Mãe: Heidi Brooke Bray Smith Pai: Murray Moyle Smith; Processo: 47039011492201911 Requerente: PIETRO PAOLO BERLINGIERI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Regina May Pacheco Tenorio Data Nascimento: 06/03/1986 Passaporte: P6106474A País: FILIPINAS Mãe: Nelly Estandol Pacheco Pai: Catalino Panaligan Tenorio.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039009947201921 Requerente: OATH DO BRASIL INTERNET LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Milton Omar Castillo Alvarado Data Nascimento: 20/07/1968 Passaporte: 565859995 País: EUA; Processo: 47039010016201975 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS KAPPERT Data Nascimento: 17/12/1986 Passaporte: NR9R90111 País: HOLANDA; Processo: 47039010017201910 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHN KRUSE Data Nascimento: 19/12/1964 Passaporte: 208571906 País: DINAMARCA; Processo: 47039010081201909 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Henrik Laursen Data Nascimento: 26/08/1988 Passaporte: 206102184 País: DINAMARCA; Processo: 47039010123201901 Requerente: OATH DO BRASIL INTERNET LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID BRYAN CASSANDRO Data Nascimento: 12/04/1969 Passaporte: 482348409 País: EUA; Processo: 47039010271201918 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Daniel Vincent Bologna Data Nascimento: 30/09/1994 Passaporte: 547922800 País: EUA; Processo: 47039010303201985 Requerente: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BEN SLOAN Data Nascimento: 31/07/1990 Passaporte: 560761117 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039010417201925 Requerente: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KYOJI SAITO Data Nascimento: 25/02/1970 Passaporte: TK8239068 País: JAPÃO; Processo: 47039010471201971 Requerente: WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIMO NOEHRING Data Nascimento: 26/06/1993 Passaporte: C7KMY2LP4 País: ALEMANHA; Processo: 47039010532201908 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Liyanage Maneesha Heshan Wijesekara Data Nascimento: 23/06/1990 Passaporte: N5322277 País: SRI-LANKA; Processo: 47039010606201906 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HAJIME MORITA Data Nascimento: 09/12/1978 Passaporte: TK4847709 País: JAPÃO Imigrante: SHINJI OKA Data Nascimento: 03/11/1979 Passaporte: TK4141907 País: JAPÃO Imigrante: TAIKI MIYAMOTO Data Nascimento: 13/11/1991 Passaporte: TK8929684 País: JAPÃO Imigrante: TAKA AAKI KODERA Data Nascimento: 11/09/1993 Passaporte: TR2212540 País: JAPÃO; Processo: 47039010612201955 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JEFFREY STEVEN FISCHTIZUR JR Data Nascimento: 20/01/1978 Passaporte: 490559973 País: EUA; Processo: 47039010618201922 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DENNIS PATRICK MAYFIELD JR. Data Nascimento: 09/06/1990 Passaporte: 504179952 País: EUA; Processo: 47039010945201984 Requerente: TEOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHI XIN Data Nascimento: 08/07/1990 Passaporte: EE7005005 País: CHINA Imigrante: LIANG WEI Data Nascimento: 29/05/1985 Passaporte: EE5479603 País: CHINA Imigrante: YOUWEI WANG Data Nascimento: 16/12/1993 Passaporte: EE5483670 País: CHINA; Processo: 47039010955201910 Requerente: TEOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HONGYE ZHAO Data Nascimento: 15/02/1983 Passaporte: EB4036543 País: CHINA Imigrante: JIAN XUN Data Nascimento: 15/12/1974 Passaporte: G49905979 País: CHINA Imigrante: JICHUAN MENG Data Nascimento: 16/05/1986 Passaporte: E00407995 País: CHINA Imigrante: XIANWEI MENG Data Nascimento: 15/02/1990 Passaporte: EE5506204 País: CHINA Imigrante: ZHIGANG LIU Data Nascimento: 07/10/1980 Passaporte: EA0516193 País: CHINA; Processo: 47039010954201975 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DEEKSHITHA GANESH Data Nascimento: 25/06/1993 Passaporte: M9532604 País: ÍNDIA; Processo: 47039010962201911 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HEMANT MAREEDU Data Nascimento: 11/06/1990 Passaporte: J0241694 País: ÍNDIA; Processo: 47039010976201935 Requerente: BRASIL SERVICOS DE CONTENCAO DE VAZAMENTO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 335 Dia(s) Imigrante: JONATHAN SING Data Nascimento: 16/03/1994 Passaporte: C8MHNYL9R País: ALEMANHA; Processo: 47039010995201961 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YASUO MATSUNAGA Data Nascimento: 21/12/1974 Passaporte: TK0783416 País: JAPÃO; Processo: 47039011019201926 Requerente: ROPER BRASIL COMERCIO E PROMOCAO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Simon Cornelis Jacobus Woudenbergh Data Nascimento: 03/04/1985 Passaporte: NRJ6J8516 País: HOLANDA; Processo: 47039011211201912 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Henry Matthew Kern Data Nascimento: 30/07/1956 Passaporte: 548786574 País: EUA; Processo: 47039011212201967 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: William Max Welborn Data Nascimento: 14/06/1988 Passaporte: 574775948 País: EUA; Processo: 47039011305201991 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dexu Sun Data Nascimento: 22/06/1974 Passaporte: E23798667 País: CHINA; Processo: 47039011306201936 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Haojun Wang Data Nascimento: 13/07/1995 Passaporte: PE1611536 País: CHINA; Processo: 47039011307201981 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Chao Xu Data Nascimento: 04/12/1972 Passaporte: EB6210235 País: CHINA; Processo: 47039011308201925 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yu Lu Data Nascimento: 03/08/1995 Passaporte: PE1677666 País: CHINA; Processo: 47039011309201970 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KANGSUN LEE Data Nascimento: 27/02/1981 Passaporte: M55354098 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039011310201902 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEHUN PARK Data Nascimento: 29/07/1996 Passaporte:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 941, DE 23 DE JULHO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.003218/2019-59. Requerentes: Nove54 Administração de Bens Próprios Ltda., Prep III Industrial Co-Investment L.P. e Prosperitas III Real Estate - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Advogados: Leonor Cordovil, Karen Ruback e Jessica Ferreira. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO Superintendente-Geral Substituto

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.586, DE 23 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Processo nº 48500.000300/2019-01. Interessados: Concessionárias de transmissão, concessionárias de distribuição, consumidores e autoprodutores de energia, centrais geradoras, importadores e exportadores de energia, Itaipu Binacional, Operador do Sistema Elétrico Nacional - ONS, e agentes do Setor. Objeto: Altera a Base de Dados e os Anexos I, II, III e V aprovados pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2.562, de 25 de junho de 2019, que estabeleceu o valor das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica, componentes do Sistema Interligado Nacional para o ciclo 2019-2020. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.989, DE 19 DE JULHO DE 2019

Processo nº 48500.000917/2019-18. Interessado: Delta Fund I Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Delta Fund I Comercializadora de Energia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.911.792/0001-80, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.990, DE 19 DE JULHO DE 2019

Processo nº 48500.000918/2019-62. Interessado: Delta Fund II Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Delta Fund II Comercializadora de Energia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.918.186/0001-96, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.000, DE 19 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.000618/2019-83. Interessado: Engie Trading Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Engie Trading Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.635.668/0001-39, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.018, DE 23 DE JULHO DE 2019

Processo nº 48500.005560/2015-31. Interessada: Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A. - LNT. Decisão: Anuir previamente ao pedido da Interessada, para celebrar Contrato de Prestação de Serviços com partes relacionadas, na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO RELAÇÃO Nº 60/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324) 868.016/2017-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA-ALVARÁ Nº5412/2017 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325) 868.351/2016-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA-ALVARÁ Nº6519/2017 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326) 868.049/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-ALVARÁ Nº6140/2015 868.050/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-ALVARÁ Nº6141/2015 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 868.007/2019-MÁRIO SABATEL JÚNIOR-OF. Nº451/2019 868.009/2019-MÁRIO SABATEL JÚNIOR-OF. Nº452/2019 868.013/2019-MÁRIO SABATEL JÚNIOR-OF. Nº453/2019 Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

868.333/2012-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-OF. Nº457/2019 868.334/2012-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-OF. Nº455/2019 868.335/2012-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-OF. Nº460/2019 868.336/2012-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-OF. Nº458/2019

868.337/2012-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-OF. Nº456/2019

868.104/2014-CALCARIO MIRANDA LTDA EPP-OF. Nº461/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

868.170/2018-SERGIO AMAURI ROCHA ME

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARÁÍBA

DESPACHO RELAÇÃO Nº 36/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)

All Ore Mineração S.A. - 846169/12, 846165/12, 846177/12, 846167/12, 846175/12, 846158/12, 846143/12, 846142/12, 846147/12, 846162/12, 846174/12, 846154/12, 846151/12, 846160/12, 846156/12, 846149/12, 846176/12, 846140/12

bp Brazil Projects Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 846315/13

Flavio Anastacio Lima Barreto - 846249/15

Hamilton Rodrigues Filho - 846035/14

Mcm Gold Ltda - 846589/12, 846587/12

Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 846616/11, 846615/11

Olimpio Queiroga de Oliveira - 846355/12

Wellington Jesus da Silva - 846177/15

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

Gerente Regional

DESPACHO RELAÇÃO Nº 39/2019

(1.78) Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias Caminho do Sol Empreendimentos s a - 846293/15 - Not.24/2019 - R\$ 202,26

Collaço Mineração Ltda me - 846092/17 - Not.26/2019 - R\$ 203,14 dm Mineradora de Pedras Ltda me - 846017/18 - Not.30/2019 - R\$ 201,51

Emilko Abrantes Mariz - 846097/17 - Not.28/2019 - R\$ 1.380,23

Moacir Gomes - 846120/18 - Not.32/2019 - R\$ 618,64

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA Gerente Regional

DESPACHO RELAÇÃO Nº 40/2019

(6.62) Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias Caminho do Sol Empreendimentos s a - 846293/15 - Not.25/2019 - R\$ 3.696,42

Collaço Mineração Ltda me - 846092/17 - Not.27/2019 - R\$ 3.696,42 dm Mineradora de Pedras Ltda me - 846017/18 - Not.31/2019 - R\$ 3.696,42

Emilko Abrantes Mariz - 846097/17 - Not.29/2019 - R\$ 3.696,42

Moacir Gomes - 846120/18 - Not.33/2019 - R\$ 3.696,42

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO RELAÇÃO Nº 13/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

30/11/2017 Torna sem efeito exigência(137) 840.328/2015-MARCIA ADRIANA LIMA MUNIZ-OF. Nº819/2017-DOU de

Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191) 840.304/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.- Publicado DOU de 16/08/2016

Torna sem efeito despacho publicado(192) 840.200/2010-INDUSTRIA DE AZULEJOS S.A. (IASA)- DOU de 25/03/2019

830.132/2017-EDUARDO DUARTE DE FREITAS- DOU de 25/03/2019

Fase de Licenciamento Retificação de despacho(1391) 840.423/2008-CONSTRUTORA MUNIZ COELHO IND E COM LTDA EPP - Publicado DOU de 23/05/2011, Relação nº 74, Seção 1, pág. 75- Concede anuencia e autoriza averbação da cessão total de direitos. Onde se le: "...Registro de Licença nº 641/2010- vencimento da licença 15/02/2017..." leia-se: "...Registro de Licença nº 641/2010- vencimento da licença indeterminado..." I

840.423/2008-CONSTRUTORA MUNIZ COELHO IND E COM LTDA EPP - Publicado DOU de 23/05/2011, Relação nº 74, Seção 1, pág. 75- Concede anuencia e autoriza averbação da cessão total de direitos. Onde se le: "...Registro de Licença nº 641/2010- vencimento da licença 15/02/2017..." leia-se: "...Registro de Licença nº 641/2010- vencimento da licença indeterminado..." I

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente Regional

DESPACHO RELAÇÃO Nº 26/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195) 840.009/2016-SERGIO VINICIUS SÃO LEOPOLDO DOS SANTOS- DOU de 31/07/2018

Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639) 840.216/2016-MINERCAO FORTALEZA- AI Nº028/2019

Retificação de despacho(1387) 840.319/2010-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION

MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 22/05/2019, Relação nº 22/2019, Seção 1, pág. 48- Concede anuencia e autoriza averbação da cessão total de direitos - onde se le: "...Cessionário: Brasil Americas Investments & Participation Mineração Ltda - CNPJ 07.969.673/0001-01 "... leia-se: "...Fernando Marcelo de Sá Rêgo - CPF: 288.086.223-04..." I

Fase de Requerimento de Licenciamento Torna sem efeito exigência(1284) 840.181/2018-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº710/2018-DOU de 16/11/2018

Torna sem efeito a nulidade do Registro de Licença(1821) 840.209/2015-AD CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA- Publicado DOU de 22/11/2018 - Registro de Licença Nº 036/2015

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 31/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.227/2017-MAXGRAN GRANITO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.151/2018-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA-OF. N°617/2019
840.240/2018-QUINTA AVENIDA PARTICIPAÇÕES S A-OF. N°583/2019
840.040/2019-YURI AMARAL CATÃO-OF. N°614/2019
840.058/2019-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. N°608/2019
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.033/2019-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME
840.034/2019-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.470/2013-LIDIA RIBEIRO LELE-OF. N°592/2019
840.009/2015-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. N°663/2019
840.164/2016-LIDIA RIBEIRO LELE-OF. N°600/2019
840.221/2016-MINERBRAZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF.
N°643/2019
840.252/2016-PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA EPP-OF. N°632/2019
840.269/2016-CBMC EMPRESA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
N°640/2019
840.389/2016-EDUARDO ARIMÁ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-OF. N°582/2019
844.006/2016-ATOS MINERAÇÃO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA ME-OF.
N°637/2019
840.235/2017-SAFIRA MINING E STONES LTDA-OF. N°642/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.116/2016-MINERPAV MINERADORA LTDA.- Cessionário:União Brasileira de
Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 07.912.650/0001-52- Alvará n°7.753/2016
840.217/2016-MINERPAV MINERADORA LTDA.- Cessionário:União Brasileira de
Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 07.912.650/0001-52- Alvará n°9.335/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.103/2017-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-LAGOA GRANDE/PE - Guia nº
07/2019-16.000ton/ano-Quartzito- Validade:23/04/2020
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.166/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Área de 1.978,80 para
278,01-Ouro-Tabira/PE
840.167/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Área de 1.970,66 para
799,95-Ouro-Tabira/PE
840.168/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Área de 1.944,50 para
912,49-Ouro-Tabira/PE
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.909/2011-FABIO P. RODOVALHO ARTEFATOS DE GESSO ME-Gipsita-
Ipubi/PE
840.107/2015-PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA EPP-Quartzito-
Petrolina/PE
840.108/2015-PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA EPP-Quartzito-
Petrolina/PE
840.109/2015-PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA EPP-Quartzito-
Petrolina/PE
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(325)
840.075/2016-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-ALVARÁ N°7.741/2016
840.085/2016-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-ALVARÁ N°7.747/2016
840.086/2016-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-ALVARÁ N°7.748/2016
840.087/2016-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-ALVARÁ N°7.749/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
840.231/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°3.883/2017
840.232/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°3.859/2017
840.233/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°3.860/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer
a Lavra(331)
840.229/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Alvará n°8.854/2015 - Cessionário:
Solag Holdind Participações S/A- CNPJ 23.457.651/0001-00
840.142/2016-MINERPAV MINERADORA LTDA.- Alvará n°5.924/2016 -
Cessionário: União Brasileira de Mineração Ltda- CNPJ 07.912.650/0001-52
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.106/1980-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Aldeia I, Indaia, 5L
sem gás- PAUDALHO/PE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.141/1999-ÊXODO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-OF.
N°653/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.180/2014-ROLPH EBER CASALE JUNIOR-Registro de Licença N° 08/2019 -
Vencimento em 29/05/2022
840.042/2019-AREIAS PÉROLA LTDA. ME-Registro de Licença N° 06/2019 -
Vencimento em 08/04/2021
840.043/2019-AREIAS PÉROLA LTDA. ME-Registro de Licença N° 07/2019 -
Vencimento em 08/04/2021
840.076/2019-LUCIANO ANTONIO DA SILVA LOCACAO-Registro de Licença N°
09/2019 - Vencimento em 28/05/2029
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.061/2019-EDUARDO DE ALEDA D' ÂNGELO-OF. N°648/2019
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
840.123/2018-BENEDITO EMERSON GARCIA
840.064/2019-FORTUNATO MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias(773)
840.240/2014-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA -AI N°607/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
870.107/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°650/2019
840.550/2010-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°649/2019
840.283/2011-VERTENTES MINERAIS LTDA-OF. N°647/2019
840.232/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°651/2019

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 34/2019

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.060/1999-INDUSTRIAL ÁGUA BONITO LTDA ME- AI N° 155/2019
840.032/2005-ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA- AI N° 149/2019
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30
dias(1693)

840.216/1991-LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI N°150/2019
840.102/1993-MINERADORA SOMBRA DA SERRA LTDA- AI N°148/2019
840.107/2002-LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI N°151/2019
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa
ou pagamento 30 dias(1407)
840.197/2015-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA- AI N°152/2019
840.105/2016-ALFREDO AUGUSTO CHAVES TORRES- AI N°153/2019
840.269/2016-CBMC EMPRESA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI
N°154/2019

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 34/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
880.166/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO SÃO LOURENÇO LTDA
880.370/1983-NESTOR JOSÉ SCALABRIN
880.488/1983-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.489/1983-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.494/1983-TIMBO INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.495/1983-TIMBO INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.496/1983-TIMBO INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.497/1983-TIMBO INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.498/1983-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.500/1983-TIMBO INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.501/1983-TIMBO INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.502/1983-TIMBO INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.503/1983-TIMBO INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.504/1983-TIMBO INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.505/1983-TIMBO INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.506/1983-TIMBO INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.507/1983-TIMBO INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.508/1983-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.509/1983-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.510/1983-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.511/1983-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.513/1983-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.514/1983-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.515/1983-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.516/1983-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.518/1983-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.519/1983-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.520/1983-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.521/1983-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.522/1983-ACARAÍ INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
880.541/1983-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MARACAJÁ LTDA
880.542/1983-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MARACAJÁ LTDA
880.543/1983-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.544/1983-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MARACAJÁ LTDA
880.545/1983-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.546/1983-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MARACAJÁ LTDA
880.547/1983-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MARACAJÁ LTDA
880.548/1983-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MARACAJÁ LTDA
880.549/1983-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.550/1983-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MARACAJÁ LTDA
880.588/1983-NESTOR JOSÉ SCALABRIN
880.589/1983-NESTOR JOSÉ SCALABRIN
880.590/1983-NESTOR JOSÉ SCALABRIN
880.591/1983-NESTOR JOSÉ SCALABRIN
880.598/1983-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
880.599/1983-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
880.600/1983-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
880.601/1983-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
880.602/1983-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
880.603/1983-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
880.604/1983-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
880.605/1983-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
880.606/1983-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
880.607/1983-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
881.651/1983-HEXAGONO MINERAÇÕES LTDA
881.652/1983-HEXAGONO MINERAÇÕES LTDA
881.653/1983-HEXAGONO MINERAÇÕES LTDA
881.654/1983-HEXAGONO MINERAÇÕES LTDA
881.702/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
881.644/1984-MINERAÇÕES URANO LTDA

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 37/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
880.359/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
880.360/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
880.897/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.898/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.901/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.902/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.903/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.904/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.905/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.906/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.907/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.908/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.909/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.910/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.911/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.912/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.913/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.914/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.915/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.916/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.917/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.918/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.919/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.920/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.921/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.922/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA



880.923/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
 880.924/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
 880.926/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
 880.927/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
 880.944/1984-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
 880.945/1984-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
 880.946/1984-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
 880.947/1984-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
 880.948/1984-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
 880.949/1984-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
 880.950/1984-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
 880.951/1984-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
 880.952/1984-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
 880.953/1984-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
 880.954/1984-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
 880.955/1984-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
 880.956/1984-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
 880.957/1984-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
 880.958/1984-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
 880.959/1984-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
 880.960/1984-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
 880.961/1984-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
 880.962/1984-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
 881.151/1984-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
 881.597/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
 881.598/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
 881.601/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
 881.602/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
 881.603/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
 881.604/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
 881.605/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
 881.606/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
 881.639/1984-MINERAÇÕES URANO LTDA
 881.753/1984-MINERAÇÃO ITAPARI LTDA

EDUARDO PONTES E PONTES
 Gerente Regional

DESPACHO
 RELAÇÃO Nº 39/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
 880.170/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO SÃO LOURENÇO LTDA
 880.147/1984-MINERAÇÃO GUARAREMA LTDA
 880.157/1984-MINERAÇÃO GUARAREMA LTDA
 880.158/1984-MINERAÇÃO GUARAREMA LTDA
 880.176/1984-MINERAÇÃO GUARAREMA LTDA
 880.177/1984-MINERAÇÃO GUARAREMA LTDA
 880.178/1984-MINERAÇÃO GUARAREMA LTDA
 880.179/1984-MINERAÇÃO GUARAREMA LTDA
 880.349/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 880.351/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 880.352/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 880.353/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 880.354/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 880.355/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 880.356/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 880.357/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 880.358/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 880.410/1984-INTERNACIONAL MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 880.411/1984-INTERNACIONAL MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 880.655/1984-MINERAÇÃO ANARI LTDA
 880.658/1984-MINERAÇÃO ANARI LTDA
 880.662/1984-MINERAÇÃO ANARI LTDA
 880.663/1984-MINERAÇÃO ANARI LTDA
 880.664/1984-MINERAÇÃO ANARI LTDA
 880.665/1984-MINERAÇÃO ANARI LTDA
 880.666/1984-MINERAÇÃO ANARI LTDA
 880.667/1984-MINERAÇÃO ANARI LTDA
 880.768/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 880.769/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 880.770/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 880.771/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 881.731/1984-MINERAÇÃO ARACATI LTDA
 881.735/1984-MINERAÇÃO ARACATI LTDA
 881.740/1984-MINERAÇÃO ARACATI LTDA
 881.743/1984-MINERAÇÃO ARACATI LTDA
 881.744/1984-MINERAÇÃO ARACATI LTDA
 881.749/1984-MINERAÇÃO ARACATI LTDA
 881.754/1984-MINERAÇÃO ARACATI LTDA
 881.755/1984-MINERAÇÃO ARACATI LTDA
 882.132/1984-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
 880.455/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
 880.928/1985-HILTON ARAÚJO DE PAULA
 880.929/1985-HILTON ARAÚJO DE PAULA
 880.930/1985-HILTON ARAÚJO DE PAULA
 880.931/1985-HILTON ARAÚJO DE PAULA
 880.966/1985-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
 881.539/1994-IGUAPE SOCIEDADE DE MINERAÇÃO IGUAPE LTDA
 881.565/1994-IGUAPE SOCIEDADE DE MINERAÇÃO IGUAPE LTDA
 880.230/2005-LUCIANO DE VITO
 880.158/2008-FALCON METAIS LTDA
 880.191/2008-LUÍZ RAFAEL PEREIRA DA SILVA ARAÚJO
 880.192/2008-LUÍZ RAFAEL PEREIRA DA SILVA ARAÚJO
 880.193/2008-LUÍZ RAFAEL PEREIRA DA SILVA ARAÚJO
 880.194/2008-LUÍZ RAFAEL PEREIRA DA SILVA ARAÚJO
 880.195/2008-LUÍZ RAFAEL PEREIRA DA SILVA ARAÚJO
 880.196/2008-LUÍZ RAFAEL PEREIRA DA SILVA ARAÚJO
 880.197/2008-LUÍZ RAFAEL PEREIRA DA SILVA ARAÚJO
 880.825/2008-FALCON METAIS LTDA
 880.091/2012-GERALDO CARLOS BASQUES MOURA
 880.092/2012-GERALDO CARLOS BASQUES MOURA

EDUARDO PONTES E PONTES
 Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
 RELAÇÃO Nº 66/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
 Buxton Mineradora s a - 800751/12

DJALMA MOURÃO ALBANO
 Gerente Regional
 Substituto

DESPACHO
 RELAÇÃO Nº 67/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
 (6.62)
 Crenor Carbonatos do Nordeste Ltda - 800025/00 - Not.71/2019 - R\$ 3.485,44,
 800025/00 - Not.72/2019 - R\$ 3.485,44

DJALMA MOURÃO ALBANO
 Gerente Regional
 Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
 RELAÇÃO Nº 71/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
 810.877/2018-CLAITON GREINER
 810.063/2019-CELSON LUIS ZANIN
 810.198/2019-GGL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
 exigência(122)
 810.865/2014-PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA
 Determina arquivamento definitivo do processo(155)
 811.284/2014-BMT EXTRACAO DE MINERAIS LTDA
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
 810.882/2016-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA- Alvará nº6269/2018 -
 Cessionario:810.664/2018-Bolognesi Infra Estrutura Ltda- CPF ou CNPJ 09.513.212/0001-
 47

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 810.457/2015-MINERADORA SÃO ROQUE-OF. N°278/2019
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 810.753/2014-ARO MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°9522/2014
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 811.134/2015-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E
 PAVIMENTAÇÕES-Basalto-Capela de Santana/RS e São Sebastião do Cai/RS
 Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de
 pesquisa(324)
 811.006/2014-INDÍDIO PEDRO MUNARI-ALVARÁ N°6239/2015
 811.226/2016-ALMO JORGE BRANDÃO-ALVARÁ N°1691/2017
 811.227/2016-ALMO JORGE BRANDÃO-ALVARÁ N°1692/2017
 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de
 pesquisa(325)
 810.196/2016-GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIações LTDA.-
 ALVARÁ N°10874/2016
 811.015/2016-DERLI JOSE CARAL-ALVARÁ N°879/2017
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
 pesquisa(326)

810.236/2005-RAFAEL ANDREAZZA-ALVARÁ N°6313/2015
 810.238/2005-RAFAEL ANDREAZZA-ALVARÁ N°6314/2015
 810.802/2007-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-ALVARÁ N°6328/2015
 811.022/2010-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°6279/2015
 811.023/2010-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°6280/2015
 811.024/2010-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°6281/2015
 811.025/2010-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°6282/2015
 810.799/2012-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-ALVARÁ N°4676/2014
 811.277/2015-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-ALVARÁ N°5125/2016
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 811.432/2011-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF.
 N°277/2019

Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 810.211/1991-PEDREIRA GEHLEN LTDA-OF. N°273/2019
 810.447/2011-DEIZER GONÇALVES FOLETTO-OF. N°270/2019
 811.209/2014-BUENO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°272/2019
 810.168/2017-CAMAGO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF.
 N°271/2019
 810.949/2017-HABITASINOS URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA-OF.
 N°274/2019

RONALDO MOSSMANN
 Gerente Regional

DESPACHO
 RELAÇÃO Nº 75/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho publicado(192)
 811.168/2014-ASTRAGEO EXTRATORA MINERAL LTDA- DOU de 17/07/2019
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 Retificação de despacho(1386)
 810.853/2018-RAFAEL B.APOLO - Publicado DOU de 17/07/2019, Relação nº
 47/2019, Seção 1, pág. - Onde se lê: "OF. N°120/2018" Leia-se:"OF. N°120/2019".
 Fase de Licenciamento
 Retificação de despacho(1391)
 810.127/2010-MARILDO STELLA - Publicado DOU de 02/06/2017, Relação nº
 43/2017, Seção 1, pág. - Onde se lê:"CNPJ 01.218.207/0001-08" Leia-se:"CNPJ
 07.266.989/0001-29".

RONALDO MOSSMANN
 Gerente Regional



Table with 4 columns: Identifier (e.g., 001/GLP/SP001727), Name (e.g., ELISANGELA PINHEIRO GAS - ME), Value (e.g., 08.528.866/0001-81), and Date (e.g., 48610.011457/2007-72)

Table with 4 columns: Identifier (e.g., 001/GLP/GO0007308), Name (e.g., LUCIANE BORGES BATISTA - ME), Value (e.g., 07.205.203/0001-63), and Date (e.g., 48610.008643/2005-62)

Table with 4 columns: Identifier (e.g., GLP/PE0227979), Name (e.g., MAX DA SILVA ARAUJO), Value (e.g., 19.755.363/0001-65), and Date (e.g., 48610.013290/2014-11)



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.951, DE 22 DE JULHO DE 2019

Habilita Serviço Hospitalar de Referência - SHR no Município de Dourados (MS) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Dourados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Títulos I e V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Mato Grosso do Sul na Proposta SAIPS nº 63613 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.106806/2019-50, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Serviço Hospitalar de Referência - SHR descrito no anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, no montante anual de R\$ 605.891,88 (seiscentos e cinco mil e oitocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Dourados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Dourados, IBGE 500370, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho têm como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	Nº TOTAL DE LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
500370	MS	DOURADOS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - HUGD	2710935	MUNICIPAL	63613	06.36 - SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENCAO AS PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	9	9	605.891,88

PORTARIA Nº 1.970, DE 22 DE JULHO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 102, de 2 de maio de 2019, que declara estado de calamidade pública, requisita bens e serviços da Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá e dá outras providências; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso, por meio do Ofício nº 569, de 4 de julho de 2019, que solicita apoio financeiro para subsidiar os custos do Hospital Estadual Santa Casa, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso, no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em 3 (três) parcelas de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso, IBGE 510000, em 3 (três) parcelas, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.972, DE 23 DE JULHO DE 2019

Aprova o repasse de recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente a julho, agosto e setembro de 2019, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde e

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos no Grupo 06 Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS no 3º trimestre de 2019, conforme valores descritos no anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores foram estabelecidos, considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em março, abril e maio de 2019 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

§ 2º Para o estado do Espírito Santo foi feito um ajuste a maior no valor total de R\$ 1.207,80 (um mil duzentos e sete reais e oitenta centavos) referente ao reprocessamento dos valores apresentados no SIA/SUS no período de dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019. Os valores aprovados e repassados ao estado nesse período foram comparados aos dados consolidados em 12 de julho de 2019 no SIA/SUS, e serão pagos divididos em três parcelas de R\$ 402,60 (quatrocentos e dois reais e sessenta centavos), conforme "Ajuste Mensal a Maior (1)" do anexo a esta Portaria.

§ 3º Foi realizado ressarcimento de estoques estaduais de alfaepoetina 1.000 UI injetável (por frasco-ampola) e de alfaepoetina 3.000 UI injetável (por frasco-ampola) que tiveram aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, e cuja distribuição aconteceu para as competências de outubro de 2018 e novembro de 2018, respectivamente. O valor total a ser ressarcido às unidades federadas é de R\$ 404.050,41 (quatrocentos e quatro mil cinquenta reais e quarenta e um centavos), dividido em três parcelas mensais de R\$ 134.683,47 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), conforme "Ajuste Mensal a Maior (2)" do anexo a esta Portaria.

§ 4º Foi realizado um ajuste mensal a maior referente ao quantitativo dos medicamentos galantamina 8 mg, 16 mg e 24 mg (cápsula) dispensados em março de 2019, haja vista que, em tal competência, o valor ambulatorial dos procedimentos destes medicamentos estava zerado e o Ministério da Saúde ainda não havia iniciado a distribuição. Para tal, considerou-se os quantitativos dispensados das três apresentações de galantamina em março de 2019, multiplicando-se pelos respectivos valores dos procedimentos antes da publicação da Portaria SAS/MS nº 277/2019, o que resultou em um ajuste a maior de R\$ 2.381.638,68 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), que serão pagos divididos em três parcelas de R\$ 793.879,56 (setecentos e noventa e três mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme "Ajuste Mensal a Maior (3)" do anexo a esta Portaria.

§ 5º Foi realizado ressarcimento dos estoques estaduais de latanoprost 0,05 mg/ml solução oftálmica (por frasco de 3ml), travoprost 0,04 mg/ml solução oftálmica (por frasco de 2,5ml) e bimatoprost 0,3 mg/ml solução oftálmica (por frasco de 3ml), que tiveram aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, e cujas distribuições aconteceram para a competência de outubro de 2018. O valor total a ser ressarcido às unidades federadas é de R\$ 6.298.351,51 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil trezentos e



cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), dividido em três parcelas mensais de R\$ 2.099.450,50 (dois milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), conforme "Ajuste Mensal a Maior (4)" do anexo a esta Portaria.

§ 6º Ressalta-se que as diferenças observadas no § 2º correspondem às APAC que, por motivos diversos, não foram processadas no trimestre anterior, e sim corrigidas no trimestre atual, por isso são consideradas como ajuste.

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades federadas consiste no montante de R\$ 130.378.923,03 (cento e trinta milhões, trezentos e setenta e oito mil novecentos e vinte e três reais e três centavos), que corresponde a um valor mensal de R\$ 43.459.641,01 (quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e um centavo), a serem pagos nos meses de julho, agosto e setembro de 2019.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, pertencente ao Bloco de Custeio e grupo de Assistência Farmacêutica.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Repasse de recursos financeiros no 3º Trimestre de 2019

Unidade da Federação	Valor médio mensal aprovado em março, abril e maio de 2019	Ajuste Mensal a Maior (1)	Ajuste Mensal a Maior (2)	Ajuste Mensal a Maior (3)	Ajuste Mensal a Maior (4)	Valor de pagamento de julho, agosto e setembro de 2019
Acre	R\$ 47.965,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108,75	R\$ 48.074,46
Alagoas	R\$ 307.319,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.617,44	R\$ 51.441,75	R\$ 360.378,22
Amapá	R\$ 45.871,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.871,47
Amazonas	R\$ 408.608,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.397,20	R\$ 1.863,57	R\$ 412.869,50
Bahia	R\$ 1.438.519,10	R\$ 0,00	R\$ 59,95	R\$ 7.683,13	R\$ 25.154,43	R\$ 1.471.416,61
Ceará	R\$ 1.142.454,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.589,60	R\$ 11.897,50	R\$ 1.165.942,00
Distrito Federal	R\$ 720.845,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.061,20	R\$ 11.826,94	R\$ 733.733,79
Espírito Santo	R\$ 1.225.911,09	R\$ 402,60	R\$ 0,00	R\$ 32.948,98	R\$ 54.441,14	R\$ 1.313.703,81
Goias	R\$ 1.335.696,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.355,62	R\$ 7.330,61	R\$ 1.370.382,58
Maranhão	R\$ 464.728,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.579,14	R\$ 0,00	R\$ 473.307,17
Mato Grosso	R\$ 956.245,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.437,50	R\$ 26.324,76	R\$ 984.008,01
Mato Grosso do Sul	R\$ 998.127,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.753,16	R\$ 14.783,49	R\$ 1.022.664,02
Minas Gerais	R\$ 2.264.638,51	R\$ 0,00	R\$ 7.802,60	R\$ 44.909,96	R\$ 0,00	R\$ 2.317.351,07
Pará	R\$ 491.581,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 491.581,22
Paraná	R\$ 435.199,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.294,75	R\$ 0,00	R\$ 450.494,30
Paraná	R\$ 4.086.314,46	R\$ 0,00	R\$ 8.203,33	R\$ 89.641,48	R\$ 0,00	R\$ 4.184.159,27
Pernambuco	R\$ 659.249,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.100,40	R\$ 0,00	R\$ 661.350,10
Piauí	R\$ 280.011,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.798,03	R\$ 965,33	R\$ 293.774,37
Rio de Janeiro	R\$ 829.812,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.867,10	R\$ 307,72	R\$ 843.987,11
Rio Grande do Norte	R\$ 201.763,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.410,22	R\$ 0,00	R\$ 212.173,70
Rio Grande do Sul	R\$ 1.014.065,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.510,60	R\$ 1.397,25	R\$ 1.020.973,45
Rondônia	R\$ 176.115,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 354,00	R\$ 1.603,80	R\$ 178.073,66
Roraima	R\$ 23.314,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 265,48	R\$ 23.580,29
Santa Catarina	R\$ 2.269.120,16	R\$ 0,00	R\$ 1.582,97	R\$ 21.524,65	R\$ 12.928,82	R\$ 2.305.156,60
São Paulo	R\$ 18.148.179,75	R\$ 0,00	R\$ 117.034,63	R\$ 470.403,60	R\$ 1.876.542,23	R\$ 20.612.160,21
Sergipe	R\$ 235.070,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.641,80	R\$ 0,00	R\$ 237.712,44
Tocantins	R\$ 224.494,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 266,94	R\$ 224.761,60
Total	R\$ 40.431.224,87	R\$ 402,60	R\$ 134.683,47	R\$ 793.879,56	R\$ 2.099.450,51	R\$ 43.459.641,01

- (1) Conforme § 2º do artigo 1º;
 (2) Conforme § 3º do artigo 1º;
 (3) Conforme § 4º do artigo 1º;
 (4) Conforme § 5º do artigo 1º.

PORTARIA Nº 1.978, DE 23 DE JULHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	PONTO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272679201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6416683	200.000,00



UF	MUNICÍPIO	FUNDO	VALOR	VALOR	CODIGO	NUMERO	VALOR	VALOR
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000271737201900	5.150.000,00	0000	1030220152E900001	2799839	550.000,00
					0000	1030220152E900001	6923356	1.900.000,00
					0000	1030220152E900001	7106521	2.700.000,00
MA	ANAPURUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267706201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6655424	300.000,00
MA	PARAIBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBANO - MA	36000269367201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	7195648	250.000,00
MA	SUCUPIRA DO RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO RIACHAO	36000268497201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	7366744	200.000,00
PB	ALAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA GRANDE	36000271429201900	240.000,00	0000	1030220152E900001	6338089	240.000,00
PB	ARARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARA - PB	36000271396201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	6416101	250.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000272705201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	3886689	500.000,00
PE	AFRANIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272771201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	5617243	200.000,00
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	36000271234201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	2354330	250.000,00
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMOCIM DE SAO FELIX	36000272692201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	5617545	200.000,00
PE	CUPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIPIRA	36000272683201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6470033	300.000,00
PE	IGARASSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARASSU	36000270974201900	1.100.000,00	0000	1030220152E900001	6526721	1.100.000,00
PE	JUCATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCATI	36000272784201900	46.000,00	0000	1030220152E900001	2633035	46.000,00
PE	POCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272737201900	30.000,00	0000	1030220152E900001	2350009	30.000,00
PE	SALOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALOA	36000272735201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	6507069	150.000,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267398201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6255620	1.000.000,00
PE	VERTENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000272712201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6497012	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000271350201900	142.226,00	0000	1030220152E900001	2573032	142.226,00
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271177201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	7258119	200.000,00
TOTAL			20 PROPOSTAS	10.908.226,00				

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.416/GM/MS, de 28 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2019, Seção 1, página 177, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	UG	UNIVERSIDADE	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CUSTEIO
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	150432	UFRJ	Hospital Escola São Francisco de Assis	427.373,00

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	UG	UNIVERSIDADE	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CUSTEIO
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	158220	UFRJ	Hospital Escola São Francisco de Assis	427.373,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 699, DE 23 DE JULHO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Nome da instituição: Associação Escola Louis Braille

CNPJ: 92.236.249.0001/19

Município/UF: Pelotas/RS

Nome do projeto: Ações Integradas em Deficiência Visual: Família, Saúde e Escola - Ampliar o acesso, diagnosticar precocemente e qualificar o cuidado.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: execução física

Período analisado: 22/09/2017 a 31/12/2017

Processo NUP: 25000.054002/2015-34

Embasamento: Parecer de Mérito nº 540/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (SEI 7021965)

Resultado: APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE JULHO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar a fórmula metabólica isenta de metionina para homocistinúria clássica, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a fórmula metabólica isenta de metionina para homocistinúria clássica, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

PORTARIA Nº 35, DE 23 DE JULHO DE 2019

Torna pública a decisão de não incorporar o miglustate para manifestações neurológicas da doença de Niemann-Pick tipo C, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar o miglustate para manifestações neurológicas da doença de Niemann-Pick tipo C, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e o artigo 8º da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, em deliberação na 4ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 23 de julho de 2019, apreciou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS nº 33910.007457/2019-50

Decisão: Aprovado por unanimidade o índice de reajuste máximo de 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) com vigência de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 para as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, individuais e familiares, médico-hospitalares com ou sem cobertura odontológica, previsto no artigo 2º da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

Diretor-Presidente



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS**

ARESTO Nº 1.291, DE 22 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 17, realizada no dia dezessete de julho de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.417884/2011-19
Expediente do recurso: 1051550/18-0
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 116/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.417485/2011-16
Expediente do recurso: 1049425/18-1
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 117/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 33.258.401/0001-03
Processo: 25351.099793/2015-53
Expediente do recurso: 0031590/19-7
Área de origem: COIFA/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 118/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CENTRALERG CENTRO DE EST. PESQ. EM ALER. E DERM. LTDA.
CNPJ: 73.915.548/0001-35
Processo: 25351.588385/2011-15
Expediente do recurso: 0557827/12-2
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 119/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CENTRALERG CENTRO DE EST. PESQ. EM ALER. E DERM. LTDA.
CNPJ: 73.915.548/0001-35
Processo: 25351.585754/2011-77
Expediente do recurso: 0557883/12-3
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 120/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CENTRALERG CENTRO DE EST. PESQ. EM ALER. E DERM. LTDA.
CNPJ: 73.915.548/0001-35
Processo: 25351.539453/2011-63
Expediente do recurso: 0557865/12-5
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 121/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CENTRALERG CENTRO DE EST. PESQ. EM ALER. E DERM. LTDA.
CNPJ: 73.915.548/0001-35
Processo: 25351.551043/2011-95
Expediente do recurso: 0557905/12-8
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 122/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 04.301.884/0001-75
Processo: 25351.472664/2012-78
Expediente do recurso: 0080585/19-8
Área de origem: GRMED/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 115/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VITARINGA SUPLEMENTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 28.985.654/0001-30
Processo: 25351.324085/2018-05
Expediente do recurso: 195941/19-7
Área de origem: GIMED/GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 552/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
CNPJ: 02.343.132/0001-41
Processo: 25755.404053/2015-15
Expediente do recurso: 2276865/16-3
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 219/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MARIA ELIETE FERREIRA DA SILVA ALMEIDA DE JAGUARARI
CNPJ: 05.991.768/0001-98
Processo: 25351.625212/2012-06
Expediente do recurso: 1267594/17-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 288/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RA CATERING LTDA.
CNPJ: 17.314.329/0001-20
Processo: 25761.101588/2014-17
Expediente do recurso: 0959840/17-5
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 242/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RA CATERING LTDA.
CNPJ: 17.314.329/0001-20
Processo: 25761.707582/2013-78
Expediente do recurso: 0959914/17-2

Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 239/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA LTDA.
CNPJ: 94.854.908/0004-59
Processo: 25741.545165/2010-62
Expediente do recurso: 2538888/16-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 226/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SKILL- BROTHERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
CNPJ: 69.066.512/0001-57
Processo: 25351.740279/2014-61
Expediente do recurso: 1067688/18-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 234/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PRONAVAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES NAVAIS LTDA. - EPP
CNPJ: 07.161.622/0001-40
Processo: 25757.163556/2013-58
Expediente do recurso: 2659595/16-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 235/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA VILA GÓIS LTDA.
CNPJ: 00.138.495/0001-10
Processo: 25351.432049/2010-07
Expediente do recurso: 0562352/17-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 241/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BB TOBACCO COMÉRCIO DE FUMO LTDA.
CNPJ: 11.379.718/0001-57
Processo: 25069.250218/2016-13
Expediente do recurso: 0238002/18-1
Área de origem: GGTAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 224/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 42.266.890/0001-28
Processo: 25752.358706/2013-92
Expediente do recurso: 0766034/17-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 223/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 69.970.143/0001-22
Processo: 25750.776513/2014-31
Expediente do recurso: 0000747/18-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, contudo, REFORMANDO a decisão recorrida DE OFÍCIO para minorar o valor da multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 256/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMERCIAL LOUIS LTDA.
CNPJ: 21.474.507/0002-38
Processo: 25761.011630/2013-52
Expediente do recurso: 0854117/17-5
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 290/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMERCIAL LOUIS LTDA.
CNPJ: 21.474.507/0002-38
Processo: 25761.540501/2013-04
Expediente do recurso: 0854179/17-5
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 291/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NS SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.
CNPJ: 09.192.843/0001-01
Processo: 25351.006290/2011-59
Expediente do recurso: 0212240/17-5
Área de origem: GGPRO
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 240/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SB TRADE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 11.462.290/0001-01
Processo: 25741.082496/2014-88
Expediente do recurso: 1288610/17-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 289/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BELLAVANA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.901.277/0001-46
Processo: 25069.368293/2016-00
Expediente do recurso: 0238014/18-5
Área de origem: GGTAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 222/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.
CNPJ: 83.754.234/0001-51
Processo: 25351.520719/2011-63
Expediente do recurso: 0824798/17-6



ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4264.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	3.3.90.00	100	7.815.264
TOTAL			7.815.264
34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4263.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional	3.3.90.00	100	980.220
TOTAL			980.220
TOTAL GERAL			8.795.484

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2019
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	R\$1,00
ATÉ JULHO	3.426.340.690	672.228.699	
ATÉ AGOSTO	3.876.340.690	767.886.280	
ATÉ SETEMBRO	4.326.340.690	863.543.860	
ATÉ OUTUBRO	4.776.340.690	959.201.441	
ATÉ NOVEMBRO	5.466.340.690	1.054.859.022	
ATÉ DEZEMBRO	5.894.898.268	1.150.516.603	

Nota 1: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 562, DE 15 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 56 - XV do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, publicada no DMPF-e de 22/03/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.17.000.000581/2019-45, com base na Decisão que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Conserma - Serviços, Manutenção e Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.272.265/0001-84, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c a Seção XVI do Pregão Eletrônico/PR/ES nº 13/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 7, DE 10 DE JULHO DE 2019
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em substituição, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretário do Plenário, em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 17 horas e 50 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em substituição, Lucas Rocha Furtado.

Ausentes o Ministro Augusto Nardes, por motivo de férias, o Ministro Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, justificadamente, e o Ministro Vital do Rêgo, em missão oficial.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO

Na apreciação do processo nº 018.489/2019-2, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, foi autorizada a presença na Sala das Sessões do Dr. Danilo Messere Romancini e da Dra. Maria Joana Carneiro de Moraes.

PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu o acórdão nº 1628, cujo sigilo foi mantido pelo Relator, Ministro Bruno Dantas.

O referido acórdão, juntamente com o relatório e o voto em que se fundamentou, consta do Anexo I desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 10 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário do Plenário, em substituição

Aprovada em 17 de julho de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 10, DE 23 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 29, de 20 de dezembro de 2006, no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO/2019), considerando o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2019, elaborado pelo Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Fica indisponível, para empenho e movimentação financeira, na forma do Anexo I deste Ato, o valor de R\$ 22.542,00 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais), constante do orçamento do Senado Federal, aprovado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA/2019).

§1º As programações contingenciadas poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução orçamentária, desde que mantido o valor total da limitação de empenho e movimentação financeira do Órgão.

§2º O demonstrativo com a posição da limitação de empenho e movimentação financeira, por programação orçamentária contingenciada, será mantido atualizado no sítio do Portal da Transparência do Senado Federal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO TANCREDI



ANEXO

ANEXO I - LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (CONTINGENCIAMENTO)											
UNIDADE: 02101 - Senado Federal											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	E	G	R	M	I	F	P	VALOR	
			S	N	P	O	U	T	O	U	
			F	D		D	F	D	D	T	
0551			Atuação Legislativa do Senado Federal							22.542,00	
			ATIVIDADES								
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política									
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100		22.542,00	
TOTAL - FISCAL										22.542,00	
TOTAL - GERAL										22.542,00	

ANEXO II - POSIÇÃO ATUALIZADA DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA											
UNIDADE: 02101 - Senado Federal											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	E	G	R	M	I	F	P	VALOR	
			S	N	P	O	U	T	O	U	
			F	D		D	F	D	D	T	
0551			Atuação Legislativa do Senado Federal							340.377,00	
			ATIVIDADES								
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política									
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100		340.377,00	
TOTAL - FISCAL										340.377,00	
TOTAL - GERAL										340.377,00	

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2019(*)

Divulga, no âmbito da Justiça do Trabalho, os limites de pagamento de despesas primárias a serem observados no exercício de 2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que incluiu os arts. 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando o art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018, especialmente seu § 5º;

Considerando o art. 4º da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019;

Considerando os termos do item 9.1 do Acórdão n.º 2779/2017 do Tribunal de Contas da União - TCU - Plenário; resolve:

Art. 1º Divulgar o limite de pagamentos de despesas primárias, no exercício de 2019, correspondente à dotação inicial aprovada na LOA para cada Unidade Orçamentária da Justiça do Trabalho, na forma do Anexo Único.

§ 1º Para fins de apuração de limite de pagamentos, considerar-se-á, também, os restos a pagar pagos no exercício.

§ 2º O remanejamento de dotações orçamentárias entre unidades, após o processamento das alterações no SIAFI, implicará a atualização, automática, dos limites constantes do Anexo, promovendo-se a ampliação do limite da unidade suplementada e a redução correspondente da cancelada.

Art. 2º Para fins do § 5º do art. 27 da LDO 2019, divulgar o valor referencial para Outras Despesas Correntes e de Capital - ODCC, no exercício de 2020, na forma do Anexo Único deste Ato.

§ 1º Os limites de que tratam o caput referem-se à despesa executada de custeio, no exercício de 2018, excetuados os pagamentos com auxílio-moradia para magistrados e servidores.

§ 2º Os valores referenciais constantes do Anexo Único serão corrigidos monetariamente, de 2018 para 2019, no patamar de 4,39%, referente ao IPCA acumulado do período, e de 2019 para 2020, no total de 3%. (redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 19, de 19 de julho de 2019)

Art. 3º Fixar o dia 19 de dezembro como data limite para emissão de empenho no exercício de 2019.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput não se aplica às despesas que caracterizam obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo III da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 - LDO 2019.

Art. 4º Fixar como data limite para emissão de ordem bancária no exercício de 2019 o dia 27 de dezembro.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LIMITE DE PAGAMENTOS DESPESAS PRIMÁRIAS 2019	BASE PARA ODCC EM 2020
15101 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO ¹	2.026.597.152,00	108.131.722,00
15102 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO	1.768.709.560,00	86.856.584,00
15103 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO	2.315.218.159,00	169.115.998,00
15104 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO	1.640.133.642,00	100.427.382,00
15105 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO	1.465.956.908,00	95.062.783,00

15106	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO	1.207.315.864,00	59.894.127,00
15107	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIAO	716.873.139,00	47.877.662,00
15108	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO	376.814.900,00	25.977.920,00
15109	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIAO	544.459.918,00	41.194.526,00
15110	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO	953.241.955,00	60.335.271,00
15111	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIAO	530.530.721,00	51.387.716,00
15112	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIAO	430.412.848,00	33.963.090,00
15113	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIAO	698.491.780,00	37.244.269,00
15114	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO	380.891.304,00	18.853.460,00
15115	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIAO	317.444.118,00	24.144.901,00
15116	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO	1.430.261.276,00	141.086.519,00
15117	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIAO	194.852.097,00	20.119.629,00
15118	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO	290.047.843,00	22.365.870,00
15119	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIAO	488.027.575,00	36.567.871,00
15120	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO	201.413.629,00	18.442.698,00
15121	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIAO	159.458.469,00	16.941.450,00
15122	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO	251.484.987,00	19.364.436,00
15123	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO	123.801.908,00	12.000.298,00
15124	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIAO	278.374.784,00	24.379.877,00
15125	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIAO	207.618.542,00	18.135.170,00
15126	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTICA DO TRABALHO ²	940.876.926,00	-

1 - No limite do TST estão incluídos recursos da Justiça do Trabalho para reestruturação das carreiras de servidores (Lei n.º 13.317/2016 - repercussão anualizada das parcelas de 2018), para aumento de subsídio de magistrados, provimentos de cargos, entre outros, no valor total de R\$ 975.183.352,00; e

2 - Do limite fixado, R\$ 814.834.525,00 referem-se à reestruturação das carreiras de servidores (Lei n.º 13.317/2016 - última parcela de 2019) e provimentos de cargos na Justiça do Trabalho.

* - ATO TST.CSJT.GP Nº 5/2019, Publicado no DOU Nº 48, Seção 1, folha 44.

(*)Republicado por força do art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 19, de 19 de julho de 2019, publicado no DOU Nº 48, Seção 1, página 44.



d) sala de lavagem e esterilização de materiais, contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais por autoclavagem, com as devidas barreiras físicas;

- e) sala de Cirurgia contendo:
1. mesa cirúrgica impermeável;
2. equipamentos para anestesia;
3. sistema de iluminação emergencial própria;
4. foco cirúrgico;
5. instrumental para cirurgia em qualidade e quantidade adequadas à rotina;
6. mesa auxiliar;
7. paredes e pisos de fácil higienização, observada a legislação sanitária

pertinente;
8. provisão de oxigênio;
9. sistema de aquecimento para o paciente;
10. equipamentos para intubação e suporte ventilatório;
11. equipamentos de monitoração que forneçam, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca.

VIII - setor de internação contendo:

- a) mesa impermeável;
b) pia de higienização;
c) ambiente para higienização do paciente com disponibilização de água corrente;
d) baias, boxes ou outras acomodações individuais compatíveis com os pacientes a serem internados, de fácil higienização, obedecidas as normas sanitárias vigentes;
e) armário para guarda de medicamentos e materiais descartáveis necessários ao seu funcionamento;
f) sistema de aquecimento para o paciente;
h) sala de isolamento exclusiva para internação de doenças infectocontagiosas;

VIX - setor de sustentação contendo:

- a) lavanderia, que pode ser suprimida quando o estabelecimento utilizar a terceirização deste serviço, que deve ser comprovado através de contrato/convênio com empresa executora;
b) depósito de material de limpeza/almojarifado;
c) ambiente para descanso e de alimentação do médico-veterinário e funcionários;
d) sanitários/vestiários compatíveis com o número de usuários;
e) local de estocagem de medicamentos e materiais de consumo;
f) unidade refrigerada exclusiva para conservação de animais mortos e resíduos biológicos.

§1º A recuperação dos pacientes poderá ocorrer em ambiente próprio, no ambiente cirúrgico ou na sala de internação.

§2º A sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar estes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convênio com a empresa prestadora dos serviços terceirizados.

TÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 12. Os estabelecimentos médico-veterinários e os profissionais médico-veterinários que não cumprirem as exigências definidas nesta Resolução incorrerão em infração punível com a aplicação de multa, conforme Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001, e outras que a complementem ou alterem.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas no caput deste artigo, os médicos-veterinários atuantes e os responsáveis técnicos que infringirem as disposições desta Resolução estarão sujeitos às penas disciplinares, aplicáveis mediante a instauração do devido processo ético-profissional.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O deferimento do registro dos estabelecimentos médico-veterinários está condicionado à apresentação de termo de responsabilidade, assinado pelo responsável técnico médico-veterinário, em conformidade com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 14. Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias e Consultórios Veterinários podem comercializar produtos para uso animal, bem como prestar serviços de estética para animais, sem necessidade de acesso independente.

Art. 15. Todos os estabelecimentos médicos-veterinários elencados nesta Resolução devem cumprir as seguintes normas de boas práticas:

- I - o armazenamento de medicamentos, vacinas, antígenos e outros materiais biológicos somente poderá ser feito em geladeiras ou unidades de refrigeração exclusivas, contendo termômetro de máxima e mínima, com registro diário de temperatura;
II - o armazenamento de alimentos deverá ser feito em geladeiras ou unidades de refrigeração de uso exclusivo de alimentos de animais e de humanos em separado;
III - dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS;
IV - os fluxos de área limpa e suja, crítica e não crítica, devem ser respeitados;
V - os medicamentos controlados, de uso humano ou veterinário, devem estar armazenados em armários providos de fechadura, sob controle e registro do médico-veterinário responsável técnico;
VI - todas as pias de higienização devem ser providas de material para higiene, como papel toalha e dispensador de detergente;
VII - manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;
VIII - garantir a qualidade e disponibilidade dos equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda;

IX - garantir que os materiais e equipamentos sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam;

X - garantir que os mobiliários sejam revestidos de material lavável e impermeável, não apresentando furos, rasgos, sulcos e reentrâncias;

XI - garantir a qualidade dos processos de desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais;

XII - garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas;

XIII - os produtos violados e/ou vencidos, sob suspeita de falsificação, adulteração ou alteração devem ser segregados em ambiente seguro e diverso da área de dispensação e das áreas de uso e identificados quanto a sua condição e destino.

Art. 16. Os estabelecimentos já registrados e aqueles cujos pedidos ainda estejam sob análise até a data de publicação desta Resolução terão o prazo de 180 dias para se adequarem às novas exigências.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os pedidos de registro que ainda estejam sob análise serão decididos conforme exigências contidas na Resolução CFMV nº 1015/2012, excetuadas aquelas que deixaram de ser contempladas nesta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução CFMV nº 1015, de 9 de novembro de 2012.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 101, DE 22 DE JULHO DE 2019

Institui o Programa de Incentivo à Recuperação de Créditos junto ao Sistema Conferp e dá outras providências.

Considerando a competência conferida ao Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, pelo art. 2º, alíneas "h" e "j", do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, de fixar as contribuições e os emolumentos devidos pelos profissionais de Relações Públicas e pelas pessoas jurídicas registradas no Sistema Conferp; Considerando a competência conferida ao Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp pelo art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, para estabelecimento de regras de programas recuperação de créditos; Considerando os princípios afetos à gestão fiscal referentes à instituição, à previsão e à efetiva arrecadação de tributos, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando que o disposto no art. 37 da Constituição da República que instituiu como princípios da administração pública a legalidade e

a eficiência; Considerando, ainda, o elevado índice de inadimplemento de profissionais de Relações Públicas e pessoas jurídicas registradas que se dediquem profissionalmente à atividade de Relações Públicas e a dificuldade e onerosidade da adoção das medidas administrativas e judiciais para persecução de tais créditos; O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, cumulado com o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e no art. 75, § 3º, de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - É instituído o Programa de Recuperação de Créditos devidos ao Sistema Conferp destinado a promover a regularização dos créditos devidos pelos profissionais de Relações Públicas e pessoas jurídicas registradas que se dediquem profissionalmente à atividade de Relações Públicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de: I - anuidades vencidas até o exercício 2019, incluídas as parcelas não pagas até o dia 1º de julho de 2019; II - multas aplicadas pelos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas até 1º de julho de 2019. § 1º Não se incluem no presente Programa as parcelas da anuidade de 2019 não pagas a partir de 2 de julho de 2019. § 2º Fica vedada a inclusão no Programa de créditos constantes de acordos judiciais ou administrativos de parcelamento firmados entre o devedor e o Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas respectivo.

Art. 2º - A adesão ao Programa deverá ser formalizada mediante assinatura do Termo de Adesão (Anexo I) perante o Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas respectivo pelos profissionais de Relações Públicas e pelas pessoas jurídicas registradas que se dediquem profissionalmente à atividade de Relações Públicas, que farão jus a regime especial de consolidação e parcelamento de créditos de que trata esta Resolução Normativa. § 1º A adesão ao Programa poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2019, segundo as opções de que trata os §§ 3º e 4º. § 2º A adesão ao Programa implicará reconhecimento e confissão de dívida quantos à integralidade dos créditos constituídos contra o profissional de Relações Públicas e pelas pessoas jurídicas registradas que se dediquem profissionalmente à atividade de Relações Públicas, exceto quanto àqueles referidos no §2º do art. 1º, constituindo-se como título executivo extrajudicial e podendo instruir ação de execução na hipótese de inadimplemento e exclusão do Programa. § 3º O Programa de que trata esta Resolução Normativa consiste em redução progressiva de atualização monetária, juros de mora e multas, inclusive as moratórias, incidente sobre o valor total do crédito apurado no ato de adesão ao Programa, nas seguintes proporções: I - 100% do seu valor, para pagamento em até 6 parcelas; II - 80% do seu valor, para pagamento em 7 ou 8 parcelas; III - 60% do seu valor, para pagamento em 9 ou 10 parcelas; IV - 40% do seu valor, para pagamento em 11 ou 12 parcelas. § 4º Os créditos incluídos no Programa por ocasião da adesão, conforme a hipótese escolhida, deverão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas mediante boletos bancários a serem expedidos pelo Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas respectivo, vencendo a primeira parcela em até 60 (sessenta) dias de assinatura do Termo de Adesão (Anexo I), conforme data escolhida pelo devedor. § 5º O inadimplemento da parcela implicará a incidência de multa de 2% sobre a parcela devida, além de juros de mora de 0,03% ao dia. § 6º O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). § 7º O devedor em dia com o parcelamento poderá, a qualquer tempo, amortizar o seu saldo devedor por meio de pagamento antecipado de parcelas vincendas, segundo facultada a ser requerida perante o Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas respectivo, mediante a emissão de boletos substitutivos. § 8º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, o devedor deverá formalizar renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação judicial que deu causa à suspensão de exigibilidade. § 9º Os créditos em fase de execução poderão integrar o Programa previsto nesta Resolução, durante o prazo de que trata o art. 2º, § 1º, caso em que deverá ser comunicado ao Juízo a suspensão do processo até o cumprimento do acordo. Havendo bloqueio judicial, caberá ao Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas a avaliação quanto à possibilidade de requerer o desbloqueio, bem como a instituição de condições e garantias para a efetivação da medida.

Art. 3º - A adesão ao Programa implicará: I - a desistência e a renúncia expressa pelo devedor, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao crédito incluído no Programa; II - a aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Resolução Normativa; III - cancelamento dos protestos e dos registros em cadastros de inadimplentes relativamente aos créditos incluídos no Programa.

Art. 4º - Fica autorizado, em relação aos créditos em fase de execução fiscal, a realização de transação quando da realização de audiência de conciliação, limitada às hipóteses de que trata o art. 2º, § 3º, durante o prazo de que trata o art. 2º, § 1º.

Art. 5º - O devedor aderente ao Programa será dele excluído, mediante sua rescisão, nas seguintes hipóteses, por ato do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas respectivo: I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Resolução Normativa; II - inadimplência, o que ocorrer primeiro, de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) parcelas alternadas; III - atraso, o que ocorrer primeiro, de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) parcelas alternadas, no pagamento de qualquer outra anuidade ou multa, aplicada a partir de 1 de novembro de 2016, não incluídas no Programa.

Art. 6º - Na hipótese de rescisão do Programa, serão os créditos reconhecidos e confessados incluídos no Programa restabelecidos em seu valor integral, com incidência de atualização monetária, juros de mora e multas antes reduzidos, deduzidos os valores pagos até o momento da rescisão, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

Art. 7º - A certidão positiva com efeito de negativa emitida durante a vigência do parcelamento, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas respectivo revalidá-la, sucessivamente, até a quitação do crédito incluído no Programa.

Art. 8º - Os Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas deverão envidar todos os esforços necessários para promover ampla divulgação deste Programa no âmbito de suas jurisdições.

Art. 9º - Os créditos não incluídos neste Programa ou em qualquer outro e constantes de dívidas de dívida ativa constituídas poderão ser objeto de protesto requerido pelos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 10 - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO DE BARROS TAVARES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 27 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da resolução CREF13/BA-SE Nº 64/2015, que dispõe sobre o registro de não graduados em educação física no CREF13/BA-SE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias:

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA em 29 de março de 2019, resolve:

Art. 1º - Os art. 1º e o §2º do art. 2º da Resolução CREF13/BA-SE nº 064/2015, de 27 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º - O requerimento de inscrição dos não graduados, perante o Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA, em categoria PROVISIONADO, far-se-á mediante a observância e cumprimento dos requisitos exigidos nesta Resolução, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CREF13/BA-SE nº 034/2011 e 58/2014.

Art. 2º, § 2º - A ausência dos documentos mencionados nos incisos desta Resolução somente poderá ser suprida, para fins de registro de profissionais não graduados perante o CREF13/BA, por decisão judicial em que se verificar reconhecida a experiência profissional mencionada no "caput" deste artigo."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES



